



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Apiacás	20
Prefeitura Municipal de Araputanga	21
Prefeitura Municipal de Aripuanã	22
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	36
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	36
Prefeitura Municipal de Cáceres	36
Prefeitura Municipal de Campinápolis	49
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	50
Prefeitura Municipal de Campo Verde	52
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	57
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	61
Prefeitura Municipal de Canarana	62
Prefeitura Municipal de Castanheira	65
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	73
Prefeitura Municipal de Cocalinho	73
Prefeitura Municipal de Colíder	73
Prefeitura Municipal de Colniza	76
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	77
Prefeitura Municipal de Curvelândia	79
Prefeitura Municipal de Denise	79
Prefeitura Municipal de Diamantino	80
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	102
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	102
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	104
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	104
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	104
Prefeitura Municipal de Indiavaí	110
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	110
Prefeitura Municipal de Itanhangá	120
Prefeitura Municipal de Itaúba	135
Prefeitura Municipal de Itiquira	136
Prefeitura Municipal de Jaciara	137
Prefeitura Municipal de Jangada	137
Prefeitura Municipal de Jauru	137
Prefeitura Municipal de Juara	139
Prefeitura Municipal de Juruena	140
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	140
Prefeitura Municipal de Matupá	141
Prefeitura Municipal de Nobres	141
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	141
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	142
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	172
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	190
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	190
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	191

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	192
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	192
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	193
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	208
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	211
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	211
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	216
Prefeitura Municipal de Paranatinga	217
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	218
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	219
Prefeitura Municipal de Poconé	220
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	221
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	223
Prefeitura Municipal de Poxoréu	224
Prefeitura Municipal de Querência	224
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	225
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	225
Prefeitura Municipal de Rio Branco	225
Prefeitura Municipal de Rondolândia	227
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	228
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	228
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	228
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	229
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	229
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	230
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	232
Prefeitura Municipal de São José do Povo	232
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	233
Prefeitura Municipal de Sapezal	233
Prefeitura Municipal de Sinop	234
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	237
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	238
Prefeitura Municipal de União do Sul	239
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	241
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	241
Prefeitura Municipal de Vera	249
Prefeitura Municipal de Vila Rica	251

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**PORTARIA 007 2015****PORTARIA N.º 007, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**

Nomear membros para compor a Comissão Permanente de Licitação.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos seguintes servidores:

Presidente: **Jéssica Regina Wohlemborg**

Secretaria: **Ligia Sousa Leite**

Membro: **Anke Helga Scwabe;**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de Dezembro de 2015.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Presidente do Consórcio

Solimara Ligia Moura

Diretora Executiva

Publique-se e Cumpra-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**ANULAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2015/CISVAG****EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2015/CISVAG**

(PROCESSO Nº 023/2015)

ANULAÇÃO

Em respeito ao Parecer Jurídico nº009/2015 de 01/12/2015, o Sr Pregoeiro do Município de Pontes e Lacerda determina a anulação do Pregão nº007/2015/CISVAG que ocorreria em 04/12/2015 às 09h, por ilegalidade de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. art. 8º, §1º, IV, Lei nº 12.527/11.

Pontes e Lacerda, 02 de dezembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa

Pregoeiro

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2014

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 008/2014

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG.

Contratado: C. K. Clínica Santa Rita-Me.

Objeto: Acrescer ao contrato original o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** correspondente a prestação de serviços médicos, consistentes em Exames de Ultrassonografias diversas no limite de **25%, conforme** licitação na modalidade Pregão nº. 001/2014/CISVAG, item 14 da respectiva Ata de Registro de Preços nº001/2014/CISVAG.

Pontes e Lacerda, 29-11-2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA**

Resolução nº 36/2015

Em 02 de Dezembro de 2015.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre o Pedido de Demissão Sem Justa Causa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 035.726.096-15 e RG nº **701 530** SSP/MT, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Aceitar o **Pedido de Demissão sem justa causa** da funcionária Concursada **DEVANEY COELHO DE SOUZA, brasileira, divorciada, CPF: 900.064.451-87, RG: 1334000-0**, do cargo de **Técnica em Enfermagem** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**EXTRATOS DE CONTRATOS****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO CONTRATO nº. **028/2015**. Contratante **CISOMT**. Contratado: D. DOS SANTOS BASTOS - ME – CNPJ: 19.938.196/0001-98. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso para o exercício de 2016. Valor: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). Vigência: 02/12/2015 a 31/12/2015.

RESULTADO DE LICITAÇÃO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 009/2015, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado no dia 18 de Novembro de 2015 às 09:h00min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1125, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS. Sagraram-se Vencedora a Empresa para o seguinte LOTE:

EMPRESA	CNPJ		
ARQUIMEDES FERREIRA LEMES – ME	20.146.300/0001-90		
Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote 11 – Exame de Ultrassonografia (Abdômen Total, Transvaginal, Tireoide, Obstétrica 1º, 2º e 3º trimestre, Vias Urinárias, mamas, Abdômen Superior, Pélvica e Vias Biliares).	5.000	59,00	295.000,00

São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de dezembro de 2015.

Danilo dos Santos Bastos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO 007/2015****RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO 007/2015.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 007/2015 realizada no dia 02/12/2015, teve como vencedoras as seguintes empresas:

QUADRA 52	VENCEDOR
LOTE 1 C	TEODORO CECILIO NETO
LOTE 02	MALMANN COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
LOTE 03	MALMANN COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
QUADRA 53	VENCEDOR
LOTE 04	M J TRANSPORTES LTDA-ME
LOTE 05	SUELI FERNANDES FONTOURA-ME
QUADRA 54	VENCEDOR
LOTE 06	CLEBER GOMES DE SOUZA
QUADRA 55	VENCEDOR
LOTE 08	METALURGICA ARAGUAIA LTDA
LOTE 09 B	REMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Água Boa, 02 de dezembro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

**CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 008/2015**

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 008/2015

Água Boa-MT, 02 de dezembro de 2015

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, a Resolução do CONAMA nº. 237/97, art. 6º, que confere aos órgãos ambientais municipais, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Nº. 140/11, Art. 4º, I, e Art. 9º, inc. XIII, que possibilita aos Municípios controlar e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for de seu cunho. Bem como cria como instrumentos de cooperação institucional os Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 141 de 22 de abril de 2015, expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a qual atribui ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, a promoção do licenciamento ambiental de atividades de impacto na abrangência de seu território, das atividades relacionadas no Anexo Único da Resolução nº. 85/2014;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 1964 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para implantação e operação de armazéns, silos, equipamentos de secagem e beneficiamento de produtos agrícolas em propriedades rurais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a apresentação da licença prévia, de instalação, de ampliação e de operação de SILOS, ARMAZÉNS, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, sem transformação, localizado em propriedades rurais.

§ 1º A dispensa de que trata o caput fica condicionada à apresentação, pelo interessado, do formulário denominado “Comunicado de Armazém e

Silo”, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º O formulário denominado “Comunicado de Armazém e Silo” será disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia”- CODEMA, na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico www.codemamt.com.br;

Art. 2º. Quando houver alteração na capacidade de armazenamento, secagem e beneficiamento, é obrigatória a apresentação do “Comunicado de Armazém e Silo” com as informações devidamente retificadas, sem incidência de taxas.

Art. 3º. Para efeito de controle ambiental, o interessado deverá protocolar junto ao Município Consorciado, o “Comunicado de Armazém e Silo” previamente à execução do projeto, acompanhado dos seguintes documentos autenticados:

- a) Cópia do CPF e RG do interessado, se pessoa física;
- b) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;
- c) No caso de representante legal, apresentar procuração com firma reconhecida;
- d) Cópia atualizada do documento de propriedade ou da posse da área;
- e) Mapa indicando o perímetro da propriedade e destacando a área do projeto;
- f) Roteiro de acesso à área do empreendimento;
- g) cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços do CODEMA devidamente quitada;
- h) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada;
- i) comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- j) cópia da Licença de Operação, caso houver;
- k) Requerimento Padrão disponível no site: www.codemamt.com.br;
- l) cópia do comprovante do cadastro profissional no CODEMA do Responsável Técnico.

Art. 4º. As informações prestadas são de caráter declaratório, podendo ser confrontadas com vistorias técnicas realizadas pelo CODEMA.

Art. 5º. A apresentação do Comunicado previsto nesta Resolução não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto nº. 1964/2013, que ora seguem:

§1º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 16,8 (dezesesseis inteiros e oito décimos) UPF/MT;

§2º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 87,2 (oitenta e sete inteiros e dois décimos) UPF/MT;

§3º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 153,6 (cento e cinquenta e três inteiros e seis décimos) UPF/MT;

Parágrafo único: O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo VII, item 04, da Lei. Nº. 10.242/2014.

Art. 6º. A apresentação do Comunicado previsto nesta Resolução não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais que possuíam licença ambiental anteriormente ao Decreto nº. 1964/2013, que ora seguem:

§1º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 8,4 (oito inteiros e quatro décimos) UPF/MT;

§2º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 28,8 (vinte e oito inteiros e oito décimos) UPF/MT;

§3º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 49,6 (quarenta e nove inteiros e seis décimos) UPF/MT;

Parágrafo único: O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo VII, item 04, da Lei. N°. 10.242/2014.

Art. 7º. Para cada "Comunicado de Armazém e Silo" o CODEMA abrirá um processo administrativo a ser utilizado para acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º. Os processos destinados à obtenção de Licença prévia, de instalação, de ampliação e de operação dos empreendimentos e atividades de que trata o art. 1º, que na data de publicação desta Resolução estiverem em trâmite na SEMA poderão, a critério dos interessados, ser substituídos pelo procedimento aqui estabelecido.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução CODEMA nº. 004/2015 publicada em 10 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Presidente do CODEMA

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA REGISTRO DE PREÇO 038/2015**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: E.M.P Souza Me

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de passagens, locação de ônibus e micro ônibus, transporte de encomendas para a Prefeitura Municipal

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	UNITARIO	TOTAL
51	Locação de ônibus perímetro urbano - DIÁRIA	650	450,00	292.500,00
54	Locação de ônibus estrada não pavimentada - Km rodado	8.000	4,45	35.600,00
59	Locação de micro ônibus/van em estrada não pavimentada Km rodado	9.000	3,50	31.500,00

Valor: R\$ 359.600,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Data: 03.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 042/2015 PR

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2015**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: Jose F. da Silva / Moreira Comercio de Produtos Alimentícios Ltda EPP

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, entre frutas, verduras, carnes e lanches para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal.

Item	Descrição	Qtd.	Vencedor	Unitário	Valor total
1	Abacaxi em calda – TOZZI	55	MOREIRA	8,89	488,95
2	Achocolatado em pó 400g – NESCAU	395	MOREIRA	7,96	3.144,20
4	Adoçante líquido 200 ml – ZERO KAL	30	JOSÉ	5,93	177,90
5	Água mineral 200ml S/GÁS FARDO - PURÍSSIMA	404	JOSÉ	33,60	13.574,40
6	Água Mineral com gás 500 ML FARDO - PURÍSSIMA	67	JOSÉ	20,00	1.340,00

7	Água mineral Sem gás 500 ml FARDO - PURÍSSIMA	997	JOSÉ	14,65	14.606,05
8	Ameixa em calda 400 ml – TOZZI	30	MOREIRA	12,01	360,30
9	Amendoim de 500gr – PINDUCA	150	MOREIRA	5,90	885,00
10	Amido de milho CX 01 Kg – MIKA	900	MOREIRA	10,15	9.135,00
11	Aromatizante para sorvete - EMUL-TINA	15	JOSÉ	4,58	68,70
12	Arroz de 05 Kg – Tipo 01 – TIO URBANO	1.478	JOSÉ	12,03	17.780,34
13	Azeite extra virgem 200ml – GALLO	30	MOREIRA	11,82	354,60
14	Azeitona 500g – CAMPO BELO	90	MOREIRA	9,46	851,40
15	Balas sortida macia 400 gr. – FLORESTAL	2.160	MOREIRA	5,82	12.571,20
16	Batata palha 01 kg – KRACTATAS	315	MOREIRA	22,44	7.068,60
17	Bolacha de Sal 800gr. Cream Cracker - MABEL	380	MOREIRA	9,22	3.503,60
18	Bolacha Doce 400 g – DALLAS	380	MOREIRA	5,49	2.086,20
19	Bolacha rosquinha 800 gr. – DALLAS	1.400	MOREIRA	8,93	12.502,00
20	Bombom - Ouro Branco pacote	747	MOREIRA	37,46	27.982,62
21	Bombom - Sonho de Valsa pacote	752	MOREIRA	35,42	26.635,84
22	Café 250 gr – 3 FAZENDAS	9.426	MOREIRA	5,80	54.670,80
23	Caldo de galinha – ARISCO	180	MOREIRA	4,20	756,00
24	Canela em casca PCT 20g – KITANO	60	MOREIRA	6,26	375,60
25	Canela em pó pct. – KITANO	90	MOREIRA	2,71	243,90
26	Carvão (grande) – ESTRELA	145	MOREIRA	21,94	3.181,30
27	Catchup 200 gr. KONSUMO	35	MOREIRA	3,16	110,60
28	Chá erva doce 40 GR – LEÃO	1.035	MOREIRA	3,90	4.036,50
29	Chá de camomila – LEÃO	1.225	MOREIRA	3,91	4.789,75
30	Chá capim cidreira – LEÃO	243	MOREIRA	2,98	724,14
31	Chá de hortelã – LEÃO	223	MOREIRA	3,56	793,88
32	Chá Maça e canela – LEÃO	110	MOREIRA	3,95	434,50
33	Chá de morango – LEÃO	123	MOREIRA	5,88	723,24
34	Chá mate leão 250 gr. UNIÃO	233	MOREIRA	7,30	1.700,90
35	Chocolate granulado 500g - MAVALEIRO	300	MOREIRA	5,18	1.554,00
36	Coco ralado 100g sem açúcar – DUCOCO	960	MOREIRA	4,65	4.464,00
37	Colorau 01 KG - PAIOL	30	MOREIRA	6,73	201,90
38	Creme de leite 200g - NESTLE	1.140	MOREIRA	4,49	5.118,60
39	Emustab 200 gr. – SILBER	103	MOREIRA	7,33	754,99
40	Ervilha 200g – QUERO	295	MOREIRA	1,61	474,95
41	Extrato de tomate 340g. – BONARE	1.675	MOREIRA	3,52	5.896,00
42	Extrato de tomate 840gr. – QUERO	48	MOREIRA	8,85	424,80
43	Farinha de mandioca de 01 Kg - MUNDIAL	189	MOREIRA	7,05	1.332,45
44	Farinha de trigo tipo 01/KG – DALLAS	2.288	MOREIRA	3,85	8.808,80
45	Feijão carioca tipo 01	1.358	JOSÉ	4,19	5.690,02
46	Feijão carioca tipo 01	130	JOSÉ	4,76	618,80
47	Fermento biológico 125g - SAFF	433	MOREIRA	6,02	2.606,66
48	Fermento químico 250g. ROYAL	460	MOREIRA	2,67	1.228,20
49	Folha de Louro – KITANO	30	MOREIRA	1,51	45,30
50	Fubá de 01kg - MIKA	894	MOREIRA	3,27	2.923,38
51	Gelo barra – Gás e Cia	170	JOSÉ	9,25	1.572,50
52	Gelatina (abacaxi, uva, morango, limão, tutti-frutti) CAMP	320	MOREIRA	1,21	387,20
53	Goiabada 500gr – XAVANTE	2.300	MOREIRA	2,95	6.785,00
54	Iogurte Natural – CANTO DE MINAS	300	JOSÉ	2,53	759,00
55	Leite in natura LITRO - FAVORITO	3.668	JOSÉ	2,48	9.096,64
56	Leite condensado – NESTLE	755	MOREIRA	5,38	4.061,90
57	Leite de caixinha – ITALAC	430	MOREIRA	3,61	1.552,30
58	Leite de coco 200ml – MENINA	625	MOREIRA	3,39	2.118,75

59	Leite em pó 400g – NESTLE	150	MOREIRA	15,53	2.329,50
60	Macarrão Com ovos 01 kg – DAL-LAS	710	MOREIRA	6,42	4.558,20
61	Macarrão Com ovos 500 gr. – DAL-LAS	1.160	MOREIRA	3,75	4.350,00
62	Maionese 250g – ARISCO	90	MOREIRA	4,02	361,80
63	Maionese 500g – HELLMANNS	112	MOREIRA	7,01	785,12
64	Margarina 500g - QUALY	1.398	JOSÉ	6,16	8.611,68
65	Milho de pipoca de 500gr. – MIKA	570	MOREIRA	2,62	1.493,40
66	Milho para canjica de 500gr. – MIKA	150	MOREIRA	2,51	376,50
67	Milho verde 200g – QUERO	600	MOREIRA	1,72	1.032,00
68	Molho de tomate – POMAROLA	600	MOREIRA	3,76	2.256,00
69	Mortadela (menor) – CONFIANÇA	225	JOSÉ	5,96	1.341,00
70	Mostarda 200 gr. – CEPERA	65	MOREIRA	3,60	234,00
71	Mussarela de 4 kg - CLASSICA	600	JOSÉ	95,93	57.558,00
72	Mussarela fatiada KG – CLASSICA	627	JOSÉ	23,90	14.985,30
73	Nata 250 grs. – VITORIA	240	JOSÉ	7,73	1.855,20
75	Orégano 50 gr. – MIKA	90	MOREIRA	3,83	344,70
76	Palmito 500g – CHEF	300	MOREIRA	11,19	3.357,00
77	Panetone de chocolate 500 gr. – TOMMY	1.500	MOREIRA	10,95	16.425,00
78	Pêssego em calda - SHELBY	100	MOREIRA	7,86	786,00
79	Picolé de fruta - NAPOLITANO	21.300	JOSÉ	1,19	25.347,00
80	Picolé de creme - NAPOLITANO	22.900	JOSÉ	1,53	35.037,00
81	Pirulito 400 GR. – FLORESTAL	1.480	MOREIRA	6,60	9.768,00
82	Polvilho doce – MIKA	1.600	MOREIRA	3,93	6.288,00
83	Presunto cozido - SADIA	817	JOSÉ	25,63	20.939,71
84	Queijo ralado curado PCT – SANTA CLARA	900	JOSÉ	24,62	22.158,00
85	Refrigerante 2 litros – COCA COLA	2.140	JOSÉ	5,39	11.534,60
86	Refrigerante 2 litros – FANTA	1.980	JOSÉ	4,89	9.682,20
87	Refrigerante 2 litros – GUARANÁ ANTÁRTICA	2.110	JOSÉ	5,11	10.782,10
88	Refrigerante Diet 2 litros - GUARANÁ ANTÁRTICA	1.530	JOSÉ	5,41	8.277,30
89	Sal de 01 Kg - UNIÃO	263	JOSÉ	1,36	357,68
90	Sal grosso 1 kg – RN	30	JOSÉ	2,13	63,90
91	Sardinha sabor natural – GOMES DA COSTA	348	MOREIRA	4,92	1.712,16
92	Sorvete pequeno - NAPOLITANO	4.000	JOSÉ	2,56	10.240,00
93	Suco de 01 litro – NUTRI NECTAR	670	MOREIRA	5,05	3.383,50
94	Suco de caixa 200ml sabor sortido Diet – DEL VALLE	1.200	JOSÉ	2,35	2.820,00
95	Suco de caixa 200ml sabor sortido – NUTRI NECTAR	3.000	MOREIRA	1,92	5.760,00
96	Suco em pó 01 kg – QUALIMAX	1.330	MOREIRA	6,20	8.246,00
97	Tempero completo 1 kg – TIO JO-NAS	219	MOREIRA	9,60	2.102,40
98	Vinagre de maçã 750 ml - CASTELO	256	MOREIRA	4,98	1.274,88
99	Abacaxi – PEROLA	115	JOSÉ	4,55	523,25
100	Abobora KG – CABOTIÁ	138	JOSÉ	1,99	274,62
101	Alface maço – HIDROPONIA	673	JOSÉ	3,63	2.442,99
103	Banana de fritar KG - TERRA	90	JOSÉ	4,39	395,10
104	Banana nanica KG - NACIONAL	700	JOSÉ	2,49	1.743,00
105	Batata KG – NACIONAL	486	JOSÉ	2,56	1.244,16
106	Beterraba KG – NACIONAL	148	JOSÉ	1,88	278,24
107	Cebola SC – NACIONAL	555	JOSÉ	4,72	2.619,60
108	Cenoura CX – NACIONAL	415	JOSÉ	1,78	738,70
109	Cheiro verde maço – HIDROPONIA	254	JOSÉ	3,63	922,02
110	Couve pct – HIDROPONIA	48	JOSÉ	3,63	174,24
111	Gengibre KG – NACIONAL	300	JOSÉ	7,96	2.388,00

112	Laranja KG – NACIONAL	1.690	JOSÉ	1,59	2.687,10
114	Maçã KG - NACIONAL	760	JOSÉ	5,44	4.134,40
115	Mamão KG – PAPAIA	300	JOSÉ	4,59	1.377,00
116	Mandioca 1 kg – DU VEIO	626	JOSÉ	3,75	2.347,50
117	Maracujá – NACIONAL	300	JOSÉ	7,49	2.247,00
118	Melancia KG – NACIONAL	630	JOSÉ	1,43	900,90
119	Melão – NACIONAL	300	JOSÉ	3,89	1.167,00
120	Milho verde KG - NACIONAL	1.070	JOSÉ	4,29	4.590,30
121	Ovos dúzia – DU VEIO	1.328	JOSÉ	4,51	5.989,28
123	Pinhão KG – NACIONAL	150	JOSÉ	9,49	1.423,50
124	Polpa de fruta – acerola - BRAS-FRUT	300	JOSÉ	16,15	4.845,00
125	Polpa de fruta – maracujá - BRAS-FRUT	300	JOSÉ	20,15	6.045,00
126	Polpa de fruta – morango - BRAS-FRUT	300	JOSÉ	20,15	6.045,00
127	Polpa de fruta – uva - BRASFRUT	300	JOSÉ	20,15	6.045,00
128	Repolho – VERDE	375	JOSÉ	1,63	611,25
129	Rúcula pct – HIDROPONICA	398	JOSÉ	3,63	1.444,74
130	Tomate kg – NACIONAL	954	JOSÉ	3,16	3.014,64
131	Uva rubi kg – NACIONAL	150	JOSÉ	11,93	1.789,50
132	Água Sanitária 1 lt – SUMMER	5.224	MOREIRA	3,12	16.298,88
134	Álcool 92 % 01 lt - COPERALCOOL	2.182	MOREIRA	6,24	13.615,68
135	Algodão – TOPZ	10	JOSÉ	3,13	31,30
136	Alvejante multiuso limpeza pesada - ZUPP	2.398	JOSÉ	3,76	9.016,48
137	Amaciante 2 litros – REMMUS	1.015	MOREIRA	6,18	6.272,70
138	Bucha vegetal para banho – VEGETAL	200	JOSÉ	3,16	632,00
139	Cera líquida diversas cores caixa – BIO STAR	1.078	MOREIRA	3,41	3.675,98
140	Condicionador 200 ml – FRUCTIS	200	MOREIRA	8,16	1.632,00
141	Creme dental caixa – SORRISO	160	MOREIRA	2,80	448,00
142	Desinfetante 2 Litros – REMMUS	3.040	MOREIRA	4,92	14.956,80
143	Desodorante roll on de 50 ml – SKA-LA	290	MOREIRA	8,12	2.354,80
144	Desodorizador de ar – BOM AR	984	MOREIRA	9,16	9.013,44
145	Detergente – LIMPOL	3.540	MOREIRA	1,93	6.832,20
146	Escova de lavar roupas – PLAST-GRAN	159	MOREIRA	4,00	636,00
147	Escova sanitária – PLASTGRAN	241	MOREIRA	9,23	2.224,43
148	Escovas de dente média – CONDOR	330	MOREIRA	4,49	1.481,70
149	Esfregão maranhão – PLASTGRAN	35	MOREIRA	8,55	299,25
150	Esponja de aço inox – limpa sem riscar - ZUPP	200	MOREIRA	2,21	442,00
151	Esponja de lã de aço 14X1 – ASSO-LAM	364	MOREIRA	29,29	10.661,56
152	Esponja dupla face – ASSOLAM	1.145	MOREIRA	1,90	2.175,50
153	Hidratante corporal 200 ml - MONANGE	150	MOREIRA	10,69	1.603,50
154	Limpa alumínio – BIO STAR	200	MOREIRA	3,19	638,00
155	Limpa cerâmica azulim 01 lt – BIO STAR	184	MOREIRA	4,13	759,92
156	Limpa pedras 2 Litros – SUPER CLEAN	72	MOREIRA	10,55	759,60
157	Limpa Vidros – PRATICE	392	MOREIRA	8,46	3.316,32
158	Lustra moveis 200 ml CERA/ABEL – YPE	135	MOREIRA	4,89	660,15
159	Pá para lixo com cabo – PLAST-GRAN	117	MOREIRA	12,88	1.506,96
160	Pano de chão superpanão 60x90 – MEGA ESFREGÃO	865	JOSÉ	8,49	7.343,85
162	Pedra sanitário – HIGIEPLUS	1.160	MOREIRA	1,69	1.960,40

163	Rastelo de plástico – KIK RODOS	33	MOREIRA	12,99	428,67
164	Rodo com espuma – PLASTGRAN	15	MOREIRA	8,89	133,35
165	Rodo em polipropileno borracha natural expandida - PLASTGRAN	243	MOREIRA	14,80	3.596,40
166	Rodo em polipropileno borracha natural - PLASTGRAN	200	MOREIRA	14,98	2.996,00
167	Sabão em barra – TOP	515	MOREIRA	6,19	3.187,85
168	Sabão em pó – TIXAN	1.640	MOREIRA	7,06	11.578,40
169	Sabonete 90 gr. – PROTEGE	967	JOSÉ	1,58	1.527,86
170	Saco de lixo 15 lt 10x1 – ALPHA-PLAST	1.150	MOREIRA	2,99	3.438,50
171	Saco de lixo 30 lt 10x1 – ALPHA-PLAST	2.350	MOREIRA	3,31	7.778,50
172	Saco de lixo 50 lt 10x1 – ALPHA-PLAST	1.820	MOREIRA	4,58	8.335,60
173	Sapólio líquido 300 ml - INOVE	355	MOREIRA	5,36	1.902,80
174	Shampoo de 200 ml – FRUCTIS	152	MOREIRA	7,51	1.141,52
175	Soda cáustica – LIMPOL	178	MOREIRA	14,90	2.652,20
176	Vassoura de palha – PLASTGRAN	269	MOREIRA	23,10	6.213,90
177	Vassoura de nylon com cabo – PLASTFRAN	373	MOREIRA	11,20	4.177,60
178	Aparelho de barbear - POP	100	MOREIRA	2,62	262,00
179	Avental adulto impermeável tam. M - JZ	65	MOREIRA	11,66	757,90
180	Bacia grande 32 Lts – ARQPLAST	63	MOREIRA	17,90	1.127,70
181	Bacia média 25 Lts – AQRPLAST	68	MOREIRA	26,04	1.770,72
182	Balde plástico 20 Lts – ARQPLAST	332	MOREIRA	9,72	3.227,04
183	Balões 50x1 (cores diversas) – PIC PIC	350	MOREIRA	8,09	2.831,50
184	Bandeja descartável 60 x 45 cm bolo – PIT PRATOS	101	MOREIRA	5,15	520,15
185	Bota de borracha – BRACOL	29	MOREIRA	43,84	1.271,36
190	Canudinho grosso – SOL	30	MOREIRA	3,89	116,70
191	Cesto telado para lixo com tampa 65 lt - ARQPLAST	53	MOREIRA	49,55	2.626,15
192	Cesto telado para lixo 50lt. – ARQ-PLAST	35	MOREIRA	46,77	1.636,95
193	Cesto telado para lixo 10 lt. – PLA-SUTIL	148	MOREIRA	5,80	858,40
194	Coador de café grande - CAIPIRA	313	MOREIRA	5,76	1.802,88
195	Colher grande de inox – DISOLLE	46	MOREIRA	14,62	672,52
196	Colher p/ sopa inox – TRAMONTINA	290	MOREIRA	3,86	1.119,40
197	Colher descartável 50X1 – SERT-PLAST	403	MOREIRA	3,66	1.474,98
198	Concha Grande inox – DISOLLE	55	MOREIRA	14,00	770,00
199	Copo descartável 180ML 30x1 – CO-POSUL	6.800	MOREIRA	3,79	25.772,00
200	Copo descartável café 50 ml 100x1 – COPOSUL	5.550	MOREIRA	2,08	11.544,00
201	Cordinha para varal	20	MOREIRA	3,20	64,00
202	Cortador de unha médio – UNHEX	120	MOREIRA	5,43	651,60
203	Cotonete com 75 unidades – COTONELA	10	MOREIRA	1,55	15,50
204	Espetinho 25X25 - ARCO IRIS	20	MOREIRA	3,36	67,20
205	Espumadeira grande inox – DISOLLE	10	MOREIRA	13,00	130,00
206	Faca grande – DISOLLE	68	MOREIRA	11,04	750,72
207	Faca de serrinha para mesa – DI-SOLLE	384	MOREIRA	4,33	1.662,72
208	Flanela grande – KOPATEX	835	MOREIRA	3,09	2.580,15
209	Fósforo – PARANÁ	163	MOREIRA	2,55	415,65
210	Fralda descartável G – SAPECA	50	MOREIRA	21,05	1.052,50
211	Fralda descartável M – SAPECA	50	MOREIRA	18,00	900,00
212	Garfo de inox – DISOLLE	270	MOREIRA	4,18	1.128,60
213	Garfo descartável 50X1 – PRAFESTA	515	MOREIRA	4,55	2.343,25
214	Garrafa térmica de 05 litros – INVICTA	64	MOREIRA	35,40	2.265,60
216	Guardanapo de papel - SANTEPEL	1.235	MOREIRA	1,90	2.346,50
217	Inseticida aerossol – BAYGON	20	MOREIRA	11,04	220,80

218	Isqueiros – BIC	173	MOREIRA	4,00	692,00
219	Jarra de plástico grande – PLASU-TIL	32	MOREIRA	16,85	539,20
220	Jarra de plástico média – PLASUTIL	59	MOREIRA	11,20	660,80
221	Lanterna recarga elétrica – FOX LUX	58	MOREIRA	59,16	3.431,28
222	Leiteira de 03 Lts. - ALUMINIO SÃO JORGE	49	MOREIRA	50,20	2.459,80
223	Luva de Procedimento Descartável M – VOLK	5	MOREIRA	31,32	156,60
224	Luvras de borracha (grande) – VOLK	365	MOREIRA	4,70	1.715,50
225	Luvras de borracha (média) – VOLK	415	MOREIRA	4,70	1.950,50
226	Luvras de borracha (pequena) – VOLK	805	MOREIRA	4,70	3.783,50
227	Máscara descartável 50X1 – VOLK	6	MOREIRA	11,50	69,00
228	Palito dental – PARANÁ	231	MOREIRA	0,65	150,15
229	Pano de prato – KOPATEX	475	MOREIRA	5,15	2.446,25
230	Papel alumínio rolo grande – BORE-DA	183	MOREIRA	4,40	805,20
231	Peneira plástica pequena – SBRIS-SA	57	MOREIRA	2,39	136,23
232	Pente para cabelo – DARMA	200	MOREIRA	4,25	850,00
233	Pilha grande – PANASONIC	233	JOSÉ	2,96	689,68
234	Pilha média – PANASONIC	273	JOSÉ	2,96	808,08
235	Pilha alcalina AAA 4X1 – ELGIN	153	MOREIRA	5,16	789,48
236	Pilha pequena – ELGIN	173	MOREIRA	3,43	593,39
237	Porta esponja para pia – PLASUTIL	14	MOREIRA	10,94	153,16
238	Ponte plástico resistente c/ tampa 8 a 10 lt. PLASUTIL	102	MOREIRA	10,63	1.084,26
240	Pote plástico grande – PLASUTIL	45	MOREIRA	11,26	506,70
241	Pote plástica 500 ml – PLASUTIL	144	MOREIRA	8,64	1.244,16
242	Pote plástico 200 ml – PLASUTIL	40	MOREIRA	5,70	228,00
243	Potes de vidro boca larga bombonier color - CIV	40	JOSÉ	10,76	430,40
244	Pratos – COPOSUL	1.050	MOREIRA	1,35	1.417,50
245	Prendedor de roupa	30	MOREIRA	3,22	96,60
246	Ralador Inox grande – FRATELLI	21	MOREIRA	12,99	272,79
247	Repelente 200 – REPELEX	20	MOREIRA	23,63	472,60
248	Saco de papel para pipoca 50x1 – NOBRE	320	MOREIRA	2,47	790,40
249	Saco plástico p/ cachorro-quente 100x1 – SEGPLAST	40	MOREIRA	3,93	157,20
250	Toalha de papel 23x23 1000 unid. CX. – FLORAX	110	JOSÉ	5,09	559,90
251	Toalha de rosto bordada diversas cores – SANTISTA	180	MOREIRA	8,90	1.602,00
252	Touca descartável com 100 unid. – VOLK	49	MOREIRA	13,43	658,07
253	Carne Bovina bisteca – JBS	612	JOSÉ	18,43	11.279,16
254	Carne Bovina 2ª – JBS	733	JOSÉ	14,96	10.965,68
255	Carne Bovina 1ª – JBS	835	JOSÉ	20,20	16.867,00
256	Carne Suína – HILDEBURG	151	JOSÉ	11,90	1.796,90
257	Carne moída - JBS	499	JOSÉ	9,99	4.985,01
258	Costela bovina – JBS	180	JOSÉ	9,66	1.738,80
259	Costela de porco – HILDEBURG	137	JOSÉ	14,26	1.953,62
260	Coxa e sobrecoxa – MORUMBI	1.165	JOSÉ	8,03	9.354,95
261	Frango – SADIA	237	JOSÉ	6,46	1.531,02
262	Linguiça de porco - SADIA	484	JOSÉ	13,60	6.582,40
263	Peito de frango - PERDIGÃO	252	JOSÉ	8,63	2.174,76
264	Salsicha – PERDIGÃO	1.051	JOSÉ	7,80	8.197,80
265	Bolo recheado – FERREIRA	555	JOSÉ	36,75	20.396,25
266	Bolo simples – FERREIRA	505	JOSÉ	21,72	10.968,60
267	Misto frio - FERREIRA	2.630	JOSÉ	3,67	9.652,10
268	Misto quente	1.180	JOSÉ	3,83	8.349,40
269	Pão de forma	165	JOSÉ	14,93	2.463,45

270	Pão de queijo	900	JOSÉ	23,63	21.267,00
271	Pão francês	12.200	JOSÉ	11,99	146.278,00
272	Pão cachorro quente mini	970	JOSÉ	15,43	14.967,10
273	Pão cachorro quente	2.100	JOSÉ	15,43	32.403,00
274	Salgados diversos assados	2.081	JOSÉ	26,33	54.792,73
276	Sanduíche natural (alface, presunto, tomate)	3.480	JOSÉ	3,66	12.736,80
277	Sanduíche natural (frango, cenoura, azeitona)	4.650	JOSÉ	4,66	21.669,00

Valor: 1.408.263,61

Data: 03.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 046/2015 PR

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2015

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. / CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP / FILGUEIRA E SANTANA LTDA ME / MEDICINAL PROSUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME.

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à aquisição de medicamento para a Farmácia Central da Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VENCEDORA	UNIT.	TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100 mg SOBRA	Comp.	120.000	DIMASTER	0,02	2.400,00
2	Ácido Fólico 5 mg TEUTO	Comp.	15.000	CENTERMEDI	0,042	630,00
3	Ácido Valpróico 250mg/5ml xarope HIPOLABOR	Frasco	200	DIMASTER	2,04	408,00
4	Ácido Valpróico 500 mg BIOLAB	Comp.	3.000	CENTERMEDI	0,69	2.070,00
5	Ácido Valpróico 250 mg BIOLAB	Comp.	1.000	DIMASTER	0,24	240,00
6	Aciclovir 200 mg PRATI D.	Comp.	5.000	FILGUEIRA	0,13	650,00
7	Aciclovir 50 mg/g PRATI D.	Crema	70	FILGUEIRA	2,64	184,80
8	Água para Injeção 10 ml SAMTEC	Injetável	1.000	FILGUEIRA	0,17	170,00
9	Albendazol 400 mg PRATI D.	Comp.	3.000	DIMASTER	0,76	2.280,00
10	Albendazol 40 mg/ml PRATI D.	Susp.	1.500	CENTERMEDI	0,93	1.395,00
11	Alendronato de Sódio 70 mg DELTA	Comp.	2.000	DIMASTER	0,33	660,00
12	Alopurinol 100 mg PRATI D.	Comp.	1.000	FILGUEIRA	0,06	60,00
13	Alopurinol 300 mg PRATI D.	Comp.	3.000	CENTERMEDI	0,12	360,00
14	Amiodarona 200 mg GEOLAB	Comp.	20.000	CENTERMEDI	0,28	5.600,00
15	Amitriptilina 25 mg TEUTO	Comp.	35.000	CENTERMEDI	0,05	1.750,00
16	Amoxicilina 500 mg PRATI D.	Caps.	50.000	CENTERMEDI	0,14	7.000,00
17	Amoxicilina 250 mg/5ml PRATI D.	Susp.	2.000	CENTERMEDI	2,30	4.600,00
18	Amoxicilina 50 mg + Clavulanato de K 12,5mg/ml suspensão - GLAXO	Frasco	300	DIMASTER	11,00	3.300,00
19	Amoxicilina 500mg + Clavulanato de K 125mg SANDOZ	Comp.	2.000	FILGUEIRA	1,00	2.000,00
20	Anlodipino 5 mg GEOLAB	Comp.	20.000	DIMASTER	0,03	600,00
21	Anlodipino 10 mg VITAPAN	Comp.	10.000	EXCLUSIVA	0,06	600,00
22	Atenolol 50 mg VITAPAN	Comp.	30.000	DIMASTER	0,04	1.200,00
23	Atenolol 100 mg PRATI D.	Comp.	10.000	DIMASTER	0,05	500,00
25	Azitromicina 500 mg PRATI D.	Comp.	2.000	DIMASTER	0,46	920,00
26	Azitromicina 40 mg/ml PHARLAB	Susp.	200	CENTERMEDI	2,23	446,00
27	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI EUROFARMA	Injetável	1.200	DIMASTER	7,20	8.640,00
28	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI TEUTO	Injetável	200	ALL MEDICA	3,40	680,00
29	Biperideno 2 mg CRISTALIA	Comp.	3.000	DIMASTER	0,20	600,00
30	Beclometasona dipropionato 50mcg aerossol GLAXO	Frasco	50	DIMASTER	30,00	1.500,00
31	Beclometasona dipropionato 250mcg aerossol CHIESI	Frasco	50	CENTERMEDI	58,00	2.900,00
32	Brometo de Ipratrópio aerossol PATRI D.	Frasco	50	FILGUEIRA	1,08	54,00
33	Captopril 25 mg TEUTO	Comp.	150.000	DIMASTER	0,02	3.000,00
34	Carbamazepina 200 mg HYPERMARCAS	Comp.	50.000	DIMASTER	0,11	5.500,00
35	Carbamazepina 20 mg/ml MEDLEY	Susp.	100	CENTERMEDI	5,50	550,00
36	Carbegolina 0,5 mg - CRISTALIA	Comp.	200	ALL MEDICA	18,29	3.658,00
37	Carbonato de Cálcio 500 mg+ Colecalciferol 400 UI - NATULAB	Comp.	30.000	DIMASTER	0,25	7.500,00
38	Carbonato de Lítio 300 mg HIPOLABOR	Comp.	1.500	EXCLUSIVA	0,12	180,00
39	Carvedilol 3,125 mg BIOLAB	Comp.	20.000	FILGUEIRA	0,13	2.600,00
40	Carvedilol 6,25 mg BIOLAB	Comp.	20.000	FILGUEIRA	0,13	2.600,00
41	Carvedilol 12,5 mg BIOLAB	Comp.	20.000	FILGUEIRA	0,12	2.400,00
42	Carvedilol 25 mg BIOLAB	Comp.	10.000	FILGUEIRA	0,15	1.500,00
43	Cefalexina 500 mg TEUTO	Cápsula	30.000	FILGUEIRA	0,24	7.200,00
44	Cefalexina 250mg/5ml suspensão TEUTO	Frasco	1.500	DIMASTER	6,35	9.525,00
45	Ceftriaxona 1g/ml BLAU	Injetável	800	DIMASTER	4,70	3.760,00
46	Cetoconazol 2% shampoo NATIVITA	Frasco	200	CENTERMEDI	3,74	748,00
47	Ciprofloxacino 500 mg PRATI D.	Cápsula	25.000	DIMASTER	0,20	5.000,00
48	Clindamicina 300 mg TEUTO	Cápsula	5.000	FILGUEIRA	0,71	3.550,00
49	Clorpromazina 25 mg CRISTALIA	Comp.	1.000	ALL MEDICA	0,20	200,00
50	Clorpromazina 100 mg CRISTALIA	Comp.	2.000	ALL MEDICA	0,22	440,00
51	Dexametasona 0,1% CREME MULTILAB	Tubo	1.500	CENTERMEDI	0,68	1.020,00
52	Dexametasona 4 mg TEUTO	Comp.	500	EXCLUSIVA	0,40	200,00
53	Dexametasona 0,1 mg/ml xarope PRATI D.	Frasco	200	DIMASTER	1,00	200,00

54	Dexametasona 4 mg/ml injetável	Ampola	1.500	FILGUEIRA	0,86	1.290,00
55	Dexametasona 0,1% colírio UNIÃO QUIMICA	Frasco	20	EXCLUSIVA	5,50	110,00
56	Dexclorfeniramina 0,4 mg GEOLAB	Comp.	4.000	FILGUEIRA	0,08	320,00
57	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml xarope - TEUTO	Frasco	1.000	DIMASTER	0,88	880,00
58	Diazepam 5 mg/ml SANTISA	Injetável	30.000	DIMASTER	0,04	1.200,00
59	Digoxina 0,25 mg PHARLAB	Comp.	10.000	DIMASTER	0,05	500,00
60	Dipirona sódica 500mg/ml gotas NATULAB	Frasco	1.000	CENTERMEDI	0,52	520,00
61	Dipirona sódica 500mg/ml	Injetável	1.500	DIMASTER	0,49	735,00
62	Dipirona sódica 500mg GRENN PHARMA	Comp.	10.000	CENTERMEDI	0,07	700,00
63	Doxazozina 2 mg EMS	Comp.	300	CENTERMEDI	0,47	141,00
64	Enalapril 10 mg MEDQUIMICA	Comp.	15.000	DIMASTER	0,05	750,00
65	Enalapril 20 mg SANVAL	Comp.	50.000	DIMASTER	0,05	2.500,00
67	Espironolactona 25 mg ASPEN	Comp.	30.000	FILGUEIRA	0,10	3.000,00
69	Estriol 1mg/g creme HYPERMARCAS	Tubo	300	DIMASTER	5,72	1.716,00
70	Estrogênio conjugados 0,3 mg WYETH	Comp.	2.800	FILGUEIRA	0,75	2.100,00
71	Estrogênio conjugados 0,625 mg CIFARMA	Comp.	2.800	CENTERMEDI	0,44	1.232,00
72	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03mg+0,015 mg MABRA	Comp.	42.000	CENTERMEDI	0,02	840,00
73	Fenitoína 100 mg CAZI	Comp.	5.000	CENTERMEDI	0,44	2.200,00
74	Fenobarbital 100 mg CRISTALIA	Comp.	15.000	ALL MEDICA	0,11	1.650,00
75	Fenobarbital 4% CRISTALIA	Solução	50	ALL MEDICA	3,04	152,00
76	Fenoterol 0,1MG/ML PRATI D.	Solução	50	CENTERMEDI	2,35	117,50
77	Furosemida 40 mg HIPOLABOR	Comp.	50.000	DIMASTER	0,03	1.500,00
78	Fluconazol 150 mg PRATI D.	Cápsula	10.000	CENTERMEDI	0,22	2.200,00
79	Fluoxetina 20 mg TEUTO	Cápsula	30.000	DIMASTER	0,06	1.800,00
80	Glicose 50 % 10 ML SAMTEC	Injetável	200	FILGUEIRA	0,24	48,00
81	Haloperidol decanoato 5mg/ml CRISTALIA	Injetável	30	ALL MEDICA	9,99	299,70
82	Haloperidol 5mg CRISTALIA	Comp.	5.000	ALL MEDICA	0,12	600,00
83	Hidroclorotiazida 25 mg TEUTO	Comp.	100.000	CENTERMEDI	0,02	2.000,00
84	Hidróxido de Alumínio + Magnésio 60mg + 40mg/ml suspensão - IFAL	Frasco	300	DIMASTER	1,80	540,00
85	Hipromelose 0,3% colírio LATINO FARMA	Frasco	50	MEDICINALI	14,84	742,00
86	Ibuprofeno 50 mg/ml solução NATULAB	Frasco	600	DIMASTER	0,94	564,00
87	Ibuprofeno 200 mg CIMED	Comp.	10.000	FILGUEIRA	0,22	2.200,00
88	Ibuprofeno 300 mg MULTILAB	Comp.	10.000	EXCLUSIVA	0,07	700,00
89	Ibuprofeno 600 mg TEUTO	Comp.	50.000	DIMASTER	0,08	4.000,00
91	Isossorbida 20 mg ZYDUS	Comp.	1.000	FILGUEIRA	0,12	120,00
92	Isossorbida 40 mg ZYDUS	Comp.	1.000	FILGUEIRA	0,14	140,00
93	Itraconazol 100 mg HYPERMARCAS	Comp.	5.000	DIMASTER	0,40	2.000,00
94	Ivermectina 6 mg VITAPAN	Comp.	1.000	CENTERMEDI	0,34	340,00
95	Levodopa 250 mg+ Carbidopa 25mg TEUTO	Comp.	5.000	DIMASTER	0,35	1.750,00
96	Levodopa 100 mg+ Benzerazida 25mg ROCHE	Comp.	2.000	EXCLUSIVA	1,90	3.800,00
97	Levotiroxina sódica 25 mcg MERCK	Comp.	10.000	DIMASTER	0,11	1.100,00
98	Levotiroxina sódica 50 mcg MERCK	Comp.	20.000	DIMASTER	0,12	2.400,00
99	Levotiroxina sódica 100 mcg MERCK	Comp.	5.000	DIMASTER	0,12	600,00
100	Loratadina 10 mg GEOLAB	Comp.	5.000	CENTERMEDI	0,05	250,00
101	Loratadina 1 mg/ml xarope PRATI D.	Frasco	1.200	DIMASTER	1,84	2.208,00
102	Losartana 50 mg TEUTO	Comp.	150.000	CENTERMEDI	0,04	6.000,00
103	Medroxiprogesterona 150 mg/ml UNIAO QUIMICA	Injetável	50	DIMASTER	9,84	492,00
104	Metildopa 250 mg LABORIS	Comp.	20.000	DIMASTER	0,10	2.000,00
105	Metoclopramida 5mg/ml ISOFARMA	Injetável	500	FILGUEIRA	0,27	135,00
106	Metoclopramida 10 mg BELFAR	Comp.	5.000	FILGUEIRA	0,08	400,00
107	Metoclopramida 4 mg/ml solução MARIOL	Frasco	150	FILGUEIRA	0,53	79,50
108	Metoprolol 50 mg ASTRAZENECA	Comp.	30.000	CENTERMEDI	1,30	39.000,00
109	Metoprolol 100 mg ASTRAZENECA	Comp.	5.000	CENTERMEDI	2,17	10.850,00
110	Metronidazol 250mg PRATI D.	Comp.	30.000	FILGUEIRA	0,11	3.300,00
111	Metronidazol 2% - Creme Vaginal TEUTO	Tubo	300	DIMASTER	3,60	1.080,00
112	Metronidazol 40mg/g suspensão PRATI D.	Frasco	300	CENTERMEDI	1,68	504,00
113	Miconazol 2% - Creme Vaginal TEUTO	Tubo	500	DIMASTER	4,26	2.130,00
114	Miconazol 2% - Creme Dermatológico PRATI D.	Tubo	300	CENTERMEDI	1,45	435,00
115	Miconazol 2 % - Loção BELFAR	Frasco	150	FILGUEIRA	2,70	405,00
117	Nistatina 100.000 UI/ml suspensão PRATI D.	Frasco	50	CENTERMEDI	1,89	94,50
118	Nitrofurantoina 100 mg TEUTO	Comp.	5.000	DIMASTER	0,15	750,00
119	Nortriptilina 25 mg RANBAXY	Comp.	2.000	DIMASTER	0,28	560,00
120	Óleo mineral NATULAB	Frasco	150	DIMASTER	1,79	268,50
121	Omeprazol 20mg (Blister c/ 12 ou 14 cápsula) PRATI	Caps.	150.000	DIMASTER	0,05	7.500,00
122	Paracetamol 500 mg PRATI D.	Comp.	50.000	DIMASTER	0,05	2.500,00
123	Paracetamol 200 mg/ml solução NATULAB	Frasco	1.200	FILGUEIRA	0,53	636,00
125	Permitrina 5% IFAL	Susp.	200	CENTERMEDI	2,33	466,00
126	Prednisona 5 mg PRATI D.	Comp.	15.000	CENTERMEDI	0,075	1.125,00
127	Prednisona 20 mg PRATI D.	Comp.	25.000	DIMASTER	0,13	3.250,00
128	Propiltiuracila 100 mg BIOLAB	Comp.	1.000	FILGUEIRA	0,61	610,00
129	Propranolol 40 mg TEUTO	Comp.	50.000	DIMASTER	0,02	1.000,00
130	Prometazina 25 mg TEUTO	Comp.	15.000	CENTERMEDI	0,09	1.350,00
131	Prometazina 25 mg/ml SANVAL	Injetável	50	CENTERMEDI	3,00	150,00
132	Ramipril 5 mg MEDLEY	Comp.	500	EXCLUSIVA	1,28	640,00
133	Ranitidina 150 mg GEOLAB	Comp.	15.000	FILGUEIRA	0,09	1.350,00
135	Sais para reidratação oral pó - IFAL	Sache	2.000	CENTERMEDI	0,40	800,00
136	Salbutamol 10mcg/dose spray GLENMARK	Frasco	200	DIMASTER	6,68	1.336,00

137	Sinvastatina 10 mg SANDOZ	Comp.	5.000	CENTERMEDI	0,07	350,00
138	Sinvastacor 20 mg SANVAL	Comp.	30.000	DIMASTER	0,06	1.800,00
139	Sinvastatina 40 mg SANVAL	Comp.	20.000	DIMASTER	0,16	3.200,00
141	Sulfametoxazol + Trimet. 400mg+ 80 mg PRATI D.	Comp.	10.000	FILGUEIRA	0,10	1.000,00
142	Sulfametoxazol + Trimet. 40mg+ 8 mg/ml PRATI D.	Susp.	1.000	MEDICINALI	0,16	160,00
143	Sulfato ferroso 40 mg NATULAB	Comp.	20.000	DIMASTER	0,04	800,00
144	Sulfato ferroso 25 mg/ml Solução Oral NATULAB	Frasco	100	CENTERMEDI	1,00	100,00
145	Tiamina 300 mg PRATI DONADUZZI	Comp.	1.000	EXCLUSIVA	0,12	120,00
146	Warfarina sódica 5 mg TEUTO	Comp.	200	FILGUEIRA	0,20	40,00
147	<i>Mikania glomerata</i> (Guaco) xarope MARIOL	Frasco	2.000	FILGUEIRA	1,80	3.600,00
148	<i>Glycine max</i> (Isoflavona de soja) VITAMED	Cápsula	3.000	CENTERMEDI	0,28	840,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VENCEDORA	UNIT.	TOTAL
149	Ácido Graxos Essencial MOPH	Frasco	200	FILGUEIRA	2,38	476,00
150	Alprazolam 0,5 mg BRAINFARMA	Comp.	1.500	CENTERMEDI	0,11	165,00
151	Alprazolam 1,0 mg ZYDUS	Comp.	1.500	CENTERMEDI	0,09	135,00
153	Acebrofilina 5mg/ml PRATI D.	Frascos	500	CENTERMEDI	2,64	1.320,00
154	Atorvastatina 20 mg NOVA QUIMICA	Comp.	5.000	EXCLUSIVA	0,45	2.250,00
156	Baclofeno 10 mg TEUTO	Comp.	5.000	FILGUEIRA	0,12	600,00
158	Bromazepam 3 mg TEUTO	Comp.	5.000	CENTERMEDI	0,05	270,00
160	Ciclobenzaprina 5 mg (Blister com 10 comp.) BRAINFARMA	Comp.	5.000	MEDICINALI	0,44	2.200,00
161	Cimetidina 150mg/ml Ampolas c/ 2 ml HYPOFARMA	Ampolas	200	FILGUEIRA	0,71	142,00
162	Citalopram 20 mg ZYDUS	Comp.	5.000	DIMASTER	0,24	1.200,00
165	Clonazepam 0,5 mg CRISTALIA	Comp.	2.000	ALL MEDICA	0,09	180,00
166	Clonazepam 2,0 mg EUROFARMA	Comp.	35.000	CENTERMEDI	0,09	3.150,00
167	Clopidogrel 75 mg ACTAVIS	Comp.	15.000	DIMASTER	0,40	6.000,00
168	Complexo "B" (Blister com 10 comp.) VITAMED	Comp.	30.000	CENTERMEDI	0,04	1.200,00
169	Complexo "B" Injetável HYPOFARMA	Ampolas	1.000	DIMASTER	0,77	770,00
170	Dexclorfeniramina + betametasona 2mg + 0,25mg/ 5 ml (Koide D) PRATI D.	Frascos	1.000	FILGUEIRA	4,16	4.160,00
171	Diclofenaco de Sódio 75 mg/3ml FARMACE	Ampolas	500	DIMASTER	0,53	265,00
172	Diclofenaco de Potássio 75 mg/3ml TEUTO	Ampolas	1.000	DIMASTER	0,89	890,00
173	Diclofenaco Resinato VITAPAN	Frascos	1.000	DIMASTER	2,15	2.150,00
174	Diclofenaco de Sódio 50 mg VITAMED	Comp.	40.000	DIMASTER	0,03	1.200,00
175	Diclofenaco de Potássio 50 mg GEOLAB	Comp.	30.000	EXCLUSIVA	0,07	2.100,00
176	Diclofenaco Dietilamônio 11,6mg/g PRATI D.	Bisnaga	300	DIMASTER	3,00	900,00
177	Diosmina 450 mg + Hesperidina 50 mg BIOLAB	Comp.	20.000	FILGUEIRA	0,41	8.200,00
178	Diltiazem 60 mg TEUTO	Comp.	1.000	FILGUEIRA	0,18	180,00
179	Dipropionato de Betametasona 5mg+ Fosf. Dissódico de Betametasona 2 mg CRISTALIA	Ampolas	500	FILGUEIRA	3,54	1.770,00
181	Glicosamina 500mg+ Condroitina 400mg ACHE	Comp.	10.000	FILGUEIRA	2,14	21.400,00
182	Garbapentina 300 mg PRATI D.	Comp.	1.000	EXCLUSIVA	0,44	440,00
183	Glimepirida 2 mg BRAINFARMA	Comp.	3.000	CENTERMEDI	0,12	360,00
184	Glimepirida 4 mg BRAINFARMA	Comp.	7.000	CENTERMEDI	0,458	3.206,00
186	Hioscina composta BELFAR	Comp.	20.000	CENTERMEDI	0,33	6.600,00
187	Hioscina composta FARMACE	Frascos	700	DIMASTER	3,09	2.163,00
188	Hioscina composta TEUTO	Ampolas	700	DIMASTER	1,55	1.085,00
189	Lamotrigina 100 mg CRISTALIA	Comp.	300	CENTERMEDI	0,62	186,00
190	Meloxicam 15 mg PHARLAB	Comp.	10.000	EXCLUSIVA	0,91	9.100,00
191	Nifedipina 20 mg BRAINFARMA	Comp.	25.000	CENTERMEDI	0,07	1.750,00
192	Neomicina + Bacitracina 5mg + 250UI PRATI	Bisnaga	1.500	DIMASTER	0,94	1.410,00
193	Nimesulida 100 mg VITAPAN	Comp.	15.000	CENTERMEDI	0,067	1.005,00
194	Nimesulida 50 mg/ml VITAPAN	Frascos	200	CENTERMEDI	0,95	190,00
195	Nistatina 10.000 UI PRATI	Bisnaga	2.000	DIMASTER	2,94	5.880,00
196	Olmesartana 40 mg + HCTZ 12.5 mg EUROFARMA	Comp.	300	MEDICINALI	0,88	264,00
197	Omeprazol 40mg/10ml BLAU	Ampolas	200	FILGUEIRA	4,73	946,00
198	Oxcarazepina 300 mg UNIÃO QUIMICA	Comp.	1.500	DIMASTER	0,34	510,00
199	Oxcarazepina 600 mg UNIÃO QUIMICA	Comp.	1.500	CENTERMEDI	0,95	1.425,00
201	Paroxetina 20 mg ZYDUS	Comp.	8.000	DIMASTER	0,27	2.160,00
202	Piroxicam 20 mg PRATI D.	Comp.	5.000	CENTERMEDI	0,11	550,00
203	Protetor Solar FTP 50 MOPH	Frascos	300	FILGUEIRA	9,90	2.970,00
205	Rosuvastatina 10 mg NOVA QUIMICA	Comp.	1.000	CENTERMEDI	0,68	680,00
206	Sertralina 50 mg ZYDUS	Comp.	10.000	DIMASTER	0,17	1.700,00
207	Tiabendazol 50 mg/g BELFAR	Bisnaga	500	CENTERMEDI	4,35	2.175,00
208	Tibolona 2,5 mg BRAINFARMA	Comp.	14.000	CENTERMEDI	0,47	6.580,00
209	Topiramato 50 mg ZYDUS	Comp.	2.000	CENTERMEDI	0,14	280,00
210	Valsartana 320 mg + Anlodipino 5 mg NOVARTIS	Comp.	1.400	MEDICINALI	3,63	5.082,00
211	Valsartana 160 mg + Anlodipino 5 mg NOVARTIS	Comp.	2.800	EXCLUSIVA	3,65	10.220,00
212	Valsartana 160 mg + Hidroclorotiazida 12, 5 mg NOVA QUIMICA	Comp.	2.800	EXCLUSIVA	1,16	3.248,00
213	Valsartana 320 mg + Hidroclorotiazida 12, 5 mg NOVA QUIMICA	Comp.	2.800	EXCLUSIVA	1,16	3.248,00
214	Venlafaxina 75 mg EUROFARMA	Comp.	2.000	CENTERMEDI	0,794	1.588,00
215	Vitamina C 100mg/ml TEUTO	Ampolas	300	DIMASTER	0,93	279,00
216	Retinol 5.000 UI + Colecalciferol 10.000 UI/ml (Vit. A e D) NATULAB	Frascos	500	DIMASTER	12,00	6.000,00
218	DLTocoferol 400 mg (Vitamina E) SANDOZ	Cápsula	1.500	FILGUEIRA	0,65	975,00
219	Glicosimetro ON CALL	Unidade	70	FILGUEIRA	39,59	2.771,30
220	Silimarina 70 mg + DL - metionina 100 mg (Silimalon) NIKKO	Comp.	500	EXCLUSIVA	1,63	815,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VENCEDORA	UNIT.	TOTAL
------	---------------	------	-------	-----------	-------	-------

221	Metformina 500 mg MULTILAB	Comp.	8.000	DIMASTER	0,07	560,00
222	Metformina 850 mg PRATI	Comp.	30.000	DIMASTER	0,06	1.800,00
223	Seringas com agulhas para insulina VACUPLAST	Unidade	10.000	FILGUEIRA	0,21	2.100,00
224	Lancetas estéreis automáticas de aço inox com invólucro protetor de plástico PONTURA	Unidade	50.000	FILGUEIRA	0,27	13.500,00
225	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar com 30 mm de comp. ON CALL	Unidade	30.000	FILGUEIRA	0,45	13.500,00
226	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar com 49 mm de comp. (Active) ROCHE	Unidade	30.000	FILGUEIRA	1,17	35.100,00

Valor: 491.192,80

Data: 27.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 054/2015 PR

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2015**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: S. M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual confecção de camisas de uniforme para as várias secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT

Item	Especificação Produto	Und.	Qtd.	Unit.	Total
1	Camiseta malha fria, manga curta, gola polo, e de 5 a 10 cores nas logomarcas – feminina.	UND	480	13,70	6.576,00
2	Camiseta malha fria, manga curta, gola polo, e de 5 a 10 cores nas logomarcas – masculina.	UND	380	13,70	5.206,00
3	Camiseta malha fria, manga curta, sem gola, e de 5 a 10 cores nas logomarcas – feminina.	UND	1.430	8,90	12.727,00
4	Camiseta malha fria, manga curta, sem gola, e de 5 a 10 cores nas logomarcas – masculina.	UND	1.920	9,90	19.008,00
5	Camiseta malha fria, manga longa, com gola polo, e de 5 a 10 cores nas logomarcas – masculina.	UND	160	12,10	1.936,00
6	Camiseta malha fria, manga longa, com gola polo, e de 5 a 10 cores nas logomarcas – feminina.	UND	30	12,10	363,00
7	Camisetas malha fria com gola redonda, diversas cores, diversos tamanhos, com estampa na frente e nas costas.	UND	3.630	9,90	35.937,00
8	Camisetas malha fria com gola "v", diversas cores, diversos tamanhos, com estampa na frente e nas costas.	UND	530	9,90	5.247,00
9	Camisetas de uniformes em malha fria, na cor azul e logomarca da prefeitura municipal de Água Boa – MT – masculina.	UND	630	9,90	6.237,00
10	Camisetas de uniformes em malha fria, na cor azul e logomarca da prefeitura municipal de Água Boa – MT – feminina.	UND	170	9,90	1.683,00

Valor: 94.920,00

Data: 25.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 051/2015 PR

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2015**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: F. G. RIBEIRO BORGES EIRELI - ME, / M.R.L CONCESSIONÁRIA LTDA EPP

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa futura e eventual aquisição de veículos para a Secretaria de Infraestrutura, Saúde e Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VENCEDORA	VALOR	VALOR TOTAL
01	CAMINHONETE ano 2015/2016, com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, tração 4X2, 5 marchas a frente e uma a ré, com motor 2.4, flex, cabine dupla, freio ABS nas quatro rodas, rodas aro 15 ou 16, cor branca, no mínimo 1 ano de garantia.	02	F. G. RIBEIRO	84.140,00	168.280,00
02	Veículo de transporte com no mínimo 09 lugares, com sistema de ar condicionado no veículo todo, direção hidráulica, motor a diesel no mínimo 2.3, vidros e travas elétricos, cor branca, com tacógrafo digital semelhante a Ducato minibus.	02	M. R. L	133.000,00	266.000,00
03	Veículo 1.0 flex, 2 portas, 5 marchas a frente e uma a ré, tração dianteira, freios a disco ventilado na frente e a tambor atrás, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, rodas aro 13 ou 14, cor branca, no mínimo 1 ano de garantia.	01	F. G. RIBEIRO	32.000,00	32.000,00

Valor: 466.280,00

Data: 25.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 052/2015 PR

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO CONTRATO 21/2015**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2015. AO CONTRATO Nº. 021/2015.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2015 ao Contrato nº. 021/2015 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **VALMOR ANTÔNIO BERNIERI & CIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. **2.019.647 SSP/GO** e do CPF nº. **333.126.801-15**, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VALMOR ANTÔNIO BERNIERI & CIA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.230.333/0001-68, estabelecida à Rua 05 nº. 664 - Centro, cidade Água Boa, representada neste ato por **Valmor Antônio Bernieri**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 05, nº. 664 - Centro, cidade Água

Boa, RG nº. 1395260-9 SSP/MT e do CPF nº. 627.531.770-15, **doravante denominado CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Anular parte da venda da área de 1,428 hectares, objeto do Contrato nº. 021/2015.

1.3 – Anular o Termo de Ajustamento de Indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ANULAÇÃO.

2.1 - Fica anulada a venda de 8.098,82 m², objeto do Contrato nº. 021/2015.

2.2 – Fica anulado o Termo de Ajustamento de Indenização.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Original justifica-se, em virtude de o Município reaver uma área de 8.098,82 m², correspondente a parte do objeto do Contrato nº. 021/2015, sendo que tal área se faz necessária para dar cumprimento ao PRAD, anexo ao TAC, anteriormente celebrado, e promover a recuperação da área conforme já acordado perante o Ministério Público Estadual; visando a preservação ambiental e incorporação junto ao Espaço Ecológico de Lazer Vale dos Ipês. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Súmula 473 do STF.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O valor total a ser ressarcido pelo Município é de R\$ 809.882,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos oitenta e dois Reais).

4.2 – O valor de R\$ 256.270,00 (Duzentos cinquenta e seis mil duzentos e setenta e seis Reais), pagos através do Termo de Ajustamento de Indenização ficam fazendo parte como primeiro pagamento da área retomada.

4.3 – Fica o Município, após descontar o valor do item 4.2, a efetuar o pagamento no valor de R\$ 553.612,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e doze Reais), a título de quitação da área retomada.

4.4 – O pagamento será efetuando em quatro parcelas mensais, no valor de R\$ 138.403,00 (Centro trinta e oito mil quatrocentos e três Reais), perfazendo assim um valor global de R\$ 553.612,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e doze Reais).

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 26 de novembro 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2015**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: Regiane Luiza de Souza Tedeschi EPP

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de grama para a Gerencia de Urbanismo da Prefeitura de Água Boa MT.

DESCRIMINAÇÃO	M²	UNITÁRIO	TOTAL
Grama esmeralda	50.000	6.60	330.000,00
R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).			

Data: 25.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 045/2015 PR

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2015**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: Clínica Médica Vale do Araguaia Ltda

Objeto: Contratação de empresa para serviços de exames especializados para a Secretaria de Saúde

Item	Serviço de exames	Quant	Unitário	Valor Total
1	Raio X	100	92,00	9.200,00
2	E.D.A – Endoscopia Digestiva Alta	180	320,00	57.600,00
3	E.C.G - Eletrocardiograma	100	92,00	9.200,00
4	Densitometria óssea	30	126,00	3.780,00
5	Urografia Excretora	20	290,00	5.800,00
6	TC Crânio ou Sela Túcica ou Orbitas sem contraste	90	335,00	30.150,00
7	TC Crânio ou Sela Túcica ou Orbitas com contraste	24	542,00	13.008,00
8	TC Tórax sem contraste	24	470,00	11.280,00
9	TC Tórax com contraste	24	562,00	13.488,00
10	TC Urotomografia (vias urinárias) sem contraste	12	470,00	5.640,00
11	TC Urotomografia (vias urinárias) com contraste	12	676,00	8.112,00
12	TC Abdomen Total sem contraste	36	477,00	17.172,00
13	TC Abdomen Total com contraste	30	682,00	20.460,00
14	TC BACIA	12	682,00	8.184,00
15	TC Abdomen Superior ou inferior sem contraste	20	460,00	9.200,00
16	TC Abdomen Superior ou inferior com contraste	20	682,00	13.640,00
17	TC Face (Inclui Seios da face)	12	300,00	3.600,00
18	TC Coluna Cervical	12	300,00	3.600,00
19	TC Coluna Dorsal	12	300,00	3.600,00
20	TC Coluna Lombar	20	348,00	6.960,00
21	TC Pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) sem contraste.	12	300,00	3.600,00
22	TC Pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) com contraste.	12	504,00	6.048,00
23	TC JOELHO	12	300,00	3.600,00
24	TC FEMUR	12	348,00	4.176,00
25	TC PUNHO	12	300,00	3.600,00

Valor: 274.698,00

Data: 25.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 048/2015 PR

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILA

006/2015

Termo de Apostila celebrado entre o **Município de Água Boa e Auto Posto Martini Ltda.**

Nº. Processo: 023/2015.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº. 006/2015.

Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

A **Prefeitura Municipal de Água Boa**, C.N.P.J. 15.023.898/0001-90, então denominada **ORGÃO GERENCIADOR** junto ao instrumento em que a empresa **Auto Posto Martini Ltda.**, figura como **FORNECEDORA REGISTRADA**, ajusta o presente Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº. 006/2015, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; tendo como base o aumento do preço dos combustíveis autorizado pela Agência Nacional de Petróleo e conforme solicitação na data de 04/11/2015; fica reajustado o preço do Óleo Diesel em R\$ 0,05 (cinco centavos) o litro, fica reajustado o preço do Óleo Diesel Comum em R\$ 0,06 (seis centavos) e fica reajustado o preço da Gasolina em R\$ 0,04 (quatro centavos): Óleo Diesel S-10 que era R\$ 3,37 (Três reais e trinta e sete centavos) passa a vigorar a **R\$ 3,42** (Três reais e quarenta e dois centavos) o litro, o Óleo Diesel Comum que era R\$ 3,22 (Três reais e vinte e dois centavos) passa a vigorar a **R\$ 3,28** (Três reais e vinte e oito centavos) o litro; a Gasolina que era R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) passa a vigorar a **R\$ 3,86** (Três reais e oitenta e seis centavos) o litro a ser fornecido pela empresa Auto Posto Martini Ltda.

Água Boa, 23 de Novembro de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2015**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: M.A.A Bernieri Comercio

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de areia para as várias Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Boa MT

DESCRIMINAÇÃO	M³	UNITÁRIO	TOTAL
Areia grossa com pedra.	2.961	92,00	272.412,00
Areia grossa sem pedra.	3.746	70,00	262.220,00
R\$ 534.632,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais).			

Data: 25.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 050/2015

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILA

002/2015

Termo de Apostila celebrado entre o **Município de Água Boa e DISBRAL – Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda.**

Nº Processo: 068/2015.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº. 025/2015.

Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

A **Prefeitura Municipal de Água Boa**, C.N.P.J. 15.023.898/0001-90, então denominada **ORGÃO GERENCIADOR** junto ao instrumento em que a empresa **DISBRAL – Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda.**, figura como **FORNECEDORA REGISTRADA**, ajusta o presente Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº. 027/2015, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; tendo como base o reajuste dos preços dos produtos asfálticos autorizado pela PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A e conforme solicitação na data de 01/11/2015; fica reajustado o preço dos materiais para pavimentação asfáltica: CM 30 o qual passa a vigorar R\$ 3.334,77 (Três mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a tonelada; RR 2C que passa a vigorar R\$ 1.994,46 (Um mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) a tonelada; RL 1C que passa a vigorar R\$ 1.807,48 (Um mil oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos) a tonelada; RC 1C E que passa a vigorar R\$ 2.343,49 (Dois mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) a tonelada a ser fornecido pela empresa DISBRAL – Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda.

Água Boa, 05 de Novembro de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. **2.019.647 SSP/GO** e do CPF nº. **333.126.801-15**, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DIS-TRATANTE**, e **WILLIAN PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 809.219, SSP/MT, CPF nº 514.270.791-53, reside e domiciliado Rua 02, s/nº, Bairro LC, Água Boa – MT, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido Unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 246/2014, firmado no dia 11 de Dezembro de 2014.

1.2 – A presente rescisão Unilateral se fundamenta nos Art. 78, inciso I e Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Sétima, item 7.4 do Contrato nº. 246/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 17 de Novembro de 2015.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2015**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: Ailton Borges de Lima ME

Objeto: Contratação de empresa para serviços de exames de Ultrassonografias diversa e exames de espirometria para a Secretaria de Saúde

Item	Serviço de exames	Quant	Unitário	Valor Total
1	USG OBSTÉTRICO	200	180,00	36.000,00
2	USG ABDOMEN TOTAL	80	180,00	14.400,00
3	USG PAREDE DO ABDOMEN	30	180,00	5.400,00
4	USG SUPERIOR E/OU ABDOMEN INFERIOR	40	180,00	7.200,00
5	EXAME USG MAMA	40	180,00	7.200,00
6	USG VIA URINÁRIA	40	180,00	7.200,00
7	USG MORFOLOGIA	24	350,00	8.400,00
8	USG ESPIROMETRIA	24	45,00	1.080,00

Valor: R\$ 86.880,00 (Oitenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)

Data: 25.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: 047/2015 PR

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA ERRATA

Contrato nº. 150/2015.

Proc. Administrativo nº. 095/2015.

Celebrado: Município de Água Boa

Antônio Perozzo - Me

Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2015.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de hospedagem.

No Contrato acima Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para serviço de hospedagem. Convênio nº 033/2015 Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED – MT, referente ao 34º Jogos Regionais de Seleções Municipais no período de 14/11/2015 a 19/11/2015.

Quantidade	Descrição	Unitário	Total
169	Diárias	80,00	13.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ **13.520,00 (Treze mil quinhentos e vinte reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

R\$ 12.168,00

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: Esporte

Projeto/Atividade: 2082 Realização de eventos desportivos

Elemento da Despesa: 546 – 3.3.90.39.99.00.00.00.2024 Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica

R\$ 1.352,00

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: Esporte

Projeto/Atividade: 2082 Realização de eventos desportivos

Elemento da Despesa: 235 – 3.3.90.39.99.00.00.00.2000 Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para serviço de hospedagem. Convênio nº 033/2015 Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED – MT, referente ao 34º Jogos Regionais de Seleções Municipais no período de 14/11/2015 a 19/11/2015.

Quantidade	Descrição	Unitário	Total
236	Diárias	80,00	18.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ **18.880,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

R\$ 16.992,00

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: Esporte

Projeto/Atividade: 2082 Realização de eventos desportivos

Elemento da Despesa: 546 – 3.3.90.39.99.00.00.00.2024 Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica

R\$ 1.888,00

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: Esporte

Projeto/Atividade: 2082 Realização de eventos desportivos

Elemento da Despesa: 235 – 3.3.90.39.99.00.00.00.2000 Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica

Água Boa, 23 de Novembro 2.015.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2015

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: EcoPontes Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda. EPP

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de elementos estruturais de apoio de vigas e contenção de arrimos intertravados, fabricado em concreto celular nas dimensões 1,09m comp. X 0,60m alt. X 0,75m larg., arrematados com dispositivo de contenção de impactos e frenagem destinados a uso nas áreas urbanas e vias rurais no Município de Água Boa.

Kits metálicos 5,00mt	UNID	Unitário	Total
6,00mt	2	41.800,00	83.600,00
8,00mt	2	55.600,00	111.200,00
10,00mt	2	79.800,00	159.600,00
12,00mt	2	89.100,00	178.200,00
15,00mt	1	117.650,00	117.650,00
18,00mt	2	158.000,00	316.000,00
20,00mt	1	179.850,00	179.850,00
24,00mt	1	258.500,00	258.500,00
Elementos estruturais de apoio	UND	Unitário	Total
Elemento em concreto	2100	230,81	484.701,00
Elemento metálico	26	3.990,00	103.740,00

Valor: R\$ 1.993.041,00 (Um milhão novecentos e noventa e três mil e quarenta e um reais).

Data: 13.11.2015

Vigência: 12 meses

Licitação: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 006/2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para execução de uma cabine de imprensa fixada sobre o piso do Ginásio de Esportes, no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	Construtora Açolamb Ltda-EPP
Prazo de Execução	10 dias
Valor Global	R\$ 25.954,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso I da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa n°. 029/2015.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n°. 029/2015, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 02 de dezembro de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA TERMO ADITIVO CONTRATO 32/2015

TERMO ADITIVO N°. 001/2015 AO CONTRATO N°. 032/2015.

TERMO ADITIVO N°. 001/2015 ao Contrato n°. 032/2015 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **KEILA CRISTINA GUARATO EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, n°. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. **2.019.647 SSP/GO** e do CPF n°. **333.126.801-15**, residente e domiciliado na Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Keila Cristina Guarato EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 15.436.834/0001-11, estabelecida à Avenida Araguaia n°. 2246, Setor Norte, Água Boa - MT, representada neste ato por **Keila Cristina Guarato, doravante denominado CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação de Prazo de execução da obra.

1.3 – Prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto; ficando prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, até o dia 01 de Março de 2.016.

2.2 – Fica alterada a Cláusula Quinta – Da Vigência do contrato; ficando prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, até o dia 07 de março de 2.016.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se devido atraso do repasse dos recursos financeiro pelo Governo Federal para o pagamento das etapas já concluídas conforme cronograma. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado nas Cláusula Quarta, item 4.6 e Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato originário e no Art. 57 § 1º inciso II da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 03 de Novembro 2.015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA TERMO ADITIVO CONTRATO 93/2015

TERMO ADITIVO N°. 002/2015 AO CONTRATO N°. 093/2015.

TERMO ADITIVO N°. 002/2015 ao Contrato n°. 093/2015 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, n°. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. **2.019.647 SSP/GO** e do CPF n°. **333.126.801-15**, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Consdepi Construtora Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 12.123.368/0001-26 e Inscrição Estadual n°. 13.430.793-3, estabelecida à Avenida São Paulo n°. 1040, Distrito Industrial, Primavera do Leste - MT, 78.850-000 representada neste ato por **Divair Aparecido da Pieri, doravante denominado CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo e decréscimo das quantidades inicialmente pactuadas, referente ao Contrato n°. 093/2015, conforme Planilha de Aditivo Acrescido e Decrescido em anexo:

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando acrescido valor de R\$ 28.846,41 (Vinte e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pelo acréscimo dos serviços inicialmente pactuados. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato originário e no Art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 06 de Novembro 2.015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO CONTRATO 43/2015**

TERMO ADITIVO Nº. 003/2015 AO CONTRATO Nº. 043/2015.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2015 ao Contrato nº. 043/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. **333.126.801-15**, residente e domiciliado na Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.761.650/0001-76, localizada na Praça Monteiro Lobato, nº 94, Centro, Lobato – PR, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. **Sylvia de Oliveira Carvalho**, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 6.076.763-7 SSP/PR, CPF nº 018.142.799-03, **doravante denominado CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada a Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato; fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 11 de Dezembro de 2015.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – Solicito prorrogação de prazo de vigência do contrato para a conclusão do objeto contratado. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato originário e no Art. 57 § 1º inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 30 de Novembro 2.015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO CONTRATO 54/2014**

TERMO ADITIVO Nº. 004/2015 AO CONTRATO Nº. 054/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2015 ao Contrato nº. 054/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa EDUARDO ANTONIO BERNIERI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. **2.019.647 SSP/GO** e do CPF nº. **333.126.801-15**, residente e domiciliado na Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Eduardo Antônio Bernieri EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.208.476/0001-15, estabelecida à Rua 05 nº 755, Sala 05, Centro II, Água Boa – MT, representado neste ato por seu proprietário Senhor **Eduardo Antônio Bernieri**, inscrito no CPF sob nº 036.428.371-82, RG nº 1522509-7 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo e decréscimo das quantidades inicialmente pactuadas, referente ao Contrato nº. 054/2014, conforme Planilha de Aditivo Acrescido e Decrescido em anexo, referente a Construção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; Aditivo de acréscimo e decréscimo sendo um valor suprimido de R\$ 135.988,35 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), assim sendo o contrato passa a ser de R\$ 1.884.339,19 (Um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) relativos a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pelo acréscimo e decréscimo dos serviços inicialmente pactuados. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato originário e no Art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 25 de Novembro 2.015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.****“RETIFICA A PORTARIA Nº 154 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015”.****O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

Art. 1º: Retificar a Portaria nº 154 de 10 de Novembro de 2015, onde lê-se: servidora pública municipal FRANCINE BARBOSA FALEIRO, para acompanhamento dos processos licitatórios realizados em 2015 que circulou no dia 18 de Novembro de 2015 - Ano XI nº 2.355 pág 6, lê-se servidora pública municipal FRANCINE BARBOSA FALEIRO, para acompanhar os processos licitatórios referentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 30 de Novembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.****DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº105/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 082/2015**

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra-se vencedora a Empresa: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº19.335.762/0001-77, localizada na Rua Campinas nº021, Empresarial Center, Sala 08, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, com o valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 30 de novembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado -**Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SMPLAG/RH
PORTARIA 301****PORTARIA 301/2015**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **JERUZA ROZENDO DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Receita e Controle**, a partir do dia **09/11/2015** até o dia **28/11/2015**, referente o período aquisitivo de **2013/2014**.

Art. 2º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias o Servidor

Publico Municipal o Sr. **LUIS FERNANDO FALCÃO**– Titular do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12/11/2015 até o dia 22/11/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **SANDRA FERNANDES DE SOUZA** – Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 05/11/2015 até o dia 04/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 4º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ADELINA DA CRUZ FONTES** – Titular do Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23/11/2015 até o dia 22/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015

Art. 5º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **LIZETH FERREIRA PONDÉ**– Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/10/2015 até o dia 11/11/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 6º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** – Titular do Cargo efetivo de **BIOQUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40H**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/10/2015 até o dia 01/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014 e 2014/2015.

Art. 7º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidor Publico Municipal o Sr. **ADRIANO JOSE MOUREIRA BRITO** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 19/10/2015 até o dia 17/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 8º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias o Servidor Publico Municipal o Sr. **FRANCK LANE SOUZA LIMA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - OPERADOR DE E.T.A**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a partir do dia 02/11/2015 até o dia 01/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 30 de Novembro de 2015.**PORTARIA 301/2015**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **JERUZA ROZENDO DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Receita e Controle**, a partir do dia **09/11/2015** até o dia **28/11/2015**, referente o período aquisitivo de **2013/2014**.

Art. 2º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias o Servidor

Publico Municipal o Sr. **LUIS FERNANDO FALCÃO**– Titular do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12/11/2015 até o dia 22/11/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **SANDRA FERNANDES DE SOUZA** – Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal

de Saúde, a partir do dia 05/11/2015 até o dia 04/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ADELINA DA CRUZ FONTES** – Titular do Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23/11/2015 até o dia 22/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015

Art. 5º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **LIZETH FERREIRA PONDÉ**– Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/10/2015 até o dia 11/11/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 6º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** – Titular do Cargo efetivo de **BIOQUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40H**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/10/2015 até o dia 01/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014 e 2014/2015.

Art. 7º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidor Publico Municipal o Sr. **ADRIANO JOSE MOUREIRA BRITO** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 19/10/2015 até o dia 17/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 8º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o Servidor Publico Municipal o Sr. **FRANCK LANE SOUZA LIMA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - OPERADOR DE E.T.A**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a partir do dia 02/11/2015 até o dia 01/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 30 de Novembro de 2015.

**SMPLAG/RH
PORTARIA 301**

PORTARIA 301/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **JERUZA ROZENDO DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 09/11/2015 até o dia 28/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2º - Conceder 10 (dez) dias de Férias o Servidor

Publico Municipal o Sr. **LUIS FERNANDO FALCÃO**– Titular do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12/11/2015 até o dia 22/11/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **SANDRA FERNANDES DE SOUZA** – Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 05/11/2015 até o dia 04/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ADELINA DA CRUZ FONTES** – Titular do Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23/11/2015 até o dia 22/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015

Art. 5º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **LIZETH FERREIRA PONDÉ**– Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/10/2015 até o dia 11/11/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 6º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** – Titular do Cargo efetivo de **BIOQUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40H**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/10/2015 até o dia 01/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014 e 2014/2015.

Art. 7º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidor Publico Municipal o Sr. **ADRIANO JOSE MOUREIRA BRITO** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 19/10/2015 até o dia 17/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 8º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o Servidor Publico Municipal o Sr. **FRANCK LANE SOUZA LIMA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - OPERADOR DE E.T.A**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a partir do dia 02/11/2015 até o dia 01/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 30 de Novembro de 2015.**PORTARIA 301/2015**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **JERUZA ROZENDO DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 09/11/2015 até o dia 28/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2º - Conceder 10 (dez) dias de Férias o Servidor

Publico Municipal o Sr. **LUIS FERNANDO FALCÃO**– Titular do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12/11/2015 até o dia 22/11/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **SANDRA FERNANDES DE SOUZA** – Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 05/11/2015 até o dia 04/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ADELINA DA CRUZ FONTES** – Titular do Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23/11/2015 até o dia 22/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015

Art. 5º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **LIZETH FERREIRA PONDÉ**– Titular do Cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saú-

de, a partir do dia 13/10/2015 até o dia 11/11/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 6º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** – Titular do Cargo efetivo de **BIO-QUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40H**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/10/2015 até o dia 01/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014 e 2014/2015.

Art. 7º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidor Publico Municipal o Sr. **ADRIANO JOSE MOUREIRA BRITO** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 19/10/2015 até o dia 17/11/2015, referente o período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 8º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias o Servidor Publico Municipal o Sr. **FRANCK LANE SOUZA LIMA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSISTENTE - OPERADOR DE E.T.A**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a partir do dia 02/11/2015 até o dia 01/12/2015, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 30 de Novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº. 07/2015

RESOLUÇÃO Nº. 07/2015

Aprova Prestação de Contas Anuais de Governo do **Exercício Financeiro/2014** da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, senhor **Alessandro Souza de Carvalho**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, declara:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Alto Paraguai, em Sessão Ordinária realizada em 30/11/2015 **Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, processo nº 3.249-2/2014 – TCE/MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2014, as Peças de Planejamento, processos 464-2/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO) apenso, processo 666-1/2014 (Lei Orçamentária Anual) apenso, processo 432-4/2014 (Plano Plurianual) apenso, Quadriênio 2014/2017, sob Administração do Exmo. Senhor Adair José Alves Moreira.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 1º de Dezembro de 2015.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

CPF nº 571.571.201-78 - RG nº 0767 9564 SSP/MT

Rua São José - Centro – Alto Paraguai-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA -ME

CONTRATO – 069/2012

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PSF –I – SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

VIGENCIA – 360 DIAS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº.422 /2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Servidor **Sr LEONARDO FERNANDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Portaria nº 050/2006 Concurso Público Municipal realizado no dia 16/10/2005 lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 02 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 038/2015

PORTARIA Nº. 038/2015

JOSÉ EDER DA LUZ, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o Sr. **Leonardo Fernandes da Silva**, no Cargo de Contador, lotado na Câmara Municipal de Apiacás, classificado no quadro de servidor Técnico Nível Superior – TNS.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ EDER DA LUZ

Presidente

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 421/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retomar o Servidor **LEONARDO FERNANDES DA SILVA** ocupante do cargo de Agente Administrativo, que se encontrava cedido para Câmara Municipal de Apiacás.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 02 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL**

EDITAL DE PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2015

A **Câmara Municipal de Araputanga/MT**, através do Pregoeiro, torna público, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço nº 002/2015**, cujo Objeto é a: **Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de software com atualização, manutenção preventiva e corretiva e digitalização de documentos, ambos hospedados em cloud.**

Dia: 02/12/2015

Entrega dos Envelopes: Até as 14:00 horas do Estado de Mato Grosso, do dia 14/12/2015.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.camaradeaputanga.com.br

Abertura do envelope Nº 01: dia 14/12/2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Araputanga MT, 02 de Dezembro de 2015.

GEAZI ALVES BORGES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DO PREFEITO
RREO ANEXO I - 5 BIMESTRE 2015 RECEITA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	57.361.200,00	57.361.200,00	8.337.026,54	14,53	42.897.515,68	74,78	14.463.684,32
RECEITAS CORRENTES	50.159.200,00	50.159.200,00	8.337.026,54	16,62	40.898.084,11	81,53	9.261.115,89
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.896.000,00	2.896.000,00	764.143,39	26,38	3.546.776,51	122,47	-650.776,51
Impostos	2.523.000,00	2.523.000,00	734.333,38	29,10	3.055.782,39	121,11	-532.782,39
Taxas	323.000,00	323.000,00	29.810,01	9,22	490.994,12	152,01	-167.994,12
Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00					50.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	80.000,00	80.000,00	-52.734,07	65,91	104.158,13	130,19	-24.158,13
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	80.000,00	80.000,00	-52.734,07	65,91	104.158,13	130,19	-24.158,13
RECEITA PATRIMONIAL	148.000,00	148.000,00	160.761,53	108,62	682.734,87	461,30	-534.734,87
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	1.385,91	138,59	4.261,15	426,11	-3.261,15
Receitas de Valores Mobiliários	137.000,00	137.000,00	151.058,48	110,26	636.888,02	464,88	-499.888,02
Receitas de Concessões e Permissões	10.000,00	10.000,00	8.317,14	83,17	41.585,70	415,85	-31.585,70
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.182.000,00	1.182.000,00	156.401,74	13,23	863.922,69	73,08	318.077,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.542.200,00	45.542.200,00	7.135.799,66	15,66	35.188.749,40	77,26	10.353.450,60
Transferências Intergovernamentais	45.105.200,00	45.105.200,00	7.039.432,05	15,60	34.709.783,85	76,95	10.395.416,15
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	437.000,00	437.000,00	96.367,61	22,05	478.965,55	109,60	-41.965,55
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311.000,00	311.000,00	172.654,29	55,51	511.742,51	164,54	-200.742,51
Multa de Juros de Mora	38.000,00	38.000,00	75.939,97	199,84	187.451,60	493,29	-149.451,60
Indenizações e Restituições	4.000,00	4.000,00	4.073,12	101,82	13.436,89	335,92	-9.436,89
Receita da Dívida Ativa	253.000,00	253.000,00	72.691,83	28,73	261.529,52	103,37	-8.529,52
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Dívidas							
Receitas Correntes Diversas	16.000,00	16.000,00	19.949,37	124,68	49.324,50	308,27	-33.324,50
RECEITAS DE CAPITAL	7.202.000,00	7.202.000,00			1.999.431,57	27,76	5.202.568,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					1.382.190,00		-1.382.190,00
Operações de Crédito Internas					1.382.190,00		-1.382.190,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.202.000,00	7.202.000,00			617.241,57	8,57	6.584.758,43
Transferências Intergovernamentais	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	7.182.000,00	7.182.000,00			617.241,57	8,59	6.564.758,43
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	57.361.200,00	57.361.200,00	8.337.026,54	14,53	42.897.515,68	74,78	14.463.684,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.361.200,00	57.361.200,00	8.337.026,54	14,53	42.897.515,68	74,78	14.463.684,32
DÉFICIT (VI)					5.375.481,95		
TOTAL (VII) = (V + VI)	57.361.200,00	57.361.200,00	8.337.026,54	14,53	48.272.997,63	84,15	9.088.202,37

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A			8.337.026,54		48.407.102,63		
Superávit Financeiro			8.337.026,54		48.407.102,63		
Reabertura de Créditos Adicionais							

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.731/2015

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO VINCULADO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 109.000,00 (CENTO

E NOVE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal nº 1284 de 18 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) nas funções programáticas em dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.302.0021.2068 – Manutenção das Ações do SAMU		
3390.3000 – Material de Consumo	01.42	R\$ 37.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.42	R\$ 20.000,00

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.42	R\$ 30.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.42	R\$ 22.000,00
TOTAL		R\$ 109.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO RREO ANEXO II - 5 BIMESTRE 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.746.200,00	61.254.011,16	7.228.069,28	41.187.150,47	96,96	20.066.860,69	8.239.153,90	36.234.897,87	96,56	25.019.113,29	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.356.000,00	1.335.684,49	136.598,82	1.168.785,18	2,75	166.899,31	215.139,76	1.054.823,28	2,81	280.861,21	
ADMINISTRACAO GERAL	3.194.830,00	3.251.822,51	299.213,72	2.723.693,00	6,41	528.129,51	502.904,51	2.509.088,73	6,68	742.733,78	
COMUNICACAO SOCIAL	180.000,00	153.361,42	-26.078,70	82.137,72	0,19	71.223,70	12.495,36	70.474,72	0,18	82.886,70	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	4.712,04	1.974,00	2.590,45		2.121,59	1.974,00	2.590,45		2.121,59	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
ADMINISTRACAO GERAL	806.000,00	824.439,30	108.396,11	639.244,81	1,50	185.194,49	105.731,56	582.982,47	1,55	241.456,83	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	175.000,00	137.000,00	18.047,00	102.194,76	0,24	34.805,24	17.957,40	100.003,86	0,26	36.996,14	
ASSISTENCIA AO IDOSO	217.000,00	109.000,00	5.794,70	57.193,28	0,13	51.806,72	10.148,59	54.612,08	0,14	54.387,92	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.430.400,00	1.297.313,00	104.634,52	536.226,40	1,26	761.086,60	108.452,18	510.959,05	1,36	786.353,95	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.713.000,00	7.835.140,00	987.800,50	6.523.858,09	15,35	1.311.281,91	1.063.195,93	5.397.379,34	14,38	2.437.760,66	
ATENCAO BASICA	4.086.400,00	4.917.655,58	603.949,13	3.958.133,13	9,31	959.522,45	765.126,25	3.666.311,46	9,77	1.251.344,12	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	230.000,00	230.000,00	22.677,50	147.753,64	0,34	82.246,36	17.383,18	116.272,11	0,30	113.727,89	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	307.000,00	356.328,49	47.526,21	241.322,67	0,56	115.005,82	40.572,65	231.510,11	0,61	124.818,38	
VIGILANCIA SANITARIA	23.000,00	21.000,00	1.000,00	7.409,00	0,01	13.591,00	2.000,00	7.409,00	0,01	13.591,00	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
EDUCACAO ESPECIAL	305.500,00	305.500,00	30.027,25	147.657,51	0,34	157.842,49	30.027,25	147.657,51	0,39	157.842,49	
EDUCACAO INFANTIL	4.074.000,00	4.767.063,35	600.699,66	2.379.571,99	5,60	2.387.491,36	675.900,40	2.314.157,31	6,16	2.452.906,04	
ENSINO FUNDAMENTAL	15.098.000,00	15.099.209,23	2.053.621,54	11.392.268,07	26,82	3.706.941,16	2.046.362,03	9.710.690,60	25,87	5.388.518,63	
ENSINO SUPERIOR	168.000,00	168.000,00	23.697,03	115.268,28	0,27	52.731,72	18.505,35	108.076,56	0,28	59.923,44	
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	168.000,00	168.000,00	27.000,00	168.500,00	0,39		59.049,70	107.718,30	0,28	60.781,70	
CULTURA											
DIFUSAO CULTURAL	170.000,00	157.099,00	29.016,30	64.435,49	0,15	92.663,51	21.838,90	49.041,69	0,13	108.057,31	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.360.000,00	3.745.320,00	348.830,57	1.330.666,16	3,13	2.414.653,84	353.243,76	1.288.201,01	3,43	2.457.118,99	
SERVICOS URBANOS	573.900,00	567.438,22	79.448,97	546.791,84	1,28	20.646,38	87.504,11	504.717,78	1,34	62.720,44	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
SANEAMENTO BASICO RURAL	50.000,00										
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.642.400,00	2.697.400,00	186.486,40	1.370.808,45	3,22	1.326.591,55	270.026,36	1.280.059,12	3,41	1.417.340,88	

Page 1 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL											
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1,034,270,00	865,792,85	145,473,62	272,416,87	0,64	593,375,98	137,825,17	255,140,00	0,67	610,652,85	
Ciência e tecnologia											
AGRICULTURA											
ABASTECIMENTO	1,215,000,00	1,421,891,43		342,188,69	0,80	1,079,702,74	124,652,23	170,152,23	0,45	1,251,739,20	
EXTENSÃO RURAL	1,270,000,00	1,818,943,22	195,966,28	1,324,056,50	3,11	494,886,72	329,009,13	1,019,115,90	2,71	799,827,32	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	434,000,00	426,566,66	78,591,44	346,197,63	0,81	80,369,03	69,916,07	330,296,93	0,88	96,269,73	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
PROMOÇÃO COMERCIAL	40,000,00										
TURISMO	671,750,00	1,183,515,05	36,758,80	375,490,63	0,88	808,024,42	40,403,11	369,680,01	0,98	813,835,04	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2,015,000,00	5,495,708,40	1,033,650,80	3,865,082,32	9,09	1,630,626,08	963,178,82	3,430,708,95	9,14	2,064,999,45	
DESPORTO E LAZER											
DESPORTO COMUNITÁRIO	635,750,00	651,606,92	47,267,11	425,207,91	1,00	226,399,01	59,820,19	408,760,79	1,08	242,846,13	
LAZER	515,000,00	515,000,00				515,000,00				515,000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS											
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	594,300,00	594,300,00		530,000,00	1,24	64,300,00	88,709,95	436,306,52	1,16	157,993,48	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	12,700,00	3,700,00				3,700,00				3,700,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	128,000,00	128,000,00				128,000,00				128,000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,595,000,00	1,690,933,00	300,736,71	1,287,135,86	3,03	403,797,14	300,736,71	1,287,135,86	3,43	403,797,14	
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 55,341,200,00	R\$ 62,944,944,16	R\$ 7,528,805,99	R\$ 42,474,286,33	R\$ 100,00	R\$ 20,470,657,83	R\$ 8,539,890,61	R\$ 37,522,033,73	100,00	25,422,910,43	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1,595,000,00	1,690,933,00	300,736,71	1,287,135,86	3,03	403,797,14	300,736,71	1,287,135,86	3,43	403,797,14	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	44,000,00	44,000,00	7,393,74	32,522,13	0,07	11,477,87	7,393,74	32,522,13	0,08	11,477,87	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	66,200,00	76,200,00	14,173,26	54,807,27	0,12	21,392,73	14,173,26	54,807,27	0,14	21,392,73	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	24,000,00	20,600,00	2,164,74	13,469,51	0,03	7,130,49	2,164,74	13,469,51	0,03	7,130,49	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	34,800,00	57,560,00	8,183,42	33,845,67	0,07	23,714,33	8,183,42	33,845,67	0,09	23,714,33	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	125,000,00	136,133,00	29,784,28	118,765,69	0,27	17,367,31	29,784,28	118,765,69	0,31	17,367,31	
ATENÇÃO BÁSICA	231,000,00	240,540,00	48,068,60	209,591,11	0,49	30,948,89	48,068,60	209,591,11	0,55	30,948,89	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	30,000,00	34,700,00	4,482,78	21,888,02	0,05	12,811,98	4,482,78	21,888,02	0,05	12,811,98	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	7,500,00	7,500,00		5,451,00	0,01	2,049,00	1,161,54	5,451,00	0,01	2,049,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	240,000,00	265,000,00	44,876,71	189,653,65	0,44	75,346,35	44,876,71	189,653,65	0,50	75,346,35	
ENSINO FUNDAMENTAL	630,000,00	643,000,00	112,407,71	495,610,58	1,16	147,389,42	112,407,71	495,610,58	1,32	147,389,42	
ENSINO SUPERIOR	12,000,00	12,000,00	1,943,58	8,895,01	0,02	3,104,99	1,943,58	8,895,01	0,02	3,104,99	

Page 2 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
INFRA-ESTRUTURA URBANA	20.000,00	20.000,00	3.731,64	16.614,98	0,03	3.385,02	3.731,64	16.614,98	0,04	3.385,02	
SERVICOS URBANOS	6.100,00	6.100,00	1.492,72	6.064,06	0,01	35,94	1.492,72	6.064,06	0,01	35,94	
SANEAMENTO BASICO URBANO	23.000,00	23.000,00	3.794,91	16.731,60	0,03	6.268,40	3.794,91	16.731,60	0,04	6.268,40	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	8.600,00	8.600,00	254,06	1.123,83		7.476,17	254,06	1.123,83		7.476,17	
EXTENSÃO RURAL	17.000,00	17.000,00	1.937,34	9.851,42	0,02	7.148,58	1.937,34	9.851,42	0,02	7.148,58	
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	21.000,00	24.000,00	5.922,26	22.194,05	0,05	1.805,95	5.922,26	22.194,05	0,05	1.805,95	
TURISMO	17.000,00	17.000,00	1.015,12	2.147,34		14.852,66	1.015,12	2.147,34		14.852,66	
TRANSPORTE RODOVIARIO	30.000,00	30.000,00	7.440,18	25.410,42	0,05	4.589,58	7.440,18	25.410,42	0,06	4.589,58	
DESPORTO COMUNITARIO	8.000,00	8.000,00	508,12	2.498,52		5.501,48	508,12	2.498,52		5.501,48	

Page 3 de 3

Homologado

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° . 2.732/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO – SUS - CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 16.316,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 43 da lei 4320/64 e Lei Municipal n° 1285 de 18 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.316,00 (dezesseis mil trezentos e dezesseis reais) em função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.304.0022.2071 – Man. das Ações da Vigilância Sanitária - BI 03		
3390.3000 – Material de Consumo	01.14	R\$ 2.416,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.14	R\$ 6.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.14	R\$ 7.900,00
TOTAL		R\$ 16.316,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° . 2.735/2015

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		

3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	R\$	4.600,00
TOTAL		R\$	4.600,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.002.08.244.0012.2021 – Manutenção e Encargos do CREAS		
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	01.00	R\$ 4.600,00
TOTAL		R\$ 4.600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 30 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
RREO ANEXO VI - 5 BIMESTRE 2015**

	GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
---	--

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	51.121.200,00	40.261.805,75	36.580.163,09
Receitas Tributárias	2.896.000,00	3.546.776,51	3.417.920,40
IPTU	500.000,00	704.949,74	581.260,29
ISS	1.179.000,00	1.333.930,33	1.596.064,87
ITBI	394.000,00	501.906,55	270.676,24
IRRF	450.000,00	514.995,77	526.796,21
Outras Receitas Tributárias	373.000,00	490.994,12	441.122,79
Receitas de Contribuições	1.165.000,00	104.158,13	142.708,65
Receitas Previdenciárias	1.085.000,00		
Outras Receitas de Contribuições	80.000,00	104.158,13	142.708,65
Receita Patrimonial Líquida	13.000,00	46.456,51	31.429,84
Receita Patrimonial	1.117.000,00	682.734,87	469.577,44
(-) Aplicações Financeiras	1.104.000,00	636.278,36	438.147,60
Transferências Correntes	45.542.200,00	35.188.749,40	31.649.504,08
FPM	12.562.000,00	9.276.089,21	8.805.287,41
ICMS	14.766.000,00	10.081.984,07	9.966.046,26
Convênios	437.000,00	478.965,55	441.639,15
Outras Transferências Correntes	17.777.200,00	15.351.710,57	12.436.531,26
Demais Receitas Correntes	1.505.000,00	1.375.665,20	1.338.600,12
Dívida Ativa	253.000,00	261.529,52	218.688,69
Diversas Receitas Correntes	1.252.000,00	1.114.135,68	1.119.911,43
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.202.000,00	1.999.431,57	4.540.703,13
Operações de Crédito (III)		1.382.190,00	
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital	7.202.000,00	617.241,57	4.540.703,13
Convênios	7.182.000,00	617.241,57	4.170.587,13
Outras Transferências de Capital	20.000,00		370.116,00
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	7.202.000,00	617.241,57	4.540.703,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	58.323.200,00	40.879.047,32	41.120.866,22

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	49.832.228,95	38.135.717,41	32.956.861,48	35.080.065,24	30.105.744,75		
Pessoal e Encargos Sociais	23.108.520,37	16.303.941,97	14.580.032,13	16.303.941,97	14.580.032,13		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	65.200,00	63.500,00		44.891,49			
Outras Despesas Correntes	26.658.508,58	21.768.275,44	18.376.829,35	18.731.231,78	15.525.712,62		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	49.767.028,95	38.072.217,41	32.956.861,48	35.035.173,75	30.105.744,75		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	16.304.715,21	4.338.568,92	2.588.958,30	2.441.968,49	967.884,50		
Investimentos	16.092.715,21	4.128.568,92	2.588.958,30	2.274.141,68	967.884,50		
Inversões Financeiras	105.000,00	105.000,00		105.000,00			
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras	105.000,00	105.000,00		105.000,00			
Amortização da Dívida (XIV)	107.000,00	105.000,00		62.826,81			
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	16.197.715,21	4.233.568,92	2.588.958,30	2.379.141,68	967.884,50		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.136.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXII) = (X + XV + XVI + XVII)	68.100.744,16	42.305.786,33	35.545.819,78	37.414.315,43	31.073.629,25		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - VXII)	-9.777.544,16	-1.426.739,01	5.575.046,44	3.464.731,89	10.047.236,97		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							1.112.221,35

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

GABINETE DO PREFEITO
RREO ANEXO V - 5 BIMESTRE 2015

	GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE Aripuana RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Janeiro á OUTUBRO 2015 / Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO
---	---

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2014 (a)	em 31/AGO/2015(b)	em 31/OUT/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		1.361.247,73	1.319.363,19
DEDUÇÕES (II)	8.818.899,64	13.956.112,23	12.507.025,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.084.799,49	10.615.842,84	8.954.209,93
Demais Haveres Financeiros	3.453.099,97	3.453.099,97	3.794.390,65
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	718.999,82	112.830,58	241.575,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.818.899,64	-12.594.864,50	-11.187.662,25
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-8.818.899,64	-12.594.864,50	-11.187.662,25

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	1.407.202,25	-2.368.762,61

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2014 (a)	em 31/AGO/2015(b)	em 31/OUT/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.730/2015****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 61.600,00 (SESENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Municipal n° 1287 de 25 de novembro de 2015, regulamenta as alterações pertinentes na Lei Orçamentária 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 61.600,00
TOTAL		R\$ 61.600,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimen. Guias Sarjetas e Passeios (inclusive gal		
4490.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 61.600,00
TOTAL		R\$ 61.600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.727/2015****SÚMULA:**

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1260/2015 de 23 de setembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.003.12.361.0013.2046 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%		
3190.0040 – Contratação por Tempo Determinado	01.18	R\$ 50.000,00

TOTAL

R\$ 50.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 24 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.728/2015****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 398.405,39 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS TRINTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal. Ainda Observando o período que compreende o Decreto de situação de emergência 2706/2015.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 398.405,39 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinco mil e trinta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 3.074,22
04.001.04.122.004.1004 – Ampliação e Adequação de Prédios Públicos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 2.500,00
04.0001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01.00	R\$ 22.800,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 1.300,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 5.181,61
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 130,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	R\$ 850,00
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 19.230,00
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção das Ações do Atendimento Social		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 2.000,00
06.002.08.243.0011.2019 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 3.309,60
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 3.650,70
06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações da Bolsa Família		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.29	R\$ 6.000,00
07.002.12.361.0013.2032 – Formação e Capacitação de Professores		

3390.3000 – Material de Consumo	01.01	R\$	8.100,00
08.001.04.122.0016.2052 – Manutenção e Encargos da SIN-FRA			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	5.618,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$	13.540,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	205.397,00
09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SE-MUSA – BL 05			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$	1.389,07
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB – BL 01			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$	7.616,69
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02			
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	R\$	60.789,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$	4.637,03
10.001.20.601.0025.2089 – Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$	10.000,00
11.001.23.695.0028.2079 – Conservação e Adequação dos Espaços Turísticos			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	3.500,00
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	2.732,47
12.001.18.541.0030.2086 – Manutenção das Ações de Preserv. E Conservação Ambient			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	5.060,00
TOTAL		R\$	398.405,39

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 40.000,00
03.001.04.131.0003.2004 – Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 15.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 19.960,70
04.001.04.122.0004.1004 – Ampliação e Adequação de Prédios Públicos		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 1.500,00
04.0001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD		
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	R\$ 13.144,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 17.900,00
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 2.566,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 1.488,22
05.001.28.846.0008.9002 – Contribuição PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas	01.00	R\$ 56.000,00
06.002.08.244.0009.1008 – Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 15.000,00

06.002.08.244.0009.1011 – Implantação de Oficina de Capacitação			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	4.000,00
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS			
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$	11.029,71
06.002.08.241.0010.2015 – Manutenção das Ações de Atendimento a Melhor Idade			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	10.230,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$	2.000,00
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção do Atendimento Social			
3390.1400 – Diárias	01.29	R\$	2.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.29	R\$	2.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$	17.700,00
06.002.08.244.0012.2020 – Man. Encargos e Investimentos do CRAS			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	2.000,00
07.002.12.361.0013.1037 – Implantação do Núcleo de Tecnologia			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	R\$	4.300,00
07.002.12.361.0013.2032 – Formação e Capacitação de Professores			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	R\$	3.800,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE			
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de	01.00	R\$	30.000,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02			
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de	01.02	R\$	50.642,79
09.002.10.302.0021.2067 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio			
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$	23.789,00
10.001.20.606.0026.2075 – Manutenção e Encargos da SEM-DEC			
3390.4100 – Contribuições	01.00	R\$	30.250,00
10.001.20.601.0025.2089 – Apoio a Assist. Técnica a Agricultura Familiar			
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de	01.00	R\$	13.244,97
11.001.23.695.0028.2079 – Conservação e Adequação dos Espaços Turísticos			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$	3.500,00
12.001.18.541.0030.2086 – Manutenção das Ações de Preserv. E Conservação Ambient			
3371.4100 – Contribuições	01.00	R\$	1.760,00
12.001.18.541.0030.2088 – Manutenção da Coleta Seletiva			
3191.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$	3.600,00
TOTAL		R\$	398.405,39

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 24 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
RREO ANEXO I - 5 BIMESTRE 2015 - DESPESA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO										
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ 1.00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	59.029.200,00	66.537.011,16	7.228.069,28	41.187.150,47	25.349.860,69	8.239.153,90	36.234.897,87	30.302.113,29	33.957.518,47	
DESPESAS CORRENTES	44.003.730,00	48.096.295,95	6.660.467,24	36.848.581,55	11.247.714,40	7.000.886,24	33.792.929,38	14.303.366,57	31.730.958,71	
Pessoal e Encargos Sociais	20.694.300,00	21.372.587,37	3.091.740,97	15.016.806,11	6.355.781,26	3.091.740,97	15.016.806,11	6.355.781,26	14.875.286,73	
Juros e Encargos da Dívida	2.700,00	65.200,00	27.000,00	63.500,00	1.700,00	17.165,16	44.891,49	20.308,51	44.891,49	
Outras Despesas Correntes	23.306.730,00	26.658.508,58	3.541.726,27	21.768.275,44	4.890.233,14	3.891.980,11	18.731.231,78	7.927.276,80	16.810.780,49	
DESPESAS DE CAPITAL	12.889.470,00	16.304.715,21	567.602,04	4.338.568,92	11.966.146,29	1.238.267,66	2.441.968,49	13.862.746,72	2.226.559,76	
Investimentos	12.879.470,00	16.092.715,21	462.602,04	4.128.568,92	11.964.146,29	1.091.383,12	2.274.141,68	13.818.573,53	2.058.732,95	
Inversões Financeiras		105.000,00	105.000,00	105.000,00		105.000,00	105.000,00		105.000,00	
Amortização da Dívida	10.000,00	107.000,00		105.000,00	2.000,00		62.826,81	44.173,19	62.826,81	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.136.000,00	2.136.000,00			2.136.000,00	41.884,54		2.136.000,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)	1.640.000,00	1.735.933,00	300.736,71	1.287.135,86	448.797,14	300.736,71	1.287.135,86	448.797,14	1.137.291,89	
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	60.669.200,00	68.272.944,16	7.528.805,99		25.798.657,83	8.539.890,61	37.522.033,73	30.750.910,43	35.094.810,36	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	60.669.200,00	68.272.944,16	7.528.805,99	42.474.286,33	25.798.657,83	8.539.890,61	37.522.033,73	30.750.910,43	35.094.810,36	
SUPERÁVIT (XIII)				423.229,35			5.375.481,95		7.802.705,32	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	60.669.200,00	68.272.944,16	7.528.805,99	42.897.515,68	25.375.428,48	8.539.890,61	42.897.515,68	25.375.428,48	42.897.515,68	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.640.000,00								1.137.291,89	
DESPESAS CORRENTES	1.640.000,00								1.137.291,89	
Pessoal e Encargos Sociais	1.640.000,00								1.137.291,89	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

GABINETE DO PREFEITO RREO ANEXO III - 5 BIMESTRE 2015



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE Aripuanã
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.228.329,47	3.892.617,74	3.969.850,39	3.707.288,02	4.239.058,05	4.371.562,87	4.739.576,12	5.485.373,27	5.259.275,08	4.233.394,10	4.046.919,08	5.143.400,21	52.316.614,40	58.083.000,00
Receita Tributária	169.936,71	349.116,05	196.877,22	184.710,95	319.853,07	216.300,79	318.941,25	570.193,47	567.959,59	230.793,81	386.092,50	374.513,04	3.885.288,45	2.976.000,00
IPTU	13.181,15	12.676,96	305,40		356,95	6.684,94	65.731,38	194.261,24	254.364,15	17.182,21	21.650,06	18.931,03	605.325,47	580.000,00
ISS	75.684,03	146.948,35	115.436,84	63.508,00	101.615,24	141.751,00	111.552,40	131.610,33	119.582,73	134.447,03	158.696,83	254.890,02	1.555.922,80	1.179.000,00
ITBI	25.626,37	36.612,73	12.851,33	29.410,46	-2.374,98	15.384,77	27.045,54	120.121,11	139.299,01	53.390,46	32.913,84	19.930,69	510.211,33	394.000,00
IRRF	45.177,97	134.323,99	5.704,91	3.513,74	125.873,77	5.825,36	44.892,33	94.903,11	6.531,57	3.778,77	153.519,82	70.452,39	694.497,73	450.000,00
Outras Rec. Tributárias	10.267,19	18.554,02	62.578,74	88.278,75	94.182,09	46.654,72	69.719,60	29.297,68	48.182,13	21.995,34	19.311,95	10.308,91	519.331,12	373.000,00
Receita Contribuições	23.228,46	7.734,68	12.845,36	8.573,44	1.821,44	6.824,70	49.167,10	885,04	6.323,95	70.451,17	-65.393,06	12.658,99	135.121,27	1.165.000,00
Receita Patrimonial	80.348,68	50.165,16	40.476,51	43.749,09	55.148,65	71.737,79	63.872,50	82.205,70	82.983,70	81.799,40	82.775,24	77.986,29	813.248,71	1.117.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	91.917,33	96.264,88	72.173,54	144.154,28	93.561,40	83.648,77	73.736,57	69.805,11	92.003,48	78.437,80	82.485,21	73.916,53	1.052.104,90	1.182.000,00
Transferências Correntes	2.844.044,09	3.339.774,62	3.605.902,39	3.281.768,21	3.726.277,89	3.961.501,69	4.210.058,69	4.730.092,86	4.462.114,57	3.736.206,30	3.518.259,87	4.524.261,13	45.940.262,51	51.320.000,00
Cota Parte do FPM	749.425,27	823.188,79	1.142.803,24	1.166.580,71	849.682,70	917.032,78	1.127.694,52	981.208,55	726.554,18	849.755,91	708.446,78	808.329,84	10.848.703,27	12.562.000,00
Cota Parte do ICMS	798.303,61	857.938,71	998.431,22	826.425,63	1.076.106,10	939.537,17	986.357,81	1.017.083,90	1.021.002,49	968.131,26	1.178.389,61	1.072.518,88	11.738.226,39	14.766.000,00
Cota Parte do IPVA	27.214,40	15.141,76	15.677,78	149.649,87	98.965,05	114.438,16	163.282,03	82.147,41	109.578,44	72.448,88	52.872,63	33.039,30	934.455,71	742.000,00
Cota Parte do ITR	37.092,58	28.556,20	18.496,74	1.791,08	2.743,55	40.689,35	38.641,30	645.610,92	24.220,13	7.166,19	16.743,41	389.744,30	1.251.495,75	350.000,00
Transf. LC 87/1996	4.353,63	8.707,26				20.760,20	5.190,05	5.190,05	5.190,05	5.190,05	5.190,05	5.190,05	64.961,39	59.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	743.038,87	794.041,47	789.597,98	784.576,00	804.516,04	753.930,98	909.313,54	821.006,98	745.331,85	769.107,83	773.441,83	878.320,07	9.566.223,44	9.623.000,00
Outras Transf. Correntes	484.615,73	812.200,43	640.895,43	352.744,92	894.264,45	1.175.113,25	979.579,44	1.177.845,05	1.830.237,43	1.064.406,18	785.175,56	1.338.118,69	11.536.196,56	13.218.000,00
Outras Receitas Correntes	18.854,20	49.562,35	41.575,37	44.312,05	42.395,60	31.538,93	23.800,01	32.191,09	47.889,79	35.705,62	42.609,32	80.064,23	490.588,56	323.000,00
DEDUÇÕES (II)			435.061,74	428.889,36	405.499,40	406.491,44	464.233,06	546.248,04	377.308,94	380.538,35	391.928,37	461.364,38	-4.297.583,08	6.782.800,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														1.085.000,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB			435.061,74	428.889,36	405.499,40	406.491,44	464.233,06	546.248,04	377.308,94	380.538,35	391.928,37	461.364,38	-4.297.583,08	5.697.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.228.329,47	3.892.617,74	3.534.788,65	3.278.378,66	3.833.558,65	3.965.061,43	4.275.343,06	4.939.125,23	4.881.966,14	3.852.855,75	3.654.990,71	4.682.035,83	48.019.031,32	51.300.200,00

Page 1 de 1

Homologado

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2.729/2015

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal. Ainda Observando o período que compreende o Decreto de situação de emergência 2706/2015.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.002.09.272.005.2008 – Manutenção e Encargos do FA-PEMA		
3190.0500 – Aposentadorias e Reformas	01.03	R\$ 58.000,00
TOTAL		R\$ 58.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior será anulados das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.002.09.272.005.2008 – Manutenção e Encargos do FA-PEMA		

3190.0900 – Salário família	01.03	R\$ 36.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.03	R\$ 22.000,00
TOTAL		R\$ 58.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 24 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2.726/2015

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 492.180,48 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo

81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal. Ainda Observando o período que compreende o Decreto de situação de emergência 2706/2015.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 492.180,48 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 3.100,00
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 11.313,00
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS		
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	R\$ 7.150,00
06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações da Bolsa Família		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.29	R\$ 5.260,00
07.002.12.365.0013.2025 – Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.01	R\$ 22.439,61
07.003.12.365.0013.2031 – Ensino Infantil – FUNDEB 60%		
3190.0400 – Contratação por tempo Determinado	01.18	R\$ 30.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.18	R\$ 49.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.18	R\$ 22.800,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.01	R\$ 80.591,00
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.01	R\$ 17.243,19
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.01	R\$ 2.026,41
07.003.12.361.0013.2046 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%		
3190.0400 – Contratação por tempo Determinado	01.18	R\$ 27.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.18	R\$ 25.000,00
07.003.12.361.0013.2044 – Man do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.19	R\$ 34.417,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R\$ 39.000,00
08.002.15.451.0017.2055 – Manutenção e Encargos dos Serv. Públicos		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.01	R\$ 8.817,39
08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R\$ 16.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	R\$ 2.590,00
09.002.10.301.0020.2061 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR – BL 01		
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.02	R\$ 9.900,00
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB – BL 01		
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.14	R\$ 18.000,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.02	R\$ 39.450,00
09.002.10.302.0021.2068 – Manutenção das Ações do SAMU – BI 02		
3190.0400 – Contratação por tempo Determinado	01.42	R\$ 8.242,88
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.42	R\$ 1.740,00

10.001.20.601.0025.2089 – Apoio a Assist. Técnica a Agricultura Familiar		
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	R\$ 7.100,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 492.180,48

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.29	R\$ 5.260,00
07.002.12.361.0013.1024 – Aquisição de Veículos p Desenvolvimento do Ensino		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R\$ 8.260,00
07.002.261.0013.1032 – Implantação do Laboratório de Ciências		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	R\$ 7.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	R\$ 1.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R\$ 9.309,60
07.002.12.365.0013.2025 – Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil		
3190.0400 – Contratação por tempo Determinado	01.01	R\$ 2.000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.01	R\$ 2.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	01.01	R\$ 3.430,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	R\$ 1.500,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de	01.01	R\$ 80.591,00
07.002.12.367.0013.2091 – Complementação para Manutenção do Ensino Especial		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de	01.01	R\$ 7.209,61
07.003.12.365.0013.2030 – Ensino Infantil – FUNDEB 60% Pre escola		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.18	R\$ 79.000,00
07.003.12.361.0013.2044 – Man do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de	01.19	R\$ 23.000,00
07.003.12.365.0013.2045 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 40%		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.19	R\$ 11.417,00
07.003.12.361.0013.2046 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.18	R\$ 27.000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.18	R\$ 25.000,00
07.003.12.367.00113.2047 – Manutenção do Ensino Especial – FUNDEB 60%		
3390.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.18	R\$ 22.800,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R\$ 55.000,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.02	R\$ 39.450,00
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de	01.02	R\$ 9.900,00
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilância Epidemi e Amb. BI 03		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.14	R\$ 18.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.42	R\$ 9.982,88
10.001.20.606.0026.2075 – Manutenção e Encargos da SEMDEC		

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R\$	10.250,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$	4.000,00
12.001.18.541.0030.2085 – Manutenção e Encargos da SE-MAM			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R\$	29.820,39
TOTAL		R\$	492.180,48

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 24 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2015 vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015 com o município de Diamantino - MT, para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, e as condições constantes do referido Edital/Ata e seus anexos, com valor total de R\$45.991,60 (Quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos). CONTRATADO: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ: 08.710.871/0001-00.

Barra do Bugres/MT, 26 de novembro de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 34/2015 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 16/12/2015 às 08h30min**, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº:34/2015** – sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR - RURAL, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA**. Demais informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 12:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/publicacoes, via telefone : (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 02 de dezembro de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRADO DE CONTRATO

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO E EXTRATO DE CONTRATO** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº **002/2015**. Objeto:

Contratação de empresa para manutenção de estradas vicinais. **Contrato nº 503/2015**. Empresa Vencedora: **ASSECON ASSESSORIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ Nº 03.439.239/0001-50. Demais Informações no Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças-MT, 02/12/2015. Roberto Ângelo de Farias – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014-SMA - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 27/2014 -CPIAD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU INFRAÇÃO DI

Inquirido: **FÉLIX MANOEL SOUZA PINTO ALVARES**

Lei Municipal nº. 25/1997:

Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

RELATÓRIO FINAL:

Vistos e etc...;

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento pelo Executivo Municipal.

RELATÓRIO DOS AUTOS:

1- SÍNTESE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

1.1 - Com base nos termos da **Portaria nº. 284 de 05 de junho de 2014**, expedida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, delegando a esta Comissão a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de supostas irregularidades na esfera administrativa que supostamente foi cometido pelo servidor público Municipal **Félix Manoel Souza Pinto Alvares**, Funcionário Público, matrícula sob nº. 014940, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de médico, portador do RG: sob nº1151825-1 e inscrito no CPF/MF nº. 935.890.771-15, residente e domiciliado na Rua General Osório, Bairro centro, CEP: 78.200-000, no Município de Cáceres – MT, inicialmente, o presente PAD foi instaurado para apurar supostos atos de “Improbidade Administrativa”, entretanto, entendemos que trata-se de “Infração Disciplinar” – GRAVE, o qual mais adiante ao tratar do mérito nos posicionaremos.

1.2 - Recai em desfavor do servidor responsabilidade de **não ter laborado nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2013 e ter nesse período recebido os salários da Prefeitura de Cáceres como médico concursado com a carga horária de 40 horas semanais**.

1.3 - Quanto a este fato torna-se imperioso esclarecer que na data de **31/01/2013**, o servidor inquirido exercendo Mandato Eletivo – Vereador, optou pela remuneração da Câmara Municipal de Cáceres, em conformidade com o artigo 93, da Lei Orgânica Municipal.

1.3.1 - Tendo o texto legal em comento a seguinte redação:

Artigo 93 - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplica-se as seguintes disposições:

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo e, **não havendo compatibilidade de horários, será aplicada a norma do inciso anterior;** (redação dada pela Emenda nº 13/2003);

1.4 - Após requerimento formulado e protocolizado na administração pública municipal pelo servidor Félix Alvares, fazendo opção pela remuneração da Câmara Municipal, este continuou a receber pagamentos de salários como servidor público municipal na função de Médico, pagos através do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração referente aos meses de FEVEREIRO e MARÇO do ano de 2013.

1.5 - Para instauração da providência administrativa, foram anexados documentos que instruíram os presentes autos conforme a seguir aduzidos:

1.5.1 - Ofício nº12/2013-CMC-GVFMSPA (folha 01 dos autos) do senhor **"Félix Manoel Souza Pinto Alvares para a Secretária Municipal de Saúde, senhora Arleme Alcântara, onde no uso de suas atribuições legais, conforme lhe conferem a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica Municipal deste Município, requereu afastamento de suas funções a partir de 31/01/2013 enquanto servidor público municipal para exercer plenamente mandato eletivo de vereador nos moldes do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, optando pelo subsídio da Câmara Municipal de Cáceres, no mesmo documento o servidor solicita afastamento do cargo do Diretor Clínico do Pronto Atendimento Médico PAM".**

1.5.2 - Pedido de afastamento que deu causa aos seguintes documentos:

1.5.2.1 - Anexo às folhas 02/10 dos autos: a) Edital sob nº 06/2012-Convocação da 4ª chamada do concurso, onde consta na lista dos convocados o nome do senhor Félix Manoel de Souza Pinto Alvares; b) DECRETO Nº 478 de 23 de outubro de 2012 que nomeia o senhor FÉLIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 276 de 06 de julho de 2012, para exercer o cargo de Médico-Clínico Geral, 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Cáceres-MT e demais documentos referente sua posse no concurso público; c) Ofício nº 159/2013/SMS-GAB de 04/02/2013 da Secretária de Saúde para o Procurador Geral do Município solicitando parecer jurídico quanto a legalidade do pedido de afastamento do senhor Félix Manoel de Souza Pinto Alvares; d) Ofício nº 427/2013/GAB-SMS de 03/03/2013 da Secretária de Saúde para o senhor Félix Manoel de Souza Pinto Alvares, informando-o dos encaminhamentos feitos quanto ao seu ofício de nº12/2013-CMC-GVFMSPA e para providenciar documentos solicitados pela PGM(às folhas 15 dos autos); e) Diploma de vereador; f) Ficha Financeira referente aos anos de 2012 e 2013; g) memorando nº 097/2013-SA do Secretário Municipal de Administração para a Secretária Municipal de Saúde solicitando informações quanto a situação funcional do servidor Félix Manoel de Souza Pinto Alvares; h) Parecer da PGM assinado pelo Procurador do Município, senhor Gilberto José da Costa deferindo o pedido de afastamento do senhor Félix Manoel Souza Pinto Alvares, datado de 15/05/2013; i) Ofício nº 547/2013/SMS-GAB de 15/05/2013 em resposta ao Memorando nº 097/2013-SA, onde a Secretária Municipal de Saúde encaminha processo original para as providências cabíveis ao Setor de Administração; **em continuidade** às folhas 16 dos autos, precisamente ao verso do Ofício nº 547/2013/SMS-GAB de 15/05/2013, o Coordenador de Recursos Humanos, senhor Gimerson Ferreira de Souza, solicita informação à Secretaria Municipal de Saúde **"se acata o Parecer a partir de quando o ato deverá ser feito, uma vez que, o servidor recebeu até o mês de março, e o pedido de afastamento solicitado é de 31/01/2013"**. No mesmo despacho o coordenador pergunta ainda: **"se o servidor afastou desde a data do pedido, será feito a devolução aos cofres do montante recebido em fevereiro e março"?**;

1.6 - O Coordenador de Recursos Humanos, conforme acostado ao verso do Ofício nº 547/2013/SMS-GAB de 15/05/2013, às (fls.16/verso) dos autos (item "I" acima citado), indaga a Secretária Municipal de Saúde por meio da senhora Carla Simone G. A. P. Barelli, sobre a situação funcional do servidor Félix Manoel Souza Pinto Alvares.

1.7 - Consta ainda aos autos manifestação formal do servidor Félix Manoel Souza Pinto Alvares, destinado à Secretária Municipal de Saúde, senhora Carla Barelli, documento datado de 26/09/2013, anexo às fls. 17/18 dos autos, utilizando o servidor dos seguintes dizeres:

1.7.1 - **"QUE tomou ciência através da vereadora Valdeníria que a secretária de saúde, senhora Carla Barelli estava afirmando que ele tinha recebido indevidamente os meses de fevereiro e março de 2013 e "com o intuito de lhe poupar trabalho, tempo" iria esclarecer os fatos e, solicitou que a referida secretária não expusesse a "sua figura levemente..."** O senhor Félix esclarece ainda que **"foi acordado entre a secretária municipal de saúde na época, Sra. Arlene, e o responsável pelo Ambulatório do Hospital o Bom Samaritano, Sra. Rose Margarethe, que eu prestaria atendimento neste ambulatório a partir do mês de janeiro/2013 e não mais no PSF. Informa ainda "que devido a um fato que ocorreu em meados do mês de janeiro...,solicitou afastamento imediato da atividade de Plantonista do PAM mantendo a atividade como Diretor Clínico do mesmo e atividades ambulatoriais até o final do referido mês."** Esclarece ainda que **"Não tendo recebido o deferimento de tal solicitação até a data de hoje..., tenho mantido a prestação de serviço, conforme e quando solicitado, no Ambulatório do Hospital o Bom Samaritano..., até os dias atuais. Similarmente aos demais colegas médicos efetivos no Município"**.

1.7.2 - Em continuidade o servidor Félix Manoel ressaltou:

1.7.2.1 - **"QUE sou Diretor Clínico e Médico VOLUNTÁRIO do Hospital o Bom Samaritano desde 2005, mas não do ambulatório, que é de responsabilidade do Município e Estado....Gostaria de lembrá-la que o meu efetivo afastamento de todas as atividades como médico junto a essa secretária se deu apenas no mês de maio/2013..."**No mês de janeiro/2013, período de férias do Dr. Francisco no ambulatório e Hospital o Bom Samaritano, realizei todos os atendimentos pertinentes em ambos, tendo atingido produção suficientemente superior a de outros colegas em serviço ambulatoriais...e que, apesar dessa produção, não recebi a verba indenizatória correspondente conforme demais colegas.."

1.7.3 - Continuando o servidor Félix Alvares solicita:

1.7.3.1 - **"QUE seja realizada revisão dos pagamentos a mim efetuados referentes aos meses de janeiro/2013 até a data do meu efetivo afastamento em maio..."**;

1.7.4 - Informa ainda:

1.7.4.1 - **"QUE: estou ciente que não superei a meta necessária para fazer jus a verba indenizatória referente aos meses subsequentes a janeiro/2013, mas que prestei os serviços, conforme solicitado, solicito ainda que avalie o pagamento dos salários referente aos demais meses trabalhados antes do meu efetivo afastamento, bem como seus encargos."**

1.8 - Em consonância com os termos de declaração do servidor inquirido, a servidora pública **ROSE MARGARETHE COSTA**, em declaração datada de **26 de setembro de 2013**, informou que:

Dr. Félix Manoel Souza Pinto Alvarez... conforme acordo firmado com a Secretária Municipal de Saúde de Cáceres no mês de janeiro/2013, vem prestando atendimento no ambulatório do Hospital O Bom Samaritano desde o mês de janeiro/2013, até os dias atuais realizando consultas visando atendimento aos necessitados e internações no Hospital O Bom Samaritano, principalmente nos períodos de ausência do DR. Francisco Cerávolo."

1.9 - A Secretária de Saúde deste município ao se deparar com a declaração da servidora pública "Rose Margarethe Costa", solicitou informações e esclarecimentos a respeito, por intermédio do Memorando nº 484/2013-SMS de 10 de outubro de 2013, S.M.S, utilizando-se dos seguintes termos:

1.9.1 - **"Cumprimentando-a cordialmente, nos dirigimos a Vossa Senhoria, EM ATENÇÃO A DECLARAÇÃO com cópia anexa, para solicitar o envio das folhas de frequência referente aos meses de janeiro até setembro do corrente ano, bem como cópia dos comprovantes dos atendimentos realizados pelo referido servidor."**

"Solicito ainda, os esclarecimentos e as justificativas plausíveis do não envio das referidas folhas juntamente com os demais servidores daquela Unidade (...)".

1.10 – E em resposta a Servidora Pública Rose Margarethe Costa por intermédio do Ofício nº 44/2013, de 17 de outubro de 2013, respondeu utilizando-se dos seguintes argumentos:

1.10.1 - (...) *“realiza esclarecimentos de declaração de atendimento ambulatorial e justificativas plausíveis do não envio das folhas de frequência do servidor Dr. Félix Manoel Souza Pinto Alvares, que o atendimento realizado de consulta médico Clínica de Dermatologia Básica/Sanitária e para Hanseníase foi na data do mês de janeiro de 2013 quando o DR. Francisco estava de férias”;*

1.10.2 - Em continuidade;

1.10.3 - *A servidora em sua resposta anexou ainda, comprovante original de atendimento ROA (Registro de Ocorrência Ambulatorial) concernente ao mês de janeiro do ano de 2013, referente aos atendimentos prestados pelo Médico Félix Alvares, junto ao Ambulatório do Município anexo ao Hospital Bom Samaritano. Foi apresentada também a folha de frequência do mês de janeiro/2013, informando não ter no ADPS (Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia Sanitária) bem como não se recorda se o Médico Félix Alvarez assinou a folha ponto;*

1.10.4 – Prosseguindo;

1.10.4.1 - *Registra ainda que os ROAS e as folhas de fevereiro a setembro não existem, bem como não foram assinadas pelo servidor no ADPS, sendo o motivo do não envio dos mesmos junto às demais folhas dos servidores lotados no ADPS; referente ao atendimento no ambulatório até os dias atuais, esclarece que somente na ausência do Dr. Francisco é solicitado via telefone ou presencial ao Dr. Félix a avaliação/consulta para pacientes que chegam ao ambulatório por demanda espontânea ou encaminhamento que necessitem de internação hospitalar-Hospital o Bom Samaritano. Devo dizer que se o caso é hospitalar solicito algumas vezes a presença do enfermeiro do hospital para tal procedimento antes de entrar em contato com o referido médico. A declaração refere somente em dois pontos principais: período de janeiro/2013 atendimento executado e atendimento de pacientes que procuram o ambulatório (caso de uma possível internação hospitalar) na ausência do Dr. Francisco...”*

1.11 - Diante dos documentos apresentados pela servidora pública Rose Margarethe Costa, conforme consta às (fls. 23/39) dos presentes autos, estes fazem provas incontroversas que realmente ocorreram Registros de Ocorrências Ambulatoriais - ROA (atendimentos) realizados nos dias 09; 10; 14; 15; 16; 17; 18; 21 22; 23; 24; 25; 28; 29; 30 e 31, todos do mês de janeiro do ano de 2013, pelo médico Félix Manoel Souza Pinto Alvares, constando apenas o cancelamento do atendimento - ROA do dia 25/01/2013.

1.12 - Esta Comissão ao analisar detidamente os Registros de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, atendidos pelo médico Félix Manoel de Souza Pinto Alvares, referente ao mês de janeiro/2013, constatou que este efetuou consultas, exames e internações médicas no referido mês, atendimentos estes que somados chegam ao montante de 313 (trezentos e treze) pacientes atendidos pelo referido médico, conforme a seguir elencados:

1. Dia do mês	2. Dia da semana	3. Nº de Pacientes;
4. 09/01/2013	5. Quarta-feira	6. 16 –Pacientes
7. 10/01/2013	8. Quinta-feira	9. 18 -Pacientes
14/01/2013	Segunda-feira	21 -Pacientes
15/01/2013	Terça-feira	24 -Pacientes
16/01/2013	Quarta-feira	21 -Pacientes
17/01/2013	Quinta-feira	15 -Pacientes
18/01/2013	Sexta-feira	18 -Pacientes
21/01/2013	Segunda-feira	18 -Pacientes
22/01/2013	Terça-feira	11 -Pacientes
23/01/2013	Quarta-feira	25 -Pacientes
24/01/2013	Quinta-feira	22 -Pacientes
28/01/2013	Segunda-feira	26 -Pacientes
29/01/2013	Terça-feira	27 –Pacientes
30/01/2013	Quarta-feira	22 -Pacientes
31/01/2013	Quinta-feira	29 - Pacientes

1.13 - Quanto aos referidos atendimentos realizados no âmbito da instituição Filantrópica – O Bom Samaritano, conforme consta às folhas (50/52) dos autos, o Presidente da Instituição Filantrópica “Alvasir Ferreira de Alencar” em ofício sob nº. 0005/2014 de 09/01/2014, às (fls. 50/55), esclareceu QUE:

1.13.1 - **“Apesar do Ambulatório de Dermatologia ser de responsabilidade da Prefeitura de Cáceres, onde os médicos e demais servidores são concursados Estaduais e Municipais...; como forma de pagamento de aluguel pelo uso das instalações, em acordo firmado em reunião no Polo Regional de Saúde, no ano de 2002, a produtividade ambulatorial passou a ser disponibilizado diretamente ao Hospital o Bom Samaritano e não mais a Prefeitura de Cáceres...; por existir uma “Contratualização”, Pactuação de Metas de Produtividade estabelecida entre Hospital o Bom Samaritano e a Secretaria Estadual de Saúde, para o devido repasse do SUS, não podendo deixar de manter o atendimento no citado Ambulatório, pois o não cumprimento de metas incide em devolução de montante recebido”.**

1.13.2 - Informa ainda que:

1.13.2.1 - **“Trata-se de uma constância todos os finais de ano a ausência do médico Dr. Francisco Ceravolo Neto, pelo período de no mínimo 02 meses, segundo ele, o período de férias do seu trabalho como médico Dermatologista do citado Ambulatório e, também de sua rotina particular de trabalho”.**

1.14 – Prosseguindo, afirma:

1.14.1 - **“Constante também, é a falta de um médico substituto para o atendimento da população que usa os serviços no Ambulatório diariamente, e que são desprovidos de atendimento durante estes períodos, que já atingiram 03 (três) meses, em anos anteriores...; uma vez que no decorrer do ano também são constantes as viagens do médico dermatologista a outros municípios, e por dias seguidos”.**

1.15 - Esclarecendo QUE:

1.15.1 - **“Em janeiro de 2013, com o mesmo intuito de cumprir as metas da “contratualização”, a Diretoria pediu a colaboração do Médico Félix Manoel Alvares, que não se negou, mas que condicionou o atendimento das consultas no Ambulatório, para atender a demanda do hospital, pelo mesmo valor pago a Dr. Bárbara, no ano anterior...R\$ 8,00(oito) por consulta”.** (grifos nossos).

1.16 - Situação esta descrita pelo Presidente da instituição Filantrópica respaldado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme registrado em ata de reunião no dia 18/06/2002, onde afirma em declaração às (fls. 51/52), que a Diretoria do Hospital O Bom Samaritano não se negou a pagar o valor da consulta acima descrita, por achar justo o pagamento, primeiro por ele trabalhar de forma voluntária no hospital, e que, somente o valor constante por AIH (autorização de Internação Hospitalar), não atingi o salário mínimo vigente, e depois, por necessitar atingir as metas pactuadas, que devido ao seu trabalho realmente foram cumpridas.

1.17 - Em consonância com os termos de declaração às Folhas 60/61 dos autos, estes trazem RECIBO DE PAGAMENTO A CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, com a razão social da Associação Filantrópica O BOM SAMARITANO, constando a efetuação de pagamento por prestação de serviços na importância líquida de R\$ 4.867,42 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor do Médico FÉLIX MANOEL SOUZA PINTO ALVARES. Constando ainda nesse montante, os valores pagos aos procedimentos de internação de pacientes no Hospital O Bom Samaritano, totalizando o valor de R\$ 1.066,14, (mil sessenta e seis reais e quatorze centavos), **RESSALTAMOS QUE ESTE ÚLTIMO VALOR (R\$ 1.066,14) FOI DIVIDO EM PARTES IGUAIS NO VALOR DE R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ENTRE OS MÉDICOS FÉLIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES E O MÉDICO FRANCISCO LEONARDO CERÁVOLO NETO, QUE MESMO DE FÉRIAS RECEBEU PELAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES, REALIZADOS PELO MÉDICO FÉLIX ALVARES NO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2013.**

1.19 – Quanto ao pedido de afastamento do servidor sem ônus para Administração Municipal para exercer plenamente Mandato Eletivo, optando pela remuneração da Câmara Municipal, este foi formalizado à Secretaria Municipal de Saúde na data de 29/01/2013, conforme Protocolo sob nº. 3214, às (fls. 01) dos autos.

1.20 - Em tramitação no âmbito administrativo municipal, a procedimento do afastamento do servidor perdurou até a data de 05/06/2014, onde o deferimento de seu pedido, foi formalizado por meio da Portaria sob nº. 281 de 05/06/2014.

1.21 – Consta ainda que na mesma data em que se publicou o ato de afastamento sem ônus do servidor público “Felix”, publicou-se a Portaria sob nº. 284 de 05 de junho de 2014, conforme fls. (89) dos autos determinando a abertura do presente Inquérito Administrativo Disciplinar.

1.22 – Em atendimento a Portaria retro, esta Comissão Processante – CPIAD, através do PAD de nº. 33/2014 instaurou o presente Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº. 27/2014, conforme ata de deliberação às (fls. 98).

1.23 – Quanto à tramitação do procedimento, destacamos que esta Comissão atentando ao princípio da ampla defesa e o contraditório, primeiramente, NOTIFICOU o servidor para apresentar seus esclarecimentos a respeito das acusações que lhe pesam, ato este necessário para análise de possível arquivamento prévio, todavia, ao analisar detidamente as provas contidas nos autos, esta Comissão deliberou pelo prosseguimento do feito, com a devida CITAÇÃO do servidor ora inquirido.

1.24 - O servidor por sua vez apresentou sua defesa prévia, conforme consta às (fls.110), deixando para rebater o mérito da causa quando das alegações finais.

1.25 - O servidor por sua vez prestou depoimento perante esta Comissão às (fls. 122/127), o qual apresentou sua versão sobre os fatos ora imputados, afirmando ser devidos os pagamentos até o seu efetivo afastamento, qual seja, maio de 2013.

1.26 – Aberto vista para Alegações Finais por memoriais, a defesa do servidor vem guerreando as imputações com os seguintes argumentos jurídicos:

1.26.1 - “Tais argumentos e a acusação, com a devida vênia, não merecem prosperar. Primeiro porque houve a efetiva prestação de serviços pelo defendente no PAM no mês de janeiro/2013, conforme faz prova a escala de fl.13, tanto que um determinado fato (que nada tem a ver com o presente feito) teria ocorrido no dia 13/01/2013 e está sendo objeto do PAD nº 006/2014, o que por si só justifica o recebimento do salário.”

1.26.2 - “Da mesma forma, não se pode afirmar que o salário do mês de janeiro/2013 fora percebido indevidamente em razão dos outros valores pagos no mesmo mês pelo hospital O Bom Samaritano, vez que o defendente, mediante acordo com a então Secretária Arleme, trabalharia no hospital O Bom Samaritano, que arcaria com as suas verbas indenizatórias somente em relação ao mês de JANEIRO, devido à grande demanda de pacientes e as férias do DR. Francisco Cerávolo e ainda levando em consideração que a produtividade não seria computada para o Município, mas sim para o hospital, para que este não viesse a ser lesado financeiramente. Portanto, com o referido acordo, o Município arcaria com o salário do defendente e o hospital com a verba indenizatória.”

1.26.3 – Afirmando a defesa do servidor que: “... a eventual desídia ou desorganização do setor pessoal da Prefeitura à época não pode ser atribuída ao defendente, que não era o ordenador de despesas, tampouco detinha qualquer poder de mando no setor, e que de fato, tomou atitude que lhe competia, qual seja, a de optar formalmente por sua remuneração do cargo eletivo a partir de 31/01/2013 (o que foi deferido somente em maio/2013).”

1.26.4 – Ressalta ainda que torna-se necessário observar “que a remuneração do mês de janeiro/2013 é merecida e totalmente incontroversa, não havendo qualquer motivo para ser discutida a idoneidade do seu pagamento e recebimento.”

1.26.5 - “No que se refere às remunerações dos meses de fevereiro e março/2013, absolutamente nada pode indicar que o servidor defendente tenha praticado qualquer ilicitude no seu recebimento. Inicialmente cumpre mencionar que o defendente presta trabalho voluntário no hospital O Bom Samaritano desde o ano de 2005, e sempre lutou pelas causas do referido hospital, em que pese o esforço hercúleo do Prefeito Municipal em taxá-lo como desonesto por motivos subjacentes, inclusive, incluindo nos autos documentos que absolutamente nada tem a ver com os fatos aqui discutidos.”

1.26.6 - “No que se refere às declarações prestadas pelos servidores através de ofícios (nº44/2013;0005/2014 e 29/2014), apesar de não existir prova documental da prestação de serviços do defendente no hospital O Bom Samaritano, qual seja, a folha de ponto, fato é que ele continuou laborando naquele hospital ainda que de forma descontínua, conforme a declaração de fls. 63 e fls. 52.”

1.26.7 - Portanto, se não há provas da contraprestação de serviços por parte do defendente para recebimento dos salários dos meses de fevereiro e mar-

ço, também não há provas de que o mesmo não tenha realizado os referidos serviços.”

1.26.8 - “Da mesma forma, não restou comprovado que o defendente agiu culposa ou dolosamente no intuito de auferir vantagem financeira ilícita. Assim, não é possível supor que o defendente agiu de má-fé para com a administração Pública, e consequentemente ser fundamentada uma condenação em meras conjecturas”.

1.27 - Relatório necessário para apresentar um posicionamento concernente à situação fática apresentada a esta Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

2 - DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO:

EMENTA: O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR FOI INSTAURADO PARA APURAR O RECEBIMENTO DOS 03 (TRÊS) MESES DE SALÁRIOS PAGOS PELO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIDOR PÚBLICO INQUIRIDO REFERENTE AOS MESES DE (JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO-2013), APÓS O SEU PEDIDO DE AFASTAMENTO SEM ÔNUS PARA EXERCER MANDATO ELEATIVO PROTOCOLIZADO NA DATA DE 29/01/2013, A PARTIR DO DIA 31/01/2013 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA POR FALTA DE ENQUADRAMENTO NOS DISPOSITIVOS DESCRITOS NA LEI Nº. 8.429/92 E ART. 37§4º DA C.F. – TODAVIA, ANTE O PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RECONHECE ESTA COMISSÃO PROCESSANTE POR UNANIMIDADE O COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR GRAVE, POR FERIR AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 179, INCISO II, XVII, C/C ARTIGO 189, §1º, E ARTIGO 198, III, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 25/1997.

A discussão dos autos visa definir se houve (improbidade administrativa) por parte do servidor ao receber os salários do Município referente aos meses de janeiro, fevereiro e março, mesmo após optar pela dedicação exclusiva ao mandato eletivo e pela remuneração do cargo legislativo, bem como, se existe a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos pelo servidor público, quando pagos pela Administração Pública, destacada ainda a morosidade na análise do pedido e no DEFERIMENTO para dedicação plena ao mandato eletivo de vereador, conforme dispõe os termos do art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente, faz-se necessário esclarecer o suposto acordo que é defendido pelo inquirido “Félix Alvarez” com a então Secretária à época Arleme, afirmando o inquirido ter dedicado somente ao ambulatório de Dermatologia do Município a partir do mês de janeiro para cobrir as férias de outro médico. Por mais que o inquirido defenda tal acordo, todavia, constam aos autos documentos capazes de comprovar que o mesmo **trabalhou somente no mês de janeiro/2013**, deixando de comprovar os demais meses consecutivos (fevereiro e março).

Dessa forma, resta demonstrado que realmente o Médico Felix, ora inquirido, cobriu as férias do Médico Francisco Cerávolo, porém, somente no mês de janeiro, onde atendeu no ambulatório de dermatologia do Município, e não até o seu efetivo afastamento conforme alegado perante esta Comissão Processante, fato este que pode ser constatado através dos documentos acostados às (fls. 24/39 – ROA dos atendimentos realizados).

Ressaltamos ainda que os argumentos apresentados pelo inquirido estão em desacordo com os termos de declaração apresentado pela Servidora Rose Margarethe, conforme consta no Ofício de nº 29/2014 de 07/04/2014, anexo às (fls.62/63), onde mesma declara que:

Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria Municipal de Cáceres
Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia Sanitária
(anexo Hospital “O Bom Samaritano”)
Ofício nº29/2014 Cáceres-MT, 07 de abril de 2014
Ilma Sra. Carla Pina
Secretária de Saúde de Cáceres
C/C/P ao
Exmo Senhor
Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal Cáceres-MT
Senhora Secretária,
“Preocupada com as questões políticas atuais, e lembrando a declaração por mim fornecida, em setembro de 2013, quanto a prestação de serviços do médico Félix Manoel Souza Pinto Alvares, no período de janeiro a setembro de 2013, quando na verdade isso ocorreu somente no mês de janeiro de 2013,

e ainda, pela falta do titular do Ambulatório de Dermatologia de Cáceres, DR. Francisco Cerávolo, venho reforçar a verdade dos fatos para eximir-me da responsabilidade da mesma, assim sendo:

► Que a prestação de serviço no Ambulatório em janeiro de 2013, foi solicitado pelo hospital O Bom Samaritano para cumprimento de metas da Contratualização, e devidamente pago pelo hospital O Bom Samaritano, conforme cópia anexo.

► Que já prestei as informações no relatório/ofício nº 44 de 17 de outubro de 2013, enviado a Secretaria Municipal de Saúde,

► Que a declaração por mim assinada foi em atendimento ao pedido do Médico que necessitava do documento para encaminhamento à Prefeitura de Cáceres, e cujo teor do texto foi digitado pelo próprio profissional,

► Que questioneei quanto aos possíveis problemas que poderiam vir causar este documento antes de assinar, mas o médico disse que não teria problemas.

► Que não houve a prestação dos serviços de fevereiro a setembro, nesta unidade, e quanto ao serviço prestado em janeiro também não houve assinaturas em folha de ponto, pois o pagamento foi efetuado pelo Hospital O Bom Samaritano,

► Que o médico me informou, quando ele atendeu às consultas a pedido do Hospital, em janeiro de 2013, que havia feito um acordo verbal com a Secretária Arlene para ele atender no Ambulatório de forma contínua, mas que isso não aconteceu, o que teria sido muito bom para a unidade.

► Uma vez questionada, pelo memorando nº 484/2013-SMS de 10 de outubro de 2013, quanto ao envio de folha de ponto do referido médico e o ROA-Registro de Ocorrência Ambulatorial – do período mencionado em declaração por mim assinada, prestei as devidas correções dos fatos e informações através de relatório, eximindo-me da responsabilidade da declaração, antes por mim assinada a pedido do médico,

► Que assinei a declaração tão somente para retribuir o gesto de amizade profissional, pois ele sempre ajudou e mostrou ter atenção pelas causas do Hospital, onde sim, trabalha, eu acredito, por voluntariado.

► Que nunca compactuei com coisas erradas, e espero jamais ser prejudicada por isso, fato este que me serviu de lição para jamais acreditar em palavras, sem o devido conhecimento do assunto ou da finalidade da ação". (grifos nossos).

Atenciosamente
Rose Margarethe da Costa
Responsável pelo ADPS

Diante dos termos de retificação apresentado pela Servidora Rose Margarethe da Costa, conclui-se que o servidor não agiu com lealdade ao prestar informações concernentes aos meses recebidos e trabalhados. Neste contexto fático, pode-se até chegar o entendimento que o servidor agiu utilizando-se da autodefesa, produção de provas, para fins de justificar a não contraprestação a partir do mês de fevereiro de 2013.

Referente ao pedido de afastamento formulado pelo servidor público, há de se reconhecer a morosidade por parte da administração na tramitação de seu pedido, realmente não houve o imediato deferimento, pois até a análise e julgamento do pedido pelo gestor da pasta tornam-se necessárias consultas diversas em vários setores da administração pública municipal.

Quanto ainda ao fator morosidade, este se deu pelas seguintes razões: o servidor protocolou seu requerimento na data de 29/01/2013, conforme consta às (fls. 01), por sua vez, a Administração Municipal suspendeu os pagamentos do servidor meses após o seu requerimento, precisamente em março e, o Gestor da pasta deferiu o seu requerimento após o parecer favorável da PGM às (fls. 15), realizando assim o pedido de providência constante às (fls. 16), e a formalização do ato ocorreu na data de 05/06/2014, conforme Portaria nº. 281, anexo às (fls. 88), ou seja, entre o pedido e a formalização do ato administrativo se passaram aproximadamente 17 meses em tramitação.

Nesse sentido, deve ser interpretada a situação fática com alguns apontamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé, com base nisso, quando a Administração Pública por morosidade na análise de seus atos administrativos resulta em pagamento ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, não podendo assim a administração afirmar que houve infração administração e/ou improbidade administrativa, ante a presunção de inocência e boa-fé que deve ser interpretada a favor do servidor público que, requereu seu afastamento sem ônus, todavia, conforme dito, **consta aos autos o seu pedido de afastamento sem ônus, deduzindo que este tinha o pleno conhecimento que os salários pagos não eram devidos, bem como, por não demonstrar o servidor a sua contraprestação.**

Por mais que tenham ocorrido pagamentos de salários (fevereiro e março) pela administração pública, mesmo após o pedido de afastamento sem ônus do servidor, encontra-se evidente que estes pagamentos não são de-

vidos, ante a falta de contraprestação de serviço por parte do servidor, bem como, por este ter plena consciência que já vinha exercendo mandato eletivo e já optado pelo seu afastamento sem ônus.

Quanto ainda ao pedido de afastamento do servidor é preciso analisar detidamente as provas anexas aos autos, onde pode-se observar que o requerimento formulado pelo servidor solicitando o seu afastamento sem ônus ao erário público municipal, foi protocolizado apenas 02 (dois) dias antes da data em que pleiteava o seu afastamento, quanto a esta situação fática, **destacamos também que, o pedido de afastamento do servidor não é direito absoluto do mesmo, ainda que atendidos os requisitos exigidos pela legislação vigente, pois este submete-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, e o requerimento uma vez protocolizado junto a Administração Pública não se mostra oportuno o seu deferimento, pois, existem diversas outras situações e consultas prévias que podem impedir a concretização de sua intenção inicial, conforme já mencionado.**

Evidente que o servidor não é responsável pelos pagamentos dos salários referente aos meses de fevereiro e março realizado pela administração, todavia, o servidor ao acusar os pagamentos em sua conta bancária sem estar exercendo a função pública, tinha o dever de informar a Administração Pública que a remuneração paga seria indevida ante a sua opção pela remuneração do Legislativo Municipal, bem como providenciar a devolução, em atenção ao princípio da moralidade administrativa.

Porém,

No decorrer da instrução do presente PAD, esta Comissão Processante ao interrogar o servidor público a respeito dos pagamentos referentes aos meses de fevereiro e março, bem como ao indagá-lo se eram indevidos os pagamentos realizados pela administração, este respondeu QUE:

Felix Manoel: “NÃO, acredito que ainda estejam devendo os meses de abril e maio”.

Em continuidade o servidor afirmou ainda QUE:

Felix Manoel: “falta os plantões realizados e o valor referente à função de diretor clínico do Pronto Atendimento, bem como os salários dos meses referentes até o meu efetivo afastamento do município os quais ainda não recebi”.

Quanto às afirmativas do servidor que o Município lhe deve os meses de abril e maio por ele trabalhados, entendemos que deve ser analisado no presente PAD somente os valores pagos sem provas da contraprestação de serviços, ou seja, somente será analisado os meses de fevereiro e março/2013.

Devendo ainda ser anotado como marco inicial a data em que o servidor formalizou o seu pedido de afastamento sem ônus ao Município, qual seja, data do protocolo do requerimento realizado em **29/01/2013**, anexo às (fls. 01) dos autos. Quanto aos termos de declaração feitos pelo servidor perante esta Comissão Processante, onde afirma ter prestado serviços até o seu efetivo afastamento (“**maio/2013**”) e que faz jus aos pagamentos de outras verbas que se encontram em atraso, entendemos que a matéria postulada não é objeto de análise do presente PAD, pois existem os meios legais de cobrança por parte do servidor e, a administração o seu poder discricionário para análise de tais argumentos que deverá ser analisado em outra repartição.

A defesa do servidor por sua vez defende que: “**se não há prova da contraprestação de serviços por parte do defendente para recebimento dos salários dos meses de fevereiro e março, também não há provas de que o mesmo não tenha realizado os referidos serviços**”.

Entende esta Comissão Processante que as afirmativas da defesa não devem prosperar por encontrar seus fundamentos em desacordo com as provas presentes nos autos, pois conta às (fls. 64), MEMORANDO sob nº 484/2013-SMS, datado de 10/10/2013, solicitando o envio de frequência do servidor referente aos meses de janeiro a setembro do referido ano de

2012, bem como, foi solicitado cópia dos comprovantes dos atendimentos realizados pelo servidor no Ambulatório de Dermatologia do Município, anexo ao Hospital O Bom Samaritano.

E em resposta ao pedido supra, a servidora Rose Margarethe da Costa, às fls. 63 retificou os memorandos anteriores expedidos, bem como afirmou:

“Que já prestei as informações no relatório/ofício nº 44 de 17 de outubro de 2013, enviado a Secretaria Municipal de Saúde; **Que a declaração por mim assinada foi em atendimento ao pedido do Médico que necessitava do documento para encaminhamento à Prefeitura de Cáceres, e cujo teor do texto foi digitado pelo próprio profissional; Que questioneei quanto aos possíveis problemas que poderiam vir causar este documento antes de assinar, mas o médico disse que não teria problemas; Que não houve a prestação dos serviços de fevereiro a setembro, nesta unidade, e quanto ao serviço prestado em janeiro também não houve assinaturas em folha de ponto, pois o pagamento foi efetuado pelo Hospital O Bom Samaritano; Que o médico me informou, quando ele atendeu às consultas a pedido do Hospital, em janeiro de 2013, que havia feito um acordo verbal com a Secretária Arlene para ele atender no Ambulatório de forma contínua, mas que isso não aconteceu, o que teria sido muito bom para a unidade;** Uma vez questionada, pelo memorando nº 484/2013-SMS de 10 de outubro de 2013, quanto ao envio de folha de ponto do referido médico e o ROA-Registro de Ocorrência Ambulatorial – do período mencionado em declaração por mim assinada, **prestei as devidas correções dos fatos e informações através de relatório, eximindo-me da responsabilidade da declaração, antes por mim assinada a pedido do médico; Que assinei a declaração tão somente para retribuir o gesto de amizade profissional, pois ele sempre ajudou e mostrou ter atenção pelas causas do Hospital,** onde sim, trabalha, eu acredito, por voluntariado; **Que nunca compactuei com coisas erradas, e espero jamais ser prejudicada por isso, fato este que me serviu de lição para jamais acreditar em palavras, sem o devido conhecimento do assunto ou da finalidade da ação**”. (grifos nossos).

Analisando ainda o fato do servidor ter recebido no mês de janeiro da Associação Filantrópica O Bom Samaritano, pelas consultas realizadas e internações, conforme documentos acostados aos autos às (fls. 60/61), onde ocorreu pagamento realizado de forma voluntária pela Diretoria do Hospital O Bom Samaritano pela colaboração do servidor, valores estes que foram justificados pelo Diretor da Instituição que afirmou que a remuneração foi devida pelo trabalho ser realizado de forma voluntária no hospital, e que, eram relativos à AIH (autorização de Internação Hospitalar), que não atingi o salário mínimo vigente, bem como, pelo Hospital necessitar atingir as metas pactuadas, que devido ao trabalho do inquirido cumpriu-se a meta exigida pela Secretaria de Saúde do Estado.

Diante da justificativa da Diretoria do Hospital O Bom Samaritano que reconhece ser devido o pagamento pelas colaborações do servidor, bem como, por não ser tais pagamentos objeto do presente PAD, deixamos de apreciar tais fatos.

Levando em consideração que a Administração Pública Municipal tem o dever de atentar ao princípio da legalidade, moralidade, intervir, requisitar, punir, com intuito de atender ao interesse público, que não pode ceder diante do interesse individual em obter vantagem indevida, e quando necessário aplicar as sanções funcionais pertinentes ao caso e, quando houver a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

Diante do contexto fático, opinamos:

Quanto à **culpabilidade** do servidor público “Félix” esta pode ser constatada através das provas constantes aos autos às (fls. 63, 65, 66, 67, 78), que confirmam que o servidor não fazia jus às verbas salariais recebidas

e, ao exercer a sua ampla defesa, o servidor não conseguiu comprovar a existência de sua contraprestação, bem como, agiu de má-fé perante a instrução do presente PAD ao afirmar em seu interrogatório que trabalhou até o seu efetivo afastamento e que o erário público ainda lhe deve os meses de abril e maio/2013.

Devendo ainda ser levado em consideração o termo de declaração apresentada pela servidora *Rose Margarethe da Costa*, às (fls. 63), onde afirma que o servidor inquirido não laborou após o mês de janeiro/2013, e que, apenas assinou o termo de declaração afirmando que o servidor “Félix” teria trabalhado até de setembro de 2014, **tão somente para retribuir o gesto de amizade profissional, pois ele sempre ajudou e mostrou ter atenção pelas causas do Hospital**, fazendo cair por terra o todo o declarado pelo servidor em seu interrogatório, conforme consta às (fls. 122/127) dos autos.

Devendo assim ser reconhecido que a conduta adotada pelo servidor feriu os preceitos descritos na Lei nº. 25/1997, que assim descreve:

Art. 178 - São deveres do servidor:

(...)

II - ser leal à instituição que servir;

(...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Quanto ao cometimento de **falta grave** deve ser sopesado o fato do servidor ora inquirido ter se utilizado da sua influência pessoal/política para convencer a servidora pública Rose Margarethe da Costa a prestar falsas informações com intuito de beneficiá-lo e, consequentemente não ter que devolver os numerários recebidos sem contraprestação ao erário público, qual seja, meses de fevereiro e março.

Conforme já dito, deve-se reconhecer que o servidor agiu com deslealdade ao tentar de forma ardilosa convencer outra servidora a forjar informações e confeccionar memorando com dados inexistentes para justificar que fazia jus aos pagamentos recebidos por erro da administração pública, enquadrando a atitude perpetrada no **dispositivo legal descritos na norma especial municipal Lei nº. 25/1997, precisamente em seu artigo 179, inciso XII, c/c artigo 180 e artigo 189.**

Tendo o dispositivo legal em comento a seguinte redação, *in verbis*:

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 180 Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.

Art. 189 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Não restando dúvidas que a atitude do servidor inquirido ocasionou danos ao erário ao receber sem a devida contraprestação os salários de (fevereiro e março) no valor mensal de (R\$ 3.297,82) cada.

Ao analisarmos as circunstâncias agravantes, constatamos que não consta em sua ficha funcional às (fls. 142), nenhuma penalidade e ou advertência, todavia, consta que o servidor ora inquirido havia sido admitido na data de 15/10/2012, estando ainda em período probatório.

Ao passarmos as circunstâncias atenuantes deve-se reconhecer que o servidor vinha prestando serviços na área da saúde que é benéfico aos munícipes, bem como presta serviços voluntários na área de saúde, não existindo elementos para descrevermos sob a sua conduta pessoal.

Quanto aos antecedentes funcionais do servidor destacamos que este dedicou ao serviço público por aproximadamente 100 (cem) dias, e nesse período nenhuma irregularidade foi registrada em sua ficha funcional.

Diante de todo o exposto, opina esta Comissão Processante pela pena de **DEMISSÃO**, do servidor público **Félix Manoel Souza Pinto Alvares, Funcionário Público, matrícula sob nº. 014940, lotado na Secretaria Municipal**

de Saúde no cargo de médico, portador do RG: sob nº1151825-1 e inscrito no CPF/MF nº. 935.890.771-15, por infringir a norma especial legal que disciplina os servidores públicos municipais Lei nº. 25/1997, devendo ser aplicado os termos contidos no artigo 193, inciso III, do mesmo diploma legal. Opina ainda, para que o servidor faça a **DEVOLUÇÃO** dos valores recebidos referentes aos meses de fevereiro e março/2013, com juros e correções monetárias em parcela única ao cofre público municipal, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Municipal nº 25/1997, descrita *in verbis*:

Art. 67 O servidor em débito com o Erário Municipal que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará na sua inscrição em dívida ativa.

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo Municipal, autoridade que determinou a sua instauração, para análise, julgamento e, se entender conforme esta Comissão que homologue o presente relatório.

Após, retorne à esta Comissão para que sejam feitas posteriores deliberações. Expeça-se Cáceres, 29 de outubro de 2015 – MT.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membra da CPIAD Secretário da CPIAD

JULGAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 33/2.014

Inquérito nº 27/2014 CPIAD

Portaria 284 de 05/06/2.014

Investigado: Felix Manoel Souza Pinto Alvarez

Vistos etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo iniciado através da Portaria 284/2014 para apurar ato de improbidade administrativa imputado ao Servidor Felix Manoel Souza Pinto Alvarez, por apropriação indevida de remuneração nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

Adota-se como relatório o bem fundamentado Parecer Conclusivo de fls. 143/153.

Pois bem, analisando todos os fatos e provas produzidas no presente processo, reputam-se incontestáveis o recebimento indevido de remuneração pelo servidor Felix Manoel Souza Pinto Alvares, tão-somente nos meses de fevereiro e março de 2013, isto porque, o próprio requerimento de afastamento e opção pela remuneração de vereador por ele apresentado à Administração é do dia 29 de janeiro, com expresso pedido de afastamento do cargo a partir da data de 31/01/2013 (fls. 01).

Isto se deve ao fato de que ele, efetivamente, laborou para o município no mês de janeiro, consoante comprova o ROA de fls. 23/46, documento este que inexistia nos autos, pertinente aos meses de fevereiro em diante, conforme atestado pelo Ofício 44/2013 – item 5.

Denota-se, com efeito, que o servidor Felix fora cauteloso ao requerer seu afastamento somente a partir de 31/01/2013, **para preservar a remuneração pelo seu trabalho realizado no mês de janeiro**, circunstância plenamente legítima, por não conflitar com o cargo eletivo que passou a exercer no início dessa legislatura. De igual sorte, ainda que no mês de janeiro tenha o servidor sido remunerado pela Prefeitura (fls.12) e pelo Hospital o

Bom Samaritano (fls. 60/61), tal duplicidade remuneratória se releva, considerando a prova da contraprestação do efetivo labor nesse período.

Contudo, conquanto diligente ao requerer afastamento do cargo de servidor somente a partir de 31/01, deixou de ser, entretanto, ao **consentir** beneficiar-se da remuneração do mesmo cargo – do qual havia pedido desligamento – nos meses de fevereiro e março (fls. 12), sem a contraprestação de serviço que pudesse justificar tais pagamentos.

Eventual serviço de “forma descontínua” nos meses de fevereiro e março – ainda que prestado – não empresta legitimidade ao salário percebido pelo servidor nos referidos meses, como assentado pela defesa. A contraprestação laboral há de observar carga horária completa e devidamente comprovada para justificar a legalidade da remuneração. De outro norte, o retardo ao deferir o afastamento do servidor – ainda que por desídia da administração – não isenta sua responsabilidade pelo recebimento indevido dos salários de fevereiro e março, pelo simples fato de não ter trabalhado, nesse período.

Ora, se já havia requerido afastamento e não laborado depois disso, o sensato para um agente público (vereador) seria devolver imediatamente o dinheiro aos cofres públicos e não se beneficiar do descompasso de início, de uma nova Administração Pública Municipal. Não tendo agido assim, voluntariamente o servidor Dr. Felix Manoel Souza Pinto Alvares apropriou-se do salário dos respectivos meses sem ter trabalhado, imputando à desídia da administração, como justificativa de Boa-Fé.

Requerer afastamento e afastar-se, como efetivamente afastou, conforme prova a ausência de labor ao município a partir de 31/01/2013, caracteriza conduta dolosa de recebimento de remuneração salarial, sem que tenha prestado a contraprestação laborativa.

Não se trata de atribuir ao defendente, eventual “*desídia ou desorganização do setor de pessoal da Prefeitura*”, até porque, caso houvesse trabalhado durante o lapso de demora ao deferimento do afastamento lhe haveria pleno direito do recebimento salarial. O nó da questão é outro, qual seja não ter trabalhado depois do requerimento de fls. 01 e ter voluntariamente incorporado a seu patrimônio salários de meses não trabalhados (fls.12).

A responsabilidade do Servidor torna-se ainda mais latente ao voluntariamente dizer que recebeu os meses de fevereiro e março e ainda se julgar com direito de receber os meses de abril e maio/2013, sem comprovar ter laborado no cargo, não indo além de afirmar que mudou de local de trabalho “*verbalmente*” e que trabalhou “*diretamente com a Rose Margarete, no mês de janeiro no ambulatório, nos outros meses o atendimento se dava, através da programação feita pelo enfermeiro Joel do Hospital Samaritano ou a pedido direto de algum profissional da saúde que solicitava esse atendimento ambulatoriais.*”

Certo é que não há consistência nas alegações do Servidor, sobretudo quando ele alega ter deixado de trabalhar a partir de quando a secretaria lhe avisou “*verbalmente que não mais o município de Cáceres iria arcar com os custos dos atendimentos ambulatoriais ... e como resposta lhe informei que, a partir desta data continuaria a prestar atendimento como voluntário, da forma como sempre fiz.*”

Trabalho “descontínuo” e/ou voluntário não configura direito laboral.

Não há nos autos, nenhuma informação comprobatória de cumprimento de jornada de trabalho nos meses de fevereiro em diante, porque, efetivamente, não se cumpriu nenhuma jornada de trabalho. Não há nos autos o ROA dos meses de fevereiro em diante porque, efetivamente, não há nenhum Registro de Ocorrência Ambulatorial prestado pelo Dr. Felix Manoel Souza Pinto Alvares depois desse período.

Evidência de voluntariedade do Dr. Felix como a que levou ao envolvimento a Secretária Rose, induzida a prestar declaração de conteúdo inservível como comprovante de atividade laboral, documento desmentido, com indicação de ter sido elaborado por iniciativa e orientação do Servidor in-

interessado. Este fato devidamente caracterizado nos autos, desautoriza a indicação de Boa-Fé arguido pela defesa.

Portanto, não há como se atribuir valoração ao argumento do defendente de que laborou para a Secretaria de Saúde até quando foi comunicado “verbalmente” pela Secretária que o município de Cáceres não iria mais arcar com os custos dos atendimentos ambulatoriais que ele prestava.

Todos estes fatos provados não autorizam a Boa-Fé postulada pela defesa. Bem verdade que a Boa-Fé ilide a responsabilidade, contudo, não é o caso dos autos.

“DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO INDEVIDO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO.

I - Predomina o entendimento de que para que o servidor devolva ao erário quantias recebidas erroneamente, é necessário que se verifique a presença de dois requisitos: a boa-fé e a natureza alimentar.

II - Ciente a servidora de que recebia valores aos quais não correspondia nenhum tipo de contrapartida de sua parte, não é razoável que esta os tenha usufruído sem intenção de devolvê-los, sendo tal comportamento caracterizador de má-fé e enriquecimento ilícito.

III - Negou-se provimento ao recurso. Deu-se provimento à remessa de ofício” (grifo nosso). [1]

Este caso paradigma é idêntico ao caso do presente Inquérito Administrativo instaurado contra o Dr. Felix Manoel Souza Pinto Alvares. Não se questiona à morosidade da Administração, erro, contudo, que não pode justificar a conduta do Servidor em receber salário sem trabalhar e que não os tenha restituído aos cofres públicos.

É cediço, também, o entendimento de que na penalização por ressarcimento ao erário por conduta culposa ou dolosa, pode ser adotado o desconto em folha do servidor – em que pese o caráter alimentar do salário, sobretudo quando não caracterizar **risco de afetar a qualidade de vida do servidor condenado**. No caso do Município de Cáceres a Lei Complementar nº 25/97 prevê a possibilidade do desconto em folha de forma parcelada no artigo 66, porém, no caso no § 1º do artigo 189 obriga a reposição de uma só vez.

Neste Sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTOS EM SUBSÍDIO. FALTA INJUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA.

Assim, ao menos em sede de cognição sumária, não me afiguram irregularidades no processamento do desconto a ser perpetrado pela administração, já que, a priori, faltas injustificadas merecem ser descontadas, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei 8.112 /90. [2]

No caso do presente Inquérito Administrativo o desconto em folha não terá o condão de afetar a qualidade de vida do Servidor, conhecendo-se sua capacidade remuneratória como conceituado médico da cidade.

Diante de todo o exposto acolhe-se o bem fundamentado Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito para nos termos do artigo 180 c/c 198, XIII da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 aplicar a pena de demissão do Servidor Dr. Felix Manoel Souza Pinto Alvares, por transgressão do inciso XII do artigo 179 do referido Diploma Legal, responsabilizando-o pela devolução das verbas salariais que recebeu indevidamente nos meses de fevereiro e março de 2013, devidamente corrigido e de uma só vez, requisitando-se da Câmara Municipal para que se debite na Folha de Subsídios do Ilustre Vereador, para que seja devolvido aos Cofres do Município, podendo, ainda, o respectivo valor ser descontado do duodécimo e oficiado à Câmara Municipal para levar o desconto a débito na folha do Servidor demitido, aplicando-se na espécie os artigos 66 e § 1º do artigo 189, ambos da Lei Complementar mencionada, acima mencionados.

Subsidiariamente, aplica-se ao Servidor a pena do artigo 201 do mesmo diploma legal, para incompatibilizar o Dr. Felix Manoel Souza Pinto Alvares para o exercício de quaisquer investiduras no serviço público pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Comunique-se ao legislativo, para as providências da casa.

Intime-se o Servidor e seu ilustre patrono para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cáceres – MT, 27 de novembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ – Prefeito Municipal

ATILA SILVA GATTASS ELIZANGELA POUSO GOMES

Ass. Especial/OAB-MT 2308 PROCURADORA MUNICIPAL – OAB/MT 5390

[1] TJ-DF – APO: 20110111361656 , Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/05/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 09/06/2015 . Pág.: 308

[2] TRF-4 - **Agravo Legal em Agravo de Instrumento AI 50416263720154040000 5041626-37.2015.404.0000 (TRF-4)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO - FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº60/2015**

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Decoração e Cenografia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – TR, para atender as demandas da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificação do Termo de Referência

OBS: Considerando despacho do gestor da pasta e interesse da administração fica FRACASSADO o presente processo.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2015.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2015**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Termo de Rescisão Contratual Consensual do Contrato Administrativo nº 093/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: C M CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem: Rescindir, a partir de 13 de Novembro de 2015, o Contrato Administrativo nº 093/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA, com fulcro na cláusula 10.2, Parágrafo Primeiro, inciso II do respectivo contrato e Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Cáceres – MT, 02 de Dezembro de 2015.

Nelci Eliete Longhi

Secretaria Mun. De Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2015 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Diversas Secretarias desta Prefeitura.

Objeto: Registro de Preço, para eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência Registro de Preço, para futura e eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Empresas Vencedoras:

C. T. DA SILVA EIRELLI – EPP - CNPJ: 09.204.423/0001-06

Valor Total R\$ 305.838,30 (trezentos e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos);

CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 07.342.935/0001-03

Valor Total: R\$ 135.695,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2015.

Debhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2015**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Termo de Rescisão Contratual Consensual do Contrato Administrativo nº 092/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: C M CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem: Rescindir, a partir de 13 de Novembro de 2015, o Contrato Administrativo nº 092/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA, com fulcro na cláusula 10.2, Parágrafo Primeiro, inciso II do respectivo contrato e Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Cáceres – MT, 02 de Dezembro de 2015.

Nelci Eliete Longhi

Secretaria Mun. De Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DILIGÊNCIA - EMPRESA IMPPA SERVIÇOS
INTELIGENTES LTDA**

À EMPRESA IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

Prezados (as),

Conforme a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com base na referida lei solicito no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, que a empresa IMPPA Serviços Inteligente LTDA apresente através de contratos, notas de pagamento e/ou outros documentos que venha comprovar os serviços conforme apresentado atestado de capacidade técnica entregue no Pregão Eletrônico 68/2015;

*Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo município de Rosário do Oeste;

* Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa EAS Comércio e Serviços Ltda.;

* Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa JBS S/A.

Respeitosamente,

DEBHORA BELUSSI

Pregoeira Oficial Do Município De Cáceres

Cáceres MT, 02 de dezembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2015 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 61 PARA REGISTRO DE PREÇOS- TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM.**

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço, para eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência Registro de Preço, para futura e eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Empresas Vencedoras:

C. T. DA SILVA EIRELLI – EPP - CNPJ: 09.204.423/0001-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	Un	Valor Unitario	Valor Total
------	---------------	-------	----	----------------	-------------

01	Fotocopia Simples	1.917.000	Un	0,05	95,85
03	Encadernação Grossa (550 folhas)	28.943.000	Un	4,15	120.113,45
04	Encadernação Fina (250 folhas)	20.910.000	Un	2,50	52275,00
05	Impressão de Plotter em papel sulfite branco de 90 grama/m², (com largura mínima de papel de 90cm).	8.920.000	M²	14,95	133.354,00

Valor Total R\$ 305.838,30 (trezentos e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos);

CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 07.342.935/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	Valor Unitário	Valor Total
02	Fotocopia Colorida	189.600	Un	0,65	123.240,00
06	Locação de impressora: Equipamento multifuncional digital laser (velocidade mínima de 32 páginas por minuto; resolução de no mínimo 1200 X 600 dpi; placa de rede padrão ethernet 10/100 Base Tx; deve possuir no mínimo uma saída USB 2.0; mínimo de 256 Mb, capacidade de expansão para até 512 Mb; processador de no mínimo 300 Mhz; drivers de impressão Windows 2000/XP/Vista/Server 2003/Vista e Linux; fontes PCL 5 e/ou PCL6; protocolo TCP/IP (IPv4, IPv6); deve possuir modo de economia de energia; deve possuir entrada para USB no equipamento; Módulo Scanner: modo de digitalização colorida; resolução de no mínimo 600 dpi; distribuição das digitalizações via rede (TCP/IP); deve possuir recurso de digitalização em modo duplex; possibilidade de definir o tipo de digitalização padrão para o formato TIFF (multi-páginas) ou PDF; armazenamento em pasta, possibilitando a visualização de miniaturas do documento após o escaneamento das imagens; conversão de documento com reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com retenção de formato incluindo cor, texto, tabelas e fotos. Troca de tonner (com capacidade de impressão acima de 3.000 cópias); Substituição de peças; Manutenção preventiva e corretiva dos respectivos equipamentos; O valor da locação será mensal, com um quantitativo de até 5.000 cópias; caso exceda este limite, a cobrança será por folha, conforme o valor cobrado no item 1	47	Un	265,00	12.455,00

Valor Total: R\$ 135.695,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais)

C. T. DA SILVA EIRELLI – EPP

CNPJ: 09.204.423/0001-06

Representante: Clednei Tubino da Silva

CPF: 468.339.861-34

RG: 684.215 SSP/MT

CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 07.342.935/0001-03

Representante: Leonardo Blanco Araújo

CPF: 701.201.961-15

RG: 9349650 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Silvia Mara Gonçalves

RG nº.491127-26 SESP/PR

CPF nº. 774.031.261-49

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 577/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSINEIA CEBALHO DELUQUE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua: Principal, Nº 19, Bairro: 12 de Agosto, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG n.º 1561881-1 SSP/MT e CPF n.º 594.240.441-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ROSINEIA CEBALHO DELUQUE**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 570, de 23 outubro de 2015, para exercer suas funções no PSF – VITÓRIA REGIA/SAÚDE, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de outubro de 2015 e término em 25 de outubro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/Unidade	06.06020
Dotação/Orçamentária	10.301.101
Natureza de Despesa	0.2030

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2015.

ROSINEIA CEBALHO DELUQUE

Contratada

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 569/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **MARCELLO DE ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua: Das Violetas QD: 8, Casa: 22, Bairro: Cohab Nova, no município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1507813-2 SSP/MT e CPF nº 006.938.271-90, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013 (Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/ 2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **MARCELLO DE ALMEIDA E SILVA** no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 570 de 23 de outubro de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no PSF – Cohab Nova, na Secretaria Municipal de Saúde, de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **26 de agosto de 2015 e término em 25 de agosto de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa
06.06020	10.122.10.301.101	0.2030

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2015.

MARCELLO DE ALMEIDA E SILVA

Contratada

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 585/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **RAYANE DAS NEVES SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua: Coqueiros, Nº 346, Bairro: Santa Cruz, no município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2451088-2 SSP/MT e CPF nº 038.477.291-95, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013 (Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/ 2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum

acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação **RAYANE DAS NEVES SILVA** no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 570 de 23 de outubro de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no PSF – CAIC, na Secretaria Municipal de Saúde, de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **26 de agosto de 2015** e término em **25 de agosto de 2016**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Natureza de Despesa
06.06020	10.301.101	0.2030

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2015.

RAYANE DAS NEVES SILVA

Contratada

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 11/2015

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO - GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção/conclusão da obra reprogramada do Terminal Turístico Sangradouro, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Termo de Referência, Justificativa, Convênio, Termo Aditivo de prazo, Projetos (em CD), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo do Orçamento, BDI, QCI – Quadro de composição do Investimento, RAE/CEF – Relatório de Análise Técnica.

Despesas: Convênio Federal nº 0245.417-03/2007 R\$1.076.267,94 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Fonte de Recursos Próprios: R\$ 191.032,61 (cento noventa e um mil, trinta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 1.267.300,55 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos reais e cinquenta e cinco centavos)

Realização: 17 de dezembro de 2015 às 09:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 02 de dezembro de 2015.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Comissão Permanente de Licitação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 299/2015

PORTARIA N.º 299/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do **Sr. Arino dos Santos Nunes**”.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea “d”, Art. 165 da Lei complementar Municipal n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, inciso III, alínea “b”, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, de 12 de Dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar n.º 048/2003, de 05 de Setembro de 2003; Decreto de Nomeação n.º 030 de 26 de janeiro de 1996; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de Fevereiro de 2014 e Lei Complementar n.º 104 de 20 de Janeiro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor do **Sr. Arino dos Santos Nunes**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 458.567.611-20, RG n.º 157.377 SSP/MT, efetivo no cargo de Guarda, Classe “G”, Nível “I”, matriculado sob o n.

º 1.774, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 063/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 01/12/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 02 de Dezembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

HOMOLOGO: _____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2015 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 63 PARA REGISTRO DE PREÇOS- TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM.**

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel A4, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Planejamento, Esporte, Cultura e Lazer, conforme o Anexo I do edital.

Empresas Vencedoras:

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI – EPP/
CNPJ: 20.357.366/0001-20**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	Un	Valor Unitario	Valor Total
01	PAPEL SULFITE COR BRANCO. FORMATOS: A4 (210 X 297 MM). GRAMATURA: 75GR/M². EMBALAGEM CONTENDO 500 FOLHAS	6.232	Resma	12,44	77.526,08

Valor Total R\$ 77.526,08 (Setenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos);

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante: Aldeney Antonio Neto

CPF: 030.274.876-80

RG: M-7908026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Silvia Mara Gonçalves

RG nº.491127-26 SESP/PR

CPF nº. 774.031.261-49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 63.2015**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 63.2015

Interessada: Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Planejamento, Esporte, Cultura e Lazer

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel A4, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Co-

mercio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Planejamento, Esporte, Cultura e Lazer, conforme o Anexo I do edital.

Especificações: 6.232 – Resma - **PAPEL SULFITE COR BRANCO. FORMATOS:** A4 (210 X 297 MM). **GRAMATURA:** 75GR/M². **EMBALAGEM CONTENDO** 500 FOLHAS

EMPRESAS VENCEDORA:

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI EPP –
CNPJ: 20.357.366/0001-20**

Valor Unitário R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos)

Valor Total R\$ 77.526,08 (setenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2015.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 72/2015-PGM**

Assessoria Municipal Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 72/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto do Contrato: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo nº 72/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** para mais **120 (cento e vinte) dias**.

Cáceres – MT, 02 de Dezembro de 2015.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretaria Mun. de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2015-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº67/2015**

Para atendimento das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Registro de Preço, para eventual contratação de empresa para proceder à operação e fornecimento de maquinário e equipamentos para operacionalização do aterro sanitário no Município de Cáceres/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

As despesas decorrentes da contratação de empresa para execução do objeto do presente procedimento correrão por conta de recurso próprio, conforme quadro Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
08.8030	17.452.1026.2082	3.3.90.39	100 (Rec. Ordinários)

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA, LOC – SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA do CNPJ:37.408.630/0001-00, com endereço AVENIDA Dona Maria Cardoso Qd.25 Lote 12, Bairro Jardim Luz, representada por **VALMIR DE SOUZA PEREIRA**, carteira de identidade nº2019627 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 379.362.391-20, **o item abaixo relacionados:**

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
1	TONELADA	27.000	Descrição: Veículo motor diesel, 4 cilindros em linha, cor branca, potência 150cv à 170cv, ano fabricação 2015 ou superior, zero km, tapetes internos, ar condicionado, direção hidráulica, atender às recomendações da CO-NAMA PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P7 (Euro 5) -lei que estabelece novas diretrizes na emissão de poluentes, PBT mínimo 6.800kg, capacidade mínima de carga útil + carroceria de no mínimo 3.800kg, entre eixos mínimo 3,0m, eixo traseiro com pneus duplos.	R\$1.119.000,00	R\$1.119.000,00

Perfazendo um valor total de R\$1.119.000,0000 (HUM MILHÃO CENTO E DEZENOVE MIL REAIS).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - DESERTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº65
/2015 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretarias de Administração, Educação, Saúde, SEFAZ, SOSU, Agricultura, Governo, Ação Social, SICMATUR, Esporte, Cultura e Lazer e SEFIN.

Objeto: Registro de Preçosparafutura e eventualcontratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal (Administração, Educação, Saúde, Sefaz, SOSU, Agricultura, Governo e Sicmat-ur), para atender na cidade de Cuiabá/Várzea Grande, conforme especificações constantes deste Plano de Trabalho.

Considerando que não houve empresa interessado em participar deste certame, fica declarado como DESERTO esse processo.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2015.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 08/2015.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 5949/2015.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2015.

OBJETIVO: Contratação da empresa A & D PRODUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 12.484.128.0001-57, especializada em Produção e Promoção de Eventos para realização de show com a Banda Santa Geração, nas comemorações do dia do Evangélico no Município de Campinópolis – MT, no dia 05 de dezembro de 2015.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o processo de Inexigibilidade n.º 09/2015 de 02 de dezembro de 2015, realizada para contratação da empresa A & D PRODUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 12.484.128.0001-57, especializada em Produção e Promoção de Eventos para realização de show com a Banda Santa Geração, nas comemorações do dia do Evangélico no Município de Campinópolis – MT, no dia 05 de dezembro de 2015; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
A & D PRODUTORA LTDA ME	12.484.128.0001-57	R\$ 35.000,00

Devendoser pago mediante a execução do serviço com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.517 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015**

PORTARIA Nº 6.517 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia a Comissão que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a redação da Lei Municipal nº 870/2009;

Considerando os dispostos mencionados na Lei Municipal nº 1.125/2015;

Considerando a realização de Festividades Comemorativas ao “Dia do Evangélico”;

Considerando que nesse ano o Evento será realizado no dia 05/12/2015.

RESOLVE

I. Nomear Comissão organizadora das Festividades relacionadas ao “Dia do Evangélico”, a saber:

a) RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS – Gabinete do Prefeito - Presidente;

b) JUNIOR MARTINS DE SOUZA – Representante do Poder Executivo - Membro;

c) VICTOR ROBERTO DOS SANTOS TORRES FEIJÓ – Representante da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira – Membro;

d) ALBERTO APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA – Representante da Igreja Assembleia de Deus Ministério Deus Conosco - Membro;

e) NILTON JOÃO CARLOS – Representante da Igreja Assembleia de Deus Ministério El-Shaday – Membro;

f) NELSON FERREIRA NEVES – Representante da Igreja Assembleia de Deus CIAD SETA – Membro;

g) JEHAN CARLOS DA SILVA – Representante da Igreja de Deus no Brasil – Membro;

h) PAULO CÉSAR A. DE SOUZA – Representante da Igreja Evangélica – Membro;

i) JOSÉ ACÁCIO TSERERE XAVANTE – Representante da Igreja Indígena – Membro.

II. Delegar, à Comissão referenciada no item I, competências para:

a) Estabelecer cronograma de Atividades; b) Receber bens e serviços contratados para atendimento ao disposto nas Leis: 870/2009 e 1.125/2015;

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 02 de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PREGÃO RP ELETRONICO Nº105/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Aviso de Resultado do Pregão RP nº 105/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitais e odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: "...teve como vencedora a empresa: ODONTOESTE LTDA - ME com o valor total de R\$ 349.341,23 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)..."

Deve se ler: "...teve como vencedora a empresa: ODONTOESTE LTDA - ME com o valor total de R\$ 347.741,23 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)..."

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de dezembro de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre prazo de adesão para drenagem e pavimentação, especificamente na Rua Carlos Bezerra, no Bairro Olenka.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 054/2014, de 08 de outubro de 2014 e alterações posteriores, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto até 11 de dezembro de 2015 o prazo para adesão aos proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pela drenagem e pavimentação asfáltica nas etapas delimitadas na Rua Carlos Bezerra, no Bairro Olenka, conforme disposto a seguir:

- I – Quadra 05 – Lotes: 1-A, 2, 3, 4, 5, 6-A;
- II – Quadra 06 – Lotes: 7-A, 8, 9, 10, 11, 12-A;
- III – Quadra 17 – Lotes: 6-A, 7, 8, 9, 10-A;
- IV – Quadra 18 – Lotes: 1-C, 1-D, 2, 3, 4, 5-A;
- V- Quadra 21 – Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8;
- VI – Quadra 22 – Lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;
- VII – Quadra 34 – Lotes: 1, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18;

VIII – Quadra 35 – Lotes: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12-A;

IX – Quadra 38 – Lotes: 1-A, 2;

X – Quadra 40 – Lotes: 9, 10-A;

XI – Quadra 53 – Lotes: 6-A, 7;

XII – Quadra 54 – Lotes: 4, 5-A.

Art. 2º. Os lotes e suas características constantes do artigo anterior são os apresentados no Memorando nº. 686/2015/SINFRA/CNP, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT *Prefeito*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 440, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

RESOLVE

1. CONCEDER licença **MATERNIDADE** à servidora abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	PERÍODO
Viviane Duarte dos Santos	Professora/Licenciatura Plena em Pedagogia	01.12.15 a 28.05.16

2. O período acima mencionado para gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

- a) INSS: 01.12.15 a 29.03.16, ou seja, 4 (quatro) meses;
- b) Prefeitura: 30.03.16 a 28.05.16, ou seja, 2 (dois) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de dezembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE *Secretário Municipal de Administração*

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.805/2015 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.760/2015 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DOTADAS DE PORTAS DE ACESSO COM DETECTOR DE METAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.760, de 3 de agosto de 2015, que torna obrigatória a disponibilização de guarda-volumes em instituições financeiras dotadas de portas de acesso com detector de metais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As instituições financeiras terão o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência da presente Lei, para instalar e disponibilizar o citado equipamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 438, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando a Ficha Clínica – Saúde Ocupacional da servidora abaixo elencada,

R E S O L V E

1. PRORROGAR, os efeitos da Portaria nº 123 de 16 de março de 2015, em que concede desvio de função, em virtude de licença para tratamento de saúde a servidora Municipal, **GENI IVETE HEGELE**, cargo Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2. O período da nova vigência tem seu início em 1º de novembro de 2015 e término em 1º de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 061/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Saga Comercio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda - ME

Objeto: alterar a Cláusula Quinta – Do Prazo, Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários, do Contrato.

Prazo: 04 meses

Data: 06/11/2015

Secretaria: Governo, Administração, Finanças, Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde, Assistência Social.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Retifica o Decreto Executivo nº 107/2015 que abre prazo de adesão para as ruas e avenidas a serem drenadas e pavimentadas no Bairro Alvorada, na área que especifica.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 054/2014, de 08 de outubro de 2014 e alterações posteriores, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Fica retificado o inciso I constante do Decreto Executivo nº 107, de 5 de novembro de 2015, que abre prazo de adesão aos proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pela drenagem e pavimentação asfáltica nas etapas delimitadas em cada rua e avenida, no Bairro Alvorada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Avenida Brasil: Quadra: 18 - Lotes: 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 31.”

Art. 2º. Rerratificam-se os demais dispositivos gravados no Decreto Executivo nº 107, de 5 de novembro de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.804/2015 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2015 QUE DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DOS GUICHÊS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS ÀS PESSOAS COM NANISMO, ACONDRÓPLASIA, DEFICIÊNCIAS DE MOBILIDADE EM QUE UTILIZEM CADEIRAS DE RODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, acrescido do parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.753, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre adequação dos guichês de atendimento no município de Campo Novo do Parecis, às pessoas com nanismo, acondroplasia, deficiências de mobilidade em que utilizem cadeiras de rodas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 009 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X CPOL Consultoria e Projetos de Obras Ltda- EPP

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato.

Prazo: 60 dias

Prorroga-se o prazo de execução do contrato por mais um período de 60 (sessenta) dias, com início a partir de 25 de novembro de 2015 e término em 24 de janeiro de 2016.

Prorroga-se, conseqüentemente, o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com início a partir de 24 de janeiro de 2016 e término em 23 de março de 2016.

Data: 23/11/2015

Procedimento Licitatório: Concorrência nº 03/2014

Secretaria: Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 063/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: CLARICE CARDOSO LIMA PAPA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 078/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: JOCIVANI DE JESUS FERREIRA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 693/2015

PORTARIA Nº 693/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 072/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: JUCIELE MARTINS DE FREITAS MOGNON

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 068/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: KATHIELLE PEREIRA RODRIGUES

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 122/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: CELIA PEREIRA RODRIGUES KUHN

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: KEDNA EVANGELISTA DA SILVA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 094/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: LUCIENE BRUNO SANTANA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 092/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: LUCIMAR CAETANO DE ALENCAR

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 695/2015**

PORTARIA N.º 695/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR LUIZ RICARDO DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 047/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: MARIA DIAS DOS REIS LOPES DIAS

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 136/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: MARIA DO ROSARIO DIAS DINIZ DE LIMA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 696/2015**

PORTARIA N.º 696/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINTEGRA A SENHORA MARGARETE PEREIRA DUARTE AO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 046/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: MARIA NATIVIDADE NETA FRERES

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 048/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: MARIA SOSTER DE AGUIAR

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 031/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: NADIA APARECIDA DE ARAUJO MARTINS

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 172/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: NILZA PEREIRA DOS SANTOS

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 053/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: NOEMY LUCIA DA SILVA FERREIRA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 053/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: NOEMY LUCIA DA SILVA FERREIRA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 079/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: OZANIR DE MATOS CORREA
MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 018/2015**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: POLIANA DOS SANTOS FERREIRA
MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 038/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: RODRIGO ANGELO DI BERTI
MOTIVO: O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 067/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: SONIA DENIZE BREDI GARDIN SCARTON
MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 073/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: APARECIDA MADUREIRA OLIVEIRA
MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 055/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: VANESSA AMARAL DE SOUZA
MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 125/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: ADRIANA PEREIRA VASCO
MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 015/2015**

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**
DISTRATADO: **ADEMERCINDA SILVA XAVIER**
MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 033/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: VERA LUCIA DE FREITAS
MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO N° 125/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS/ ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TACÓGRAFO E MOLEJO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, na modalidade pregão (presencial) n° 125/2015, a se realizar no dia **16 de dezembro de 2015 às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 02 de dezembro de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 697/2015**

PORTARIA N.º 697/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.
REINTEGRA O SENHOR PAULO CAMILO DE GODOY AO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 017/2015**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.
DISTRATADO: EDUARDO DE OLIVEIRA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

ALTERA O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, RETIFICANDO REQUISITOS DAS FUNÇÕES 22 E 23.

O Senhor Prefeito Municipal **Fábio Schroeter**, e o presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, senhor **João Paulo Rodrigues Zago**, nomeado pela **668/2015 de 05 de Novembro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, considerando que foram detectadas algumas inconformidades ao Edital de abertura deste Processo Seletivo, torna público o que segue:

1. RETIFICAM-SE OS REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES 22-PROF. – ED. FÍSICA – SEC. ESPORTE E LAZER E 23-PROF. – ED. FÍSICA – SEC. SAÚDE, DO ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ:

Ord.	Função	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Nº de Vagas	N.º de Vagas Portadores de Deficiência	Nº de Vagas Classificatórias	Carga Horária Semanal	Venc. Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
22	Prof. – Ed. Física – Sec. Esporte e Lazer	Ensino Superior/Licenciatura em Educação Física + Registro no CREF	5	-	-	24	1.888,01	50,00	Município de Campo Verde-MT
23	Prof. – Ed. Física – Sec. Saúde	Ensino Superior/Licenciatura em Educação Física + Registro no CREF	CR	-	-	24	1.888,01	50,00	Município de Campo Verde-MT

LEIA-SE:

Ord.	Função	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Nº de Vagas	N.º de Vagas Portadores de Deficiência	Nº de Vagas Classificatórias	Carga Horária Semanal	Venc. Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
22	Prof. – Ed. Física – Sec. Esporte e Lazer	Ensino Superior em Educação Física + Registro no CREF	5	-	-	24	1.888,01	50,00	Município de Campo Verde-MT
23	Prof. – Ed. Física – Sec. Saúde	Ensino Superior em Educação Física + Registro no CREF	CR	-	-	24	1.888,01	50,00	Município de Campo Verde-MT

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de Campo Verde-MT: www.campoverde.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Campo Verde, 02 de dezembro de 2015.

Fábio Schroeter

Prefeito

João Paulo Rodrigues Zago

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 019/2015**

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Compromisso que fazem entre si, de um lado o **município de Campo Verde - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04 e RG nº 3296.0685 SSP/PR, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, com interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela sua Secretária, **Sandra Carla Favaro de Souza Badoco**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Almir Alberto Schmidt 209, Jardim Campo Verde, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08878277 SEJSP e do CPF 604372191-00 e da **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE DE CAMPO VERDE – MT**, com a sede à Rua Maceió, 411, Centro, através de sua Diretora Técnica, Larissa Fattori Gil Ribeiro, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 329846802SSP/SP, CRM nº. 5885 – MT e do CPF nº 22047653843, domiciliada a Rua Fortaleza, 831, Centro, doravante denominados todos simplesmente de AT, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA**

SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 410, bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. Maria Aparecida Frazão Zunta, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, que se encontra gerenciando, operacionalizando e executando as ações e serviços de saúde, por meio do Convênio nº 019/2014, no HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 355, Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de HOSPITAL.

Objeto: Este Termo de Compromisso visa a cooperação mútua das partes contratantes e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão de produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades dos usuários do SUS, particulares e/ou de plano de saúde e convênios privados, do HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS.

Vigência: O presente Termo de Compromisso terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, pelas partes, de comum acordo.

Assinatura: 10 de Novembro de 2015.

Valor: Os custos correspondentes à disponibilização dos hemocomponentes que forem fornecidos aos pacientes particulares e/ou de plano de saúde, convênios privados, deverão ser repassados à AT, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei 10.205/2001, Portaria nº 1737/2004 e Portaria 1.469/2006, ambas do Ministério da Saúde e tabela a seguir:

CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	
PROCEDIMENTO	VALOR
Custo operacional da bolsa	R\$ 150,00
Seleção pré-transfusional I (ABO/RH e PAI) - receptor	R\$ 30,00
Seleção pré-transfusional I (ABO/RH) - doador	R\$ 15,00 (por bolsa)
Seleção pré-transfusional II (prova de compatibilidade)	R\$ 15,00 (por bolsa)
Custo do plantão do bioquímico	R\$ 37,00 (hora)
Valor da bolsa	R\$ 285,00 (por bolsa)
ADICIONAIS	
Fenotipagem para dois sistemas (Rh e Kell)	R\$ 45,00
Fenotipagem de três ou mais sistemas	R\$ 65,00
Deleucotização	R\$ 80,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.147, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE A DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA “SHOW DE PRÊMIOS 2015”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas relativas à premiação da campanha “SHOW DE PRÊMIOS 2015”, instituída pela Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde - ACICAVE, portadora do CNPJ nº 00.895.834/0001-02, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Campo Verde.

Art. 2º. - O valor total do pagamento que trata esta lei será no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será pago diretamente ao ganhador do 1º Prêmio, a ser indicado pelas entidades realizadoras da campanha “Show de Prêmios 2015”.

Art. 3º. - O prêmio a ser concedido será sorteado conforme o regulamento da campanha “Show de Prêmios 2015”, não podendo ultrapassar o dia 10 de janeiro de 2015.

Art. 4º. - O pagamento da premiação será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio.

Art. 5º. - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.148, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE A EFETUAR DOAÇÃO DE 13 (TREZE) MONITORES DE LED 21,5 AO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Campo Verde a efetuar a doação de 13 (treze) Monitores de LED 21,5, conforme especificações do relatório de patrimônio, anexo.

Art. 2º - Os Bens descritos no artigo anterior serão doados ao Executivo Municipal de Campo Verde-MT, sendo que esta Casa de Leis, sugere a destinação dos referidos bens, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Ao efetuar a doação, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Controle de Patrimônio para a respectiva baixa em seus registros e valores, sob pena da aplicação dos artigos 6º e 7º do Decreto Legislativo nº 026/96, de 30 de outubro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 174/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: SEOLI DE FATIMA STANGE FORTUNATO

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 086/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: ELIANE ALVES SANTOS LEONIS

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 057/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: ELIENY APARECIDA SOUZA SANTOS

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 037/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: FERNANDA CARINA NASCIMENTO MELO

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 012/2015**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: CLEONICE MANOELA DA SILVA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 126/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: FRANCIELE MARIA SOUZA CIRILO

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 143/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: JAQUELINE DA SILVA CRUZ

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 162/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: JESSICA LAIS VILHAME ARAGAO

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 161/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: DIANA TRAJANO DE SOUSA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 242, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.**

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão e/ou atestado médico comprovando o nascimento da filha do servidor adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade ao servidor **RENATO DOS SANTOS PFEIFER**, admitido em caráter precário e nomeado ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, através da Portaria nº. 141, de 27 de maio de 2015, pelo prazo de cinco dias úteis, contados a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de novembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N° 063/2015**

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 063/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futuras e eventuais aquisições de materiais neuroeducacionais para atender a Secretaria Municipal de Educação, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **15/12/2015, às 14h00 (quatorze horas)** do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 02 de dezembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 073/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2015.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2015.

DA ESPÉCIE: Execução de obra/serviços.

DO OBJETO: Execução de obra de pintura do prédio da Unidade de Saúde da Família I - Governador Dante de Oliveira

DO VALOR: Valor global de R\$ 18.102,29 (dezoito mil e cento e dois reais e vinte e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 6121 – Estratégia Saúde da Família – USF I; Despesa: 689 – 06.01.1.027.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

DA VIGÊNCIA: 30/11/2015 à 28/02/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e A E MOURA CONSTRUTORA - ME / CONTRATADO.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO Ao Orçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 726, de 24 de novembro de 2015;**DECRETA****Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício crédito especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(39) 33.90.36.00.00.00.00.2.005.0100 Outros Serv. Pessoa Física R\$ 30.000,00

Total órgão R\$ 30.000,00**ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(481) 33.90.30.00.00.00.00.2.042.0114 Material de Consumo R\$ 11.000,00

(487) 33.90.39.00.00.00.00.2.042.0114 Outros Serv. Pessoa Jurídica R\$ 34.000,00

Total órgão R\$ 45.000,00**Total suplementação R\$ 75.000,00****Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:**ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(33) 44.90.51.00.00.00.00.1.043.0100 Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Total órgão R\$ 30.000,00**ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(489) 33.90.30.00.00.00.00.2.043.0107 Material de Consumo R\$ 45.000,00

Total Órgão R\$ 45.000,00**Total anulação R\$ 75.000,00****Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 726, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.****ALTERA A LEI 653/14 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.****DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º**Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Campos de Júlio, para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:**ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(39) 33.90.36.00.00.00.00.2.005.0100 Outros Serv. Pessoa Física R\$ 30.000,00

Total órgão R\$ 30.000,00**ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(481) 33.90.30.00.00.00.00.2.042.0114 Material de Consumo R\$ 11.000,00

(487) 33.90.39.00.00.00.00.2.042.0114 Outros Serv. Pessoa Jurídica R\$ 34.000,00

Total órgão R\$ 45.000,00**Total suplementação R\$ 75.000,00****Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:**ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(33) 44.90.51.00.00.00.00.1.043.0100 Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Total órgão R\$ 30.000,00**ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(489) 33.90.30.00.00.00.00.2.043.0107 Material de Consumo R\$ 45.000,00

Total Órgão R\$ 45.000,00**Total anulação R\$ 75.000,00****Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 727, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

REFORMULA A LEI Nº 256, DE 13 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por esta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão autônomo de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Campos de Júlio tem como objetivo:

I. Promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

II. Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadã em todos os aspectos;

III. Promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;

IV. Atuar na formulação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher, em conformidades com as diretrizes programadas pelos governos federal e estadual;

V. Acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medidas objetivas especialmente nas áreas de:

§1º Saúde;

§2º Educação;

§3º Cultura;

§4º Trabalho e movimento sindical;

§5º Movimento comunitário;

§6º Socioeconômico;

§7º Assistência jurídica;

§8º Político-institucional;

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I. Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher;

II. Assessorar o governo municipal, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;

III. Propor ao governo municipal intercâmbio e convênio com órgãos, governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins, que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardados os preceitos legais e regulamentares;

IV. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, manifestando-se na exigência das providências cabíveis;

V. Criar comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VI. Propor a criação de centro de atendimento às mulheres vítimas da violência.

Art. 4º O Conselho dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo cinco do governo municipal e cinco representantes da sociedade civil organizada que contribuam de forma efetiva em defesa dos direitos da mulher, devendo ser ambos do sexo feminino, assim constituído:

I- Um representante da Secretaria de Assistência Social;

II- Um representante da Secretaria de Saúde;

III- Um representante da Secretaria de Educação;

IV- Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

V- Um representante do Poder Legislativo;

VI- Um representante da Associação Comercial e Industrial;

VII- Um representante de categorias dos movimentos sindicais;

VIII- Um representante de instituições religiosas;

IX- Um representante de instituições sem fins lucrativos;

X- Um representante de entidade de ensino superior.

§ 1º Os membros do Conselho elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de três anos, podendo haver a recondução por igual período e se reunirão em caráter ordinário a cada três meses ou extraordinária, quando se fizer necessário, por convocação da sua direção.

§ 2º Para recondução de conselheiras em mandatos consecutivos serão escolhidas aquelas que preencherem critérios estabelecidos pelo conselho.

§ 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os representantes do Governo e Sociedade Civil indicados junto ao Conselho da Mulher deverão ser nomeados pelo gestor do Executivo Municipal após 30 (trinta) dias da sua nomeação.

Art. 5º Nos impedimentos de qualquer conselheira titular será convocada a suplente, com plenos direitos, segundo a ordem de nomeação.

Art. 6º Será considerado extinto, antes do término, o mandato das conselheiras, no caso de:

I – Renúncia;

II – Ausência não justificada por mais de três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único. Para substituição das conselheiras titulares que tiverem seu mandato extinto, a Presidenta do Conselho solicitará à Entidade ou órgão público que seja indicado outro representante, para complementação do mandato, atuando no período de transição a Conselheira Suplente.

Art. 7º A Presidenta do Conselho Municipal será substituída em suas faltas e impedimento pela vice-presidente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Assessoria Jurídica, requisitado do órgão do Governo Municipal.

Art. 9º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho municipal será prestado pela Secretaria designada pelo Governo Municipal, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública do município prestarão com prioridade as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, deliberando com a presença da maioria absoluta de seus componentes em primeira convocação, por votação da maioria simples.

Art. 12. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pela Presidenta ou por 1/3(um terço) das conselheiras em exercício sempre que matérias urgentes determinarem.

Art. 13. As reuniões obedecerão a seguinte ordem do dia:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicação;
- IV – Discussão e votação da matéria em pauta.

Parágrafo único. Não será objeto de votação matéria que não se conste da pauta, salvo decisão da maioria simples ou matéria de urgência.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Aprovar a política de ação e plano anual de trabalho do conselho;
- II – Elaborar, dentro do prazo legal, a proposta orçamentária dos recursos que serão aplicados no ano subsequente;
- III – Elaborar e propor alterações do Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre matéria que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à condição da mulher;
- V – Criar e extinguir comissões de trabalho;
- VI – Deliberar quanto à definição das relações de intercâmbios, convênios e acordos em outros órgãos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;
- VII – Definir o quadro da Presidência qual seja votação para composição das conselheiras.

Art. 15. Por decisão da maioria das Conselheiras poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas interessadas nos movimentos em prol dos direitos da mulher e que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em discussão.

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS A MULHER.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretária Executiva será nomeada pelo Prefeito e poderá ser exclusiva para esse e/ou a todos conselhos vinculados a Assistência Social, competindo a ela:

- I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões da presidência e as do Conselho;
- II. Receber e expedir correspondências relativas ao Conselho e manter seu arquivo atualizado;
- III. Dar conhecimento às componentes do Conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV. Receber, registrar e encaminhar à presidência denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho.

DA DIRETORIA

Art. 17. A diretoria do Conselho será composta de:

- I-Presidenta;
- II-Vice-Presidenta;
- III- Secretária.

Art. 18. À presidência compete:

- I. Operacionalizar as decisões do Conselho;
- II. Elaborar o plano de ação do Conselho;
- III. Elaborar a proposta orçamentária;
- IV. Decidir quanto à proposição de nome de profissionais que possam integrar as condições técnicas de trabalho;
- V. Aprovar a publicação de estudos especiais realizados por conselheiras, desde que não constituam matérias de deliberação;
- VI. Propor o calendário das reuniões ordinárias;
- VII. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal.

Art. 19. Compete à Presidenta do Conselho:

- I. Representar o Conselho Municipal;
- II. Presidir as reuniões do Conselho;
- III. Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- IV. Relatar as deliberações da presidência;
- V. Exercer o direito do voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VI. Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;
- VII. Divulgar as decisões do conselho por todos os meios ao seu alcance.

Art. 20. Compete à vice-presidenta:

- I. Substituir a presidenta em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar a presidenta na execução das componentes do conselho;
- III. Dar conhecimento as componentes do conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV. Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

Art. 21. Compete à Secretária auxiliar a secretaria executiva e substituí-la quando necessário.

DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 22. Compete à assessoria jurídica:

- I. Assistir a presidência em sua representação política e social, no âmbito de sua competência;
- II. Assessorar o Conselho em assuntos jurídicos;
- III. Preparar estudos, colher dados e informações em apoio às decisões de cunho jurídico;
- IV. Viabilizar a ação das entidades vinculadas ao Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 23. Às conselheiras compete:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II. Relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- III. Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade do comparecimento a reuniões;
- IV. Representar o Conselho, quando designada;
- V. Cumprir e fazer cumprir essa lei, o regimento interno e as deliberações do Conselho;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhes foram atribuídas pela presidenta;

VII. Não fazer declarações em nome do Conselho sem prévia autorização da presidenta.

Parágrafo único. As conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito no voto, quando presente à conselheira titular.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO

Art. 24. Poderão ser instituídas tantas comissões técnicas de trabalho quantas forem julgadas necessárias para atendimento de programas e execuções de tarefas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º Cada comissão será composta de no mínimo três membros, designadas pela Presidenta entre as conselheiras.

§ 2º O resultado do trabalho das comissões técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projetos e outras formas de adequadas ao ato.

§ 3º A coordenadora da comissão poderá solicitar da presidenta a colaboração da Assessoria Técnica do Conselho quando necessário.

§ 4º A comissão e/ou membro poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério da plenária, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Regimento Interno do Conselho Municipal será registrado no Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, no Ministério Público e em livro próprio, podendo ser modificado ou alterado a qualquer tempo por proposição de qualquer conselheira, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 26. Qualquer manifestação pública por parte de Conselheiras sobre assuntos não deliberados ou contrários as decisões do Conselho devem sempre conter a ressalva de serem opiniões particulares.

Art. 27. Os casos omissos do Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a presidenta.

Art. 28 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº. 256, de 13 de junho de 2005.

Campos de Júlio, 24 de novembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 241, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA PARA CASAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, alínea "a" do artigo 156 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para ausentar-se ao serviço público em virtude de casamento a servidora **JOCELIA DUARTE ARAUJO**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 279, de 01 de setembro de 2011, pelo prazo de cinco dias consecutivos, computados a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de novembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n. 062/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, obtido através de MAIOR DESCONTO aplicado sobre os quadros de tarifas vigentes da AGER/MT e ANTT, com a finalidade de selecionar propostas de empresas especializadas objetivando futuras e eventuais aquisições de passagens terrestres Intermunicipais e Interestaduais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus departamentos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia 15/12/2015, às 08h00 (oito) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 799W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 02 de dezembro de 2015.

Michelle C. Almeida Silva

Decreto nº. 002/2.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PR. 017/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-022/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-017/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-002/2014 de 09.01.2014, comunica aos interessados que será aberta a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por Item nº-017/2015, no dia: 16.12.2015 as 10h00min-horas-(Horário de Brasília), com o objetivo de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº-14117.983000/1140-04- MINSITERIO DA SAÚDE., PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA I E II, NESTE MUNICÍPIO. , Conforme Decreto Municipal Nº-283/2010, e Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal Complementar nº-123/2006, subsidiada pela Lei Federal nº-8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das 14:00 a 18:00 horas, na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: 66.3577-1152.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 01 de DEZEMBRO DE 2015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2014

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. 018/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-023/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-018/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-002/2014 de 09.01.2014, comunica aos interessados que será aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por **Item nº-018/2015**, no dia: **16.12.2015** as **16h00min-horas-(Horário de Brasília)**, com o objetivo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOVEIS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº-14117.983000/1140-01 e -14117.983000/1140-04, - MINSITERIO DA SAUDE., Para atender as Unidades de Saúde da Família I e II, neste município**, Conforme **Decreto Municipal Nº-283/2010**, e **Lei Federal 10.520/2002**, **Lei Federal Complementar nº-123/2006**, subsidiada pela Lei Federal nº-8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das **14:00 a 18:00 horas**, na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: **66.3577-1152**.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 01 de DEZEMBRO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL**

PROCESSO Nº 083/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e reagentes para uso laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do edital.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 050/2015**, **REGISTRO DE PREÇOS**, item **12.5.4 (qualificação técnica)**, **Alínea “ b “**, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ:

b - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO fornecida pela **ANVISA** junto com a cópia da publicação no diário oficial da união para medicamentos, com validade da publicação de 12 (doze) meses no diário oficial da união e via internet (situação Ativa);

LEIA-SE:

b - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO fornecida pela **ANVISA** para correlatos via internet (situação ativa) e publicação no diário oficial da união

Canarana-MT., 02 de Dezembro de 2015.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 15/2015**

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balançetes Orçamentários, Financeiros E Patrimonial referente aos meses Setembro e Outubro de 2015, inclusive com a publicação na Internet através do site do município e..www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.tce.mt.gov.br/diario e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº618/2015.**

De 01 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a MIRNA ZIMKE ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TECNICA DE ENFERMAGEM matrícula de nº 336 ,lotada na secretaria de Saúde, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de dezembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**CÂMARA
PORTARIA Nº 35/2015**

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidora e dá outras providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Francisco Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentar a Servidora Andréia de Souza de Almeida, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2247861-2 SSP/ MT e CPF N° 014.201.381-11, matrícula nº 000083, CBO 410105, referente ao período aquisitivo compreendido de 14/05/2014 à 15/05/2015, que serão gozadas de 10/12/2015 à 30/12/2015.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

§ 2º – Fica ainda autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002, com retorno previsto para 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de dezembro de 2015.

FRANCISCO CAVALCANTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2588

De 02 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, o **Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1165/2014 de 04 de Novembro de 2014.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Canarana, no Exercício Financeiro de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) destinados a atender as seguintes dotações:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.003-3.1.90.11.00.–Vencimentos e Vantagens Fixa R\$ 59.000,00

01.01.01.031.0001.2.003-3.1.91.13.00.–Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

T O T A L R\$ 63.000,00

Artigo 2º - Para cobertura da suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00. –Obras e Instalações R\$ 38.000,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.1.90.13.00. –Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.47.00. –Obrigações Tributárias e Cont. R\$ 8.000,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.93.00. –Indenizações e restituições R\$ 14.000,00

T O T A L R\$ 63.000,00

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos,02 de Dezembro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 16/2015

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 5º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2015, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.tce.mt.gov.br/diario e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº605/2015

De 25 de novembro de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes das atividades da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Canarana e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos XII, XLI e XLIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 822/2007 e no Decreto nº 2294/2013,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado no sentido de aprimorar os instrumentos de controle interno, a exemplo do Acórdão nº 3.470/2015 e do Acórdão nº 723/2014, ambos do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as atividades da Unidade Central do Sistema de Controle Interno ao seu correspondente quadro de pessoal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora Adelina Rosa Rodrigues como titular responsável pela Coordenadoria Central dos seguintes Sistemas Administrativos:

I- Sistema de Transportes – STR;

II- Sistema de Projetos e Obras Públicas - SOP;

III- Sistema de Educação – SEC;

IV- Sistema de Saúde Pública – SSP;

- V- Sistema de Tributos – STB;
 VI- Sistema de Bem Estar Social – SBE;
 VII- Sistema de Esportes e Lazer – SEL;
 VIII- Sistema de Meio Ambiente e Agricultura – SMA;
 IX- Sistema de Comércio e Indústria – SIC;
 X- Sistema de Previdência Própria – SPP;
 XI- Sistemas da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Designar a Servidora Cleidiane Santos Silva como titular responsável pela Coordenadoria Central dos seguintes Sistemas Administrativos:

- I- Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO;
 II- Sistema de Compras e Licitação – SCL;
 III- Sistema de Administração e Recursos Humanos – SRH;
 IV- Sistema de Controle Patrimonial – SPA;
 V- Sistema de Contabilidade – SCO;
 VI- Sistema de Convênios – SCV;
 VII- Sistema Financeiro – SFI;
 VIII- Sistema de Comunicação Social – SCS;
 IX- Sistema Jurídico – SJU;
 X- Sistema de Serviços Gerais – SSG;
 XI- Sistema de Tecnologia e Informação – STI.

Art. 3º Determinar que cada Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno mantenha registro atualizado dos representantes de cada Unidade Executora, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 2294/2013.

Art. 4º Determinar que cada Coordenadoria da Unidade Central do Controle Interno mantenha os seus procedimentos de controle definidos e atualizados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT, 25 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615/2015**

De 30 de novembro 2015.

Nomeia Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal de Canarana-MT, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, integrantes do quadro de efetivos do Município de Canarana – MT, para compor a Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal de Canarana-MT, que atuará no controle, monitoramento, licenciamento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outras que vierem a substituí-la.

A) Licenciamento Ambiental:

Aline Pilocelli – Engenheira Florestal - CREA/MT 028982; Luiz Fernando Tonini – Médico Veterinário - CRMV 4125; Caio Matos de Almeida Costa – Engenheiro Civil - CREA 1211832031

B) Fiscalização:

Rosana Wisch – Engenheira Ambiental - CREA/SP 5069077121

C) Assessoria Jurídica:

Walter Custódio da Silva - Procurador Jurídico - OAB/MT 19491

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 604/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 30 de novembro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº616/2015**

De 30 de novembro de 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDIGAR FERREIRA REGO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor EDIGAR FERREIRA REGO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 30/11/2015 a 29/12/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2014 A 02/04/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 30 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº617/2015.**

De 01 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a IVETE ADELAIDE SILVEIRA CHAFES ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE matrícula de nº 3465 ,lotada na secretária de Saúde, três (03)meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada,no período de 01 de dezembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016,relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 328/2015

PORTARIA N.º 328/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA **OLIVIA RIOS FIGUEREDO** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Março/2012**, sendo o período aquisitivo de março/2011 a março/2012, à servidora **OLIVIA RIOS FIGUEREDO**, que exerce o cargo de **BIÓLOGA**, lotada Secretaria Municipal de Agricultura, para serem gozadas no período de 01 a 30 novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se. **MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI**

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 342/2015

PORTARIA N.º 342/2015

SUSPENDE O ADICIONAL DE INSALUBIRADE, CONCEDIDO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. NELSI ANTONIA WESTPHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por 30 (trinta) dias, período de afastamento de Licença Saúde, o Adicional de Insalubridade concedido à servidora Pública Municipal Sra. **NELSI ANTONIA WESTPHAL**, que exerce o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 09 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 335/2015

PORTARIA N.º 335/2015

PRORROGA LICENÇA SAÚDE, CONCEDIDA À SERVIDORA MUNICIPAL **ROSA MARIA DA SILVA PERUCCI** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até a data de 09 de janeiro de 2016, a licença saúde concedida à servidora **Sra. ROSA MARIA DA SILVA PERUCCI**, que exerce o cargo de **Apoio Administrativo Educacional Profissional de Nutrição Escolar**, lotada na Secretaria Municipal Educação, conforme Laudo médico pericial, e atestado médico com o CID F41.2 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 344/2015

PORTARIA N.º 344/2015

PRORROGA LICENÇA SAÚDE CONCEDIDA A SERVIDORA **MARIA APARECIDA DA SILVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 25 de maio de 2016, a Licença Saúde concedida à Servidora Pública Municipal, **Srª. MARIA APARECIDA DA SILVEIRA**, que exerce o cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISIONAZADO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, e Atestado Médico CID E 10 / E10.5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - Mato Grosso, 26 de novembro de 2015

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI**Prefeita Municipal****JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN**

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 334/2015

PORTARIA N.º 334/2015.

Concede Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal, **Sra. SILVERA FEITOSA VIEIRA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 59, da Lei Municipal 734/2013, conceder 90 (noventa) dias a título de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de **2009/2014**, à servidora Srª. **Silvera Feitosa Vieira**, que exerce a função de Apoio Administrativo Educacional Profissional de Manutenção de Infra-estrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas a partir de 01 de novembro de 2015.

Art. 2º - De acordo com Artigo 59 em seu § 3º, a licença será fracionada em duas parcelas, com os períodos de gozo abaixo discriminado:

01/11/2015 a 31/12/2015 01/02/2016 a 29/02/2016

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI**Prefeita Municipal****JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN**

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 345/2015

PORTARIA N.º 345/2015

PRORROGA LICENÇA SAÚDE CONCEDIDA A SERVIDORA **MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 13 de fevereiro de 2016, a Licença Saúde concedida à Servidora Pública Municipal, Srª. **MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS**, que exerce o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico CID 10: B92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - Mato Grosso, 26 de novembro de 2015

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI**Prefeita Municipal****JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN**

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 333/2015

PORTARIA N.º 333/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA **VERA LÚCIA ALVES** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **AGOSTO/2014**, sendo o período aquisitivo de agosto/2013 a agosto/2014, a servidora **VERA LUCIA ALVES**, que exerce o cargo de **Atendente de Saúde Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 a 30 novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se. **MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI****Prefeita Municipal****JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN**

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 346/2015

PORTARIA N.º 346/2015

CONCEDE LICENÇA SAÚDE, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. **BENEDITO FRANCISCO DE APARECIDO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença saúde, ao Servidor Público Municipal, Sr. **BENEDITO FRANCISCO DE APARECIDO**, que exerce o cargo de **jardineiro**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

conforme atestado médico CID 10: F 41.2, a partir de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - Mato Grosso, 30 de novembro de 2015

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - 2016

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º. da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social de Castanheira/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.525.571/0001-17, sediado à Rua Mato Grosso nº 142, nesta cidade comarca de Juina/MT, CEP.78.345-000, para 2016.

A Política Anual de Investimentos do CASTPREV tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

3. DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O RRPS deverá instituir o Comitê de Investimentos, quando o volume de recursos financeiros previdenciários, for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato e com regimento interno próprio sendo um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RRPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os

impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RRPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciados, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RRPS*.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RRPS*.

Os recursos destinados aos ativos citados na resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como

devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2016 serão usados o relatório FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico, o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2015 em 14,25 por cento, em face de uma atividade doméstica pouco dinâmica e uma inflação persistente perto de 9,46%; e a projeção para 2016 é de uma redução na taxa básica de juros para 12,50 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 25/09/2015.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados, dificultando para o Banco Central indicar para o mercado o comportamento esperado da inflação. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para estabilidade da SELIC até meados de 2016.

SELIC Anual 2014-2015:

SELIC Mensal 2014-2015:

5.2. INFLAÇÃO

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 12 meses, até agosto de 2015, somou 9,52%, ultrapassando a meta central (4,5%). Em 2015 o índice alcançou a maior alta em quase 20 anos.

Cenário 2015/2016:

O relatório FOCUS registrou previsão de fechamento em 2015 de 9,46 por cento e para 2016 de 5,87 por cento, revelando diminuição nas projeções.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos trimestre queda consecutiva, em 2014 fechou muito próximo de zero, o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades, o PIB em 2015 ficou negativo nos dois primeiros trimestres representando forte recessão

da economia do país. Para 2016 a expectativa é de que o índice se mantenha negativo próximo a -1,00 por cento.

5.4. TAXA DE CÂMBIO (2015/2016)

A taxa de câmbio superou as expectativas e no final de 2015 alcançou o valor de R\$ 3,95. Para 2016 a expectativa é de aumento para R\$ 4,00.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2015 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2016 as alocações nos segmentos de renda fixa e renda variável deverão permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e por para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC Art. 7º, I, “a” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 100%	Até 100%
FI 100% Títulos Públicos TN Art. 7º, I, “b” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 100%	Até 100%
Operações Compromissadas Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 15%	Até 0%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados Art. 7º, III, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 80%	Até 80%
Fundo de Índice Renda Fixa Art. 7º, III, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 80%	Até 80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa Art. 7º, IV, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 30%	Até 30%
Cotas de Fundos de Índices Art. 7º, IV, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 30%	Até 30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto Art. 7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 15%	Até 5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado Art. 7º, VII, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 5%	Até 5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado” Art. 7º, VII, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 5%	Até 5%
Poupança Art. 7º, V, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 20%	Até 20%
Letras Imobiliárias Garantidas Art. 7º, V, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 20%	Até 20%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados (Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 30%	Até 30%
FI de Índices Referenciados em Ações Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 20%	Até 20%
Fundos de Investimentos em Ações Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 15%	Até 15%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa Art. 8º, VI - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuadas exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Castanheira - MT, 25 de Novembro de 2015.

JOAO MANÇANO BRUSCAGIN

Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

RESOLUÇÃO N.º 001/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Castanheira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Conselho Previdenciário do castprev - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 482, de 28 de Julho de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de Novembro de 2015;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Castanheira- MT, 25 de Novembro de 2015.

Cristina Pelutti Procópio

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

PORTARIA N.º 332/2015

PORTARIA N.º 332/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA **QUEILA ALMEIDA RIOS** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **MARÇO/2013**, sendo o período aquisitivo de março/2012 a março/2013, a servidora **QUEILA ALMEIDA RIOS**, que exerce o cargo de **odontóloga**, lotado Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 á 30 novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se. MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 331/2015

PORTARIA N.º 331/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR **JACÓ ALFONSO HORN** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **MARÇO/2012**, sendo o período aquisitivo de março/2011 a março/2012, ao servidor **JACÓ ALFONSO HORN**, que exerce o cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, lotado

Secretaria Municipal de Finanças, para serem gozadas no período de 01 á 30 novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se. MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 330/2015

PORTARIA N.º 330/2015.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR **EDER BASTOS SILVA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JUNHO/2012**, sendo o período aquisitivo de junho/2011 a junho/2012, ao servidor **EDER BASTOS SILVA**, que exerce o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL**, lotado Secretaria Municipal de Administração, para serem gozadas no período de 01 á 30 novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se. MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 341/2015

PORTARIA N.º 341/2015

CONCEDE LICENÇA SAÚDE, AO SERVIDOR MUNICIPAL **JOÃO FERNANDES DE LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias, de licença saúde ao servidor **Sr. JOÃO FERNANDES DE LIMA**, que exerce o cargo de **Vigia**, lotado no Executivo Municipal, Departamento de Municipal de Água e Esgoto – DME, conforme, atestado médico, a contar de 07 de novembro de 2015.

Art. 2º - Fica suspenso, no período de licença saúde, o Adicional de Insalubridade concedida ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 09 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 343/2015

PORTARIA N.º 343/2015

PRORROGA LICENÇA SAÚDE, CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **LOANDRA DO NASCIMENTO BOTAM DA CRUZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (**noventa**) dias, a licença saúde concedida à servidora **Sra. Loandra do Nascimento Botam da Cruz**, que exerce o cargo de **Professor Licenciatura Plena**, lotada na Secretaria Municipal Educação, conforme, atestado médico, a partir de 26 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 26 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 327/2015

PORTARIA N.º 327/2015.

PRORROGA LICENÇA SAÚDE CONCEDIDA À SERVIDORA **MARIA LEILA FERREIRA DA SILVA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por um período de 60 (sessenta) dias, a licença saúde concedida à servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA LEILA FERREIRA DA SILVA**, que exerce o cargo de Professora Licenciatura Plena, lotada

na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 28 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 326/2015

PORTARIA N.º 326/2015

Concede (02) dois anos Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares à servidora pública municipal Sra. **KEILA MAURA DE SOUZA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 471/2005, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 102, da Lei Municipal 471/2005, conceder 02 (dois) anos, de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares à servidora Sra. **KEILA MAURA DE SOUZA**, que exerce o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, considerando a sua licença a partir de 01 de novembro de 2015.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 336/2015

PORTARIA N.º 336/2015

CONCEDER LICENÇA SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. **RENILDA SILVA PACHECO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de licença saúde à servidora Sra. **RENILDA SILVA PACHECO**, que exerce o cargo de Professora especial

lização, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 03 de novembro de 2015, conforme atestado médico CÍD C.50.9 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 337/2015

PORTARIA N.º 337/2015

CONCEDER LICENÇA SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. **NELSI ANTONIA WESTPHAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de licença saúde à servidora Sra. **NELSI ANTONIA WESTPHAL**, que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal Saúde, a partir de 01 de novembro de 2015, conforme atestado médico CID M 5.31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.338/2015

PORTARIA N.º 338/2015

PRORROGA LICENÇA SAÚDE, CONCEDIDA À SERVIDORA MUNICIPAL **GESILA MARQUES VILELA BORGES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até a data de 03 de fevereiro de 2016, a licença saúde concedida à servidora **Sra. GÊSILA MARQUES VILELA BORGES**, que

exerce o cargo de **Professora Especialização**, lotada na Secretaria Municipal Educação, conforme Laudo médico pericial, e atestado médico com o CID F41.2 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 06 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 339/2015

PORTARIA N.º 339/2015

PRORROGA LICENÇA SAÚDE, CONCEDIDA À SERVIDORA MUNICIPAL **ANA MARIA CASTRO MARTINS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 24 de março de 2016, a licença saúde concedida à servidora **Sra. Ana Maria Castro Martins**, que exerce o cargo de **Servente**, lotada na Secretaria Municipal Saúde, conforme, Laudo médico pericial, e atestado médico com o CID M 511 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 09 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 340/2015

PORTARIA N.º 340/2015

CONCEDE LICENÇA SAÚDE, À SERVIDORA MUNICIPAL **ANGELICA BATISTA TALASKA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias, de licença saúde à servidora **Sra. Angélica Batista Talaska**, que exerce o cargo de **Auxiliar de Serviços**

Gerais, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social, conforme, atestado médico com o CID M 511, a contar de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 09 de novembro de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO ERRATA AO CONTRATO 004/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães /MT, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizou correções no contrato de nº 004/2015:

ONDE SE LÊ:

Órgão	03	Secretaria Municipal De Planejamento
Unid. Orçamentária	001	Secretaria Municipal De Administração

Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	003	Desenvolvimento e Gerenciamento
Proj/Atividade	2005	Manutenção da Secretaria
Código	33.90.35.00.00.00 Reduzido: 0055	

LEIA-SE:

Órgão	03	Secretaria Municipal De Administração
Unid. Orçamentária	001	Secretaria Municipal De Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	003	Desenvolvimento e Gerenciamento
Proj/Atividade	2005	Manutenção da Secretaria
Código	33.90.35.00.00.00 Reduzido: 0055	

Chapada dos Guimarães, 02 de Dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação

Prefeitura Municipal de Cocalinho

A prefeitura municipal de Cocalinho através do prefeito municipal torna público aos interessados que homologou a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, para Construção de uma creche na cidade de Cocalinho. E sagrou-se vencedora a empresa: EMPAC EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 16.794.116/0001-80.

Cocalinho, 02 de Dezembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL Nº 002/2015

O Prefeito do Município de Colíder - MT, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto 72 de Outubro de 2015, torna público o edital complementar do Edital do Processo Seletivo Público 002/2015.

Art. 1º - A Banca Examinadora juntamente com a comissão de fiscalização do Processo Seletivo Público através da empresa contratada informa que não houve interposição de recursos referente a publicação do **Resultado Preliminar**, bem como divulga o Resultado da Provas de Títulos **ANEXO I**, abrindo prazo de recurso contra a divulgação do resultado da nota de títulos de até **2 (dois)** dias úteis.

Art. 2º - Ficam convocados para a terceira etapa de avaliação do seletivo "Entrevista", todos os candidatos aprovados e os próximos classificados na ordem máxima de até 10 candidatos conforme listados no

ANEXO II

, para comparecerem nos dias 3 a 4 de Dezembro de 2015 para participar da entrevista que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Art. 3º - O edital completo contendo o ANEXO I e ANEXO II, está disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Colíder <http://www.colider.mt.gov.br> e no site da empresa organizadora <http://www.consultoriaatos.com/concursos/>.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 002/2015. Este Edital Complementar nº 07 do Processo Seletivo Público 002/2015, entra em vigor na data de 01 de Dezembro de 2015.

Colíder - MT, 01 de Dezembro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS LUCIENE DE ALMEIDA TEODÓRIO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSP nº 002/2015

ANEXO I

Resultado da Prova de Títulos

Insc.	Candidato	Títulos Apresentado	Resultado	Pontuação
-------	-----------	---------------------	-----------	-----------

				Recebida
Cargo : 001 - Agente Comunitário De Saúde - (PACS II)				
0062	Maria Izabel De Araujo Rocha	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
Cargo : 002 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Bom Jesus)				
0246	Lidiane Pinto Pena	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
0057	Nilda Aparecida Oliveira Dos Santos	Comprovação de Tempo de Serviços	Deferido Parcialmente	1.50
0080	Miriam Marques De Lima	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
Cargo : 003 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Celídio Marques)				
0235	Luziane Nascimento Silva	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
0070	Janete Fatima Block	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
Cargo : 004 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Nova Galiléia)				
0123	Fatima Aparecida De Souza Smerdek	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
0022	Mislane Jozane Da Silva Souza	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
0052	Luci Lopes Borgueti	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
0125	Josimar De Souza	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
0087	Calina Grasielli Da Silveira Carval	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
0088	Maria Aparecida De Oliveira	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00
Cargo : 006 - Agente de Combate as Endemias				
0127	Maria Sueli Da Conceição Silva	Curso de Agente Comunitário de Saúde + Comprovação de Tempo de Serviço	Deferido	3.00

A nota do título será somada a nota da prova objetiva afim de apurar o resultado final.

ANEXO II

Lista De Convocação de Candidatos Para Entrevista

Cargo : 001 - Agente Comunitário De Saúde - (PACS II)

Inscrição	Nome
0062	Maria Izabel De Araujo Rocha
0230	Debora Jucilene Martins Almeida
0207	Eliane Guilhen
0284	Ana Cristina Dos Santos
0229	Daiane Regina De Oliveira

Cargo : 002 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Bom Jesus)

Inscrição	Nome
0251	Ivo Feitosa
0029	Edimara Leinyel Leite Gonçalves
0246	Lidiane Pinto Pena
0057	Nilda Aparecida Oliveira Dos Santos
0076	Edna Santana Soares
0083	Débora BERGAMIN DE OLIVEIRA
0184	Ivanilda Aparecida Da Silva
0102	Maria De Fatima Caciano Da Silva El
0118	Prissila Dos Santos
0129	Jayne Aparecida De Lima Silva
0261	Fabiana Ferreira Lima
0120	Dayane Dias Pereira
0080	Miriam Marques De Lima

Cargo : 003 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Celídio Marques)

Inscrição	Nome
0235	Luziane Nascimento Silva
0077	Jacson Schvetzer Schmidt
0070	Janete Fatima Block
0035	Elaine De Figueredo Nery
0086	DAYANE DOS SANTOS Gonçalves
0256	Clarice Perreira Dos Santos
0156	Ivonete Caneiro Pires
0061	Liliane Cecilia Da Silva
0293	Elidia Teixeira Vieira

0232	Edicleia Brito Pedrosa
0096	Jaqueline Pinheiro Araujo
0235	Luziane Nascimento Silva

Cargo : 004 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Nova Galiléia)

Inscrição	Nome
0214	Rosinere De Souza
0178	Beatriz Mayara Jose
0123	Fatima Aparecida De Souza Smerdek
0204	Marilena Alves De Santana
0192	Alan Bruno Vieira Da Silva
0051	Celia Regina Franciscato Sardelli
0027	Thais Martins Santana
0044	Ana Carla Wolf Costa
0290	Gerci Diniz De Albuquerque
0119	Solange Oliveira Ribeiro Castro
0278	Simone Maria Deodato
0030	Tatiane Da Silva Dias Dutra
0186	Aline De Andrade Bastos
0022	Mislane Jozane Da Silva Souza
0183	Luzia Rodrigues Da Silva
0150	Fernanda Alves Da Silva
0073	Fernanda Aparecida Alves Da Silva
0108	Patricia Veiga Fernandes

Cargo : 005 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Perin)

Inscrição	Nome
0097	DAIANY TRIPODI Aragão
0087	Calina Grasielli Da Silveira Carval
0106	Creide Franscisca Ramos
0093	Silvio Cezar Dourado De Araujo
0194	Rosalia Rodrigues Martins Dos Santo
0069	Flavia Betânia Borges Lima
0088	Maria Aparecida De Oliveira
0277	Gilcelia Braga Coimbra Alves
0223	Rosania Lima De Santi
0148	Marcia Fernandes De Carvalho
0040	Joviliane Gomes Sobrinho
0023	Fernando Florentino Do Carmo

Cargo : 006 - Agente de Combate as Endemias

Inscrição	Nome
0162	Magali Franciscato
0244	Gilson Danieeli Dos Santos
0007	Debora Narrary Mendonça De Oliveira
0126	Orli Monteiro Dos Santos
0266	Rita De Kassia Braz Salgado
0145	Ana Carolina De Araujo Beserra
0218	Vanilda Perreira De Carvalho
0019	Eliane Felix
0174	Eliane Ribeiro Antonio
0189	Ana Paula De Souza
0025	Vanessa Rossatiuk Chiele Ribas
0099	Camila Dos Santos Da Silva
0160	Edilena Aparecida Da Silva Oliveira
0283	Sueli Martins De Oliveira Silva
0015	Elaine Da Silva Miranda Lorenzo
0255	Rakel Lemes Do Nascimento
0026	Jecyca Poliana Souza Sales
0014	Euvandes Almeida Bispo
0165	Daniel Ferreira Soares
0013	Odilon Almond Bispo
0305	Márcia Aparecida Alexandre
0173	Anderson Rafael Dacroce
0161	Maria José Nava Da Silva
0107	Cleide Pereira Da Silva

LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 15 de Dezembro de 2015, às 11:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o Contratação de

Instituição Bancária para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Colíder, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, em 02 de Dezembro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 15 de Dezembro de 2015, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da arrecadação de receitas e tributos municipais, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, em 02 de Dezembro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 501/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, JAIME GONZAGA RIBEIRO, para Técnico em Enfermagem, classe A, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2015.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de agosto de 2015.

Errata: Na publicação do dia 09/09/2015, Edição 2307, onde se lê **Técnico em Enfermagem** leia-se **Motorista**.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE RH DECRETO Nº. 270/GP/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 270/GP/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre nomeação do Comitê de Coordenação para a elaboração do plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e no Inciso I do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUnASA;
- 2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;
- 3 – Marlúcio Lima Paz (Secretário Municipal de Saúde);
- 4 – João Assis Ramos (Secretário Municipal de Meio Ambiente);
- 5 – Rita Schneider (Secretária de Educação/Ação Social).

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o **caput** deste artigo:

- 1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- 2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º

Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Gírlene Silva Lima Lopes (Bióloga);
- 2 – Jonasmar Rogoski (engenheiro ambiental);
- 3 – Diego Lazzari (engenheiro civil);
- 4 – Norma Maria Franck;
- 5 – Dr. Marcos Arnold;

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o **caput** deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e avaliando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 27 de novembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RH DECRETO Nº. 254/GP/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 254/GP/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitações, revogando em inteiro teor o Decreto nº. 068/GP/2015, e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no **Inciso III do Artigo 80** da Lei Orgânica Municipal, deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Por força deste Decreto fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções:

LEANDRO MORAES DE MELO – PRESIDENTE

ROSANA DE LIMA – SECRETÁRIA

JEAN FILIPE DIAS DE SOUZA – MEMBRO

GISIANE ANTUNES DE MAGALHÃES – SUPLENTE

SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO – SUPLENTE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado em seu inteiro teor o Decreto nº. 068/GP/2015, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 03 de novembro de 2015.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/11/2015 a 03/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 107/2015**

Contratado: ZENAID RAMOS DA SILVA

Vigência: 01 a 31/12/2015

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Auxiliar Administrativo, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 850,20 (Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº239/2015**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar as servidoras abaixo relacionadas para Auxílio Maternidade, em conformidade com legislação vigente. As servidoras terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Maria Aparecida da Silva - de 01/11/2015 até 28/02/2016;

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 26 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº238/2015**

Ementa: Exonera Servidores.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar os servidores abaixo relacionados pelo término de contrato dos cargos e lotações relacionados:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Claudioni Santa Rosa	Professor	Secretaria de Educação e Cultura	20/11/2015
Vanessa de Oliveira Cachone	Professor	Secretaria de Educação e Cultura	01/11/2015
Marlene de Souza Valadares de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional	Secretaria de Educação e Cultura	01/11/2015
Samara Santos de Oliveira	Professor	Secretaria de Educação e Cultura	26/11/2015
Lilian Pereira de Souza Jandrey	Professor	Secretaria de Educação e Cultura	23/11/2015

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 26 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2015**

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2015, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 10:30h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

Conta bancária;

Endereço atualizado;

Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

MARCIANA KERBER

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº236/2015**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo INSS.

Elizabete Torres de Moura – até 30/11/2015;

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 233/2015**

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 18/11/2015, Servidora Contratada a Sra. VIVANE PERERA DA SILVA NUNES, portadora do CPF: 020.504.442-57, do cargo de Agente Público, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº232/2015**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Adilton de Deus Silva – de 02 até 16/12/2015;

Irani Ferreira dos Santos – de 10 até 24/11/2015;

Janete dos Santos Freitas – até 07/01/2016

Mara Regina Maraia Schoenberger – de 27/11 até 18/12/2015;

Maria Aparecida da Silva Moraes – até 25/12/2015;

Maria das Graças de Moraes – de 10/11/2015 até 10/03/2016;

Marilene Lohmann – de 22/11/2015 até 05/01/2016;

Marina Francisca de Oliveira – até 05/02/2016;

Marlene Kempner Fischer – até 10/05/2016;

Michele Borghetti – até 25/12/2015;

Volnei dos Anjos Pinheiro – até 04/04/2016;

Wilson Storki – de 26/11 até 10/12/2015.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 231/2015**

Ementa: Eleva Classe/Nível

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Elevar Classe e/ou Nível de Servidores Municipais de acordo com Escolaridade e/ou Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Abadio Adelson Almeida	586	AV	BV
Aclei Castro de Amorim	2556	AII	BII
Ednildo de Lima Fonseca	373	BV	CV
Elias Mallmann	2191	AII	AIII
Kleber Carloto	1364	AIII	AIV
Vaneide Braz Ferreira	2711	AII	BII

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2015****EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 060/2015**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia**CONTRATADA:** N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME**CNPJ:** 13.039.081/0001-48**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Curvelândia conforme Processo Nº 041/2015, Tomada de Preços nº 009/2015.**VALOR:** R\$ 69.402,47 (Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 01/06/2016.**DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2015.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, proprietário.**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/
2014****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/
2014****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME.**CNPJ:** 14.722.241/0001-59**OBJETO:** Contratação de empresa Especializada em Locação de software para Controle de ISS-Web e Nota Fiscal Eletrônica, visando o atendimento do Setor Tributário do Município de Curvelândia – MT.**Valor:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**Vigência:** 25/11/2015 à 25/11/2016.**Pregão Presencial nº 002/2014.****PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE****ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 751-15****LEI MUNICIPAL N.º 751/2015.****SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social para o transporte de estudantes de nível técnico e superior organizados em Associação.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão ordinária do dia 01 de DEZEMBRO de 2015, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a conceber subvenção aos estudantes de nível técnico e superior, organizados em Associação, que frequentam estabelecimentos de ensino localizados fora dos limites do Município de Denise.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo será concedida na forma de fornecimento de combustível.

§ 2º O combustível será abastecido unicamente em veículo de transporte coletivo de passageiros, assim considerado nos termos legais.

§ 3º A quantidade de combustível fornecida será estipulada levando-se em conta a média de consumo do veículo e a distância a ser percorrida.

Art. 2º. A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no órgão competente;

II - possuir finalidade não lucrativa;

Parágrafo único: Não se concederá subvenção à entidade que vise à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes.

Art. 3º. Somente poderão ser beneficiadas com a subvenção de que trata esta Lei, as entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

I - promover a educação de nível técnico e/ou superior de seus integrantes.

Art. 4º. A entidade interessada deverá apresentar, semestralmente, requerimento instruído com os seguintes elementos:

I - certidão do inteiro teor dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, fornecida pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas;

II - relação dos acadêmicos que se utilizam do transporte coletivo;

III - prova da regular inscrição dos acadêmicos em instituição de ensino de nível técnico ou superior.

Art. 5º. Perderá o direito ao recebimento de subvenção a entidade:

I - que infringir qualquer disposição desta Lei;

II - que não possua diretoria com mandato regular;

III - cujo funcionamento tenha sofrido impedimento ou interrupção legal;

IV - que transportar pessoas que não sejam acadêmicas regularmente inscritas nas instituições de ensino de nível técnico ou superior.

Art. 6º. A subvenção de que trata esta Lei será fornecida com ou sem a contraprestação de serviços pela beneficiária dos recursos.

I - a obrigatoriedade, ou não, de contraprestação de serviços pela beneficiária dos recursos ficará a critério único da administração pública;

II - a forma e o prazo da contraprestação de serviços, quando exigida, serão determinados pela administração pública, conforme suas necessidades.

Art. 7º. A administração pública poderá interromper, total ou parcialmente, o fornecimento da subvenção se:

I - considerar que o número de acadêmicos integrantes da entidade beneficiária dos recursos é baixo, a ponto de tornar inviável o abastecimento de combustível para o transporte de número mínimo de pessoas;

a) fica estipulado em 10 (dez) o número mínimo de acadêmicos de que trata o inciso anterior;

II - não dispor de dotação orçamentária suficiente para manter o benefício;

III - a interrupção do fornecimento da subvenção poderá vigorar por prazo indeterminado ou até que sejam sanados os motivos constantes dos incisos I e II do presente artigo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, aos 02 de Dezembro de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 752-15

LEI MUNICIPAL N.º 752/2015.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER NORMAS DE LANÇAMENTO E DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2016 E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão ordinária do dia 01 de DEZEMBRO de 2015, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de MAIO de 2016, em Cota Única ou dividido em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - A Cota Única do IPTU de 2016 será lançada e poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

I - Todas as situações:

a) Cota Única com vencimento até 15/06/2016, concedendo o desconto de 5% (cinco por cento);

Art. 3º - A data de vencimento das Cotas Únicas e Parcelas do Imposto Predial, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro abaixo:

PPARCELA	VENCIMENTO
01 e Cota Única	15/06/2016 - desconto de 5%, como incentivo para o efetivo pagamento.
02	15/07/2016
03	15/08/2016

Art. 4º - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do Imposto IPTU/2016 serão entregues pela Prefeitura, através de seus agentes de serviços, ou no Setor de Cadastro e Tributação do município.

Art. 5º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até o dia 30/05/2016.

§ 1º - Ao requerer a revisão do lançamento do IPTU, o contribuinte deverá fazer juntada dos documentos comprobatórios de suas alegações.

§ 2º - Nos casos em que não houver prova das alegações, o contribuinte deverá assinar Declaração assumindo a responsabilidade pelas informações apresentadas.

Art. 6º - O prazo para requerer a isenção prevista no Código Tributário Municipal, será de até o dia 31/08/2016.

Art. 7º - A dívida ativa de cada contribuinte executado ou não, poderá ser paga em até 08 (oito) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), e que o parcelamento dos débitos de dívida ativa não excedam a data de 30 de novembro de 2016.

Art. 8º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, em nome do município de Denise-MT, a título de incentivo para o efe-

tivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, os seguintes descontos.

§ 1º - Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única.

§ 2º - Desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas.

§ 3º - Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas.

§ 4º - Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 04 (quatro) parcelas.

§ 5º - Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas.

§ 6º - Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 07 (sete) parcelas.

§ 7º - Fica o poder executivo autorizado a prorrogar o prazo por meio de decreto, contanto que não ultrapasse o exercício fiscal de 2016.

Art. 9º - O parcelamento deverá ser feito mediante requerimento do interessado, efetuado em modelo próprio, junto ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Poderão ser parceladas as dívidas executadas, ficando o município encarregado ao final da quitação, requerer a extinção do processo junto ao fórum da comarca, sem ônus para as partes, conforme preceitua o artigo 26 da Lei Federal nº. 6.380/80 – Lei de Execução Fiscal.

Art. 11 - A dívida inerente a parcelamento anterior não quitado deverá ser pago obrigatoriamente em parcela única.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais, tanto os lançados no corrente exercício, como os inscritos ou não na dívida ativa.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 15 - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EDITAL COMPLEMENTAR 010 AO EDITAL N° 001/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CISCN/MT

EDITAL COMPLEMENTAR N° 010 AO EDITAL DE**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2015 (HOMOLOGAÇÃO)**

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, com referência ao Processo Seletivo Simplificado nº001/2015, RESOLVE:

Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Público (Edital nº 001/2015)

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2015) foi realizado para preenchimento de vagas do Consórcio de Saúde, com provas objetivas e de títulos;

Considerando ainda, que a realização das provas objetivas e de títulos;

Considerando finalmente, o regular cumprimento de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, bem como a necessidade de contratação de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 88.

RESOLVE:

I. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº 001/2015, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento para contratação temporária, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão.

II. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de 01 (um) ano, deverá ser contado a partir da data do presente decreto de homologação, para efeito de convocação, visando aos atos de contratação dos candidatos aprovados, com relação às vagas.

III. A relação com os nomes, pontuação e ordem de classificação dos candidatos e respectivos cargos está publicada no endereço eletrônico: www.exata-planejamento.com.br afixada no Mural Do Consórcio de Saúde e publicada no diário oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>).

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Diamantino (MT), 24 de Novembro de 2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde



RESULTADO FINAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE					Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000127	WILLY ALVES DA SILVA	20/03/1990	15.00	15.00	40.00					70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000419	ALEXANDRIA JANAINA RAFAELA DA SILVA	02/01/1980	20.00	10.00	40.00					70.00	0.00	70	2º	Aprovado
000785	FERNANDO EMANUEL CONTE	20/03/1990	20.00	15.00	35.00					70.00	0.00	70	3º	Classificado
001161	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	21/01/1988	25.00	10.00	35.00					70.00	0.00	70	4º	Classificado
000846	ROSELY MARIA DE SOUZA	10/09/1966	15.00	10.00	35.00					60.00	0.00	60	5º	Classificado
000958	ALINE MESQUITA RAMOS	24/11/1988	15.00	10.00	35.00					60.00	0.00	60	6º	Classificado
000435	LUAN JUNIOR DE FRANÇA	14/11/1990	10.00	20.00	30.00					60.00	0.00	60	7º	Classificado
000790	JAQUELINE LINA DE CAMPOS	17/11/1992	15.00	15.00	30.00					60.00	0.00	60	8º	Classificado
001227	MARIA CAROLINA DA SILVA DIAS	10/07/1990	5.00	15.00	35.00					55.00	0.00	55	9º	Classificado
000679	POLIANA FERREIRA DO COUTO	04/06/1981	20.00	0.00	35.00					55.00	0.00	55	10º	Classificado
000584	FERNANDA DE ALMEIDA ALESSIO	02/03/1989	10.00	15.00	30.00					55.00	0.00	55	11º	Classificado
000985	ALISSON MARTINS DA SILVA	09/04/1991	15.00	15.00	25.00					55.00	0.00	55	12º	Classificado
000373	LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA	16/07/1997	15.00	15.00	25.00					55.00	0.00	55	13º	Classificado
000777	NICOLLY SILVA VALADARES	29/04/1995	5.00	15.00	30.00					50.00	0.00	50	14º	Classificado
000470	PAULA ROSA DE JESUS YAMAGUTI	19/08/1977	10.00	10.00	30.00					50.00	0.00	50	15º	Classificado
001225	RODRIGO SACRAMENTO NEVES	05/12/1984	5.00	5.00	35.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000899	ANIELLI MEIRA SEGATTO	30/09/1989	5.00	10.00	30.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000731	VEGAS SANTOS LEO	16/08/1990	5.00	10.00	30.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
001066	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	20/10/1993	5.00	15.00	25.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000830	RENEIDE BARROS FROTA SILVA	25/06/1966	15.00	10.00	20.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000732	GEOVANE BARBOSA	15/02/1993	5.00	5.00	30.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000676	DENYSE VIEIRA DE BARROS	22/10/1972	10.00	0.00	30.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000257	WILLIAN GUSMAO DE SOUZA	28/06/1995	15.00	5.00	20.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000646	LAYANE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA	15/08/1995	10.00	0.00	25.00					35.00	0.00	35	-	Reprovado
000807	PATRICIA CASSIANO BEZERRA	27/07/1985	10.00	5.00	15.00					30.00	0.00	30	-	Reprovado
000619	LENIR MARIA DA SILVA	08/08/1959	5.00	5.00	15.00					25.00	0.00	25	-	Reprovado
000691	ANA BONFIM DA SILVA	24/12/1970	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001136	LUCIANNA DE LARA PINTO COSTA	11/11/1973	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000936	MARTA LUCIA NOBRES DA CRUZ	25/08/1979	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001033	LUCILEIA ALVES CARDOSO	03/06/1981	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001251	MARIA APARECIDA FERREIRA	20/09/1981	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000288	ROMILSON SOUZA TEIXEIRA	10/10/1982	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000768	MAXCYANO BENEDITO PEREIRA DO BONFIM	15/12/1982	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000765	FABIANE CASSIANO BEZERRA	08/03/1983	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000539	JERRY ADRIANO PEDROSA	01/07/1986	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000669	VANESSA NUNES	08/06/1987	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000810	LAURA GABRIELA RIBEIRO DE PAULA	03/11/1988	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001262	WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO	16/08/1991	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000811	ROBSON JOSE DA SILVA	24/02/1993	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001146	ANA PAULA DA SILVA ROCHA	07/03/1993	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000767	ESTEFANY DA SILVA VENTURA	17/11/1993	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000181	ANTONIO FERNANDO ADVERSI JUNIOR	22/01/1994	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000141	OTTO GABRIEL LECHNER CORRÊA	12/12/1994	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001156	EIDER RAFAEL MONTEIRO MIRANDA	20/04/1995	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000823	LUCAS RAFAEL DE LARA LOUZADO	16/05/1995	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001261	EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM	22/05/1995	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000235	EVA PATRICIA OLIVEIRA MORENO	26/01/1996	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000666	THAIS CAMILA MESQUITA DE SOUZA	07/05/1996	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000664	CAROLINE SANTANA DE JESUS	21/04/1997	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001191	YURI SCHMITZ	26/11/1997	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO



RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE FARMACIA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000488	WILLIAM DA SILVA CORDEIRO	10/08/1986	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	1º	Aprovado
001260	KALEN CRISTHINE GUIMARÃES MODESTO	13/03/1991	15.00	10.00	25.00				50.00	0.00	50	2º	Classificado
001101	ANA PAULA VASCONCELOS DA SILVA	08/09/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000735	ANA CAROLINA LINS FERREIRA DE VASCONCELOS	27/05/1993	5.00	0.00	35.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001224	VANELLY BATISTA PEREIRA	05/07/1991	10.00	0.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000671	DEBORA PEREIRA BRITO	26/07/1992	10.00	10.00	15.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado

 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO 													
RESULTADO FINAL													
CONTADOR													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000153	DIANA CRISTINA DE SOUZA	26/04/1981	0.00	15.00	20.00				35.00	10	45	-	Reprovado
000323	NEUZINHO UAPODONEPA BOROPONEPA	23/11/1983	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001169	JOSIMAR DA SILVA LIMA	30/12/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente



RESULTADO FINAL

CONTROLADOR INTERNO														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE					Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001035	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	15/10/1992	10.00	15.00	30.00					55.00	0.00	55	1º	Aprovado
000191	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	19/01/1987	15.00	15.00	20.00					50.00	0.00	50	2º	Classificado
000505	EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO	23/11/1962	10.00	10.00	15.00					35.00	10	45	-	Reprovado
000848	HELIZANDRA CONTE	28/09/1975	10.00	5.00	25.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000654	JOSEANE HENNRICH OLIVEIRA	15/07/1988	15.00	5.00	20.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000681	DEOLINDA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	18/02/1971	5.00	10.00	20.00					35.00	0.00	35	-	Reprovado
001237	SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR	13/04/1991	5.00	10.00	20.00					35.00	0.00	35	-	Reprovado
000642	VILSON ALESSIO	10/11/1959	5.00	15.00	15.00					35.00	0.00	35	-	Reprovado
001218	ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	09/03/1991	15.00	0.00	15.00					30.00	0.00	30	-	Reprovado
000177	WIRLEY DOS SANTOS SOUZA	02/01/1980	15.00	5.00	10.00					30.00	0.00	30	-	Reprovado
000829	NILZA TORRES PEREIRA	15/07/1979	5.00	5.00	15.00					25.00	0.00	25	-	Reprovado
000782	IRACILDA SARA DO ESPIRITO SANTO ARRUDA	30/05/1972	0.00	5.00	10.00					15.00	0.00	15	-	Reprovado
001244	LUCIANE QUEROBINO MACIEL	22/06/1984	-							0.00	0.00	0	-	Ausente
001257	MARCELA MELLO RIBEIRO	31/05/1986	-							0.00	0.00	0	-	Ausente



RESULTADO FINAL

COPEIRA														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE					Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000725	CRISTIANA CLARO	16/10/1975	25.00	15.00	40.00					80.00	0.00	80	1º	Aprovado
000154	DIRCE MARIA DA SILVA ROCHA	21/04/1968	25.00	15.00	35.00					75.00	0.00	75	2º	Aprovado
001217	WANESSA LIMA DAS NEVES AMARAL	21/04/1986	20.00	5.00	45.00					70.00	0.00	70	3º	Classificado
000140	ALCIONE ANTONIA DE ALMEIDA	05/11/1977	20.00	10.00	40.00					70.00	0.00	70	4º	Classificado
000937	MAIARA RODRIGUES MORAIS	07/08/1997	20.00	15.00	35.00					70.00	0.00	70	5º	Classificado
000746	EDVANIA FIRMINO DA SILVA	11/11/1990	10.00	10.00	40.00					60.00	0.00	60	6º	Classificado
000328	SUELI LEMES DA SILVA	27/06/1989	20.00	5.00	25.00					50.00	0.00	50	7º	Classificado
000860	MARILI ALVES DA COSTA	10/03/1985	20.00	10.00	20.00					50.00	0.00	50	8º	Classificado
000495	ALESSANDRA RITA SEVERINO BISSIATO	26/10/1975	15.00	5.00	20.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000318	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA	15/10/1968	15.00	10.00	15.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000712	JOELMA BRASILINO DE OLIVEIRA	06/09/1985	15.00	10.00	15.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000724	NEMURA DA SILVA MORAES	02/08/1992	20.00	5.00	15.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
001109	EDILEUZA SANTANA DE SALES	29/09/1978	0.00	15.00	20.00					35.00	0.00	35	-	Reprovado
000182	CLARA REGINA SAMPAIO MARQUES DOS SANTOS	28/06/1995	5.00	5.00	20.00					30.00	0.00	30	-	Reprovado
000225	MARIA BENTA DE CAMPOS	21/03/1981	10.00	10.00	5.00					25.00	0.00	25	-	Reprovado
001230	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	10/09/1960	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000525	VALQUIRIA BARBOSA DOS SANTOS	09/06/1966	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001252	LUCIANA RAIMUNDA DE GODOY	02/10/1974	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
001093	SELMA GLÓRIA DE FRANÇA	14/08/1976	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000748	LUCINHA FERREIRA DOS SANTOS NEVES	28/05/1978	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000701	OSMARINA RODRIGUES	02/05/1985	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000794	MIRIA GONÇALVES DOS SANTOS	03/07/1987	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000778	JULIANA DE LIMA	23/08/1987	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000987	JACKLINE ARRUDA DA SILVA	27/09/1992	-	-	-					0.00	0.00	0	-	Ausente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO



RESULTADO FINAL

COZINHEIRA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000755	JESSICA PIVA PEREIRA	05/08/1995	20.00	20.00	30.00				70.00	0.00	70	1°	Aprovado
001062	JULIANA OLIVEIRA SOUA	05/10/1983	25.00	20.00	20.00				65.00	0.00	65	2°	Aprovado
000226	MARIA JOSE DA SILVA	29/06/1974	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000327	ERENICE CHAVES DE SANTANA	07/01/1970	25.00	0.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001152	IREIDE PEREIRA DE ALMEIDA	09/10/1969	20.00	5.00	5.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000963	SALVADORA SANTANA SALES	08/11/1954	0.00	5.00	15.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000401	ANIZIA GOMES DE ARAUJO	30/12/1957	10.00	0.00	5.00				15.00	0.00	15	-	Reprovado



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO (A)-DIRNO														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE					Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000238	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA	10/10/1981	15.00	15.00	40.00					70.00	0.00	70	1º	Aprovado
001231	MARCIEL MANOEL DE SANTANA	19/07/1993	10.00	15.00	40.00					65.00	0.00	65	2º	Aprovado
000704	EVILANE SILVIA ANELLI	14/11/1987	15.00	15.00	35.00					65.00	0.00	65	3º	Aprovado
000354	JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS	16/07/1990	5.00	15.00	35.00					55.00	0.00	55	4º	Classificado
000688	ANA DEBORA DA SILVA FREITAS	22/08/1974	10.00	10.00	35.00					55.00	0.00	55	5º	Classificado
000753	INÁ KHARYN MANRIQUE	26/07/1992	5.00	20.00	30.00					55.00	0.00	55	6º	Classificado
000555	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	16/11/1991	0.00	15.00	35.00					50.00	0.00	50	7º	Classificado
000155	UELENTANIS LONARDO DE JESUS	28/06/1989	10.00	5.00	35.00					50.00	0.00	50	8º	Classificado
000478	ANA PAULA BULKA CORREA	18/10/1986	10.00	10.00	30.00					50.00	0.00	50	9º	Classificado
000249	ANDRESSA PIRES DA SILVA BIAVA	14/08/1991	15.00	5.00	30.00					50.00	0.00	50	10º	Classificado
000609	ADRIAN GARCIA PINHEIRO	21/04/1986	10.00	10.00	25.00					45.00	10	55	-	Reprovado
000752	PRISCILA FARIA DUARTE SOARES	18/03/1982	20.00	0.00	20.00					40.00	10	50	-	Reprovado
000198	YKARO DAWIN CARVALHO MARTINS	15/05/1989	5.00	5.00	35.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000626	JESSICA ESCARLATT DE MORAES TEIXEIRA	24/11/1990	5.00	10.00	30.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000195	ISADORA MAY	20/08/1993	5.00	10.00	30.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000124	SILVANA BELA ALVES	05/08/1972	10.00	0.00	30.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000451	JACKLINE ELLEN SANTANA DE ALMEIDA	22/07/1994	5.00	10.00	25.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000773	JANYELLY VENANCIO DA SILVA	30/03/1993	10.00	5.00	25.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000721	JOYCE LIMA	04/07/1988	10.00	10.00	20.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
001226	SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOARES CUNHA	17/02/1967	5.00	5.00	20.00					30.00	10	40	-	Reprovado
000179	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	04/03/1994	5.00	10.00	20.00					35.00	0.00	35	-	Reprovado
000826	ELLIS DE ALMEIDA SILVA	15/08/1986	5.00	5.00	20.00					30.00	0.00	30	-	Reprovado
000189	SONIA REGINA GUIA DE MAGALHAES	24/01/1967		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001132	ROSANGELA ANASTACIO DE LIMA ARRUDA	27/08/1972		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001238	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001081	DILVANIA COSTA COUTINHO	25/09/1978		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001204	LUCÉLIA OLIVEIRA BARROSO	15/08/1981		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000659	IGOR SOUZA JACOBI	12/02/1982		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000131	ELANDIA CHAVES CAETANO	12/02/1988		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000494	AKEISA DIELI RIBEIRO DALLA VECCHIA	22/10/1991		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000617	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	04/06/1992		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000812	JESSICA MOREIRA EVARISTO	28/09/1992		-						0.00	0.00	0	-	Ausente



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO (A)-NOTURNO														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE					Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000898	SÔNIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	20.00	15.00	45.00					80.00	10	90	1º	Aprovado
000560	LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/09/1988	20.00	15.00	40.00					75.00	0.00	75	2º	Aprovado
000684	THALITA RODRIGUES ZAGO FERNANDES	29/12/1985	10.00	20.00	35.00					65.00	0.00	65	3º	Classificado
000369	FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO	26/11/1956	5.00	5.00	40.00					50.00	10	60	4º	Classificado
000696	THIAGO REYES PUERTAS	09/06/1982	25.00	10.00	25.00					60.00	0.00	60	5º	Classificado
000833	IZADORA FERRER DOS SANTOS	16/05/1990	10.00	10.00	35.00					55.00	0.00	55	6º	Classificado
000360	CLAUDIA MOREIRA DE LIMA	07/12/1986	10.00	20.00	25.00					55.00	0.00	55	7º	Classificado
001177	MARIA NAZARE DE MORAES	12/02/1971	15.00	15.00	25.00					55.00	0.00	55	8º	Classificado
001256	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	21/01/1985	5.00	10.00	35.00					50.00	0.00	50	9º	Classificado
000738	GESSIKA DAYANE PEREIRA	25/01/1988	15.00	10.00	20.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000824	BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO	03/11/1993	5.00	0.00	35.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000108	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/04/1990	10.00	5.00	25.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000825	VANIA DA CONCEIÇÃO FONTES	15/11/1985	15.00	5.00	20.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
001214	PRISCILA DE ANDRADE MARINHO	17/06/1993	10.00	5.00	20.00					35.00	0.00	35	-	Reprovado
001025	NEVAIR APARECIDA ALVES GUIA DE FREITAS	27/08/1970	10.00	0.00	20.00					30.00	0.00	30	-	Reprovado
000392	SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOARES CUNHA	17/02/1967		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000474	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000368	CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS	20/04/1977		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001198	LIRIA QUEROBINO MACIEL	01/06/1983		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001200	TATIANE OLIVEIRA DA CRUZ PASINI	20/06/1985		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000520	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	19/06/1986		-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001270	KAMILA PELEGINI	20/04/1989		-						0.00	0.00	0	-	Ausente



RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO(A)-CENTRO CIRURGICO														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE					Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000334	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	15.00	0.00	35.00					50.00	0.00	50	1º	Aprovado
000533	GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA	16/10/1988	5.00	15.00	30.00					50.00	0.00	50	2º	Aprovado
001275	DEBORAH DE SOUZA SILVA	08/01/1988	10.00	10.00	30.00					50.00	0.00	50	3º	Classificado
001239	DANIELY TEIXEIRA MUNIZ	24/07/1994	15.00	5.00	30.00					50.00	0.00	50	4º	Classificado
000693	MICHELLI ZAGO RIBEIRO	03/06/1992	10.00	20.00	20.00					50.00	0.00	50	5º	Classificado
001190	PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO	12/02/1987	15.00	5.00	20.00					40.00	10	50	-	Reprovado
001241	CATARINE MARIA FIN CAJANGO	23/09/2015	0.00	5.00	40.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
001144	JÉSSICA MAIARA COSTA PORTO	15/03/1993	15.00	10.00	20.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
001233	ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	02/06/1972	5.00	0.00	20.00					25.00	0.00	25	-	Reprovado
001009	JOZILDA LIMA BRAGA	20/02/1967	-							0.00	0.00	0	-	Ausente
000764	REGIANI GOMES BARBOSA TOMAZ	15/07/1987	-							0.00	0.00	0	-	Ausente
001248	DAYANE PAULA FERREIRA	31/10/1992	-							0.00	0.00	0	-	Ausente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO



RESULTADO FINAL

FARMACEUTICO (A)													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000128	ANA PAULA SILVA BATISTA	25/02/1990	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000230	THAIZA KAROLINE EWALD CAMARGO	08/12/1993	15.00	20.00	30.00				65.00	0.00	65	2º	Classificado
000623	BETANIA FAVALESSA PINHEIRO	18/10/1977	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000107	CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA	19/02/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000698	VINICIUS SOUZA RAMOS	07/03/1990	-						0.00	0.00	0	-	Ausente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NOROCCIDENTAL/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NOROCCIDENTAL/MT

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO



RESULTADO FINAL

HIGIENE E LIMPEZA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000227	GRACIELICARNEIRO BEZERRA	06/02/1991	20.00	5.00	50.00				75.00	0.00	75	1º	Aprovado
001065	MARCIA CARDOSO DA SILVA	15/02/1988	25.00	15.00	20.00				60.00	0.00	60	2º	Aprovado
000489	ALINE ROSA DE ARAUJO	29/05/1987	15.00	10.00	5.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000783	LUCIANA NERES DE SOUZA	20/09/1982	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000224	MARCIA REGINA BARBOSA	17/04/1973	10.00	0.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000643	LENIMAR MARIA DAS DORES	25/12/1960		-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000694	CLEONICE HURTADO DE OLIVEIRA	16/10/1970		-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000816	RAID VERA OLIVEIRA	06/09/1974		-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000469	MILANA KAROLINE MOREIRA DE OLIVEIRA	01/08/1986		-					0.00	0.00	0	-	Ausente
000640	CARINA VALENTIN STAVARENGO	21/06/1988		-					0.00	0.00	0	-	Ausente

 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO 													
RESULTADO FINAL													
LAVANDERIA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000736	TATIANE RITA ONORI	05/11/1984	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000787	ADELINHA PEREIRA DOS SANTOS	29/01/1969	10.00	5.00	5.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado

 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO 													
RESULTADO FINAL													
MANUTENÇÃO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001273	JOSE GOMES CAVALCANTE	15/03/1973	10.00	15.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000407	JULIÃO ALVES DA COSTA	09/06/1954	0.00	5.00	10.00				15.00	0.00	15	-	Reprovado
001205	STALLONE JANDRIEL DE OLIVEIRA	01/10/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO 													
RESULTADO FINAL													
MAQUEIRO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000486	LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	07/04/1995	5.00	10.00	40.00				55.00	0.00	55	1º	Aprovado
001203	ANDERSON SANCOVICHE CHRAINER	06/03/1977	5.00	0.00	20.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NOROESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NOROESTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO



RESULTADO FINAL

RECEPCIONISTA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001021	ELISANA FERREIRA ALVES	01/05/1985	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000727	DANIELA FERREIRA DE ALMEIDA	16/05/1992	10.00	5.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000853	LEIDIANE ALINE SOUZA DE ALMEIDA	29/12/1989	10.00	5.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000740	REGINA LÚCIA BARROS PROTA	20/08/1964	15.00	0.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
001247	ERICKA ELENA LUIZ GOMES	06/09/1994	10.00	0.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000351	IASMYM SANTOS FIGUEIREDO	07/10/1988	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000788	CINTIA PAULA HAUSS	06/10/1981	0.00	10.00	10.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000236	GRAZIELA PEDROSA DE SOUZA	17/10/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000477	JULIANA RUY'S FERREIRA	21/01/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000546	EVANILDE RODRIGUES SANTANA	29/12/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente



RESULTADO FINAL

RECEPCIONISTA-NOTURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000561	KARY CAMILA REZENDE DE ALMEIDA	09/04/1993	5.00	15.00	40.00				60.00	0.00	60	1º	Aprovado
000544	SABRINA DA SILVA BRANDÃO	09/01/1994	5.00	20.00	30.00				55.00	0.00	55	2º	Classificado
000516	GUILHERME PARO	15/07/1995	10.00	20.00	20.00				50.00	0.00	50	3º	Classificado
000675	LIDIANA MARTINS DE MORAES	19/03/1988	0.00	5.00	35.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000353	LUCELIA REGINA VANNI	03/04/1977	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000705	LEYDINIL SOUZA DE ALMEIDA	22/07/1994	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000840	DALVA RODRIGUES DE CAMPOS	12/08/1974	5.00	15.00	10.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000820	TATIANE DA SILVA SANTOS	11/01/1992	5.00	0.00	15.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000832	JESSICA LAINARA LEMES	18/05/1991	10.00	0.00	10.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000121	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	14/10/1984	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000933	EDER GOMES OJEDA	16/11/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001058	LAIRCE CAMILO DA CONCEIÇÃO	19/03/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente



RESULTADO FINAL

TECNICO EM ENFERMAGEM-DIURNO														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE					Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000722	MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	17/11/1966	5.00	20.00	35.00					60.00	0.00	60	1º	Aprovado
001089	PERICLES F. SOBRINHO	21/09/1970	15.00	5.00	30.00					50.00	0.00	50	2º	Aprovado
000621	VALDIRENE DIAS ESTERCIO	27/03/1989	10.00	0.00	30.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000831	MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA	01/07/1966	5.00	10.00	25.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000282	JOANA DARC DE ALMEIDA LYRA	28/02/1981	10.00	5.00	25.00					40.00	0.00	40	-	Reprovado
000228	ROZILENE JOSE BARBOSA	06/02/1972	5.00	0.00	25.00					30.00	0.00	30	-	Reprovado
000343	MARIA DA SILVA MARTINS	08/10/1963	5.00	10.00	15.00					30.00	0.00	30	-	Reprovado
000845	VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS	22/03/1974	0.00	10.00	15.00					25.00	0.00	25	-	Reprovado
000348	EDEUZA XAVIER SILVA	30/07/1970	0.00	0.00	20.00					20.00	0.00	20	-	Reprovado
000749	KAREN CRISTINA BARROS DA SILVA	20/01/1997	5.00	0.00	15.00					20.00	0.00	20	-	Reprovado
000403	NILZAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	09/01/1958	5.00	5.00	10.00					20.00	0.00	20	-	Reprovado
000610	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	06/10/1962	-							0.00	0.00	0	-	Ausente
000395	LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA	07/01/1986	-							0.00	0.00	0	-	Ausente



RESULTADO FINAL

TECNICO EM ENFERMAGEM-NOTURNO														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado	
000707	DERENICE DE OLIVEIRA NEVES	26/11/1975	10.00	5.00	40.00				55.00	0.00	55	1º	Aprovado	
001202	LUCIANO LUIS BORDOVICZ	12/07/1971	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	2º	Aprovado	
000597	ISAMARA MAISA DA SILVA	26/12/1997	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	3º	Aprovado	
000340	ABEL DE OLIVEIRA PINTO	24/11/1974	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	4º	Aprovado	
000471	JULIANY EDUARDA DA SILVA	01/03/1997	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado	
000667	MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS	18/06/1966	0.00	15.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado	
000771	MARICLEY MENDES CAMILO	17/05/1988	10.00	5.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado	
001130	MARIA DA GLORIA DE CAMPOS	22/09/1976	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado	
000766	ELLEN VANESSA DE SOUZA MESSIAS	04/10/1985	5.00	20.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado	
000206	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	05/04/1981	5.00	0.00	30.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado	
000180	ALINE SAMPAIO DE BARROS	26/05/1991	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado	
000417	MICHELE DE OLIVEIRA	20/10/1984	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado	
000786	LUCIMAR EVANGELISTA DA SILVA	02/03/1973	10.00	0.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado	
000751	LINDINALVA DA PAIXÃO BARROS	08/04/1977	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado	
001249	SEBASTIÃO JOBSON SOARES RODRIGUES	21/01/1977		-					0.00	0.00	0	-	Ausente	
000883	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	15/01/1982		-					0.00	0.00	0	-	Ausente	
001046	MARIA E LISABETE OLIANI	29/04/1982		-					0.00	0.00	0	-	Ausente	
000210	PATRYCIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	08/12/1983		-					0.00	0.00	0	-	Ausente	
000715	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	18/08/1989		-					0.00	0.00	0	-	Ausente	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO



RESULTADO FINAL

TECNICO EM RADIOLOGIA														
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE					Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000390	EDSON ROBERTO FERREIRA BUECHEN LEMOS	10/06/1983	15.00	20.00	35.00					70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000147	MATILDO DA SILVA ARRUDA	14/03/1977	5.00	10.00	45.00					60.00	0.00	60	2º	Aprovado
000420	WANDERSON JOSE AMORIM DA SILVA	28/12/1974	5.00	10.00	35.00					50.00	0.00	50	3º	Classificado
000543	RODRIGO DA SILVA MOCHEUTI	19/09/1983	10.00	10.00	30.00					50.00	0.00	50	4º	Classificado
000434	CLAUDIA RODRIGUES RAMOS	16/07/1982	5.00	15.00	25.00					45.00	0.00	45	-	Reprovado
000433	MARIA GLORIA DA SILVA	24/05/1986	5.00	5.00	25.00					35.00	0.00	35	-	Reprovado
000371	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	25/05/1974	-							0.00	0.00	0	-	Ausente
001072	TATIANE BENICIO DE SOUZA	07/12/1990	-							0.00	0.00	0	-	Ausente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO



LEGENDA	
CE	Conhecimento Específico
MAT	Matemática
PORT	Português

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 426/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 426/2015 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO MISS E MISTER TERCEIRA IDADE DE 2015.**

Contratado: **PETERSON ZUFFO & CIA LTDA - EPP** ASS: 02/12/2015 – Valor global: **R\$ 7.900,00** (Sete mil e novecentos Reais). Unidades Orçamentárias: 559 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Proj. Ativ.: 1.201;. Vigência do Contrato: 11/12/2015.

DIAMANTINO /MT em 02 de Dezembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA LEI Nº 1.438/2015**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO DECRETO Nº 076/2015**

DECRETO N.º 076/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO DECRETO Nº 075/2015**

DECRETO Nº 075/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE LEI Nº 1.439/2015**

LEI N.º 1.439/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/
2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 082/2015

DATA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2015

CREDOR: SCARIOT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EPP

VIGENCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 579.598,33 (**QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS**)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2015.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E APAE.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/
2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 083/2015

DATA ASSINATURA: 12 NOVEMBRO DE 2015

CREDOR: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

VIGENCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 267.999,90 (DUZETOS E SESSENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2015.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/
2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 082/2015

DATA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2015

CREDOR: SCARIOT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EPP

VIGENCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 579.598,33 (**QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS**)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2015.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E APAE.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/
2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 084/2015

DATA ASSINATURA: 12 NOVEMBRO DE 2015

CREDOR: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

VIGENCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 960.000,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2015.REGISTRO DE PREÇO N°. 047/2015.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO N°: 033/2015 – PRIMEIRO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2015

CREDOR: H A D SORIANO – EPP

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 006/2015

VIGENCIA: 31 DE JULHO DE 2016

VALOR: R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 20 (VINTE) PLANTÕES MÉDICOS

PORTARIA MUNICIPAL N°283/2015.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS para composição do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Municipal n° 464/2014, de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal da Assistencia Social de Feliz Natal Biênio 2014/2016 os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alexsandra Cristina Vicente

Suplente: Jaqueline Pinheiro da Silva Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

Titular: Juliana Mazei Silva

Suplente: Patrícia Devetack Coleone Pereira.

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Titular: Dirce Aparecida dos Santos da Silva

Suplente: Miriam Patrícia dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Assistencia Social

Titular: Francisco de Assis Pereira do Nascimento

Suplente: Celma Vieira da Silva Melo

Representante das Igrejas Sediadas no Município

Titular: Marcos Pagno

Suplente: Julio Ferler

Representante da Pastoral da Criança

Titular: Alessandra Block Seibt

Suplente: Wanderleia Aparecida Menon de Oliveira

Representante da APAE

Titular: Flavia Castro Fonseca

Suplente: Sirlene Inácio Ferreira

Representante da Terceira Idade

Titular: Iracema Provensi

Suplente: João Sanches

Representante Secretaria Municipal da Agricultura

Titular: Lindalva Martins de Freitas Simi

Suplente: Carlos Batista da Silva

Representante da Associação do SUAS E Programa Bolsa Família:

Titular: Raquel Leal

Suplente: Maria da Silva Pereira

Secretária Executiva:

Anette Ingrid Bencke

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

josé antonio dubiella

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 086/2015

DATA ASSINATURA: 18 NOVEMBRO DE 2015

CREDOR: VALDIR JOSE HOLSCHUCH-32879610125

VIGENCIA: 18 DE NOVEMBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 50.630,90(CINQUENTAMIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2015, REGISTRO DE PREÇO N°. 048/2015.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 087/2015

DATA ASSINATURA: 18 NOVEMBRO DE 2015

CREDOR: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

VIGENCIA: 18 DE NOVEMBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 190.583.99 CENTO E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2015, REGISTRO DE PREÇO N°. 048/2015.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 085/2015**DATA ASSINATURA:** 12 NOVEMBRO DE 2015**CREDOR:** DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**VIGENCIA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2016**VALOR REGISTRADO:** R\$ 442.483,70 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015, REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2015.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 040/2015.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 040/2015**DATA ASSINATURA:** 13 DE NOVEMBRO DE 2015**CREDOR:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**VIGENCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2015**VALOR:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE 001/2015**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EMPRESÁRIO EXCLUSIVO) para a realização de DOIS SHOWS ARTÍSTICOS/CULTURAIS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2015****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 087/2015**DATA ASSINATURA:** 18 NOVEMBRO DE 2015**CREDOR:** COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**VIGENCIA:** 18 DE NOVEMBRO DE 2016**VALOR REGISTRADO:** R\$ 190.583,99 CENTO E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015, REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2015.**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2015****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 088/2015**DATA ASSINATURA:** 19 NOVEMBRO DE 2015**CREDOR:** STEMEC S/A GRUPOS GERADORES**VIGENCIA:** 19 DE NOVEMBRO DE 2016**VALOR REGISTRADO:** R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015, REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2015.**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2015****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Santa Catarina, nº146 – Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o prazo, para o CREDENCIAMENTO Nº003/2015, das empresas que tenham interesse para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico hospitalar, foi prorrogado para o dia 03/12/2015 a 11/12/2015. Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitações no horário de expediente da Prefeitura, ou ainda através do telefone (65)3235-1586 ou e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de Dezembro de 2015.

LILIANY PUPIM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público que a Tomada de Preços em epígrafe, na sessão realizada no dia **02/12/2015** foi **DESERTA**.

Gaúcha do Norte -MT, 02 de Dezembro de 2015.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015
REGISTRO DE PREÇOS****"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI – ME – EPP"****LEI FEDERAL Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo de passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações deste edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **16/12/2015 às 07h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 01 de Dezembro de 2015.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/2015 DE 01/12/2015.****PORTARIA Nº 575/2015 de 01/12/2015.****"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDOR:	DIOVANO DOMINGOS ROCHA
CARGO:	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA
Período de:	01/12/2015 A 25/12/2015 (25 DIAS)
Período Aquisitivo:	09/07/2013 A 09/07/2014 (05 DIAS) 09/07/2014 A 09/07/2015 (20 DIAS)

SERVIDORA:	ELIZANGELA LIMA RICARTE
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Período de:	01/12/2015 A 30/12/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	14/01/2014 A 14/01/2015

SERVIDORA:	LILIANE SCHUH
CARGO:	ENFERMEIRA
Período de:	01/12/2015 A 20/12/2015 (20 DIAS)
Período Aquisitivo:	21/11/2012 A 21/11/2013 (15 DIAS) 21/11/2013 A 21/11/2014 (05 DIAS)

SERVIDORA:	ELIAMARTA APARECIDA MACHADO COSTA
CARGO:	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de:	01/12/2015 A 30/12/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/07/2013 A 02/07/2014

SERVIDORA:	MARIA INÁCIA FERREIRA DA SILVA
CARGO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Período de:	01/12/2015 A 30/12/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	30/07/2013 A 30/07/2014

SERVIDORA:	EDIVANDA CARLA AGOSTINI DOLCE
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Período de:	01/12/2015 A 10/12/2015 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	30/03/2014 A 30/03/2015

SERVIDORA:	GILCENIR RIBEIRO DOS SANTOS
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
Período de:	01/12/2015 A 20/12/2015 (20 DIAS)
Período Aquisitivo:	18/02/2014 A 18/02/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 01 (um) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/12/2015.

NP 838/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/2015 DE 30/11/2015.

PORTARIA Nº 573/2015 de 30/11/2015.

“INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PROCESSO Nº 006/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - INSTAURAR Processo de Sindicância para apurar denúncia em desfavor do servidor **DIOVÂNIO DOMINGOS DA ROCHA**, portador do RG: 391848-3 SSP/GO e CPF: 969.386.411-53 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**, sob matrícula Nº 2859, por suposta ausência do local de trabalho sem autorização do chefe imediato conforme inciso I do artigo 131 da lei 101/2005, e suposto exercício de atividade incompatível com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho conforme inciso XVII da Lei 101/2005.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 30/11/2015.

NP 836/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572/2015 DE 30/11/2015.

PORTARIA Nº 572/2015 de 30/11/2015.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDORA:	TATIANE BENASSI ALVES
CARGO:	AUXILIAR DE CONTROLADORIA
Período de:	30/11/2015 A 19/12/2015 (20 DIAS)
Período Aquisitivo:	14/12/2012 A 14/12/2013 (10 DIAS) 14/12/2013 A 14/12/2014 (10 DIAS)

SERVIDORA:	MARIA DO CARMO FERNANDES E SILVA
CARGO:	ASSISTENCIA SOCIAL
Período de:	30/11/2015 A 09/12/2015 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	06/09/2014 A 06/09/2015

SERVIDORA:	ERENILDA OLIVEIRA RODRIGUES DA FONSECA
CARGO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Período de:	30/11/2015 A 19/12/2015 (20 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2014 A 05/01/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 30/11/2015.

NP 835/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 055/2015

Registro de Preço

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeiro senhor Luiz Gustavo Zandarim Soares, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2015**, Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de Material de Expediente/material de acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo destinados a atender as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura, com as especificações Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, na sala 02 (dois) de licitações, prevista para abertura no dia **16/12/2015 às 07h30min**. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantanorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 02 de Dezembro de 2015.**Luiz Gustavo Zandarim Soares /Pregoeiro.**
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578/2015 DE 02/12/2015.
PORTARIA Nº 578/2015 de 02/12/2015.**“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:**ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS**, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	FERNANDA MELO PEREIRA
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	02/12/2015 A 11/12/2015 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	14/03/2014 A 14/03/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/12/2015.

NP 842/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/2015 DE 30/11/2015.
PORTARIA Nº 574/2015 de 30/11/2015.**“INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PROCESSO Nº 007/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - INSTAURAR Processo de Sindicância para apurar denúncia em desfavor do servidor **CESAR LELIS DA SILVA** portador do RG: 000621040 SSP/MS e CPF: 554.503.261-49 lotado na Secretária de Infraestrutura, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, sob matrícula N° 2301, pelo suposto fato de ter dado causa ao acidente ocorrido na BR 163 sentido comunidade 38 no dia 28 de setembro de 2015 às 08h30min. Envolvendo o caminhão Eipo carga Semi-Reboque placa NJI6302 de propriedade da Prefeitura Municipal e conduzido pelo mesmo, e o veículo Fiat Strada Working CD ano 2012/2013 Placa OBI0790 de propriedade do senhor Fernando Silva, condutor e proprietário do veículo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 30/11/2015.

NP 837/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 576/2015 DE 02/12/2015.
PORTARIA Nº 576/2015 de 02/12/2015.**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDORA:	ROSENI KOPSEL
CARGO:	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de:	01/12/2015 A 28/02/2016 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/04/2007 A 01/04/2012

SERVIDORA:	LOURDES TERESINHA JUKO
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Período de:	01/12/2015 A 28/02/2016 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/01/2006 A 02/01/2011

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retróagando seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2015**, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/12/2015.

NP 839/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002/2015**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Em cumprimento às determinações do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Valcimar José Fuzinato, no uso de suas atribuições legais, *TORNA PÚBLICO*, aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado com a finalidade de contratação temporária de Professores e Apoio Educacional Indígena, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação pertinente e normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES:

- 1.1. As inscrições serão gratuitas a todos os candidatos;
- 1.2. As inscrições serão realizadas no período de **03 a 18 de dezembro de 2015** no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito à Avenida Jequitibás nº 863 – centro em Guarantã do Norte - MT.
- 1.3. Serão aceitas inscrições por procuração, desde que, atenda todos os requisitos do item 3 e seja o documento com firma reconhecida em cartório;
- 1.3.1. O candidato correrá todo o risco dos atos de seu procurador, sendo o único responsável pelas informações prestadas no *REQUERIMENTO DA INSCRIÇÃO*;

2. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação Oficial das etapas deste processo seletivo dar-se-á através de avisos afixados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Prefeitura Municipal, Diário Oficial - AMM – Associação Mato Grossense dos Municípios e Site www.guarantadonorte.mt.gov.br

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 3.1 O Processo Seletivo dar-se-á através da Lei Complementar **235/2015** e será realizado sob-responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.
- 3.2 Cargo/Função, nº de vagas, requisitos exigidos, remuneração, estão dispostos no Anexo I, II e III deste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

O candidato para se inscrever deverá atender impreterivelmente a todos os itens descritos abaixo:

- 4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- 4.2 Ter 18 anos completos;
- 4.3 Apresentar original e cópia da Cédula de Identidade e do CPF para a conferência do Requerimento de Inscrição;
- 4.4 O candidato se inscreverá em apenas uma área de conhecimento;
- 4.5 Estar ciente de que deverá possuir na data da contratação a escolaridade mínima exigida de acordo com o anexo I;

4.6 Estar ciente que no Requerimento da Inscrição, o candidato declara conhecer todo o conteúdo do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado e seus anexos e ainda, acompanhará suas eventuais alterações.

5. DA CONTAGEM DE PONTOS E TÍTULOS, DO LOCAL DA CONTAGEM E DOS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE PONTOS E TÍTULOS.

5.1. O processo seletivo dos Professores e Apoio Educacional Indígena será realizado através de contagem de pontos e títulos.

5.2. A contagem de pontos e títulos serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cito a Avenida Jequitibá nº 863-Centro no dia 13/01/2016 (quarta-feira) a partir das 08:00h.

5.3. A contagem de pontos dos Professores e Apoio Educacional Indígena obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Nível Superior Áreas da Educação – 20 pontos;
- b) Nível Ensino Médio Magistério – 05 pontos;
- c) Nível Ensino Fundamental – 02 pontos.

OBS: para efetuar a contagem de pontos será considerada a maior formação do professor.

5.4. Formação Continuada: a cada 20 horas - 02 pontos.

6.DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.7Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O candidato que não atender o previsto no item “4” não terá sua inscrição validada;
- 7.2. No ato da inscrição o candidato ou seu procurador receberá o Comprovante de Inscrição.
- 7.3. Será desclassificado do referido processo de seleção, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:
 - a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - b) For responsável por falsa identificação pessoal;
 - c) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;
 - d) Efetuar inscrição fora do prazo previsto;

7.4. Serão indicados à contratação temporária, apenas os candidatos necessários ao preenchimento temporário das vagas.

7.5. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, facultar-se-á à Administração substituí-los, convocando outros candidatos segundo ordem cronológica de classificação;

7.6. Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, para assinatura de contrato, no prazo de 48 HORAS, a contar da data de convocação;

7.7. Os Editais serão amplamente divulgados e ficarão fixados na Secretaria Municipal de Educação e na sede da Prefeitura de Guarantã do Norte.

7.8. Havendo necessidade de convocação de novos Professores Substitutos no período de vigência deste processo de seleção, a Administração Municipal fará convocação de outros candidatos, obedecendo a ordem de classificação do Processo Seletivo;

7.9. O requerimento de inscrição assinado pelo candidato ou pelo seu procurador implicará na aceitação tácita das normas e conhecimento do conteúdo integral constante deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.DA CLASSIFICAÇÃO

a) A classificação para o cargo de professor será de acordo com a formação e opção de localidade feita no ato da inscrição.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O prazo de validade do Processo Seletivo será até 31/12/2016 a partir da data de publicação do Edital e de homologação do resultado Final no Diário Oficial- AMM – Associação Mato Grossense dos Municípios

10. DA CONTRATAÇÃO.

10.1. A contratação dar-se-á por ordem de classificação, atendendo a necessidade de demanda de professores substitutos;

10.2. No ato da contratação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

- a) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- c) Diploma ou certificado de conclusão de curso e/ou habilitação, conforme estipulado no anexo I;

10.3. Os candidatos classificados poderão ser aproveitados em qualquer Unidade Escolar Indígena que venha a apresentar vagas, respeitando os respectivos níveis de formação.

11. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

11.1- Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado após sua contratação terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico de Trabalho **ESTATUTÁRIO** especificado na Lei Complementar 187/2011.

11.2 Os candidatos aprovados e contratados, estão sujeitos ao **Regime Geral da Previdência Social (RGPS)**.

12. DA CARGA HORÁRIA

12.1- Para o cargo de Professor a carga horária será de 20 horas semanais;

12.2 – Para o cargo de Apoio Educacional Indígena a carga horária será de 30 horas semanais.

13. HOMOLOGAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO

13.1. Após transpostas todas as fases do Processo Seletivo Público, a Administração Pública fará através de Edital a Homologação do Resultado Final, bem como a convocação dos candidatos aprovados.

13.2. O Edital com a homologação final será disponibilizado no site: www.guarantadonorte.mt.gov.br, no mural da Secretaria de Educação, cultura e Desporto, na Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso-AMM.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guarantã do Norte nomeará através de Portaria uma Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização deste Processo Seletivo, que trata o presente Edital, visando atender aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, previstos no Art. 37 da CF.

Guarantã do Norte MT, 02 de dezembro de 2015.

Valcimar José Fuzinato

Presidente da Comissão

Processo Seletivo

ANEXO I

CARGO, FUNÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, REQUISITOS EXIGIDOS E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Escolaridade	Vencimento	Vagas	Total
Professor 20 horas	Superior Áreas da Educação	1.510,74	01	01

Ensino Médio Magistério	1.007,11	08	08	
Ensino Fundamental	671,45	36	36	
Apoio Educacional Indígena 30 horas (Zeladora/Merendeira)	Ensino Fundamental Incompleto	788,00	25	25

ANEXO II

RESUMO DO EDITAL

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03 a 18/12/2015
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES	04/01/2016
RECURSOS CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	05 a 11/01/2016
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	12/01/2016
CONTAGEM DE PONTOS E TÍTULOS	13/01/2016
RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS	14/01/2016
RECURSO CONTRA RELAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS	15 a 20/01/2016
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA RELAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS	21/01/2016
RESULTADO FINAL	22/01/2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22/01/2016

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR

Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

Dar execução ao Plano no que se refere participação na formulação de políticas educacionais da Rede Pública Municipal de Educação Básica;

Elaborar, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

Controlar o rendimento escolar;

Participar de reunião de trabalho;

Desenvolver pesquisa educacional;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

Participar de cursos de formação continuada, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da função;

Proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;

Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos;

Participar de atividades cívicas, culturais e educativas;

Executar e manter os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

Incentivar hábitos de ordem e asseio aos educandos, zelando pela limpeza do ambiente de trabalho e pela economia e conservação do material sob sua responsabilidade.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

APOIO EDUCACIONAL INDIGENA

Participar da elaboração do plano político pedagógico

Participar de reuniões Educacionais.

Participar das ações administrativas educativa com a comunidade

Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente

Utilizar o material de limpeza sem desperdício e comunicar a direção com antecedência à necessidade de reposição de produtos.

Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção.

Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias.

Manter e Promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

Exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de várias espécies para cozimento.

Preparar refeições ligeiras, preparar e servir merendas, preparar mesas, ajudar na distribuição das refeições e merendas.

Proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos, auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios.

Auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios, manter a higiene do local de trabalho, guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados.

Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha e limpeza geral da escola.

Guarantã do Norte MT, 02 de dezembro de 2015.

Valcimar José Fuzinato

Presidente da comissão

Processo seletivo

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 577/2015 DE 02/12/2015

PORTARIA N° 577/2015 de 02/12/2015

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS DO TESTE SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEIA membros para compor a **COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS DE PRODUÇÃO TEXTUAL, CONHECIMENTOS GERAIS E PARA PROCEDER A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015**, para a contratação temporária de excepcional interesse público, de profissionais para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, nos termos do edital n° 001/2015.

Art. 2° - A Comissão que se refere o artigo 1° desta portaria será composta pelos seguintes membros:

NOME	MAT.	FUN. NO SELETIVO	CARGO
Valcimar José Fuzinato	936	Presidente	Secretário Municipal De educação Cultura e Desporto.
Cleonice T.S. Zacchi	902	Membro	Prof. Lic. Plena em Ed. c/ hab. Ens. Fundamental e séries iniciais.
Diane Tonon Caovilla	968	Membro	Prof. Lic. Plena em Ciências.
Fernanda M. Pereira	3518	Membro	Prof. Lic. Plena em Pedag. Séries Iniciais.

Lucídio Luís Garbinato	248	Membro	Professor
Edinei Maria de Andrade	3588	Membro	Prof. Lic. Plena em Pedag. Séries Iniciais.
Fernanda Gardim de Melo	4711	Membro	Chefe de Departamento de Administração Hospitalar.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/12/2015.

NP 841/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

RECURSOS HUMANOS RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2015

RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto torna público aos interessados que estão abertas nos dias 03 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2015 na Secretaria Municipal de Educação no horário de 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00h. as inscrições para o teste seletivo simplificado 002/2015 destinados a contratação temporária de professores e Apoio Educacional Indígena para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. As contagem de pontos e títulos serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito a Av. Jequitibá n° 863 no dia 13/01/2016 (quarta feira) a partir das 800 horas

O Edital e maiores informações serão obtidos na Secretaria de Educação, cultura e Desporto, na Prefeitura Municipal e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br

Cargo, função, n° de vagas, requisitos exigidos e remuneração.

Cargo	Escolaridade	Vencimento	Vagas	Total
Professor 20 horas	Superior Áreas da Educação	1.510,74	01	01
Ensino Médio Magistério	1.007,11	08	08	
Ensino Fundamental	671,45	36	36	
Apoio Educacional Indígena 30 horas (Zeladora/Merendeira)	Ensino Fundamental Incompleto	788,00	25	25

VALCIMAR JOSE FUZINATTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 002/2015

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 571/2015 DE 30/11/2015.

PORTARIA N° 571/2015 de 30/11/2015.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - EXONERAR, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, o Senhor **MAYCON HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES**, matrícula funcional N° 4673, brasileiro, portador do RG N° 2346898-0 SSP/MT e do CPF N° 051.355.771-73, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **re- troagindo seus efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2015**, revoga- das a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 30/11/2015.

NP 834/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

CAMARA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

EXTRATO:Primeiro Termo Aditivo - Contrato n° 001/2014

CONTRATADO:SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

OBJETO: Serviços de Consultoria Contábil e Administrativa, compreendendo serviços contábeis, orçamentários, patrimoniais, folha de pagamento, controle de patrimônio, frotas, licitações, gerações de cargas do Aplic do TCE/MT, ..., bem como outros serviços relacionados a natureza deste objeto e a nova contabilidade aplicada ao setor.

VIGENCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

VALOR CONTRATO: R\$ 19.002,60 ((Dezenove Mil, Dois Reais e Sessenta Centavos)) – Valor Global.

Ivailton Gouveia Borges – Presidente 19/12/2014

CAMARA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

EXTRATO:Contrato n° 001/2015

CONTRATADO:GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA - ME

OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO, a MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL (www.CamaraIndiavaei.com.br), Sistemas de OUVIDORIA e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (Via Web).

VIGENCIA: 02/01/2015 a 31/12/2015

VALOR CONTRATO: R\$ 5.220,00 ((Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais)) – Valor Global.

Gean de Farias Mezanini – Presidente 02/01/2015

CAMARA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

EXTRATO:Contrato n° 003/2015

CONTRATADO:JUSSEMAR REBULI PINTO - ME

OBJETO: Locação de sistemas de informática envolvendo: Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação, Controle de Estoque, Controle de Frotas.

VIGENCIA: 03/06/2015 a 31/12/2015

VALOR CONTRATO: R\$ 25.900,00 ((Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)) – Valor Global.

Gean de Farias Mezanini – Presidente 03/06/2015

CAMARA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

EXTRATO:Contrato n° 002/2015

CONTRATADO:UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Indiavaí/MT à UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso

VIGENCIA: 11/02/2015 a 31/12/2015

VALOR CONTRATO: R\$ 5.500,00 ((Cinco Mil e Quinhentos Reais)) – Valor Global.

Gean de Farias Mezanini – Presidente 11/02/2015

CAMARA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

EXTRATO:Primeiro Termo Aditivo - Contrato n° 002/2014

CONTRATADO:SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE-MT – Orçamento, Carga Inicial, Carga Mensal (janeiro a dezembro), Cargas Especiais (Decreto Legislativo) e Cargas de Envio Imediato.

VIGENCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

VALOR CONTRATO: R\$ 10.134,72 ((Dez Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)) – Valor Global.

Ivailton Gouveia Borges – Presidente 19/12/2014

CAMARA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

EXTRATO:Segundo Termo Aditivo - Contrato n° 008/2013

CONTRATADO:JUSSEMAR REBULI PINTO - ME

OBJETO: Locação de sistemas de informática envolvendo: Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação, Controle de Estoque, Controle de Frotas.

VIGENCIA: 01/01/2015 a 31/05/2015

VALOR CONTRATO: R\$ 15.533,55 ((Quinze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)) – Valor Global.

Ivailton Gouveia Borges – Presidente 19/12/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA / LICITAÇÃO PORTARIA N° 377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR ADISONIR SCHNEIDERS DE PAULA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, COM O FORNECIMENTO DE PLANO CORPORATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Adisonir Schneiders de Paula para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é “Contratação Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, com o fornecimento de plano corporativo”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designada, fica designado como suplente o servidor Welington Junior Muller.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL PSS Nº 008, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado conforme tabela do item 2, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Comissão Especial de Organização e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 379/2015.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para a vaga constante na tabela do item 2.

1.3. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado apenas para ocupar cargo no órgão de sua lotação, obedecendo ao critério de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.4. A carga horária, escolaridade, salário e demais especificações são as estabelecidas na legislação municipal, em especial na Lei nº 054, de 01 de novembro de 2005.

2. DAS VAGAS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

Vagas	Total de Vagas	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos	Lotação	Carga Horária	Vencimento (R\$)		
Ampla Concorrência	PNE*	Cadastro de reserva						
01	-----		01	Agente de Fiscalização Sanitária	Ensino Médio Incompleto	Secretaria Municipal de Saúde	40hs	1.107,08

* PNE = Portador de Necessidades Especiais

2.1. O contrato decorrente do presente processo seletivo terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 234/2009, e ocorrerá no Regime Jurídico Especial mencionado pelo art. 8º da citada Lei, sendo garantidos aos contratados os direitos sociais previstos na Constituição Federal, excetuados os direitos exclusivos dos servidores estatutários.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

3.1.1. ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo, na forma estabelecida neste edital e suas retificações;

3.1.2. ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

3.1.3. gozar dos direitos políticos;

3.1.4. haver cumprido as obrigações eleitorais;

3.1.5. haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

3.1.6. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição do Processo Seletivo;

3.1.7. não registrar antecedentes criminais ou no caso destes ter cumprido integralmente a pena cominada, desde que o crime ao qual foi condenado não seja incompatível com o exercício da atividade pública;

3.1.8. atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados ao cargo conforme tabela acima do item 2 entre outras constantes no edital;

3.1.9. não ter sido demitido ou exonerado de qualquer órgão público por justa causa, ou em decorrência de inquérito administrativo;

3.1.10. apresentar outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, à época da posse.

3.2. No ato da contratação, todos os requisitos especificados no subitem 3.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função do subitem 3.1.10, deverão ser comprovados através da apresentação de fotocópia autenticada em cartório, sendo excluído do processo seletivo aquele que não os apresentar.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas entre os dias 03 de dezembro a 11 de dezembro de 2015, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, MT.

4.2. Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição e o candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.3. Ao preencher o Requerimento de Inscrição o candidato deverá colocar os dados com atenção, vedada qualquer alteração posterior.

4.4. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

4.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Ipiranga do Norte do direito de excluí-lo do Processo seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, emendados ou rasurados, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

4.7. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do dia e local estipulado;

4.8. Serão aceitas inscrições apenas no local indicado no item 4.1 e o candidato deverá proceder da seguinte forma:

4.8.1. Dirigir-se ao local de inscrição (item 4.1), no horário indicado na cláusula 4.1.

4.8.2. Preencher o Requerimento de Inscrição e entregá-lo ao servidor credenciado, que entregará ao candidato o comprovante de inscrição.

4.8.3. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, a tinta e sem rasuras.

4.9. O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim, com a firma do candidato reconhecida em Cartório.

4.9.1. No ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição a procuração e uma cópia do documento de identidade e CPF do candidato e do procurador e, nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de Inscrição.

4.10. O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 deste Edital.

4.11. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital;

4.12. O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei;

4.13. Da regularidade e aceitação das inscrições

4.13.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital do Processo Seletivo Simplificado.

4.13.2. Efetuada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos, quando ofertado mais de um.

4.14. Encerradas as inscrições, será publicado no dia 14 de dezembro de 2015 Edital Complementar no site da Prefeitura (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e na imprensa oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – www.amm.org.br), com a relação das inscrições deferidas e homologadas.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

5.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservados um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº. 7.853/89 e Decreto Federal nº 3.298/99.

5.1.1. Nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, considera-se pessoa portadora de necessidade especial todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

5.1.2. Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para ingresso temporário de excepcional interesse público nos cargos da Prefeitura Municipal, desde que atenda às suas exigências.

5.1.3. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e apresentará o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

5.1.4. O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

5.1.5. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

5.1.6. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a Prefeitura dispuser, na oportunidade.

5.1.7. Para que sejam considerados aprovados os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o Processo Seletivo Simplificado, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

5.2. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99.

5.3. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para o portador de necessidade especial que não a comunicar no ato da inscrição.

5.4. Por ocasião da posse dos candidatos classificados a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

5.5. Os candidatos PNE gozarão dos benefícios da Lei Federal nº. 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99, somente em relação ao cargo mencionado no item 2 deste edital, no qual foi efetuada reserva de vaga para tal finalidade.

5.5. Se não houverem candidatos aprovados e/ou classificados que sejam PNE, a(s) vaga(s) a eles destinada(s) será(ão) revertida(s) em favor dos candidatos em situação normal.

6. DAS PROVAS

6.1. Data e local das provas objetivas:

6.1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 16 de dezembro de 2015 das 18h30min às 21h30min, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Solimões, s/n, Bairro dos Rios, Ipiranga do Norte, MT.

6.2. Das características das provas:

6.2.1. As provas terão duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

6.2.2. 6.2.2. As provas objetivas serão compostas de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com alternativas de 'a' a 'e', as quais serão divididas da seguinte maneira:

- a) 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa;
- b) 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais;
- c) 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos.

6.2.3. O Conteúdo Programático das provas objetivas será o constante do ANEXO I.

6.3. Da realização das provas:

6.3.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Comprovante de Inscrição e documento de identidade original;

6.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

6.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

6.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

6.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

6.3.4. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 6.3.3.

6.3.5. Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores.

6.3.5.1. Não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato.

6.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

6.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

6.3.8. Nas provas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

6.3.9. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

6.3.10. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material, quando da sua elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova naquele cargo.

6.3.11. Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

6.3.12. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

6.3.13. O caderno de provas será disponibilizado ao candidato através do site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

6.3.14. Não será permitida a permanência de candidatos no âmbito do local de provas, caso o candidato depois de solicitado se recusar a sair, resultará na sua sumária reprovação, e todo procedimento registrado no relatório de sala.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Dos critérios de classificação:

7.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela soma da pontuação atribuída a cada questão, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

7.1.2. Cada questão terá peso 0,5 (cinco décimos), podendo o candidato atingir a nota máxima de 10,0 (dez).

7.2. Da desclassificação:

7.2.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

7.1.1.1. Obter um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na Prova Objetiva.

7.1.1.2. Ausentar-se do local de aplicação da Prova Objetiva.

7.1.1.3. Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2015.

7.1.1.4. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos, ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato.

7.1.1.5. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.1.1.6. Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei.

7.1.1.7. Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição.

7.1.1.8. Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

7.3 – Dos critérios de desempate na classificação:

7.3.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos - Questões de 11 a 20.

b) Maior nota - Prova Objetiva de Língua Portuguesa - Questões de 01 a 05.

c) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais – Questões de 06 a 10.

d) Candidato mais idoso.

8 – DO RESULTADO FINAL

8.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado na Imprensa Oficial e no site do Município referido neste edital.

9 – DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO:

9.1 - Os candidatos classificados serão convocados para admissão, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por lei durante a validade do Processo Seletivo.

9.2 – Os candidatos serão convocados por edital publicado, na imprensa local e em local de costume da Prefeitura, ou mesmo por ofício dirigido ao candidato que deverão comparecer em data, horário e locais preestabelecidos para contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

9.3 – As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial;

9.4 – Para contratação o candidato deverá apresentar fotocópia autenticada em cartório da documentação, que comprove o que segue abaixo:

9.4.1 – Cédula de Identidade;

9.4.2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

9.4.3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;

9.4.4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

9.4.5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

9.4.6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

9.4.7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse;

9.4.8 – Título de Eleitor;

9.4.9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

9.4.10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

9.4.11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

9.4.12 – Comprovante de Escolaridade;

9.4.13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

9.4.14 – Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

9.4.15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);

9.4.16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;

9.4.17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;

9.4.18 – Declaração de bens.

10 – DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

10.1 – A nomeação dos candidatos aprovados será feita no Regime Especial, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

10.2 – As contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de 10 (dez) meses, à partir da sua homologação.

11.2 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato, de todas as normas constantes deste Edital.

11.3 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Especial de Coordenação Geral promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por lei específica.

11.4 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

11.5 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal.

11.6 – A Secretaria Especial de Coordenação Geral de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Teste Seletivo, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação.

11.7 – A Secretaria Especial de Coordenação Geral fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais.

11.8 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

11.9 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

11.10 – Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento, serão feitas pelo site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

11.10.1 – As publicações relativas à Relação de Inscrições Deferidas, Resultado de Recursos, Relação de Aprovados e Convocação destes serão feitas através da Imprensa Oficial do Município, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br e no mural da sede da Prefeitura.

11.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2015.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Dos Recursos:

12.2.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2015 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Indeferimento de inscrição: 01 (um) dia útil;

b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 02 (dois) dias úteis;

c) Divulgação do resultado do PSS: 02 (dois) dias úteis.

12.2.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível.

12.2.3. Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso.

12.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

12.2.5. O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da prefeitura municipal no protocolo central.

12.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será publicado na Imprensa Oficial do Município (www.amm.org.br), no site da Prefeitura e no átrio da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 02 de dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As Provas Objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital e consistirão em:

I - Língua Portuguesa;

II - Conhecimentos Gerais;

III - Conhecimentos Específicos

I - LINGUA PORTUGUESA

Fonética e Fonologia: 1.1 Letras, dígrafos, fonemas, sílabas, encontros vocálicos e consonantais; 1.2. Divisão silábica, 2. Ortografia. Palavras com: e, i, o, u, ei, ou, j, g, c, ç, s, ss, x, sc, xc, z, ch; 3. Acentuação Gráfica e Pontuação. 4. Morfologia: a) Estrutura e processo de formação das palavras;

b) Uso da crase e do hífen; c) Uso de letras maiúsculas e minúsculas; d) Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; 5. Categorias Gramaticais: a) Substantivos e Artigos: classificação, flexão e emprego; b) Adjetivos e Numerais: classificação, flexão e emprego; c) Pronomes: espécies, emprego, pronomes de tratamento, colocação pronominal; d) Verbo: I. Classificação, flexão, conjugação, infinitivo pessoal e impessoal; II. Morfossintaxe do verbo. e) Categorias gramaticais invariáveis: I. Advérbio: classificação, locução adverbial, grau, emprego; II. Preposição: classificação, locução prepositiva, emprego; III. Locução conjuntiva, classificação, emprego; IV. Interjeição: locução interjetiva e emprego 6. Concordância e Regência: a) Concordância Verbal e Nominal, b) Regência verbal e nominal 7. Sintaxe: a) Pontuação. 8. Intelecção e Interpretação de Textos a) Linguagem literária, b) Semântica: conotação e denotação; c) interpretação de textos jornalísticos, científicos, ensaístico e didáticos; d) intelecção e interpretação de textos descritivos, narrativos e dissertativos sobre atualidades da cultura e do desenvolvimento nacional e internacional. 9. Gramática Contextualizada.

II - CONHECIMENTOS GERAIS

1. Aspectos Físicos, Aspectos Geográficos, Aspectos Históricos, Aspectos Sociais, Aspectos Culturais, Aspectos Econômicos do Estado de Mato Grosso e do Município de Ipiranga do Norte. 2. Símbolos do Estado. 3. Atualidades.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Políticas de saúde. Lei n.º 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde. Organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Processo saúde-doença. Níveis de prevenção da saúde. Lei n.º 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). VIGILÂNCIA SANITÁRIA Evolução da vigilância sanitária no Brasil. Vigilância sanitária (Conceitos e Áreas de abrangência e Funções) Lei n.º 9.782/1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Decreto n.º 3.029/1999 - Aprova o regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Regimento Interno da ANVISA. Biossegurança: - Orientações Básicas- Qualidade e Controle de Infecção Hospitalar 2004, 2ª edição.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Nomenclatura | Lotação | Atribuições

Agente de Fiscalização Sanitária	Secretaria de Saúde	- Programa e efetua visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina do serviço e as peculiares de cada caso, para prestar pequenos cuidados de enfermagem e difundir noções gerais de saúde e saneamento. - Realiza pesquisa de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças, escolares e pacientes de clínicas especializadas, para estimular a frequência aos serviços de saúde. - Promove campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas, dentro e fora da unidade sanitária, para preservar a saúde na comunidade. - Orienta e controla as atividades da parteira praticante, localizando-a e motivando-a ao trabalho em cooperação como serviço de saúde, para reduzir a mortalidade e morbidade pré-natal. - Executa a coleta de sangue, urina, fezes, escarro e outros materiais, empregando técnicas rotineiras, para enviá-los a exames de laboratório, com vistas à elucidação diagnóstica. - Elabora boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, baseando-se nas atividades executadas, para permitir levantamento estatístico e comprovação dos trabalhos. - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
----------------------------------	---------------------	--

PREFEITURA / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS NOVEMBRO/2015

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Novembro de 2015:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2015. DETENTORA: TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S-10), para abastecimentos da frota municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 10/11/2015 à 10/11/2016. **VALOR TOTAL:** 363.000,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2015. DETENTORA: MAXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para coleta, Transporte, tratamento e disposição final de lixo hospitalar produzido no Município de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/11/2015 à 30/11/2016. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.160,00 (Dezessete Mil e Cento e Sessenta Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2015. DETENTORA: LCB REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação, Higienização e Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de Ar Condicionado. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/11/2015 à 30/11/2016. **VALOR TOTAL:** R\$ 122.740,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Quarenta Reais).

CONTRATO N.º 067/2015. CONTRATADO: COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil, para Execução de obras/serviços de engenharia sob regime de empreitada global para: CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA, neste Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 06/11/2015 à 08/02/2016. **VALOR TOTAL:** R\$ 326.308,79 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).

CONTRATO N.º 068/2015. CONTRATADO: COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras de Execução Civil para a Construção Meio Fio, Sarjetas e Bocas de Lobos, na Avenida Rio Branco do município de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 09/11/2015 à 09/02/2015. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.729,03 (Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais, e Três Centavos).

CONTRATO N.º 069/2015. CONTRATADO: D.C. LEITE AGENCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO EIRELI EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Efetuar Publicações Oficiais do Município de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 13/11/2015 à 31/12/2015. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.550,00 (Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

CONTRATO N.º 070/2015. CONTRATADO: MARCENARIA SULAR LTDA. OBJETO: Aquisição de Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 17/11/2015 à 16/11/2016. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.366,00 (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais).

CONTRATO N.º 071/2015. CONTRATADO: EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA -EPP. OBJETO: Aquisição de

Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 17/11/2015 à 16/11/2016. **VALOR TOTAL:** R\$ 856,20 (Oito-centos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos).

CONTRATO N.º 072/2015. CONTRATADO: JOSÉ MARGREITER-ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para conserto de pneus (serviços de borracharia) e Serviços de Recapagem, para atender a frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/11/2015 à 31/12/2015. **VALOR TOTAL:** R\$ 38.531,00 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais).

CONTRATO N.º 073/2015. CONTRATADO: UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA - EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para conserto de pneus (serviços de borracharia) e Serviços de Recapagem, para atender a frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/11/2015 à 31/12/2015. **VALOR TOTAL:** R\$ 54.339,42 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos).

CONTRATO N.º 074/2015. CONTRATADO: CATARINA CHARLICO DOS SANTOS 02665308185. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para conserto de pneus (serviços de borracharia) e Serviços de Recapagem, para atender a frota Municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/11/2015 à 31/12/2015. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.358,27 (Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais, e Vinte e Sete Centavos).

PRIMEIRO TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2015. CONTRATADO: empresa **AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA. OBJETO:** Este Termo de Revisão tem por objetivo: Rever, a partir da presente data, o preço registrado ao Item n.º 01 do lote n.º 001 - Álcool Etilíco Hidratado (Etanol), comum, automotiva, máximo de 8% potencial hidrogeniônico, de acordo com a legislação vigente da ANP em vigor, cujo valor unitário passa de R\$ 2,35 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), para R\$ 2,65 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos). E rever o preço registrado ao Item n.º 01 do lote n.º 002 - Gasolina comum, automotiva, incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro combustível, conforme legislação da ANP em vigor, cujo valor unitário passa de R\$ 3,65 (Três Reais, e Sessenta e Cinco Centavos), para R\$ 3,90 (Três Reais e Noventa Centavos). **O VALOR TOTAL** a ser aditivado à ata de Registro de Preços n.º 009/2015, com relação ao quantitativo remanescente do **Item n.º 01 do lote n.º 001 é de R\$ 10.626,72 (Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, e Setenta e Dois Centavos)** e o **VALOR TOTAL**, a ser aditivado à ata de Registro de Preços n.º 009/2015, com relação ao quantitativo remanescente do **Item n.º 001 do lote n.º 002 é de R\$ 2.231,79 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais, e Setenta e Nove Centavos)**. **PERÍODO:** 13/11/2015.

RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N.º 004/2014. CONTRATADO: LUCIANO PICCINI. OBJETO: Este Termo tem por objetivo a rescisão Bilateral do Contrato Administrativo n.º 004/2014. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura mudou-se para outro prédio, e que o prédio locado não atende mais as necessidades da administração pública. O presente termo de rescisão se dá por acordo entre as partes, por não haver mais interesse na continuidade. O valor da presente rescisão bilateral corresponde a **R\$ 2.090,94 (Dois Mil, Noventa Reais, e Noventa Quatro Centavos)** referente às duas parcelas mensais. **PERÍODO:** 12/11/2015.

RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N.º 014/2015. CONTRATADO: JEFERSON MILANEZ BIF. OBJETO: Este Termo tem por objetivo a rescisão Bilateral do Contrato Administrativo n.º 014/2015, celebrado em 02 de Fevereiro de 2015, referente à "Locação de imóvel urbano para a instalação e funcionamento dos Projetos e Oficinas a serem realizados pelo CRAS de Ipiranga do Norte – MT. Tendo em vista não haver mais interesse na continuidade. Rescinde-se do presente contrato o **Valor Global de**

R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) referente à duas parcelas mensais. **PERÍODO:** 05/11/2015.

SEGUNDO TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2015. CONTRATADO: TRR RIO BONITO TRANSP. REV. RET. DE PETROLEO LTDA. OBJETO: Rever, a partir da presente data, o preço registrado ao Item n.º 01 do lote n.º 001, e o item n.º 001 do lote n.º 002: Óleo diesel comum, automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico da ANP em vigor, entregue na Secretaria Municipal de Obras de Ipiranga do Norte – MT, cujo valor unitário passa de R\$ 3,12 (Três Reais e Doze Centavos), para R\$ 3,24 (Três Reais, e Vinte e Quatro Centavos). O valor total, a ser aditivado à ata de Registro de Preços n.º 002/2015, com relação ao quantitativo remanescente do **Item n.º 01 do lote n.º 001 é de R\$ 12.960,00 (Doze Mil e Novecentos e Sessenta Reais)**. O valor total, a ser aditivado à ata de Registro de Preços n.º 002/2015, com relação ao quantitativo remanescente do **Item n.º 01 do lote n.º 002 é de R\$ 5.520,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais)**. **PERÍODO:** 13/11/2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2015. CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPIRANGA LTDA ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do valor contratual constante na "Cláusula Oitava" do Contrato Administrativo n.º 017/2015. O valor global do contrato original passa a ser de R\$ 297.463,94 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais, e Noventa e Quatro Centavos). **VALOR TOTAL:** R\$ 297.463,94 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais, e Noventa e Quatro Centavos). **PERÍODO:** 12/11/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2015. CONTRATADO: PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Sétima do contrato n.º 028/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 08 (Oito) Meses, contados a partir de 30 de Novembro de 2015 até o dia 30 de Julho de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 028/2015. **PERÍODO:** 30/11/2015 a 30/07/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2015. CONTRATADO: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Alterar a "cláusula quarta" do contrato n.º 038/2015 alterando o valor contratual. O valor do presente aditivo corresponde a R\$ 25.449,82 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais, e Oitenta e Dois Centavos), relativo ao acréscimo de serviços ao preço inicialmente contratado incidentes sobre os mesmos. O valor global do contrato originário na cláusula "Quarta", fica alterado para **R\$ 202.220,90 (Duzentos e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais, e Noventa Centavos)**, em função do acréscimo do valor inicialmente pactuado. **PERÍODO:** 26/11/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2015. CONTRATADO: RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA – ME. OBJETO: Alteração do valor contratual constante do Contrato Administrativo n.º 040/2015. Adita-se o Contrato n.º 040/2015 para suprimir do valor total a importância de R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais), relativo à inexecução de parte do objeto contratado. O valor global do contrato original passa a ser de **R\$ 642.075,00 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, e Setenta e Cinco Reais)**. **PERÍODO:** 12/11/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2015. CONTRATADO: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Alterar a "cláusula quarta" do contrato n.º 052/2015 alterando o valor contratual. O valor do presente aditivo corresponde a R\$ 12.190,80 (Doze Mil, Cento e Noventa Reais e Oitenta Centavos), relativo ao acréscimo de serviços ao preço inicialmente contratado incidentes sobre os mesmos, conforme planilha anexa ao presente termo aditivo. O valor global do contrato originário na cláusula sexta, fica alterado para **R\$ 253.470,48 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta Reais, e Quarenta e Oito Centavos)**, em função do acréscimo do valor inicialmente pactuado. **PERÍODO:** 26/11/2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2014. CONTRATADO: JOSEFA GONDIM DA COSTA MELO. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral, devido o Detran e departamentos afins estarem instalados e funcionando no imóvel ora locado, e que o imóvel atende as necessidades da Administração Municipal. Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 01 (Um) mês, contados a partir de 28 de Novembro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 001/2014. **PERÍODO:** 28/11/2015 à 31/12/2015. **VALOR TOTAL:** R\$1.045,47 (Um Mil, Quarenta e Cinco Reais, e Quarenta e Sete Centavos).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2014. CONTRATADO: OSMAR GUERRA DA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Esportes estar instalada e funcionando no imóvel ora locado, e que o imóvel atende as necessidades da Administração Municipal. Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 28 de Novembro de 2015 até 31 de Outubro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 002/2014. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em **11 (Onze) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 986,75 (Novecentos e Oitenta e Seis Reais, e Setenta e Cinco Centavos)**. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.854,25 (Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais, e Vinte e Cinco Centavos). **PERÍODO:** 28/11/2015 à 31/10/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2014. CONTRATADO: DENISE ADRIANE MAAS. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral, devido a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos estar instalada e funcionando no imóvel ora locado, e que o imóvel atende as necessidades da Administração Municipal. Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 28 de Novembro de 2015 até 31 de Outubro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 003/2014. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em **11 (Onze) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 2.093,04 (Dois Mil, Noventa e Três Reais, e Quatro Centavos)**. **VALOR TOTAL:** R\$ 23.023,44 (Vinte e Três Mil, Vinte e Três Reais, e Quarenta e Quatro Centavos). **PERÍODO:** 28/11/2015 à 31/10/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2014. CONTRATADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPIRANGA DO NORTE. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, devido o Viveiro Municipal estar instalado e funcionando no imóvel ora locado, e que o imóvel atende as necessidades da Administração Municipal. Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 28 de Novembro de 2015 até 31 de Outubro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 005/2014. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em **11 (Onze) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 546,91 (Quinhentos e Quarenta e Seis Reais, e Noventa e Um Centavos)**. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.016,01 (Seis Mil e Dezesseis Reais, e Um Centavo). **PERÍODO:** 28/11/2015 à 31/10/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2014. CONTRATADO: LEDIONE TONIN COPETTI. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral, devido o Almoxarifado Central estar instalado e funcionando no imóvel ora locado, e que o imóvel atende as necessidades da Administração Municipal. Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 28 de Novembro de 2015 até 31 de Outu-

bro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 006/2014. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em **11 (Onze) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 1.421,96 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais, e Noventa e Seis Centavos)**. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.641,56 (Quinze Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais, e Cinquenta e Seis Centavos). **PERÍODO:** 28/11/2015 à 31/10/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2014. CONTRATADO: LEDIONE TONIN COPETTI. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, devido o Conselho Tutelar estar instalado e funcionando no imóvel ora locado, e que o imóvel atende as necessidades da Administração Municipal. Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 28 de Novembro de 2015 até 31 de Outubro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 007/2014. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em **11 (Onze) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 601,60 (Seiscentos e Um Real, e Sessenta Centavos)**. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.617,60 (Seis Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais, e Sessenta Centavos). **PERÍODO:** 28/11/2015 à 31/10/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2014. CONTRATADO: ÉRICO ESPEDITO DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral, devido o Banco do Brasil S.A estar instalado e funcionando no imóvel ora locado, e que o imóvel é o único que atende as necessidades da Administração Municipal. Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 28 de Novembro de 2015 até 31 de Outubro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 008/2014. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em **11 (Onze) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 7.753,95 (Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Três, Noventa e Cinco Centavos)**. **VALOR TOTAL:** R\$ 85.293,45 (Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais, e Quarenta e Cinco Centavos). **PERÍODO:** 28/11/2015 à 31/10/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2014. CONTRATADO: ANGELO MOTA DA CUNHA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devido a Secretaria Municipal de Saúde estar instalado e funcionando no imóvel ora locado, e que o imóvel é o único que atende as necessidades da Administração Municipal. Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar pelo prazo de 11 (Onze) meses, contados a partir de 26 de Novembro de 2015 até 31 de Outubro de 2016, o prazo mencionado na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 015/2014. O valor global fixado para o presente termo aditivo será pago em **11 (Onze) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 2.902,32 (Dois Mil, Novecentos e Dois Reais, e Trinta e Dois Centavos)**. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.925,52 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais, e Cinquenta e Dois Centavos). **PERÍODO:** 26/11/2015 à 31/10/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2015. CONTRATADO: APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. OBJETO: Alterar a cláusula Décima Nona do contrato n.º 044/2015, ampliando o prazo de vigência contratual e alterar a cláusula Oitava do Contrato n.º 044/2015, ampliando o prazo de vigência da obra. Adita-se o prazo Contratual pelo período de 90 (Noventa) Dias contados a partir de 07 de Novembro de 2015 até o dia 08 de Fevereiro de 2016 e adita-se o prazo de execução da Obras pelo período de 90 (Noventa) Dias contados a partir de 07 de Novembro de 2015 até o dia 08 de Fevereiro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 044/2015. **PERÍODO:** 07/11/2015 à 08/02/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2015. CONTRATADO: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Alterar a cláusula Sétima do contrato n° 050/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 90 (Noventa) Dias contados a partir de 22 de Novembro de 2015 até o dia 22 de Fevereiro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n° 050/2015. **PERÍODO:** 22/11/2015 à 22/02/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2015. CONTRATADO: LAERCIO BONETTI – EPP. OBJETO: Alterar a cláusula Sétima do contrato n° 049/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 90 (Noventa) Dias contados a partir de 16 de Novembro de 2015 até o dia 15 de Fevereiro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n° 049/2015. **PERÍODO:** 16/11/2015 à 15/02/2016.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2015. CONTRATADO: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Alterar a “cláusula quarta” do contrato n° 050/2015 alterando o valor contratual. O valor do presente aditivo corresponde a R\$ 33.450,30 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais, e Trinta Centavos), relativo ao acréscimo de serviços ao preço inicialmente contratado incidentes sobre os mesmos. **VALOR TOTAL:** R\$ 347.587,13 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais, e Treze Centavos). **PERÍODO:** 26/11/2015.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2014. CONTRATADO: COTERPA – CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP. OBJETO: Alterar a “cláusula quarta” do contrato n° 061/2014 alterando o valor contratual. O valor do presente aditivo corresponde a R\$ 163.866,55 (Cento e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais, e Cinquenta e Cinco Centavos), relativo ao acréscimo de serviços ao preço inicialmente contratado incidente sobre os mesmos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.495.493,02 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais, e Dois Centavos). **PERÍODO:** 10/11/2015.

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2015. OBJETO: APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar a Clausula Segunda e Terceira do primeiro termo aditivo do Contrato n.º 044/2015. **ONDE SE LÊ:** CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: 2.1.1. Alterar a cláusula Sétima do contrato n° 044/2015, ampliando o prazo de vigência; **LEIA – SE:** CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.1. Este Termo Aditivo tem por objetivo: 2.1.1. Alterar a cláusula Décima Nona do contrato n° 044/2015, ampliando o prazo de vigência contratual; 2.1.2. Alterar a Cláusula Oitava do Contrato n° 044/2015, ampliando o prazo de vigência da obra; **ONDE SE LÊ:** CLAUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 3.1. Adita-se o prazo de 90 (Noventa) Dias contados a partir de 10 de Agosto de 2015 até o dia 07 de Novembro de 2015, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n° 044/2015. **LEIA – SE:** CLAUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. Adita-se o prazo Contratual pelo período de 90 (Noventa) Dias contados a partir de 10 de Agosto de 2015 até o dia 07 de Novembro de 2015; 3.2. Adita-se o prazo de execução da Obras pelo período de 90 (Noventa) Dias contados a partir de 10 de Agosto de 2015 até o dia 07 de Novembro de 2015, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n° 044/2015. **PERÍODO:** 09/11/2015.

Ipiranga do Norte – MT, 03 de Dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 05/2015



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhanga
Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2015.

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO, BAIXAS DE BENS INSERVÍVEIS E ESTABELECE PRAZOS DE VIDA ÚTIL DOS BENS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor *Nelso Luiz Marcon*, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis artigo 25 inciso VII alínea a e artigo 69.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão, baixas de bens inservíveis e estabelecer prazos de vida útil dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o § 3º do art. 50 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público especialmente a NBC T 16.10 (aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/08), a NBC 16.9 (aprovada pela Resolução CFC nº 1.136/08), bem como os Princípios de Contabilidade, Lei Federal 4.320/64, Portaria STN nº 406/2011, revogada pela Portaria STN nº 437/2012 revogada pela Portaria STN nº 700 de 10 de dezembro de 2014; Portaria STN nº 828, de dezembro de 2011, revogada e atualizada pela Portaria STN 634/2013 de 19 de novembro de 2013 e a Resolução do TCE/MT nº 03/2012, alterada pela RN TCE/MT 28/2013.

§ 1º Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput os bens, exceto quanto ao procedimento de depreciação, amortização ou exaustão e baixa;

I – que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos, ou
II – cujo custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado, seja inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (066) 3578 1365/1144.
E-mail: camaita@brturbo.com.br/ CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhanga – MT.**

1



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Avaliação Patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - Redução ao Valor Recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - Valor da Reavaliação ou Valor da Redução do Ativo a Valor Recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VI - Valor de Aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VII - Valor de Mercado ou Valor Justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII - Valor Bruto Contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX - Valor Líquido Contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - Valor Recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - Exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (066) 3578 1365/1144.
E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.**

2



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

XIV - Valor Depreciável, Amortizável e Exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV – Valor Residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI – Vida útil:

- a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
- b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

XVII – Ajuste de Exercícios Anteriores: são considerados os decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, devendo ser reconhecido à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas;

XVIII – Laudo Técnico: documento hábil, conforme padrão definido pelo órgão central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no § 1º do art. 4º deste Decreto.

§ 3º Fica a Divisão de Patrimônio, da Câmara Municipal de Itanhangá, autorizada a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 2º Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 3º Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

§ 2º Uma vez realizada a reavaliação prevista no caput do artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 3º Nos casos de bens que passarem por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem ou a nova vida útil, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas novamente sobre o novo valor.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

Art. 4º Compete ao Poder Legislativo, à nomeação das comissões encarregadas do procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável, composta por no mínimo um (01) Servidor efetivo e Edis, do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A comissão a que se refere o caput realizará os procedimentos de reavaliação dos bens (móveis e imóveis) e elaborará relatório técnico, ou laudo técnico, que deverá conter ao menos as seguintes informações:

- I- Descrição detalhada de cada bem a ser avaliado e da correspondente documentação, o código do cadastro do bem no Sistema de Gestão Patrimonial;
- II- Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação, inclusive elementos de comparação adotados (pesquisa de mercado);
- III- Vida do útil remanescente do bem;
- IV- O valor residual se houver, e
- V- Data de avaliação e ou Data de Corte.

§ 2º Deverá ser arquivada cópia do relatório técnico dos bens após sua reavaliação.

Art. 5º Realizada a reavaliação pela Comissão, caberá a Divisão de Patrimônio, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro dos bens no Sistema de Patrimonial da Câmara Municipal de Itanhangá.

CAPÍTULO III

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 6º O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º Poderá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, conforme NBC 16.9 observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no “Anexo I deste Decreto”. Caso o bem não se enquadre em nenhum grupo da Tabela do Anexo I, deverá ser utilizada a classificação da Secretaria do Tesouro Nacional, persistindo a dúvida a Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal adotará a classificação mais aproximada.

§ 2º A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 3º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 5º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0**66) 3578 1365/1144.
E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

4



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

Art. 7º Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - Animais que se destinam à exposição e à preservação; e

V - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 8º O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

- a) Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) Recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- c) Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 9º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

§ 1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0**66) 3578 1365/1144.
E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

5



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

Art. 10º Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 11º Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerando a vida útil indicada no correspondente laudo (relatório).

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Seção I **Da Fiscalização**

Art.12º. Compete à Secretaria da Câmara Municipal, com orientação da Contabilidade, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

§ 1º Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, Secretaria Câmara Municipal comunicará ao responsável a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em 30 (trinta) dias.

Seção II **Das Sanções**

Art.13º Compete o Presidente da Câmara Municipal deliberar as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto neste Decreto:

I - notificar o responsável para que regularize a pendência ou restrição em 15 (quinze) dias;

Art.14º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores e empregados, na esfera Municipal, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.15º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º neste Decreto procederão à reavaliação ou à redução ao valor recuperável dos seus bens até o final do exercício corrente.

Parágrafo único. Os demais procedimentos previstos no art. 1º somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (066) 3578 1365/1144.**
E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

6



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

Art.16º Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício financeiro de publicação deste Decreto ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º neste Decreto.

Art.17º A data de corte, a que se refere o Art. 4 § 1º inciso V, será definida pelo Setor de Patrimônio e será parâmetro para iniciar se for o caso a partir desta data, a depreciação, a amortização e/ou exaustão do bem.

Art.18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 04 de Agosto de 2015.

Publique - se e afixe.

NELSO LUIZ MARCON
Presidente da Câmara.

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (066) 3578 1365/1144.**
E-mail: camaita@brturbo.com.br CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

7



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhangá
 Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

ANEXO I

Título	vida útil (anos)	valor residual
Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%
Coleções e Materiais Bibliográficos	10	10%
Discotecas e Filmotecas	5	10%
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10%
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%
Equipamentos de Processamentos de Dados	5	10%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Veículos passageiros/utilitários	5	10%
Acessórios para Automóveis	5	10%
Outros Bens Móveis	10	10%

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (066) 3578 1365/1144.
 E-mail: camaíta@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.**

8



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhangá
 Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

Título	Valor residual %	Bens com Depreciação/Amortização Normal		Bens com Depreciação/Amortização Acelerada	
		Vida útil (em meses)	Taxa Mensal de Depreciação (%)	Vida útil (em meses)	Taxa Mensal de Depreciação (%)
Aparelhos de Medição e Orientação	10	180	0,555	90	1,111
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	20	120	0,833	60	1,667
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	120	0,833	60	1,667
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	120	0,833	60	1,667
Coleções e Materiais Bibliográficos	10	120	0,833	60	1,667
Discotecas e Filмотecas	10	60	1,667	30	3,333
Equipamento de Proteção, Segurança, Socorro	10	120	0,833	60	1,667
Instrumentos Musicais e Artísticos	10	240	0,416	120	0,833
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	120	0,833	60	1,667
Máquinas e Equipamentos Gráficos	10	180	0,555	90	1,111
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	120	0,833	60	1,667
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	120	0,833	60	1,667
Equipamentos de Processamentos de Dados	10	60	1,667	30	3,333

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0***66) 3578 1365/1144.
 E-mail: camaita@brturbo.com.br/ CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

9



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhangá
 Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	120	0,833	60	1,667
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	120	0,833	60	1,667
Mobiliário em Geral	10	120	0,833	60	1,667
Veículos passageiros/utilitários	5	60	1,667	30	3,333
Acessórios para Automóveis	10	60	1,667	30	3,333
Outros Bens Móveis	10	120	0,833	60	1,667

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (066) 3578 1365/1144.
 E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.**

1



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhangá
 Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

ANEXO II

EXEMPLOS PROCEDIMENTOS:

1- CONTABILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO INICIAL (ajuste a VALOR JUSTO)

DADOS:

Terreno adquirido em 31/12/13 – R\$ 10.000,00

Valor de mercado em 31/12/14 – R\$ 20.000,00 (data de corte)

Valor do bem em 31/12/2014 – R\$ 10.000,00

Valor contábil do bem (a)	Valor mercado/valor justo (b)	Valorização do bem (c) = (b) – (a)	Valor atual do bem (d) = (a) – (c)
R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Descrições	Subsistema Orçamentário		Subsistema Patrimonial	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Valorização do bem – R\$	-	-	10.000,00	10.000,00
Códigos contábeis	-	-	1.2.3.2.1.03.00.00	2.3.4.1.1.00.00.00
Subgrupo	-	-	Imobilizado	Ajuste de Avaliação patrimonial (PL)

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0**66) 3578 1365/1144.
 E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

1



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhangá
 Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

2- CONTABILIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

DADOS:

Valor adquirido em 31/12/13 – R\$ 11.000,00

Valor de mercado em 31/12/14 – R\$ 20.000,00

Valorização do bem em 31/12/14 – R\$ 9.000,00

Valor contábil do bem (a)	Valor de mercado/valor justo (b)	Valorização do bem (c) = (b) – (a)	Valor atual do bem (d) = (a) – (c)
R\$ 11.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 20.000,00

Descrições	Subsistema Orçamentário		Subsistema Patrimonial	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Valorização do bem – R\$	-	-	9.000,00	9.000,00
Códigos contábeis	-	-	1.2.3.2.1.03.00.00	4.6.1.1.1.00.00.00
Subgrupo	-	-	Imobilizado	Reavaliação de Ativos - VPA

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0**66) 3578 1365/1144.
 E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

1



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

3- CONTABILIZAÇÃO DA REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL (RVR)

DADOS:

Valor líquido contábil em 31/12/xx – R\$ 5.000,00

Valor de mercado em 31/12/xx – R\$ 3.000,00

RVR do bem em 31/12/xx – R\$ 2.000,00 (perda)

Valor contábil do bem (a)	Valor de uso/mercado (b)	Redução ao valor recuperável - RVR (c) = (b) – (a)	Valor atual do bem (d) = (a) – (c)
R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00

Descrições	Subsistema Orçamentário		Subsistema Patrimonial	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Valorização do bem – R\$	-	-	2.000,00	2.000,00
Códigos contábeis	-	-	3.6.1.x.x.xx.xx.xx	1.2.3.9.x.xx.xx.xx
Subgrupo	-	-	Redução a valor recuperável - VPD	Imobilizado: (-) Redução ao valor recuperável de imobilizado

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0**66) 3578 1365/1144.
E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

1



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhangá
 Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

4- REAVALIAÇÃO X REDUÇÃO RECUPERÁVEL – RVR

REAVALIAÇÃO:

Valor líquido contábil – R\$ 1.500,00

Valor de mercado – R\$ 2.000,00

Vlr. líquido contábil	Valor mercado	Reavaliação	Vlr. Ajustado do bem
R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00 (+)	R\$ 2.000,00

Redução a Valor Recuperável:

Valor líquido contábil – R\$ 1.500,00

Valor de mercado – R\$ 1.000,00

Vlr. líquido contábil	Valor mercado	RVR	Vlr. Ajustado do bem
R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00 (-)	R\$ 1.000,00

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0**66) 3578 1365/1144.
 E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

1



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

5- MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO

QUOTAS CONSTANTES	SOMA DOS DÍGITOS	UNIDADES PRODUZIDAS
Fórmula: $QD = \frac{VB-VR}{VU}, \text{ sendo:}$ QD = Quota de Depreciação VB = Valor do Bem VR = Valor Residual VU = Vida Útil Obs.: entende-se que será mais prático que a VU esteja em meses, assim será obtida a quota mensal de depreciação.	Fórmula: $QD = \frac{VU}{\Sigma VU} \times VD, \text{ sendo:}$ QD = Quota de Depreciação VU = Vida Útil ΣVU = Soma dos dígitos da vida útil VD = Valor Depreciável (valor do bem – valor residual) Exemplo: Bem cuja VU seja de 5 (cinco) anos, o ΣVU seria (1+2+3+4+5) = 15.	Fórmula: $QD = \frac{UPP}{CTP}$ TD = Taxa de Depreciação EPP = Unidades Produzidas no Período CTP = Capacidade Total de Produção. Após: $QD = VD \times TD$ QD = Quota de Depreciação VD = Valor Depreciável (valor do bem – valor residual)

EXEMPLO DA APLICAÇÃO DO MÉTODO DAS QUOTAS CONSTANTES

Caso: Uma Câmara pretende realizar a depreciação de um veículo pelo Método das quotas constantes. O valor bruto contábil é de R\$ 50.000,00. Foi determinado o valor residual de R\$ 5.000,00 (10%) e valor depreciável de R\$ 45.000,00. A vida útil do bem é de 5 (cinco) anos, conforme a metodologia utilizada pelo órgão. Por questões didáticas a depreciação será calculada anualmente. A tabela abaixo demonstra os cálculos: $((R\$ 50.000,00 - R\$ 5.000,00) / 5) = R\$ 9.000,00$.

Ano	Depreciação R\$ (a)	Depreciação Acumulada R\$ (b)	Valor Líquido Contábil (R\$ 50.000,00 – (b))
1	9.000,00	9.000,00	41.000,00
2	9.000,00	18.000,00	32.000,00
3	9.000,00	27.000,00	23.000,00
4	9.000,00	36.000,00	14.000,00
5	9.000,00	45.000,00	5.000,00
Valor Residual ao final da vida útil do bem			5.000,00

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0**66) 3578 1365/1144.
E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

1



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itanhangá
 Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

Contabilização da quota de depreciação do exemplo anterior:

Descrições	Subsistema Orçamentário		Subsistema Patrimonial	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Quota de depreciação – R\$	-	-	9.000,00	9.000,00
Códigos contábeis	-	-	3.3.3.x.x.xx.xx.xx	1.2.3.8.x.xx.xx.xx
Subgrupo	-	-	Depreciação - VPD	Imobilizado - Depreciação Acumulada

NELSO LUIZ MARCON
 Presidente da Câmara.

Rua Valdecir Martins, s/n – CEP: 78.579-000 / Fone/Fax: (0**66) 3578 1365/1144.
 E-mail: camaita@brturbo.com.br / CNPJ: 07.209.260/0001-10. – Itanhangá – MT.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 020/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: MARIZZA MARIZOL OZUMA GALEANO 71560165120.

Objeto: Prestação de Serviços na Realização do Curso de malharia para o Município de Itaúba - MT.

Data de assinatura: 16/11/2015 **Vigência:** 16 de novembro de 2015 á 31 de dezembro de 2015

Valor: R\$ 3.000,00(três mil reais).

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 023/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: DEIVID DE SOUZA PEREIRA 73541761172.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço na Preparação de Documentos e Realização de Serviços Especializados de Apoio Administrativo no Departamento de Compras e Licitação do Município de Itaúba-MT.

Data de assinatura: 18/11/2015 **Vigência:** 18 de novembro de 2015 á 31 de dezembro de 2015

Valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 022/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: LEANDRO FAGER MARCHIORO – ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, para Elaboração de Outorga do Direito de Usos dos Recursos Hídricos Perante aos Órgãos Competentes para O Município de Itaúba-MT.

Data de assinatura: 16/11/2015 **Vigência:** 16 de novembro de 2015 á 31 de dezembro de 2015

Valor: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 021/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para serviço de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos RSSS (Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde) de Resíduos Sólidos da Saúde), Grupo “A” (Resíduo com possível presença de agentes biológicos), Grupo “B” (Medicamento vencido) e Grupo “E” (Materiais perfurocortantes) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaúba-MT.

Data de assinatura: 16/11/2015 **Vigência:** 16 de novembro de 2015 á 31 de dezembro de 2015

Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 86, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015. DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

O Prefeito do Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna público a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida 2 do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Neusa de Souza	13490729	631.587.441-04	Rua: Anaídes Cabral S/N, bairro Santo Antonio –Itiquira, MT.

Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Paulo Valentim	23642041 SSP/MT	119.960.748-73	Chácara Brasília S/N, bairro Jardim Planalto, em Itiquira MT

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), site do Município (www.itiquira.mt.gov.br) Jornal Oficial do Município, sendo este o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 02 de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a substituição da Servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal no período de gozo de férias da ouvidora titular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, VI e XII, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 763/2013, que regulamenta a Ouvidoria no Âmbito Municipal, bem como da necessidade de colocá-la em funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO as férias concedidas a servidora Zélia Giongo, titular da função de Ouvidora Municipal designada pela Portaria nº 151/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para substituir a Ouvidora Titular no período de 23/11/2015 a 22/12/2015 para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal:

1. KATIUSCIA LIMA ALVES CPF: 869.514.161-68 Ouvidora Municipal

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 263/2015, da servidora pública que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 236/2015, da Servidora abaixo relacionada.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
RAQUEL CAMPOS GONZAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/02/2014 à 28/02/2015

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 089/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 089/2015** foi vencedora à empresa, **ODAIR JOSE DE SOUZA ME** ao valor global de R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil e cento e sessenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 02 de dezembro de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COMUNICADO DE ADESÃO

PMJ/MT COMUNICADO DE ADESÃO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 064/2014, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

A Prefeitura Municipal de Jangada-MT, torna público para quantos possam interessar que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 064/2014, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, conforme especificações constantes do anexo I do referido Edital.

A adesão é referente às especificações descritas no processo correspondente e a condição registrada na Ata de Registro de Preços.

Jangada, 01 de Dezembro de 2015.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO

Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER O EVENTO DO 11º FESTIVAL DE PASTEL, NOS DIAS 04,05 E 06 DE NOVEMBRO NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT .

VALOR: R\$ 7.509,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E NOVE REAIS).

PRAZO: 04, 05 E 06 DE DEZEMBRO.

CONTRATADO:SERVIÇOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA – MT.

VALOR: R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO: 01/12/2015 À 31/12/2015.

CONTRATADO: TOYOTA DO BRASIL - LTDA

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 126/2015

DECRETO Nº 126 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS AOS DOMINGOS E FERIADOS NO ANO DE 2016”.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designadas, a partir do mês de Janeiro de 2016 até o final do exercício de 2016, as farmácias que permanecerão de plantão nos domingos e feriados, conforme calendário abaixo:

MÊS DE JANEIRO

Dia 01 – Drogaria Amanda

Dia 03 – Drogaria Farma & Farma

Dia 10 – Drogaria Farma Vida

Dia 17 – Drogaria Jauru

Dia 24 – Drogaria Atalaia

Dia 31 – Drogaria Amanda

MÊS DE FEVEREIRO

Dia 07 – Drogaria Farma & Farma

Dia 14 – Drogaria Farma Vida

Dia 21 – Drogaria Jauru

Dia 28 – Drogaria Atalaia

MÊS DE MARÇO

Dia 06 – Drogaria Amanda

Dia 13 – Drogaria Farma & Farma

Dia 20 – Drogaria Farma Vida

Dia 27 – Drogaria Jauru

MÊS DE ABRIL

Dia 03 – Drogaria Atalaia

Dia 10 – Drogaria Amanda

Dia 17 – Drogaria Farma & Farma

Dia 24 – Drogaria Farma Vida

MÊS DE MAIO

Dia 01 – Drogaria Jauru

Dia 08 – Drogaria Atalaia

Dia 15 – Drogaria Amanda

Dia 22 – Drogaria Farma & Farma

Dia 29 – Drogaria Farma Vida

MÊS DE JUNHO

Dia 05 – Drogaria Jauru

Dia 12 – Drogaria Atalaia

Dia 19 – Drogaria Amanda

Dia 26 – Drogaria Farma & Farma

MÊS DE JULHO

Dia 03 – Drogaria Farma Vida

Dia 10 – Drogaria Jauru

Dia 17 – Drogaria Atalaia

Dia 24 – Drogaria Amanda

Dia 31 – Drogaria Farma & Farma

MÊS DE AGOSTO

Dia 07 – Drogaria Farma Vida

Dia 14 – Drogaria Jauru

Dia 21 – Drogaria Atalaia

Dia 28 – Drogaria Amanda

MÊS DE SETEMBRO

Dia 04 – Drogaria Farma & Farma

Dia 11 – Drogaria Farma Vida

Dia 18 – Drogaria Jauru

Dia 25 – Drogaria Atalaia

MÊS DE OUTUBRO

Dia 02 – Drogaria Amanda

Dia 09 – Drogaria Farma & Farma

Dia 16 – Drogaria Farma Vida

Dia 23 – Drogaria Jauru

Dia 30 – Drogaria Atalaia

MÊS DE NOVEMBRO

Dia 06 – Drogaria Amanda

Dia 13 – Drogaria Farma & Farma

Dia 20 – Drogaria Farma Vida

Dia 27 – Drogaria Jauru

MÊS DE DEZEMBRO

Dia 04 – Drogaria Atalaia

Dia 11 – Drogaria Amanda

Dia 18 – Drogaria Farma & Farma

Dia 25 – Drogaria Farma Vida

Dia 01 – Drogaria Jauru

Art. 2º - O estabelecimento que cumprir o plantão no domingo deverá fazê-lo também nos feriados que vierem a ocorrer durante a semana, assim como no sábado conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 280 de 28 de novembro de 2005.

Parágrafo Único – As farmácias que não estiverem de plantão deverão afixar placas ou cartazes indicando o plantão do dia.

Art. 3º - A Farmácia que não obedecer ao disposto no artigo 1º deste Decreto estará sujeita a multa de 40 (quarenta) UPF'S (Unidade de Padrão Fiscal) vigente no país.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru, MT, em 02 de Dezembro de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**Prefeita Municipal****LEI Nº. 664/2015****LEI Nº 464, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, *Prefeita do Município de Jauru/MT*, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Unidade: 09 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

18.695.0055.2085 – Manutenção do Natal Feliz Réveillon

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 350,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 44.650,00

Fonte: 0.1.24.055000 – Recurso de Convênio Estadual

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Gabinete da Prefeita, em Jauru - MT, 02 de Dezembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS**Prefeita Municipal**

LEI 663/2015**LEI ORDINÁRIA Nº. 663 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, no valor de R\$ 216.500,00 (Duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade: 01 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

20.606.0018.2627 – Manutenção de Hortas Comunitárias

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 50.000,00

Fonte: 0.1.24.055000 – Recurso de Convênio Estadual

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 1.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso Próprio

20.606.0018.2628 – Manutenção com o Projeto Prato Cheio

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 162.000,00

Fonte: 0.1.24.055000 – Recurso de Convênio Estadual

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 3.500,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso Próprio

Os Saldos serão anulados das seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

Unidade: 01 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

15.451.0058.1021 – Restauração e Jardinagem de Avenidas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 215.500,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recurso de Convênio

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, Gabinete da Prefeita Municipal de Jauru - MT, 02 de dezembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

DECRETO 127/2015**DECRETO Nº 127 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAURU/MT, BEM COMO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 110/2015, QUE DETERMINA AUSTERIDADE SOBRE O EQUILÍBRIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica, e

Considerando, a tradição das festas natalinas e as celebrações alusivas à passagem de ano e o cumprimento do Decreto 110/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais de Jauru/MT, do dia 07 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016, em virtude das comemorações alusivas das festas natalinas e as celebrações à passagem de ano, bem como em cumprimento ao Decreto 110/2015, que determina austeridade sobre o equilíbrio financeiro.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e Viação e Obras Públicas (limpeza urbana, coleta de lixo, ambulâncias, plantões médicos) deverão estabelecer escalas internas para o atendimento nos respectivos dias em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - A Secretaria de Educação manterá o calendário do ano letivo, ou seja, até o dia 18 de dezembro, sem interrupções dos serviços.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru – MT, 02 de Dezembro de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 124/2015****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO N. 124/2015/SECAD/SRP****TIPO: PRESENCIAL****APURAÇÃO: Menor Preço por Item****PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 124/2015.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza Hospitalar, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 03/12/2015 na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.cidadecompras.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **13h30 horas local, do dia 14 de Dezembro de 2015**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente o Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda preferencialmente pelo Site: www.cidadecompras.com.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia 16/12/2015 às 13h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 02 de Dezembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 123/2015****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO N. 123/2015/SECAD/SRP****TIPO: PRESENCIAL****APURAÇÃO:** Menor Preço por Item**PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD N° 123/2015.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos para Lavagem de Veículos em Atendimento as Secretarias Municipais de Transportes, Urbanismo e Educação, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 03/12/2015 na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.cidadecompras.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **13h30 horas local, do dia 11 de Dezembro de 2015**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente o Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.cidadecompras.com.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia 15/12/2015 às 13h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 02 de Dezembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan**Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****PORTARIA N.º 258, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“NOMEIA COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA”.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Senhores: JOELMIR KOCHHANN, CPF N°. 993.402.081-53 LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CPF n°. 041.461.481-03 e ADRIANA TAVARES DE AMORIM BORDIN, CPF n°. 021.612.881-13, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Depreciação de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Juruena, para fazerem o levantamento de todos os bens do Município e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria n°. 79, de 22 de abril de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Juruena/MT, 01 de Dezembro de 2015.

RAIMUNDO MANSKE**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal n°. 484, de 04 de março de 2002.

MARCOS ANDRÉ RAUBER

Secretário Municipal de Administração
e Finanças

DECRETO N.º 2606, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

CONSIDERANDO, ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO, a situação financeira da Administração, sendo que a paralisação parcial, de seu funcionamento acarreta um corte de despesa com material de consumo e de serviços, gerando assim uma economia considerável;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica decretado **RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**, no período de **14 a 31 de dezembro de 2015 e 01 à 03 de Janeiro de 2016**, suspendendo-se as atitudes no período mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Caput” deste Artigo, não será aplicado para as repartições que serão enquadradas, legalmente como serviços essenciais (saúde e limpeza urbana).

ARTIGO 2º - Os tributos que tiverem seu prazo, de vencimento até o período acima determinado de recesso, serão recebidos nos dois dias úteis subsequentes ao reinício das atividades, sem que com isso incida qualquer juro, multa ou correção.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 01 de Dezembro de 2015.

RAIMUNDO MANSKE**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal n°. 484, de 04 de março de 2002.

MARCOS ANDRÉ RAUBER

Secretário Municipal de Administração e
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2015.****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através de Seu Diretor Executivo Sr°. NÉLTON DA SILVA MOTA, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de contratação direta com a empresa: MACIELDA SILVA & CIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ: 00.822.126/0001-41 para o fornecimento de impressos gráficos e carimbos para serem utilizados no Instituto de Previdência do Município de Lambari D'Oeste MT. Mediante o pagamento no valor total de R\$ 9.980,00 (Nove mil e novecentos e oitenta reais). Onde formulou-se expediente de

dispensa de licitação 008/2015, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e da Lei Municipal nº 518/2015 de 29 de janeiro de 2015, que “dispõe sobre atualização monetária dos valores fixados pela Lei Federal nº 8.666/1993”. RATIFICA a justificativa apresentada, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a Contratação da Empresa MACIELDA SILVA & CIA LTDA -ME para realização do objeto.

Lambari D'Oeste - MT, 01 de Dezembro de 2015.

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 028/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 23 DE NO- VEMBRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TO- MADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHA- RIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE (BUEI- RO DUPLO CELULAR DE CONCRETO (BDCC)) NOS CÔRREGOS VALI- RIO, ADALTO, PADRE, MORCEGO E ERASMO 2 NA ÁREA RURAL, CONFORME PROCESSO 59050.000288/2014-83 FIRMADO COM O MI- NISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/DEFESA CIVIL E O MUNICÍ- PIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante REBEQUI & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.347/0001-70, com o va- lor de R\$ 555.874,57. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e- mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Muni- cipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de Dezembro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 87/2015

O Município de Nobres - MT, através de sua Pregoeira Oficial torna pú- blico, a retificação do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 87/2015**, ANEXO I, dos ITENS 21921, 46231, 46230, 46227, cujo Objeto é futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Ser- viço de LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GRADES DE TRELIÇAS, TAPUMES, PALCO, ILUMINAÇÃO, TELA E SONORIZA- ÇÃO**, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

21921	SONORIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	3,00
46231	SERVICO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA (TAMANHO GRANDE) COM OITO AUTOFALANTES 18 E OITO AU- TOFALANTES 12. TITANIUM. MESA 24 CANAIS. AM- PLIFICADORES. E COM QUATRO MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UND	6,00
46230	SERVICO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA (TAMANHO ME- DIO) COM OITO AUTOFALANTES E COM DOIS MI- CROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UND	6,00
46227	SERVICO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA (TAMANHO PE- QUENO) COM QUATRO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UND	6,00

LEIA – SE:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

21921	SONORIZAÇÃO DE EVENTOS DE (GRANDE PORTE) 01 MESA DE SOM DE 32 CANAIS, 01 GERENCIADOR DE SISTEMA DIGITAL ESTEREO, 01 EQUALIZADOR 31 VIAS ESTEREO PARA PA, 02 MULTI EFEITO DI- GITAL, 02 QUADRA COMPRESSOR, 02 QUADRA GATE, 01 EQUALIZADOR 31 VIAS ESTEREO PARA INSERT, 01 MESA DE SOM DE 32 CANAIS COM 12 VIAS DE MONITOR NO MINIMO, 01 CROSSOVER PARA SIDE ESTEREO, 01 EQUALIZADOR 31 VIAS ESTEREO PARA SIDE, 02 MULTI EFEITO DIGITAL, 02 QUADRA GATE, 02 QUADRA COMPRESSOR, 05 EQUALIZADOR 31 VIAS PARA AS VIAS DE MONI- TOR, PA 06 CAIXAS DE SOM COM 03 VIAS, FALAN- TE DE 15", FALANTES DE 10", DRIVE DE TITANIUM, 06 CAIXAS DE SOM PARA SUB GRAVE COM 02 FA- LANTES DE 18", SIDE, 02 CAIXAS DE SOM COM 03 VIAS, FALANTES DE 15", FALANTES DE 10" DRIVE DE TITANIUM, 02 CAIXAS DE SOM PARA SUB GRA- VE COM 02 FALANTES DE 18"	UN	3,00
46231	SERVICO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA (TAMANHO GRANDE) PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, COM OITO AUTOFALANTES 18 E OITO AUTOFALANTES 12. TITANIUM. MESA 24 CANAIS. AMPLIFICADO- RES, E COM QUATRO MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UND	6,00
46230	SERVICO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA (TAMANHO ME- DIO) PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, COM OITO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UND	6,00
46227	SERVICO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA (TAMANHO PE- QUENO) DE CAIXA AMPLIFICADA, PASSIVAS E ATI- VA, COM QUATRO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UND	6,00

Devido a alteração no Termo de Referencia quanto as suas especifica- ções, fica alterada a data de abertura do processo licitatório para o dia **15/ 12/2015 as 10:00HS**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de No- bres – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em ho- rário de expediente, das 07h00m as 13h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4215.

Nobres - MT, 25 de Novembro de 2015.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO CONVITE 008/2015 PROCESSO Nº 1938/2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO CONVITE 008/2015

PROCESSO Nº 1938/2015

A Comissão Permanente de Licitação **TORNA PÚBLICO** o resultado da Carta Convite nº 008/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa espe- cializada em prestação de serviços de Elaboração de análise técnica de planilhas de medições e planilhas licitadas conforme análise e recomen- dações da FUNASA, para adequações e aprovação final do projeto refe- rente ao convênio nº 034/2009 objeto de Implantação de Sistema de Es- gotamento Sanitário em Nossa Senhora do Livramento – MT, elaboração de projeto com plantas e planilhas e demais documentos necessários para a aprovação pela FUNASA, objeto dos convênios nº 180/2011 e 025/2012 ambos referente a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Nossa Senhora do Livramento respectivamente, mediante as Condições estabe- lecidas no TR nº 166/2015, Edital e em seus Anexos.

Foi vencedora do certame:

EMPRESA: LEANDRO DO AMARAL MACIEL, inscrita no CNPJ nº 21. 772.664/0001-49 - com o valor total de R\$ **58.382,33** (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)

Nossa Senhora do Livramento, 02 de dezembro de 2015.

Leonildes F. da S. Benevides

Presidente C.P.L.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor (ES) abaixo:

EMPRESA: LEANDRO DO AMARAL MACIEL, inscrita no CNPJ nº 21.772.664/0001-49 - com o valor total de R\$ **58.382,33** (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2015 PROCESSO: 2116/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2015

Processo: 2116/2015

Assunto: “Contratação de empresa para reforma e ampliação Municipal Dona Josefina Luiza de Almeida, sala anexa à E.M. Betina Tavares, na Comunidade de Manduví Cidade de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

“Contratação de empresa para reforma e ampliação Municipal Dona Josefina Luiza de Almeida, sala anexa à E.M. Betina Tavares, na Comunidade de Manduví Cidade de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”, conforme exigências constantes no TR nº. “186/2015, Empresa – CONSTRUTORA NATIVA LTDA – CNPJ: 22.198.066/0001-70, no valor total contratado de R\$ 49.957,67(quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

4 – Especificação dos itens a serem adquiridos					
Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	01	Serviço	Contratação de empresa para reforma e ampliação Municipal Dona Josefina Luiza de Almeida, sala anexa à E.M. Betina Tavares, na Comunidade de Manduví Cidade de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R\$ 49.957,67	R\$ 49.957,67
TOTAL				R\$ 49.957,67	

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1007	25/% gestão Educ recurso próprio	Construção reforma e ampliação de unidades Escolares	33.90.39.00	56	R\$ 49.957,67
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)		49.957,67			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 49.957,67(quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em favor da Empresa CONSTRUTORA NATIVA LTDA – CNPJ: 22.198.066/0001-70, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº. 186/2015.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de dezembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO CONVITE 009/2015 PROCESSO Nº 1937/2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO CONVITE 009/2015

PROCESSO Nº 1937/2015

A Comissão Permanente de Licitação **TORNAM PÚBLICO** o resultado da Carta Convite nº 009/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública em auditoria contábil, tributária e jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, constantes do objeto, mediante as Condições estabelecidas no TR nº 167/2015, Edital e em seus Anexos.

Foi vencedora do certame:

EMPRESA: BPL CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.867.371/0001-78 - com o valor total de R\$ **81.360,00** (oitenta e um mil trezentos e sessenta reais).

Leonildes F. da S. Benevides

Presidente C.P.L.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor (ES) abaixo:

EMPRESA: EMPRESA: BPL CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.867.371/0001-78 - com o valor total de R\$ **81.360,00** (oitenta e um mil trezentos e sessenta reais).

Nossa Senhora do Livramento, 02 de dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 934/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 934/2015

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO DISTRITO DE JAPURANÃ - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a seguinte unidade escolar:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE

RUA AGRACIR SPERANÇA, S/Nº., DISTRITO DE JAPURANÃ – MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CEP: 78.565-000.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 03 de Dezembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2011**

DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2011

DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA-EPP**, com sede na Rua Sebastião A. de Oliveira nº 121, Bairro Jardim Ipanema, CEP 78.695-000, na cidade de Torixoreu/MT inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.902.900/0001-85, representada por **Odoni Mesquita Coelho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 584.478 SSP/MT e titular do CPF Nº 424.622.901-68, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar do dia 15/01/2016 até a data de 13/05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 365/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº

8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de Dezembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **PROENG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.606.649/0001-49, situada na Rua São Geraldo, nº. 147, Bairro Boa Nova II, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pelo senhor **CARLOS ALBERTO LUCAS**, brasileiro, engenheiro Técnico eletricitista, portador do CIC/CPF nº. 460.519.701-15, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta/MT, tendo como responsável técnico **CARLOS ALBERTO LUCAS**, portador da carteira profissional Nº 1213793602, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar do dia 25/11/2015 até a data de 22/02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, contrato 079/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de Novembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA PROENG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2011**

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2011

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA-EPP**, com sede na Rua Sebastião A. de Oliveira nº 121, Bairro Jardim Ipanema, CEP 78.695-000, na cidade de Torixoreu/MT inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.902.900/0001-85, representada por **Odoni Mesquita Coelho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 584.478 SSP/MT e titular do CPF Nº 424.622.901-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO** no valor de **R\$ 28.334,21 (Vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)** do valor total do contrato, referente à reprogramação de serviços, elaborada com intuito de solucionar as inconsistências detectadas na planilha dos serviços contratados na **Tomada de Preços nº 002/2011**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 -O valor do acréscimo é de **R\$ 28.334,21 (Vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)**, sendo que o valor total do contrato passa a ser de **R\$963.856,85 (Novecentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** conforme planilha de reprogramação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de Dezembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA-EPP**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 936/2015****LEI MUNICIPAL Nº. 936/2015**

SUMULA: “ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº. 820/2013, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MATO GROSSO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o anexo IV da Lei Municipal nº. 820/2013, (Código Tributário Municipal), a ter a seguinte redação:

ANEXO IV**TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ALVARÁS****PERÍODO DE INCIDÊNCIA ANUAL**

Código	Atividade	UPF
1	Indústria extrativa	25
1.01	Extração de minérios	60
1.02	Extração de minérios e metais preciosos	60
1.03	Extração de pedras e materiais para construção (areia, cascalho e pedra brita)	25
1.04	Extração de pedras preciosas e semi-preciosas	60
1.05	Extração de minerais não metálicos não especificados ou não classificados	60
1.06	Extração de petróleo e gás natural	120
1.07	Extração de carvão mineral	60
1.08	Extração de madeiras em toras	25
1.09	Extração de palanque e lascas de uso em construção de cercas	25
1.10	Extração de látex da seringueira	25
1.11	Extração vegetal não especificado ou não classificado	25
2	Indústria da Madeira	
2.01	Serraria	50
2.02	Laminadora	50
2.03	Serraria e laminadora	80
2.04	Serraria, laminadora e fabrica de compensados	100
2.05	Outras atividades da indústria da madeira não especificada ou não classificada	100
3	Indústria Moveleira	
3.01	Marcenaria	10
3.02	Beneficiamento de madeiras em geral	15
3.03	Fabricação de qualquer artigo da madeira	15
3.04	Outras atividades da industria moveleira não especificada ou não classificada	15
4	Pesca e Aquicultura	
4.01	Pesca de captura ou extração	10
4.02	Piscicultura	10
4.03	Ranicultura	10
4.04	Outras atividades de pesca não relacionadas ou não classificadas	10
5	Indústria de Produtos de Minerais não Metálicos	
5.01	Britamento de pedras	100
5.02	Aparelhamento de pedras para construção (meios fios, paralelepípedos etc)	20
5.03	Execução de trabalho em pedra (mármore, granito, ardósia, alabastro)	20
5.04	Fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido (telhas, lajotas, tijolos)	25
5.05	Fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido para uso doméstico (painéis)	20

5.06	Fabricação de revestimento cerâmico (azulejos, mosaicos, ladrilhos)	80
5.07	Fabricação de louças sanitárias (vasos, bidês, pias, porta-toalhas)	80
5.08	Fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado (estacas, postes)	50
5.09	Fabricação de artefatos de fibrocimento (telhas, cumieiras, chapas, caixas)	50
5.10	Fabricação de artefatos de cimento não relacionados ou não classificados	50
6	Indústria Metalúrgica	
6.01	Produção de fundidos de aço e ferro para uso doméstico (válvulas, torneiras etc)	20
6.02	Produção de forjados de aço (conexões, cilindros, registros, torneiras)	20
6.03	Fabricação de estruturas metálicas (para edifícios, galpões, silos, pontes etc)	50
6.04	Fabricação de ferragens para usos diversos	30
6.05	Fabricação de esquadilhas, portões, portas, batentes, brades etc	30
6.06	Fabricação de cofres caixas de segurança porta e compartimentos blindados	50
6.07	Beneficiamento de sucata metálica	25
6.08	Fabrica de Artefatos de Serralheria ou caldeiraria	25
6.09	Fabricação de artefatos de metálicos não relacionados ou não classificados	25
7	Indústria Mecânica	
7.01	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos	50
7.02	Fabricação de peças e acessórios para tratores, máquinas e aparelhos diversos	50
7.03	Fabricação de peças e acessórios diversos	50
7.04	Fabricação de peças e acessórios não relacionados ou não classificados	50
8	Indústria de Materiais Elétricos	
8.01	Fabricação de fios e cabos elétricos para uso industrial, comercial e residencial	50
9	Indústria de Matérias de Transporte	
9.01	Fabricação de cabines e carrocerias para veículos rodoviários, peças e acessórios	25
10	Indústria da Borracha	
10.01	Beneficiamento de borracha natural	80
10.02	Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados	80
10.03	Fabricação de pneus, câmaras ou artigos de borracha	100
11	Indústria de Couros, Peles e Assemeelhados	
11.01	Beneficiamento de couro e peles	100
11.02	Fabricação de artefatos de selaria em couro e assemeelhados para animais	25
11.03	Fabricação de correias de couro seus artefatos e assemeelhados para máquinas	25
11.04	Cortes de couros para calçados	25
11.05	Fabricação de artefatos de couros, peles não relacionados ou não classificados	25
12	Indústria Química	
12.01	Fabricação de sabões e detergentes	25
12.02	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina, naftalina etc)	25
12.03	Fabricação de defensivos domésticos	25
12.04	Fabricação de velas	25
12.05	Fabricação de produtos químicos não relacionados ou não classificados	25
13	Indústria Farmacêutica e Veterinária	
13.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	50
13.02	Fabricação de produtos farmacêuticos homeopáticos	50
14	Indústria do Refino do Petróleo	
14.01	Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, sorgo, madeiras etc.	100
14.02	Refino do petróleo	100
15	Indústria Têxtil	
15.01	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (algodão, rami, juta, sisal, linho etc)	100
15.02	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (lã, pelos, crinas)	100
15.03	Fiação de algodão, lã, seda animal, linho, rami, malva, juta, etc)	100
15.04	Tecelagem de malhas	100
15.05	Fabricação de artefatos de tapeçarias (tapetes, passadeiras e capachos)	50
15.06	Fabricação de artefatos têxteis não relacionados ou não classificados	50
16	Indústria do Vestuário, Artefatos de Tecidos	
16.01	Confecções de roupas (vestidos, calças, camisas, camisetas, roupas íntimas, etc).	10

16.02	Fabricação de peças de vestuário não relacionados ou não classificados	10
17	Indústria de Produtos Alimentares	
17.01	Beneficiamento de produtos alimentares (arroz, feijão, milho, café, amendoim etc) – Máquina de Arroz e assemeelhados	20
17.02	Torrefação e moagem de café	40
17.03	Fabricação de café solúvel	40
17.04	Fabricação de produtos derivados do milho, mandioca	20
17.05	Fabricação de derivados do beneficiamento do cacau (leite, chocolate, manteiga etc)	30
17.06	Fabricação de produtos alimentícios não relacionados ou não classificados	30
18	Indústria Frigorífica	
18.01	Abate e frigorificação de bovinos	100
18.02	Abate e frigorificação de suínos	100
18.03	Abate e frigorificação de eqüídeos, ovinos e caprinos	50
18.04	Abate e frigorificação de aves e de pequenos animais produtos e sub-produtos	50
18.05	Preparação de conservas de carnes e sub-produtos (charques, carne seca, gordura)	40
18.06	Abate e preparação de animais não relacionados ou não classificados	40
19	Indústria do Pescado	
19.01	Preparação do pescado	25
20	Indústria de Laticínios	
20.01	Resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite	30
20.02	Pasteurização e embalagem	30
21	Indústria de Bebidas	
21.01	Fabricação e engarrafamento de aguardente (frutas, e cereais)	50
21.02	Fabricação e engarrafamento de refrigerante	50
21.03	Gaseificação e engarrafamento de água mineral	50
21.04	Fabricação e engarrafamento de refresco e de xarope (natural e artificial)	50
21.05	Fabricação e engarrafamento de bebidas não relacionadas ou não classificadas	50
22	Indústria de Alimentos	
22.01	Fabricação de massas (talharin, ravioli, capelete, etc)	20
22.02	Fabricação de pães, bolos, biscoitos, tortas, pizza, etc	20
22.03	Fabricação de sorvetes, tortas e bolos gelados e cober-turas	20
22.04	Fabricação de gelo	20
22.05	Fabricação de rações balanceadas de alimentos para animais	30
22.06	Fabricação de produtos alimentícios não relacionados ou não classificados	30
23	Agropecuária	
23.01	Cultura de cereais	20
23.02	Fruticultura	15
23.03	Cafeicultura	15
23.04	Cultura de tubérculos (mandioca, batata, beterraba)	10
23.05	Cultura de sementes e mudas	15
23.06	Cultura de plantas têxteis	15
23.07	Floricultura	15
23.08	Plantio e replantio e manutenção de matas, refloresta-mento	15
23.09	Cultura de vegetais não relacionados ou não classifica-dos	15
23.10	Bovinocultura de corte	20
23.11	Bovinocultura de leite	20
23.12	Equideocultura - criação de cavalos	20
23.13	Suinocultura	20
23.14	Ovinocultura	20
23.15	Caprinocultura	20
23.16	Bubalinocultura	20
23.17	Apicultura	15
23.18	Avicultura	15
23.19	Sercicultura - criação de bicho-da-seda	15
23.20	Criação de animais não relacionados ou não classifica-dos	15
24	Indústria Editorial e Gráfica	
24.01	Edição de jornal	30
24.02	Edição de periódicos	30
24.03	Edição de livros e manuais	30
24.04	Fabricação de material de impresso para uso industrial, comercial, publicitário etc	30
24.05	Fabricação de material impresso não relacionado ou não classificado	30
24.06	Impressão tipográfica, litográfica e off-set (papel, pape-lão, cartolina etc)	30
24.07	Pautação, encadernação, douração e plastificação.	20

24.08	Produção de matrizes para impressão	20
24.09	Execução de serviços gráficos não relacionados ou não classificados	20
25	Indústria Diversa	
25.01	Lapidação de pedra preciosas e semipreciosas	20
25.02	Joalheria e ourivesaria	15
25.03	Fabricação de bijuterias	15
25.04	Cunhagem de medalhas e moedas	30
26	Indústria do Calçado	
26.01	Fabricação de calçados de couro e assemelhados	50
27	Indústria de Construção	
27.01	Construção civil, edifícios, casas em geral	20
27.02	Urbanização	20
27.03	Construção civil não relacionados ou não classificados	50
27.04	Atividades geotécnicas (escavação, fundação, reforço de estrutura, galerias etc).	20
27.05	Concretagem de estrutura, armação de ferro, formas para concreto etc	20
27.06	Instalação (elétrica, sistema de ar condicionado, alarme etc)	20
27.07	Terraplanagem, pavimento de estradas e vias públicas urbanas	40
27.08	Sinalização de tráfego (em rodovias, ferrovias, balizamento)	20
27.09	Atividades específicas de construção (cobertura, alvenaria, pisos, pinturas, etc)	20
27.10	Drenagem e aterro hidráulico	30
27.11	Demolição	15
27.12	Atividades de construção não relacionadas ou não classificadas	30
27.13	Aterro e terraplanagem	30
28	Serviços industriais de utilidade pública	
28.01	Geração e distribuição de energia elétrica	100
28.02	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	70
28.03	Telefonia fixa e celular	100
28.04	Limpeza pública, remoção e beneficiamento de lixo	50
28.05	Serviços postais e telegráficos	50
29	Comércio Varejista de Alimentos	
29.01	Comércio varejista de alimentos (frutaria, padaria, açougue, peixaria, leiteria etc)	25
29.02	(Comércio varejista de alimentos não especificados ou não classificados)	25
30	Comércio Varejista	
30.01	Drogarias, farmácias, florais medicinais e ervanários	30
30.02	Perfumarias e produtos de higiene pessoal	25
30.03	Comércio varejista de produtos veterinários, químicos de uso na pecuária, rações etc	50
30.04	Comércio varejista de produtos farmacêuticos e veterinários não relacionados ou não classificados	50
30.05	Comércio varejista de confecções, tecidos, cama, mesa e banho	25
30.06	Comércio varejista de confecções, tecidos, cama, mesa, banho, calçados	25
30.07	Comércio varejista de moveis e eletrodomésticos	50
30.08	Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metálicos	30
30.09	Comércio varejista de materiais para construção, elétricos, ferramentas, tintas	30
30.10	Material básico para construção (cal, areia, cimento, tijolos e lajotas)	50
30.11	Comércio varejista de vidros, molduras, e espelhos	15
30.12	Comércio varejista de madeiras serradas em geral	50
30.13	Comércio varejista de portas, janelas, batentes, produtos compensados de madeira	50
30.14	Comércio varejista de veículos novos e usados	50
30.15	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores	50
30.16	Comércio varejista de motocicletas novas e usadas, peças e acessórios, e oficina	50
30.17	Comércio varejista de bicicletas novas e usadas, peças e acessórios e oficina	10
30.18	Comércio varejista de produtos alimentícios, vestuários, utensílios domésticos (supermercado)	50
30.19	Comércio varejista de produtos alimentícios, vestuários, utensílios domésticos (mercado)	30
30.20	Comércio varejista de produtos alimentícios, vestuários, utensílios domésticos (mercearia)	20
30.21	Comércio varejista de equipamentos, máquinas, aparelhos para escritório e informática	25
30.22	Comércio varejista de aparelhos de telecomunicação, peças e acessórios e assistência técnica	25
30.23	Comércio varejista de combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão, serragem etc)	25
30.24	Comércio varejista de calçados	25

30.25	Comércio varejista de álcool, gasolina, e óleo diesel e demais derivados de petróleo	100
30.26	Comércio varejista de gás liquefeito	25
30.27	Comércio varejista de combustíveis não relacionados ou não classificados	100
30.28	Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, discos, fitas magnéticas gravadas.	50
30.29	Comércio varejista de relógios, e bijuterias e assistência técnica	10
30.30	Comércio varejista de óculos, armações etc	25
30.31	Comércio varejista de filmes e materiais fotográficos e revelação de filmes	10
30.32	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios	20
30.33	Comércio varejista de materiais escolares, e para escritório (livraria e papelaria)	25
30.34	Comércio varejista de materiais religiosos, de culto e funerária	15
30.35	Comércio varejista de materiais de couro, peles, e seus artefatos	25
30.36	Comércio varejista de materiais de borracha, plásticos, espumas e seus artefatos	15
30.37	Comércio varejista de plantas e flores	10
30.38	Comércio varejista de bilhetes de loterias	50
30.39	Comércio varejista de artigos do vestuário usado	10
30.40	Comércio varejista de moveis usados	15
30.41	Comércio varejista de artigos de cerâmica, gesso, artesanato e souvenirs	15
30.42	Comércio varejista de artigos pirotécnicos	15
30.43	Comércio varejista de artigos importados	25
30.44	Deposito de materiais de construção, gêneros alimentícios, e eletrodomésticos (para reposição de estoque)	20
30.45	Comércio varejista de produtos não especificados ou não classificados	20
30.46	Comércio varejista de materiais elétricos, instalação, manutenção	20
30.47	Comércio varejista de tintas e materiais de pintura em geral	25
30.48	Comércio varejista de armarinhos em geral (meio preço, 1,99 e assemelhados)	10
30.49	Comércio varejista de veículos usados	30
31	Comércio Atacadista	
31.01	Comércio atacadista de produtos diversos	50
31.02	Comércio atacadista de produtos extrativos não relacionados ou não classificados	50
31.03	Importação e comércio atacadista de produtos importados	50
31.04	Exportação de produtos diversos	50
31.05	Comércio atacadista de bebidas em geral	50
32	Serviços e Transportes	
32.01	Transportes rodoviários de passageiros	50
32.02	Empresa de táxi	10
32.03	Transportes de mudanças	20
32.04	Transportes de cargas em geral	20
32.05	Transportes aéreos regular e regional	70
32.06	Transportes aéreos de vôos fretados	70
32.07	Transporte fluvial	70
32.08	Transporte de passageiros em moto-táxi	05
32.09	Transporte escolar	25
33	Serviços de Alojamento e Alimentação	
33.01	Bar	10
33.02	Lanchonete e pizzeria	15
33.03	Restaurante	15
33.04	Restaurante e churrascaria	15
33.05	Sucos e frutas, pastelarias, garapeiras	6
33.06	Hotel (quartos) pensão e assemelhados	2
33.07	Hotel (apartamentos)	2.5
33.08	Hotel (apartamentos e restaurante)	3
33.09	Motel (apartamentos)	4
33.10	Boates	50
33.11	Serviços de alimentação não relacionados ou não classificados	15
33.12	Serviços de alojamento não relacionados ou não classificados	20
34	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	
34.01	Instalação, reparação e manutenção em máquinas e artigos de metal de uso doméstico	10
34.02	Instalação, reparação e manutenção em máquinas, motores e veículos rodoviários e máquinas agrícolas.	15
34.03	Serviço de manutenção e consertos de veículos automotores em geral (mecânicas)	15
34.04	Serviço de manutenção e consertos de motocicletas e assemelhados em geral	20

34.05	Instalação, reparação e manutenção de artigos de borra-cha, de couro, de pele e de artigos de viagem	8
34.06	Instalação, reparação e manutenção de artigos de ma-deiras e mobiliário (reformas)	10
34.07	Reparação de artigos de acessórios do vestuário e de artigos de tecido	10
34.08	Reparação de calçados	10
34.09	Serviços de tornearia em geral	25
34.10	Serviços de instalação, reparação e manutenção não re-lacionada ou não classificada	25
35	Serviços Pessoais	
35.01	Serviços de lavanderia e tinturaria	10
35.02	Serviços de barbeiro	10
35.03	Serviços de salão de beleza (com ou sem venda de pro-dutos cosméticos)	10
35.04	Serviços de salão de beleza (cabelo, depilação, massa-gens, e outros)	15
35.05	Serviços de funerária e cremação de corpos	25
35.06	Serviços pessoais não relacionados ou não classificados	25
36	Serviços de Radiodifusão, Televisão e Diversões	
36.01	Serviços de radiodifusão	25
36.02	Serviços de televisão	25
36.03	Cinemas, teatros salões de recitais e concertos	15
36.04	Casa de shows e danceteria	20
36.05	Promoção e produção de espetáculos artísticos, cultu-rais e esportivos	20
36.06	Exploração de brinquedos mecânicos e jogos eletrô-nicos (flipperamas, máquinas eletrônicas etc)	15
36.07	Aluguel de veículos	20
36.08	Exploração de locais e instalações para diversões, re-creação e prática de esportes (academia de ginástica)	20
36.09	Serviços de buffet, eventos, decorações e assemelha-dos	20
36.10	Serviços de diversões não relacionados ou não classifi-cados	20
36.11	Serviços de locação de computadores com acesso à in-ternet e ou impressão de documentos ("lan house")	10
36.12	Promoção e produção de espetáculos artísticos, cultu-rais, esportivos e agência de publicidade e marketing (inclusive sites na internet)	20
37	Serviços Auxiliares Diversos	
37.01	Serviços auxiliares na agricultura	10
37.02	Serviços auxiliares na pecuária	10
37.03	Assistência técnica rural	10
37.04	Serviços de intermediação de compra e venda de bens moveis e imóveis	25
37.05	Administração de consórcios	25
37.06	Representação comercial de venda de produtos ou ser-viços	10
37.07	Serviços auxiliares não relacionados ou não classifica-dos	10
37.08	Serviços auxiliares financeiros, seguros, capitalização	100
37.09	Serviços auxiliares de transportes aéreos (exploração de aeroporto, campo de aterrisagem, carga e descarga).	50
37.10	Serviços de armazenagem (armazéns gerais, e frigorífi-cos, trapiches, silos etc).	50
37.11	Agencia de turismo e venda de passagens	25
37.12	Serviços de escritório de arquitetura, engenharia urba-nística e paisagística	15
37.13	Serviços de geodésica e prospeção, administração e fiscalização de obras, levantamentos topográficos, enge-nharia florestal (planos de manejo, geo-referenciamento e afins).	25
37.14	Serviços auxiliares de higiene, limpeza e outros serviços executados (dedetização. Desratização, manutenção etc)	10
37.15	Serviços de decoração de ambientes	6
37.16	Serviços de processamento de dados para terceiros	25
37.17	Serviços de escritórios jurídicos, contábeis, auditorias, assessorias técnicas e financeiras e pesquisa de merca-do.	15
37.18	Serviços de propaganda ou gravação em geral (prepara-ção de originais de desenho, anúncios gravados, musi-cados, filmados, etc)	10
37.19	Estúdios de revelação de filmes e serviços fotográficos para fins comerciais	10
37.20	Serviços de vigilância, segurança e investigação.	20
37.21	Serviços de lavagem lubrificação de veículos	20
37.22	Serviços de estamperia em tecidos (silk-scren, serigrafia etc)	20
37.23	Serviços de borracharia	20
37.24	Serviços prestados a terceiros não especificados ou não classificados	20
37.25	Serviços de propaganda (gravação de anúncios e sono-rização volante)	10
38	Serviços de Saúde	

38.01	Serviços médico-hospitalares	50
38.02	Serviços de laboratório (análises clínicas, radiologia etc)	25
38.03	Serviços de fisioterapia e reabilitação	15
38.04	Serviços odontológicos	20
38.05	Serviços veterinários (hospitais e clínicas para animais)	20
38.06	Serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica	20
38.07	Serviços auxiliares de saúde não relacionados ou não classificados	20
38.08	Serviços médico-ambulatoriais	50
39	Serviços de Administração, Incorporação, Locação, Arren-damento de Bens Moveis e Imóveis, Loteamento	
39.01	Serviços de administração, incorporação, locação, ar-rendamento de bens móveis e imóveis, loteamento	50
40	Instituições Financeiras, Sociedades, Seguradoras de Capi-talização e Entidade de Previdência Privada	
40.01	Instituições financeiras, sociedades, seguradoras de ca-pitalização e entidade de previdência privada	80
40.02	Cooperativas de crédito	80
40.03	Postos de Serviços Avançados de Instituições Financei-ras	60
40.04	Agentes Credenciados a Instituições Financeiras	10
41	Escritórios Centrais e Regionais de Gerência e Administra-ção	
41.01	Escritórios centrais e regionais de gerência e administra-ção	20
42	Instituições de Ensino	
42.01	Escolas de ensino particular	8
42.02	Escolas de ensino público	ISENTO
42.03	Templos e igrejas de qualquer culto	ISENTO
43	Profissionais Liberais	
43.01	Profissionais liberais em geral	10
44	Exposições	
44.01	Exposições de arte e artesanato	10
44.02	Parque de exposição de animais, veículos, etc	50
45	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
45.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	50
46	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
46.1	Microempreendedor em geral	10

Art. 2. Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº. 820/2013 permanecem inalterados.

Art. 3. As despesas decorrente da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 03 dias de dezembro de 2015.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 935/2015

Lei Municipal nº. 935/2015

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I – Da Política Municipal de Meio Ambiente

Seção I – Dos Princípios

Art. 1º- Esta Lei Municipal, ressalvadas as competências da União e do Estado de Mato Grosso, institui o Código Ambiental do Município de Nova Bandeirantes – MT, e estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, observados os seguintes princípios:

I - Ação Governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, conside-rando o meio ambiente municipal como patrimônio público a ser necessa-riamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - Recuperação do meio ambiente e gestão de recursos naturais, bem como estabelecimento de diretrizes para detalhamento de ações relacio-nadas em planos setoriais;

III - Desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam a integração dos diversos órgãos de ação setorial do Município na consecução dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar;

V - Recuperação das áreas degradadas;

VI - Educação ambiental e sensibilização da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação na defesa do meio ambiente, incluindo-se o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 2º- Esta Política Municipal de Meio Ambiente tem os seguintes objetivos:

I - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade ambiental e equilíbrio ecológico, atendendo os interesses do Município, do Estado de Mato Grosso e da União.

II - Integrar ações municipais com o Estado de Mato Grosso, e a União, e outros municípios da região;

III - Estabelecer instrumentos de gestão ambiental municipal;

IV - Incentivar o desenvolvimento econômico e social compatível com a conservação ambiental;

V - Controlar atividades que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - Aplicar normas para maior controle da poluição sonora, visual, do ar, do solo, da água e a redução de seus níveis;

VII - Conservar as áreas protegidas no município;

VIII – Aplicar normas para o saneamento ambiental;

IX - Estabelecer penalidades referentes aos danos ambientais e os procedimentos administrativos relacionados.

Seção III – Das definições

Art. 3º Para fins desta Lei Municipal compreende-se por:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Afetem desfavoravelmente a biosfera;
- c) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- d) Afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
- e) Criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico.

III - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IV - Recursos Naturais: o ar atmosférico, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;

V - Impacto Ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- a) A saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) As atividades sociais e econômicas;
- c) A biota;
- d) As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) Os fluxos naturais de energia e matéria dos sistemas;

f) A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

g) Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

VI - Degradação Ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

VII - Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

VIII - Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

IX - Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

X - Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XI - Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização, investimentos, políticas, planos e programas – assegurando um desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XII - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XIII - Desenvolvimento Sustentável: é aquele pautado pela sustentabilidade social, econômica e ambiental. É um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, as orientações tecnológicas e as mudanças institucionais se harmonizam e reforçam o potencial de desenvolvimento presente e futuro a fim de atender às necessidades e aspirações humanas, sem comprometer o acesso aos recursos naturais pelas gerações futuras.

XIV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

XV - Estudo de Impacto Ambiental – EIA: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação, a previsão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, obedecidas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

XVI - Relatório de Impacto Ambiental – RIMA: apresentação em linguagem acessível a toda a população dos resultados do EIA;

XVII - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Prefeitura Municipal licencia a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

XVIII - Zoneamento Ambiental: conjunto de estudos que envolvem diversas áreas do conhecimento e que define possíveis usos e ocupações do solo e recursos naturais segundo as potencialidades e vulnerabilidades do território;

XIX - Educação Ambiental: *processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente – bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida – e sua sustentabilidade no longo prazo;*

XX - Serviços Ambientais ou Ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;

XXI - *Pagamento por Serviços Ambientais ou Ecossistêmicos – PSA/PSE:* retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais ou ecossistêmicos e que estejam amparadas por planos e programas específicos;

XXII - *Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.*

Capítulo II – Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Seção I – Da Estrutura do Sistema

Art. 4º- O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SMMA) tem como finalidade integrar todos os mecanismos da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, sendo composto por:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Saneamento e Tecnologia;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA);

III – Fundo Municipal de Defesa de Meio Ambiente (FUMDEMA);

IV - Órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, ou a ela vinculados, cujas atividades estejam associadas às de preservação da qualidade ou de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, ou seja, responsáveis pela execução de programas ou projetos de incentivos governamentais, de financiamentos subsidiados ou de controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras da qualidade ambiental;

V - Órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Seção II – Das Atribuições do Município em Matéria de Meio Ambiente

Art. 5º- Ao Município de Nova Bandeirantes, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia compete:

I - Exercer o poder de polícia administrativa ambiental na área de abrangência do município, através de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, dentro do perímetro municipal, ressalvadas as competências do licenciamento estadual e federal;

b) fiscalização pelo cumprimento e aplicação das sanções – notificações, embargos, interdições, apreensões e autos de infração ambiental - por infração à legislação ambiental municipal, estadual e federal vigentes, de acordo com o que dispuser a norma violada.

II - Adotar medidas visando o controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, para proteção de bens de valor científico, artístico, histórico, paisagístico e cultural;

III - Elaborar e propor ao CONDEMA a edição de resoluções que julgar necessárias à sua atuação: no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

IV - Implantar, administrar e fiscalizar, direta ou indiretamente, as Unidades de Conservação Municipal;

V - Estimular a educação e sensibilização ambiental.

Seção III – Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), é um órgão colegiado do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA), tem por objetivo promover a participação da sociedade civil no processo de discussão de Políticas Ambientais, com finalidade de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida.

Art. 7º- O CONDEMA tem competência para deliberar sobre a Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA), inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável.

Art. 8º- O CONDEMA tem competência recursal, de receber, analisar e ratificar/retificar as apelações sobre as penalidades aplicadas pelo órgão ambiental.

Art. 9º- As especificações referentes ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente** se encontram na Lei Municipal n°. 202/2001.

Seção III – Do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 10º- O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FMDMA) constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA) e tem como objetivos o financiamento de planos, programas, projetos, pesquisa e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implantação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.

Art. 11º- As especificações referente ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente se encontram na Lei Municipal n°. 844/2014.

Capítulo III – Dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 12º São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I – O Zoneamento Ambiental;

II - As Unidades de Conservação;

III - O Licenciamento Ambiental;

IV - A Avaliação de Impactos Ambientais;

V - O Portal Ambiental Municipal;

VI - O Controle, Monitoramento e Fiscalização;

VII - A Atividade de Educação e Sensibilização Ambiental;

VIII - Os Instrumentos Econômicos.

Seção I – Do Zoneamento Ambiental

Art. 13º- O Município realizará o zoneamento ambiental do território municipal (áreas urbana e rural), estabelecendo, em lei própria o ordenamento territorial, para cada região, tendo como base:

I - O diagnóstico ambiental, considerando os aspectos geo-bio-físicos, a organização espacial do seu território, incluindo o uso e ocupação do solo, as características do desenvolvimento sócio-econômico e o grau de degradação dos recursos naturais;

II - A capacidade de suporte de cada região do município, indicando os limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos;

III - A definição das áreas de maior ou menor restrição, no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais e urbanísticos;

IV - Os planos de controle, fiscalização, acompanhamento, monitoramento, recuperação e manejo de interesse ambiental.

Parágrafo único – A realização do zoneamento ambiental dependerá da captação de recursos pelo município.

Art. 14º- A lei que definir o zoneamento ambiental estabelecerá incentivos e restrições à utilização do solo e dos recursos naturais, em conformidade com as vocações, potencialidades e vulnerabilidades definidas para cada região, desaconselhando-se as demais.

Art. 15º- A lei do zoneamento ambiental poderá ser revista sempre que ocorrerem alterações significativas nos dados anteriores utilizados.

Seção II – Das Unidades de Conservação

Art. 16º- O município poderá, após manifestação do CONDEMA, instituir Unidades de Conservação Municipal, conforme a situação dominial dos imóveis, estabelecendo normas, limitando ou proibindo a utilização dos recursos ambientais dessas áreas, de acordo com o que estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) definido pelo Decreto nº. 1.795, de 04 de novembro de 1997 e pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), definido pela Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 17º- A Prefeitura Municipal poderá criar Unidades de Conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos, científicos e para turismo ecológico (ecoturismo).

§ 1º- O uso e ocupação dos recursos naturais das Unidades de Conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.

§ 2º- A criação e manutenção das Unidades de Conservação deverão correr com atenção as populações residentes nas áreas do entorno, integrando-as na conservação dos recursos naturais.

Art. 18º- O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais: de Agricultura, e, Meio Ambiente, de Finanças, de Administração e Assuntos Fundiários, de Esporte, Turismo e Lazer, de Educação e Cultura, de Saúde, de Infra-estrutura, deverão promover, orientar e estimular o ecoturismo na região.

Seção III – Do Licenciamento Ambiental

Art. 19º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Poderão também sofrer licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente as atividades que lhe forem delegadas pelo Estado e União por instrumento legal ou convênio.

Art. 20º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades com impacto ambiental local definido em legislação específica.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia definir os critérios de exigibilidade dos empreendimentos e atividades, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos mesmos.

Art. 21º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia no exercício de sua competência de controle expedirá as seguintes licenças:

II - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção,

atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de implantação;

III - Licença Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das que constituem motivo determinante;

IV - Licença Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Parágrafo único As Licenças Ambientais poderão ser expedidas, isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 22º Os procedimentos e prazos referentes ao Licenciamento Ambiental serão definidos em legislação específica.

Seção IV – Da Avaliação de Impactos Ambientais

Art. 23º- A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a avaliação dos impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e meio ambiente, bem como a definição de medidas de mitigação e compensação, compreendendo:

I - A avaliação ambiental estratégica das políticas, planos e programas que possam resultar em impacto referido no *caput* deste artigo;

II – Avaliação de Impactos Ambientais de projetos e empreendimentos;

Art. 24º- As diretrizes gerais, procedimentos e prazos referentes à Avaliação de Impacto Ambiental em âmbito municipal serão definidos em legislação específica.

Seção V - Do Portal Ambiental Municipal

Art. 25º- O Portal Ambiental Municipal (PAM) é um banco de dados de interesse da coletividade, em que as informações serão organizadas, mantidas e atualizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia.

§ 1º O acesso da população ao banco de dados será gratuito.

§ 2º São objetivos do PAM entre outros:

I – Coletar, sistematizar e disponibilizar dados e informações ambientais e territoriais;

II - Atuar como instrumento de registro necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

III - Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade.

Art. 26º Deverão constar, no mínimo, em inteiro teor, do referido banco de dados, cópias de:

I - Pedidos de autorização e licenças;

II - Decisões do Poder Público sobre os pedidos a que alude o inciso anterior;

III - Autos de infrações ambientais, autos de constatação ou boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar e pela fiscalização municipal e decisões administrativas;

IV - Informes fornecidos pelas atividades e obras licenciadas e autorizadas, bem como pelos servidores públicos que vistoriem ou monitorem os serviços ou obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;

V - Ofícios ao Ministério Público comunicando degradações ambientais e, ou solicitando providências;

VI - Atas das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA);

VII - Cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

VIII - Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;

IX - Registro de entidades da sociedade civil que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental no município.

Seção VI – Do Controle, Monitoramento e Fiscalização

Art. 27º- O controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo Município:

I - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - A constatação operativa das infrações ambientais implicará na aplicação de um sistema de sanções gradativas e não cumulativas, caracterizadas em razão da natureza e gravidade da conduta, medida por seus efeitos e ameaças à integridade do meio ambiente.

Art. 28º- Aos agentes da fiscalização ambiental, devidamente admitidos em concurso público, fica delegado o poder de polícia ambiental da Administração Pública Municipal para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo para tanto, conforme o caso, expedir notificações, embargos, interdições, apreender e/ou lacrar equipamentos, bem como aplicar autos de infração aos infratores de qualquer dispositivo desta Lei, aplicando o procedimento que dispuser a norma violada.

§ 1º- Os agentes da fiscalização ambiental deverão possuir a formação profissional específica, devendo, para tanto, receber treinamento específico sobre a legislação ambiental e administrativa, necessárias para o exercício efetivo de suas funções;

§ 2º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia poderá requerer servidores concursados especialistas para desempenhar as atribuições do cargo de agente de fiscalização ambiental, em período provisório até a contratação de profissional via concurso público.

Art. 29º- O Poder Executivo poderá firmar cooperação técnica com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), para acompanhar os fiscais ambientais municipais, quando necessário.

§ 1º- O Poder Executivo criará um centro de atendimento e despachos de ocorrências ambientais, ligado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, para controle e coordenação estatística dos fatos havidos no setor, buscando agilizar a operacionalidade da fiscalização e atender as denúncias recebidas;

§ 2º É proibido o uso de armas de fogo pelos agentes da fiscalização ambiental, os quais deverão, quando necessário, solicitar o apoio da polícia militar e/ou civil para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 30º- Os servidores da fiscalização ambiental municipal têm competência para iniciar o procedimento administrativo das infrações ambientais, através da aplicação de notificações, autos de infração, embargos, interdições, apreensão e/ou lacramento de equipamentos.

Art. 31º- Para o cumprimento de seu dever de inspecionar as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, os fiscais ambientais municipal mencionados poderão ter acesso a todas as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo único – Os fiscais ambientais municipais poderão solicitar a cooperação da Polícia Civil, Militar ou da Guarda Civil Municipal, nos casos

em que se procure dificultar ou impedir sua atuação para a lavratura do boletim de ocorrência de crimes ambientais.

Art. 32º O Município poderá firmar convênios com órgão públicos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, Organizações Não-governamentais - ONG's e entidades privadas, objetivando a capacitação de seus recursos humanos e a obtenção dos meios materiais necessários para o aprimoramento das atividades de fiscalização ambiental.

Seção VII – Da atividade de Educação e Sensibilização Ambiental

Art. 33º- A educação e sensibilização ambiental realizada no Município de Nova Bandeirantes tem os objetivos de:

I - Contribuir para a construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente;

II - Disseminar informação sobre temas relacionados ao meio ambiente e qualidade de vida para a população de Nova Bandeirantes;

III - Desenvolver práticas educativas que gerem mudanças culturais e sociais visando à construção de atitudes voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 34º- Os programas de ensino das escolas públicas no município (formação formal) deverão incluir, no seu Projeto Político Pedagógico (PPP) temas referentes à Educação Ambiental.

Art. 35º- A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, deverá promover atividades informais de educação e sensibilização ambiental visando atingir todos os segmentos sociais.

Art. 36º- Para consecução dos objetivos a que se propõe o presente capítulo, a Secretaria Municipal de Educação; de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, poderão solicitar apoio de órgãos ou instituições governamentais que prestem serviços ligados à preservação ou proteção do meio ambiente.

Seção VIII – Dos Instrumentos Econômicos

Art. 37º- No município poderão ser criados e aplicados instrumentos econômicos que visam dar incentivos financeiros a pessoas e instituições no sentido de desenvolverem atitudes e ações voltadas a conservação ambiental e minimização de impactos das atividades, perante a aprovação do CONDEMA.

Art. 38º- Os instrumentos econômicos são:

I - Tributações sobre poluição e uso de recursos naturais. Estas serão pautadas pelos princípios do poluidor-pagador e do usuário-pagador, no sentido da internalização dos custos ambientais da poluição e utilização dos recursos naturais;

II - Incentivos Fiscais, tais como:

- a)- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando incentivar o cidadão a preservar, proteger e conservar o meio ambiente e a estimular iniciativas capazes de direcionar uma política de desenvolvimento sustentável;
- b)- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico.

III - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). Este será implementado no Município de Nova Bandeirantes através de um Plano ou Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e Ecossistêmicos, em consonância com políticas, planos e programas federais e estaduais relacionados a esta temática, envolvendo:

- a)- Captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao Pagamento por Serviços Ambientais e Ecossistêmicos;
- b)- Assistência técnica e capacitação voltadas ao pagamento dos Serviços Ambientais e Ecossistêmicos;
- c)- Inventário das áreas prioritárias para o pagamento dos Serviços Ambientais e Ecossistêmicos;

d)- Cadastro municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e Ecossistêmicos.

Parágrafo único – O ICMS Ecológico arrecadado referente a existências de Áreas Protegidas no território do município deverá ser parcialmente destinado ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, conforme legislação específica a ser definida.

Capítulo IV – Proteção de Fauna e Flora

Seção I – Do Patrimônio Genético

Art. 39°- O Município, em parceria com o Estado de Mato Grosso, União e demais órgãos da federação, deverá promover a proteção do patrimônio genético, objetivando a manutenção da biodiversidade pela garantia dos processos naturais que permitam a reprodução deste mesmo patrimônio.

Seção II – Da Flora

Art. 40°- As florestas e demais formas de vegetação nativa no território municipal constituem bem de interesse comum a todos os habitantes que poderão exercer o direito de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecer.

Art. 41°- Qualquer espécie ou associação de espécies vegetais poderá ser declarada imune ao corte, na forma da lei por motivo de sua localização, raridade, beleza, importância científica, econômico-extrativista, histórica, cultural ou ainda na condição de porta sementes.

Art. 42°- Compete ao Poder Público:

I – Proteger a flora, vedada as práticas que coloquem em riscos suas funções ecológicas e provoquem as extinções das espécies;

II – Promover direta ou indiretamente o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente;

III – Incentivar tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também as demandas da população interessada;

IV – Fiscalizar e monitorar, dentro do perímetro urbano todas as florestas, áreas verdes, bosques, parques, fundo de vales, áreas de recreação e hortos florestais.

Art. 43°- As Áreas de Preservação Permanente urbana, somente poderão ser utilizadas mediante licença, no caso de obras públicas ou de interesse social comprovado, e ainda para as atividades necessárias, sem alternativas economicamente viáveis, a critério do órgão ambiental municipal ressaltando as leis estaduais e federais e mediante parecer do CONDEMA.

Parágrafo Único – O desmatamento ou alteração da cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente constitui-se em infração, ficando o proprietário do imóvel obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com as exigências do órgão ambiental.

Art. 44°- A Prefeitura Municipal poderá promover entendimentos com os órgãos estadual e federal de meio ambiente para atuação conjunta, através de convênios, na fiscalização de desmatamentos e combate às queimadas.

Art. 45°- Fica proibido coletar, danificar, expor a venda, plantas ornamentais como orquídeas, bromélias, heliconéas, ou outras espécies da flora municipal sem prévio consentimento do órgão competente, sendo que tais atividades devem estar de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA N°. 11 de 29 de Setembro de 2011.

Parágrafo Único – As áreas de proteção ambiental urbanas devem permanecer protegidas, salvo coletas para estudos científicos, ou de interesse público.

Art. 46°- Fica proibido destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia, **sem prévio consentimento do órgão com-**

petente, sendo que tais atividades devem estar de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA N°. 11 de 29 de Setembro de 2011.

Seção III – Da Fauna

Art. 47°- São consideradas ações lesivas ao Meio Ambiente e a Fauna do Município de Nova Bandeirantes e expressamente proibidas:

I - O abandono de animais em vias públicas, em área urbana e/ou rural;

II - A pesca ou atos tendentes em desacordo com a legislação estadual e federal pertinentes à matéria;

III - A caça, comercialização ou tráfico de qualquer animal da fauna silvestre, conforme a legislação vigente;

IV - A submissão de animais à crueldade e maus tratos.

V- Praticar ato de abuso, maus tratos, mutilar ou ferir animais silvestres, domésticos, ou domesticados, nativos ou exóticos de acordo com Art. 32 da Lei Federal nº. 9.605 de 1998;

VI - Andar com Animais domésticos, cães e gatos, em vias públicas, sem coleira e guias e desacompanhados dos responsáveis;

VII - O não recolhimento imediato de dejetos de animais domésticos em via pública, passeios, praças, entre outros.

VIII - Criadouros de animais como: porcos, galinhas, bovinos, eqüinos, ou qualquer animal que produzem grande quantidade de resíduos que possam promover insalubridade ou incômodo para moradores em área urbana.

IX – Pastoreio de bovinos, eqüinos, ou qualquer mamífero de grande porte em área urbana.

Seção IV – Da Arborização

Art. 48°- Cabe ao Município instituir programas de arborização e plantio de árvores na área urbana preferencialmente nos espaços públicos.

§ 1°- As espécies arbóreas a serem plantadas poderão ser escolhidas dentro das espécies mais representativas da flora regional, ou espécies exóticas que apresentem boa adaptação, oferecendo sombra aos transeuntes e condições biológicas de abrigo e alimentação da fauna;

§ 2°- Moradores nas propriedades adjacentes aos passeios públicos poderão neles plantar árvores, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A autorização será concedida pela Prefeitura Municipal, com indicação da espécie e local respeitando o Código de Obras e demais medidas estabelecidas pelo órgão gestor, ficando as árvores plantadas sem autorização sujeitas a serem removidas pela Prefeitura caso causem prejuízos a rede elétrica, calçamento ou mesmo paisagísticos.

Art. 49°- Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo ou de lei municipal, quando o motivo for a localização, raridade, beleza, tradição histórica, condição genética de porta-sementes, ou esteja a espécie em vias de extinção na região.

Art. 50°- A realocação, a derrubada, o corte e a poda de árvores ficam sujeitos à autorização previamente estabelecida pela Prefeitura Municipal, obedecendo-se a legislação em vigor.

Parágrafo único – Antes da expedição da autorização, a árvore será obrigatoriamente vistoriada, relatando-se, por laudo técnico, a sua situação.

Art. 51°- A alteração das praças e demais áreas verdes, desde que não modifique a finalidade pública das mesmas, bem como a substituição de árvores, dentro de um programa de urbanização, necessita de prévio consentimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA).

Parágrafo único – A limpeza e conservação das áreas verdes são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 52º- Os empreendimentos imobiliários deverão conservar dez por cento da área total para preservação de área verde.

Capítulo V – Controle da Poluição

Seção I – Da Poluição Sonora

Art. 53º- A produção de ruído ou as vibrações do ar são denominadas emissões ao sair das instalações, e emissões no lugar de seu efeito.

Parágrafo único – No monitoramento deverão ser observados os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 54º- Nas áreas predominantemente residenciais o nível de emissões dos sons poderá ser de até 55 dB(A) no período das 7h às 20h, e de até 45 dB(A) no período das 20h às 7h.

§ 1º- Nas áreas distantes até duzentos (200) metros de hospitais, berçários, casas de repouso, escolas e igrejas o nível de emissões de sons poderá ser de até 45 dB(A) no período das 7h às 20h, e de até 40 dB(A) no período das 20h às 7h;

§ 2º- Estes limites poderão sofrer alterações para atender a eventos previamente autorizados pelo Departamento de Controle Urbano/Tributos, tais como: carnaval, natal, festas típicas da cidade e comemorações cívicas;

§ 3º- As áreas predominantemente residenciais serão definidas através de estudos e levantamentos realizados pela Prefeitura Municipal, os quais servirão como base para a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 4º- Fica terminantemente proibido a utilização de caixas de som e alto-falantes nas calçadas e praças públicas das 22h às 6h, exceto o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 55º- As atividades religiosas, políticas, comerciais, de shows, casas de diversão noturna e congêneres terão seus limites de emissão externa fixados em 95 dB(A), até às 22h.

Parágrafo único – Os serviços de alto-falantes fixos, poderão funcionar no período das 8h às 20h, e o alto-falante móveis, poderão funcionar no período das 14h às 20h, limitada a emissão de 50 dB(A), vedado nas cercanias, a uma distância de duzentos (200) metros, de escolas, hospitais, velórios, Fórum, Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 56º- Fica proibida a utilização de equipamentos de som automotivo em veículos, com emissão de ruídos superiores a 50 dB(A).

Seção II – Da Poluição do Ar

Art. 57º- Os empreendimentos, atividades e iniciativas geradoras de poluentes atmosféricos, instalados ou a se instalarem no Município, bem como os veículos e motores, são obrigados a evitar, prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos causados pela emissão de poluentes atmosféricos no Meio Ambiente.

Parágrafo único – Entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo de permanência ou características que tornem ou possam tornar o ar:

I - Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - Inconveniente ao bem estar público;

III - Danoso aos materiais, à fauna e à flora;

IV - Prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 58º- São adotados para o Município de Nova Bandeirantes, os padrões de qualidade do ar estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 59º- Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível no perímetro urbano, exceto medi-

ante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia para:

I - Treinamento de combate a incêndio;

II - Evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para proteção à agricultura e à pecuária.

Art. 60º- É proibido soltar balões em toda a área do Município de Nova Bandeirantes, sendo o infrator responsabilizado pelos danos causados e sujeito as penalidades previstas em lei.

Seção III – Da Poluição da Água

Art. 61º- A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 62º- É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos na resolução 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e outras legislações estaduais e municipais afetas ao tema.

Art. 63º- Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos, cujo projeto deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia.

Art. 64º- As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de cinquenta (50) metros de nascentes e trinta (30) metros dos corpos d'água, dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes podendo ser mais restritivos segundo normas estabelecidas por órgãos competentes para cada atividade.

Art. 65º- Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar seu esgoto sanitário sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 66º- Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até ulterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual afeta ao tema.

Art. 67º- Fica conferido à Secretaria de Meio Ambiente o gerenciamento das atividades turísticas, lazer e pesqueiras dos recursos hídricos de Nova Bandeirantes, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único: O gerenciamento de que trata este artigo, relativamente aos rios intermunicipais, no território de Nova Bandeirantes, competirá a Secretaria de Meio Ambiente, mediante convênio com a SEMA e Ministério da Marinha.

Art. 68º- Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

Seção IV – Da Poluição do Solo

Art. 69º- É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduo em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, conforme legislação em vigor.

Art. 70º- O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduo poluentes de qualquer natureza, se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, inclusive, de transporte, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º- Quanto a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo a normas expedidas pelo órgão municipal competente;

§ 2º- Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

Art. 71º- Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes de lhes ser dada a destinação final.

Art. 72º- A acumulação de resíduo será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 73º- O acúmulo de entulho, resíduos de obras, poda de árvores, em área de calçamento de bairro comercial, residencial, industrial ou qualquer outra área urbana, é de responsabilidade da fonte geradora sendo tolerado tal acúmulo por no máximo 30 dias, ficando sujeito a multa.

Art. 74º- O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduo de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte poluidora.

§ 1º- A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade da fonte poluidora, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei;

§ 2º- O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduo e de outros materiais;

§ 3º- A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia.

Art. 75º- Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º- Os resíduos hospitalares de clínicas médicas, de laboratórios de análises, de órgão de pesquisa e congêneres, portadores de patogenecidade, deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados, de acordo com o que dispõe a legislação federal e estadual vigente;

§ 2º- Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipiente apropriado até a sua posterior destinação final;

§ 3º- Os órgãos municipais de defesa ambiental/sanitária deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Capítulo VI – Do Saneamento Ambiental

Art. 76º- Cabe ao Município implantar a melhoria das condições sanitárias de todo município, com prioridade para a área urbana, visando solucionar de forma integrada as deficiências do abastecimento de água, drenagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos e principalmente a implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 77º- A prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários é competência do Município, que poderá exercê-lo diretamente ou mediante concessão.

§ 1º- Compete ao Poder Executivo a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

§ 2º- Deverá ser assegurado à prestação de serviços citados no *caput* deste artigo com qualidade e segurança visando atendimento progressivo a toda população;

§ 3º- As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser vinculadas às do serviço de abastecimento de água, conforme disposição em lei que deverá assegurar o acesso a toda população através de justa tarifação e distribuição dos serviços.

Art. 78º- A água destinada ao consumo humano será tratada de acordo com os modernos preceitos do sanitarismo, devendo ser entregue pelo poder público à população em quantidade suficiente e nas condições estabelecidas na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, ou de outros instrumentos legais que a venham substituir.

Art. 79º- Todo o esgoto doméstico produzido nos limites do perímetro urbano deverá ser lançado nas redes coletoras e, obrigatoriamente, receber o devido tratamento antes do lançamento nos corpos d'água receptores, de acordo com a legislação vigente, observando-se o princípio do gradualismo nos graus de tratamento exigidos de forma a atender, simultaneamente, aos objetivos de desenvolvimento econômico e social com crescente qualidade ambiental na cidade.

Parágrafo único – É expressamente proibido o lançamento de esgoto e resíduos sólidos e químicos de qualquer natureza nas galerias de águas pluviais, sendo considerada falta grave a sua ocorrência.

Art. 80º- Os efluentes industriais somente poderão ser descartados após sofrerem tratamento que os tornem adequados ao lançamento no meio ambiente, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 81º- A expedição do "habite-se" pela Prefeitura Municipal para prédios novos ou ampliações e reformas de prédios existentes fica condicionada à apresentação de Atestado de Regularidade das Instalações Hidráulicas e Sanitárias, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia e Departamento de Estudos, Análises, Fiscalização e Aprovação de Projetos e Obras.

Seção I – Dos Resíduos Sólidos

Art. 82º- O Poder Executivo, visando à sustentabilidade ambiental, deverá executar a gestão dos resíduos sólidos através das seguintes diretrizes:

I - Assegurar a toda população a regularidade na prestação dos serviços de coleta seletiva e remoção:

a) Do resíduo de característica domiciliar de origem residencial ou comercial;

b) Do resíduo público resultante de serviços públicos de poda, varredura, capina, roçada, limpeza de vias públicas, córregos e canais, locais de feiras livres, de eventos municipais e outros serviços assemelhados;

c) Do resíduo de características especiais (resíduos sólidos patogênicos) gerado por serviços de saúde;

d) Outros serviços relacionados ao cumprimento de programas e projetos de limpeza e atividades afins.

II - Eliminar a disposição inadequada dos resíduos sólidos e promover a recuperação de áreas públicas, ou particulares degradadas, ou contaminadas, em função destes atos, responsabilizando os respectivos infratores;

III - Promover o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados;

IV - Fiscalização quanto ao cumprimento da legislação de limpeza urbana;

V - Incentivo implantação de usinas de processamento de resíduos visando o aproveitamento sustentável e econômico;

VI - Incentivo a implantação progressiva do sistema de coleta seletiva em parceria com grupos de catadores e cooperativas que deverão depositar o material em local adequado, não causando transtornos à vizinhança;

VII - Repassar os custos com o processo de limpeza urbana aos agentes promotores conforme regulamentação específica;

VIII - Regular o acondicionamento adequado do resíduo hospitalar por parte dos serviços de saúde;

IX - No equacionamento da destinação final do resíduo deverão ser adotadas soluções técnicas visando à eliminação dos agravos à saúde individual e coletiva, ao bem estar público e ao meio ambiente, considerando também a utilização econômica de toda fração reaproveitável do resíduo;

X - Desenvolver estudos visando adotar medidas para eliminar os possíveis riscos de contaminação do lençol freático através dos resíduos de qualquer natureza.

§ 1º - Empresas geradoras de grandes volumes de resíduos sólidos serão responsáveis pela remoção e destinação final do material em local adequado definido pelo órgão municipal;

§ 2º - O Município poderá transferir ao agente promotor a responsabilidade sobre a remoção e destinação final dos resíduos de características especiais gerados por serviços de saúde.

Art. 83º - Entende-se como resíduos sólidos, além dos citados no inciso I deste artigo, o resíduo industrial, entulhos e resíduos sólidos de obras civis, cuja coleta, remoção e destinação final são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização por parte do Poder Executivo.

Art. 84º - A coleta, remoção e destinação final do resíduo compete ao Poder Executivo que poderá fazê-lo diretamente ou através de terceiros.

Seção II – Do Abastecimento de Água

Art. 85º - O serviço de abastecimento de água objetiva assegurar a oferta d'água para uso residencial e outros em quantidade suficiente e qualidade adequada para atender as necessidades básicas da população urbana.

Art. 86º - São diretrizes para o serviço de abastecimento de água:

I - Assegurar a qualidade da água e regularidade no sistema de abastecimento;

II – Assegurar a potabilidade da água para consumo humano de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde ou legislação vigente;

III – Assegurar a utilização adequada da água potável, restringindo o consumo supérfluo e reduzindo as perdas;

IV - Assegurar o tratamento da água fornecida e monitorar o sistema de distribuição, visando evitar a contaminação por substâncias poluentes;

V - Desenvolver esforços com o objetivo de ampliar a capacidade de captação de água para uso urbano.

Seção III – Do Esgotamento Sanitário

Art. 87º - O Poder Executivo deverá assegurar a população das áreas já urbanizadas do Município, a implantação gradual de sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos sanitários constituídos pelas águas residuais decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades da coletividade.

Art. 88º - Qualquer empreendimento ou atividade instalada ou que venha a se instalar no Município, deve possuir sistema próprio de tratamento de esgoto, na ausência de rede pública de coleta, cuja eficiência esteja de acordo com normas e trabalhos técnicos reconhecidos pelo CREA.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo, aplica-se igualmente a condomínios, edifícios, loteamentos aprovados, agrupamento de residências, estabelecimentos fabris, comerciais ou de serviços, clubes, hotéis e similares, construídos ou licenciados;

§ 2º - Aos empreendimentos que não se enquadrarem no disposto neste artigo, não será fornecido o habite-se ou licença de funcionamento.

Art. 89º - O Programa de esgotamento sanitário deverá orientar-se também pelas seguintes diretrizes:

I - Controle dos serviços de limpeza de fossas efetuados por empresas especializadas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;

II - Empresas especializadas que dispuserem de local próprio, adequado para a destinação final dos efluentes das fossas, deverão obter licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes como exigência para fornecimento da licença de funcionamento pelo Executivo;

III - Disposição por parte do Executivo de local público adequado para destinação final dos efluentes por parte das empresas prestadoras do serviço de limpeza de fossas, cuja utilização poderá ser onerosa mediante regulamentação;

IV - Monitorar os riscos de contaminação do lençol freático e dos cursos d'água por efluentes sanitários;

V - O lançamento clandestino de esgoto nas redes de águas pluviais e vice-versa, em desconformidade às normas técnicas vigentes, será passível de punição através de multas acompanhadas de procedimentos de correção a serem definidos em legislação específica;

VI - Implantar progressivamente a rede pública de coleta de esgotos que receberá os efluentes sanitários oriundos dos lotes através do ramal predial executado pelo proprietário do imóvel;

VII - Implantar o sistema de tratamento de esgotos em conjunto com a rede de coleta, dentro dos respectivos padrões técnicos, conforme entendimento com a concessionária.

Art. 90º - Os efluentes industriais, ou outros efluentes não domésticos que contenham substâncias tóxicas ou características agressivas somente poderão ser lançados no sistema de esgoto após tratamento adequado que assegure a esses efluentes características semelhantes às dos esgotos domésticos.

Parágrafo único – O tratamento referido no caput deste artigo é de responsabilidade do interessado, a quem caberá todo o ônus decorrente.

Art. 91º - A área de tratamento de esgoto público deverá obedecer as normas técnicas da ABNT, para que sua instalação não prejudique a qualidade de vida de áreas residenciais consolidadas.

Parágrafo único – Após instalado a área de tratamento de esgoto, ficará vedado a instalação de loteamento urbano segundo recomendação da ABNT.

Capítulo VII – Do Meio Ambiente Rural

Art. 92º - A Área Rural compreende toda área situada no território do Município não incluída no perímetro urbano, destinada, preferencialmente, às atividades primárias e de produção de alimentos, manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, ao reflorestamento, pecuária e as atividades de interesse turístico.

Seção I – Das políticas públicas rurais

Art. 93º - Deverão ser desenvolvidas políticas públicas considerando a integração entre área rural e urbana do Município de Nova Bandeirantes com o objetivo de evitar o êxodo rural e assegurar o equilíbrio ambiental através da sustentabilidade.

Art. 94º - São políticas públicas relativas à área rural:

I - Incentivo à implantação de agrovilas e agroindústrias;

II - Incentivo à atividade agropecuária, piscicultura e a implantação de sistemas agroflorestais e regularização ambiental;

III - Melhorias das pontes e estradas vicinais oficiais do Município, assegurando o tráfego da população e escoamento da produção agrícola;

IV - Desenvolver programas visando dar suporte técnico aos agricultores, através do desenvolvimento de pesquisas e assistência técnica, mediante ações integradas entre órgãos públicos;

V - Auxiliar na implantação de programa de manejo adequado dos solos e de técnicas de controle de erosão para o desenvolvimento das atividades agrícolas;

VI - Estimular o emprego do controle biológico e de manejo integrado de pragas e doenças no sistema de produção agrícola e de pecuária;

VII - Monitorar a utilização de agrotóxicos e a destinação final das embalagens vazias;

VIII - Desenvolver projetos para recuperação dos solos agrícolas degradados pela erosão, em parceria com proprietários rurais e instituições de ensino;

IX - Orientar e auxiliar a população rural sobre a destinação correta do esgotamento sanitário e resíduo doméstico e outros;

X - Incentivar as iniciativas que visam agregar valores aos produtos originários da agropecuária e do extrativismo vegetal;

XI - Incentivar práticas agrícolas sustentáveis;

XII - Estimular à produção associativa, cooperada ou em parceria com micro e pequenos produtores rurais, visando à produção de hortifrutigranjeiros e incentivando a criação de núcleos produtivos em consonância com o sistema de abastecimento municipal e estadual;

XIII - Desenvolver ações visando realização de estudos e pesquisas buscando definir práticas agrícolas mais adequadas à região;

XIV - Incentivar a recuperação e uso de sementes tradicionais e crioulas;

XV - Desenvolver ações que contribuam para a recuperação/ revitalização da atividade cafeeira no município de Nova Bandeirantes.

XVI - Estimular o uso de tecnologias alternativas que aumentam a produtividade e reduzam a pressão do desmatamento.

Seção II – Do uso de agrotóxicos

Art. 95º- É vedado o uso indiscriminado de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras e nas pastagens, inclusive para produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º- A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo;

§ 2º- É proibida a pulverização aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I – Em toda a zona urbana do Município;

II – Em todas as propriedades localizadas na zona rural limítrofes ao perímetro das zonas urbanas em uma faixa não inferior a mil (1.000) metros de distância em torno deste perímetro;

III – Em área situada a uma distância mínima de cem (100) metros adjacentes aos mananciais hídricos.

IV – Em área rural destinada a agrovilas, escola rural, unidade de saúde pública, comunidade rural, em faixa não inferior a quinhentos (500) metros de distância em torno deste perímetro.

§ 3º- Nas áreas rurais limítrofes ao perímetro da zona urbana numa faixa de 1000 (mil) metros no entorno deste perímetro será permitida a aplicação de agrotóxico e biocidas nas lavouras de forma controlada, desde que:

I – Seja mantida uma distância mínima de duzentos e cinquenta metros de imóvel urbano com uso residencial;

II – A aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

III – Sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º- Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

Art. 96º- É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos, e a devolução da embalagem deve ser realizada após a tripla lavagem.

Art. 97º- A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, de maneira que não atinja os corpos hídricos.

Capítulo VIII – Do Uso dos Recursos Naturais

Seção I – Do Turismo

Art. 98º- Deverão ser desenvolvidas políticas públicas que incentivem o desenvolvimento do turismo no meio rural como atividade econômica alternativa que garanta a preservação dos recursos naturais e renda no campo.

Art. 99º- O poder público em parceria com a comunidade local promoverá a conservação ambiental das áreas com potencial turístico no município de Nova Bandeirantes, através de ações de educação ambiental e fiscalização.

Art. 100º- Considera-se ação prioritária o incentivo a preservação ou mesmo recuperação das áreas com potencial turístico no município.

Art. 101º- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Saneamento e Tecnologia:

I – Realizar o mapeamento dos principais pontos com potencial turístico do município.

II – Incentivar a recuperação das áreas com potencial turístico degradadas, monitorar e fiscalizar.

III – Buscar recursos para promover o desenvolvimento desta atividade no município.

Seção II – Do Setor Florestal

Art. 102º- O poder público municipal deverá estimular o uso sustentável de produtos florestais madeireiros e não madeireiros a fim de promover o desenvolvimento econômico local e preservar a diversidade de suas florestas.

Art. 103º- As Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente ao longo dos rios, córregos, nascentes, lagos e reservatórios corresponderão as limitações estabelecidas pelo Estado e União, suas regulamentações e modificações.

Art. 104º- A Área de Preservação Permanente deverá apresentar cobertura florestal, e onde ocorreu desmatamento, deverá ocorrer a recomposição florestal.

Parágrafo único – O uso de Área de Preservação Permanente para alocação de estradas, corredor de acesso para criação animal, ou qualquer empreendimento será obedecido as regulamentações do Estado e da União.

Art. 105º- Na recomposição das formações florestais deve-se considerar a composição florística das formações originais associadas aos solos correspondentes, incluídas as espécies de valor alimentício para a fauna, as de valor econômico e as medicinais.

Art. 106º- A atividade florestal deverá ser incentivada através do estímulo a criação de áreas de Manejo Florestal Sustentável, garantindo a conservação da cobertura florestal e reduzindo as áreas passíveis de novos desmatamentos.

Art. 107º- As áreas de floresta deverão ter respeitado seu domínio, desestimulando a caracterização de posse pelo desmatamento.

Art. 108º- O Município deverá estimular o respeito aos limites das áreas de Reserva Legal, pela relevante importância de serviços ambientais, sendo respeitado o domínio de propriedade.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Público e ao CONDEMA realizar campanhas de combate a invasão de áreas de Reserva Legal entre a comunidade local e escolas.

Art. 109o- O Município poderá buscar políticas públicas que incentivem o pagamento de serviços ambientais das propriedades rurais que apresentarem área de floresta conservada.

Parágrafo único - As instruções e normas para pagamento de serviço ambiental deverá ser estabelecido em legislação específica.

Art. 110o- O órgão gestor de meio ambiente poderá realizar extensão florestal para pequenas propriedades rurais a fim de incentivar a formalização das áreas de reflorestamento e garantir a qualidade da colheita melhorando seu aproveitamento.

Art. 111o- As empresas florestais que necessitem de realizar reposição florestal poderão ser incentivadas a pagar a reposição dentro dos limites do município de Nova Bandeirantes.

Art. 112o- Toda atividade de uso de recursos florestais, assim como o desmatamento deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente.

Seção III – Dos Recursos Minerais

Art. 113°- As atividades de extração de recursos minerais estarão submetidas ao licenciamento ambiental, que levará em conta a legislação federal e estadual pertinente, inclusive no que concerne à obrigação do titular da lavra e do empreendedor de recuperar o meio ambiente degradado pela atividade.

Art. 114°- A juízo das autoridades ambientais estaduais, os trabalhos de extração mineral que, contrariando as prescrições técnicas ou restrições constantes das licenças ambientais, estejam sendo executados em desacordo com normas legais de proteção ambiental, causando danos significativos ao meio ambiente, serão considerados infrações gravíssimas, justificando a suspensão dos trabalhos ou interdição da atividade.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade referida no *caput* não isentará o titular da lavra de outras penas previstas nas legislações federal e estadual.

Art. 115°- O órgão ambiental exigirá o monitoramento das atividades de extração de recursos minerais, sob a responsabilidade dos interessados, nos termos da programação aprovada, sobre o qual exercerá auditoria periódica.

Seção IV – Da Atividade Pesqueira

Art. 116°- A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Art. 117°- A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I – Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II – Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com canoço, linha de mão, aparelho de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III – Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizado por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo único: Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores às sanções previstas na lei pertinente.

Art. 118°- São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 119°- A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 120°- Fica proibido pescar:

I – Nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;

II – Em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III – Com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV – Com substâncias tóxicas;

V – A menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI – Em águas poluídas;

VII – Em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso;

VIII - Com tarrafas, rede malhadeira, espinhel e capturar peixes em quantidade superior à permitida ou em local proibido e capturar pescado com tamanho inferior ao permitido.

Art. 121°- O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 122°- Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

Subseção I – Da Aquicultura

Art. 123°- O aqüicultor poderá coletar capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I – Reposição de plantel de reprodutores;

II – Cultivo de moluscos aquáticos e de macroalgas disciplinado em legislação específica.

Art. 124°- A aquicultura é classificada como:

I – Comercial: quando praticada com a finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;

II – Científica ou demonstrativa: quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para essas finalidades;

III – Recomposição ambiental: quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;

IV – Familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – Ornamental: quando praticada para fins de aquarofilia ou de exposição pública, com fins comerciais ou não.

Art. 125°- Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aqüicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.

Parágrafo único – Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.

Art. 126°- A capacitação da mão de obra será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

Parágrafo único – Cabe ao poder público e à iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e capacitação da mão de obra pesqueira.

Capítulo IX – Infrações e Sanções

Art. 127°- Para os efeitos desta Política Municipal de Meio Ambiente, considera-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, editados e destinados à sua implementação.

Parágrafo único – Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 128º- Qualquer autoridade que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deve noticiar aos órgãos competentes, que serão obrigadas a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena da lei.

Art. 129º- O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável pela reparação do dano que causar ao meio ambiente.

Seção I – Dos Procedimentos Administrativos

Art. 130º- Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de crime ambiental, podendo fazer a denúncia por escrito ou oralmente; quando a denúncia for oral, será dever do servidor público municipal passá-la à forma escrita, fornecendo, em todos os casos, protocolo do recebimento da denúncia.

Art. 131º- Verificada a infração, os funcionários responsáveis pela fiscalização lavrarão o respectivo auto em quatro vias de igual teor, que será assinado pelo autuante, pelo autuado e sempre que possível, por duas testemunhas.

Art. 132º- O infrator receberá cópia do auto de infração; caso se recuse a recebê-la, esta ser-lhe-á enviada por via postal, com o "Aviso de Recebimento" sendo anexado ao procedimento.

Art. 133º- É dever dos servidores públicos, inclusive dos investidos em cargo de chefia, levar ao conhecimento do Ministério Público Federal ou Estadual, os atos comissivos ou omissivos classificados como infrações neste código e nas legislações federal e estadual, independente da instauração ou do término dos procedimentos administrativos competente.

Art. 134º- O infrator poderá apresentar defesa, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte em que tiver recebido o auto de infração.

Art. 135º- A autoridade que presidir ao procedimento poderá, de ofício, determinar a realização de prova pericial.

Parágrafo único – Quando houver necessidade de exames periciais, estes serão requisitados aos órgãos competentes ou enviados a laboratórios especializados.

Art. 136º- A defesa prévia poderá ser contraditada pelo funcionário responsável pela fiscalização ou pelo funcionário que lavrou o auto de infração.

Parágrafo único – Após defesa prévia, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente deverá manifestar-se conclusivamente sobre a procedência ou não do auto de infração para impor a penalidade indicada ou determinar o seu arquivamento.

Seção II – Da Aplicação de Penalidades

Art. 137º- Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - A situação econômica do infrator, no caso da multa.

Art. 138º- As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - Destruição ou inutilização do produto;

VI - Embargo de obra ou interdição da atividade;

VII - Demolição de obra;

VIII - Suspensão parcial ou total das atividades;

IX - Restritiva de direitos;

X - Reparação dos danos causados.

§ 1º- Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas;

§ 2º- A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo;

§ 3º- A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - Advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado;

II - Opuser embaraço às atividades da fiscalização.

§ 4º- A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º- A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6º- A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I - Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II - Os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) Libertados em seu *habitat* natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

b) Entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

c) Na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais a fiel depositário até implementação dos termos antes mencionados.

III - Os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendida pela fiscalização, serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - Os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objetos de nova doação ou leilão, a critério do órgão competente, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V - Os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão leiloados, doados pelo órgão responsável pela apreensão ou descaracterizados;

VI - Caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII - Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, sejam destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator;

VIII - Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositário até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;

IX - Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

X - A autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 7º - As sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX do caput deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8º - A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, será de competência da autoridade municipal, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 9º - As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - Suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - Cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - Proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 10º - Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 139º - Imposta a penalidade prevista nesta lei, em conformidade com o que for apurado no procedimento, a decisão será publicada sinteticamente no edital ou imprensa do Município ou Diário Oficial do Estado.

Art. 140º - No prazo de dez (10) dias da data da publicação da decisão a que se refere ao artigo anterior caberá recurso do infrator ao CMMA, que confirmará ou reformará, motivadamente, a decisão recorrida.

Art. 141º - A decisão do CMMA, alicerçada por laudos técnicos e legislação em vigor, constitui acórdão de segunda instância, dela não cabendo qualquer recurso a nível administrativo.

Art. 142º - O procedimento administrativo observará o prazo máximo de tramitação de trinta (30) dias, sendo prorrogável, motivadamente, por igual período.

Seção III – Das Infrações Ambientais

Art. 143º - Constituem infrações ambientais, além das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal:

I - Deixar de comunicar, imediatamente à Prefeitura a ocorrência do evento potencialmente danoso ao meio ambiente e as providências que estão sendo tomadas. Pena: multa de 05 a 1500 UPFMs; na repetição da infração, além de multa, também cancelamento de todos os benefícios fiscais

e impossibilidade de os mesmos serem concedidos por quatro anos; nos casos de perigo grave à saúde da população e ao meio ambiente, será aplicada a pena de suspensão das atividades do infrator de um (01) a trinta (30) dias;

II - Continuar em atividade, quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade. Pena: multa de 10 a 1000 UPFMs por dia de cometimento da infração e interdição da atividade;

III - Opor-se à entrada de servidor público para fiscalizar obra ou atividade, negar informação ou prestar falsamente a informação solicitada por servidor público; retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do servidor público. Pena: multa de 10 a 1000 UPFMs;

IV - Causar de qualquer forma danos às praças públicas e às áreas verdes, inclusive ocupando-as para moradia, ainda que temporariamente. Pena: multa de 10 a 1500 UPFMs, remoção dos ocupantes e apreensão de animais, quando for o caso;

V - Colocar o resíduo ou entulho de qualquer natureza nas vias públicas sem estar o material devidamente acondicionado. Pena: multa de 05 a 1000 UPFMs, obrigando-se, ainda, o infrator a acondicionar convenientemente o material;

VI - Colocar, lançar ou depositar resíduo ou qualquer rejeito em local impróprio, seja propriedade pública ou privada. Pena: multa de 05 a 1000 UPFMs, obrigando-se, ainda, o infrator a retirar o material;

VII - Colocar rejeitos hospitalares, de clínicas médicas e odontológicas, de farmácias e cabeleireiros, rejeitos perigosos (lâmpadas fluorescentes, pilhas de lanternas, baterias de automóveis), radioativos, veterinários e pneus juntamente com rejeitos domésticos, para serem coletados, depositados ou transportados. Pena: multa de 10 a 1000 UPFMs;

VIII - Deixar de fazer a ligação da rede de esgoto privado à rede pública existente. Pena: multa de 10 UPFMs por dia de cometimento da infração, podendo o Município fazer a ligação, cobrando do particular;

IX - Lançar ou permitir o lançamento de esgoto doméstico na rede de águas pluviais. Pena: multa de 10 UPFMs por dia de cometimento da infração;

X - Deixar de usar fossa séptica ou outra forma de tratamento e disposição de dejetos, na forma indicada na legislação, quando inexistente a rede pública de esgoto. Pena: multa de 10 UPFMs por dia de cometimento da infração;

XI - Fumar em locais proibidos pela lei. Pena: multa de 10 UPFMs;

XII - Soltar balões em qualquer ponto do Município e em qualquer época do ano. Pena: multa de 100 a 1500 UPFMs, além da responsabilização penal pelos danos causados;

XIII - Abandonar animais nas vias públicas. Pena: multa de 10 a 1500 UPFMs, sujeito à apreensão dos animais;

XIV - Manter, dentro do perímetro urbano, animais de médio e grande porte, confinados em terrenos baldios. Pena: multa de 05 a 1500 UPFMs, sujeito à apreensão dos animais;

XV - Cortar e danificar arborização das vias públicas na área urbana. Pena: multa de 10 a 1000 UPFMs por planta atingida ou fração e apreensão dos equipamentos utilizados;

XVI - Causar poluição sonora em desacordo com os padrões estabelecidos. Pena: multa de 50 a 2000 UPFMs e interdição e lacramento dos equipamentos utilizados;

XVII - Utilizar recursos naturais nas áreas de manancial de abastecimento público e unidade de conservação municipais, sem autorização ou licença do órgão competente. Pena: multa de 100 a 3000 UPFMs por hectares ou fração e Interdição das atividades ou embargo da obra.

XVIII - Explorar recursos minerais sem licença expedida por órgão ambiental competente ou ainda, causar danos ambientais pela prática inadequada desta atividade. Pena: multa de 1000 a 5000 UPFMs.

XIX – Provocar queimadas na zona urbana ou na zona rural sem licença do órgão competente, voluntária ou involuntariamente. Pena: multa de 50 a 3000 UPFMs por hectare ou fração do mesmo.

Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 144º- O Poder Executivo terá o prazo de cumprimento da resolução do CONSEMA nº 86/13 publicado no Diário Oficial nº 26144, página 18 do dia 03 de Outubro de 2013.

Art. 145º- Ficará a cargo do Poder Público Municipal a fiscalização para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 146º- A aplicação do disposto nesta Lei será precedida de ampla divulgação e conscientização da população sobre o seu conteúdo, notadamente no que se refere às infrações e penalidades previstas.

Art. 147º- Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes nas legislações federal e estadual.

Art. 148º- Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 149º- Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA), destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 150º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de dezembro de 2015.

Solange Souza Kreidlora

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 935/2015

Lei Municipal nº. 935/2015

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I – Da Política Municipal de Meio Ambiente

Seção I – Dos Princípios

Art. 1º- Esta Lei Municipal, ressalvadas as competências da União e do Estado de Mato Grosso, institui o Código Ambiental do Município de Nova Bandeirantes – MT, e estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, observados os seguintes princípios:

I - Ação Governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente municipal como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - Recuperação do meio ambiente e gestão de recursos naturais, bem como estabelecimento de diretrizes para detalhamento de ações relacionadas em planos setoriais;

III - Desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam a integração dos diversos órgãos de ação setorial do Município na consecução dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar;

V - Recuperação das áreas degradadas;

VI - Educação ambiental e sensibilização da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação na defesa do meio ambiente, incluindo-se o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 2º- Esta Política Municipal de Meio Ambiente tem os seguintes objetivos:

I - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade ambiental e equilíbrio ecológico, atendendo os interesses do Município, do Estado de Mato Grosso e da União.

II - Integrar ações municipais com o Estado de Mato Grosso, e a União, e outros municípios da região;

III - Estabelecer instrumentos de gestão ambiental municipal;

IV - Incentivar o desenvolvimento econômico e social compatível com a conservação ambiental;

V - Controlar atividades que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - Aplicar normas para maior controle da poluição sonora, visual, do ar, do solo, da água e a redução de seus níveis;

VII - Conservar as áreas protegidas no município;

VIII – Aplicar normas para o saneamento ambiental;

IX - Estabelecer penalidades referentes aos danos ambientais e os procedimentos administrativos relacionados.

Seção III – Das definições

Art. 3º Para fins desta Lei Municipal compreende-se por:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Afetem desfavoravelmente a biosfera;
- c) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- d) Afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
- e) Criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico.

III - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IV - Recursos Naturais: o ar atmosférico, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;

V - Impacto Ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- a) A saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) As atividades sociais e econômicas;
- c) A biota;
- d) As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) Os fluxos naturais de energia e matéria dos sistemas;
- f) A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- g) Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

VI - Degradação Ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

VII - Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

VIII - Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

IX - Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

X - Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XI - Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização, investimentos, políticas, planos e programas – assegurando um desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XII - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XIII - Desenvolvimento Sustentável: é aquele pautado pela sustentabilidade social, econômica e ambiental. É um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, as orientações tecnológicas e as mudanças institucionais se harmonizam e reforçam o potencial de desenvolvimento presente e futuro a fim de atender às necessidades e aspirações humanas, sem comprometer o acesso aos recursos naturais pelas gerações futuras.

XIV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

XV - Estudo de Impacto Ambiental – EIA: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação, a previsão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, obedecidas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

XVI - Relatório de Impacto Ambiental – RIMA: apresentação em linguagem acessível a toda a população dos resultados do EIA;

XVII - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Prefeitura Municipal licencia a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

XVIII - Zoneamento Ambiental: conjunto de estudos que envolvem diversas áreas do conhecimento e que define possíveis usos e ocupações do solo e recursos naturais segundo as potencialidades e vulnerabilidades do território;

XIX - Educação Ambiental: *processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente – bem*

de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida – e sua sustentabilidade no longo prazo;

XX - Serviços Ambientais ou Ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;

XXI - *Pagamento por Serviços Ambientais ou Ecossistêmicos – PSA/PSE*: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais ou ecossistêmicos e que estejam amparadas por planos e programas específicos;

XXII - *Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.*

Capítulo II – Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Seção I – Da Estrutura do Sistema

Art. 4º- O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SMMA) tem como finalidade integrar todos os mecanismos da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, sendo composto por:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Saneamento e Tecnologia;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA);

III – Fundo Municipal de Defesa de Meio Ambiente (FUMDEMA);

IV - Órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, ou a ela vinculados, cujas atividades estejam associadas às de preservação da qualidade ou de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, ou seja, responsáveis pela execução de programas ou projetos de incentivos governamentais, de financiamentos subsidiados ou de controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras da qualidade ambiental;

V - Órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Seção II – Das Atribuições do Município em Matéria de Meio Ambiente

Art. 5º- Ao Município de Nova Bandeirantes, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia compete:

I - Exercer o poder de polícia administrativa ambiental na área de abrangência do município, através de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, dentro do perímetro municipal, ressalvadas as competências do licenciamento estadual e federal;

b) fiscalização pelo cumprimento e aplicação das sanções – notificações, embargos, interdições, apreensões e autos de infração ambiental - por infração à legislação ambiental municipal, estadual e federal vigentes, de acordo com o que dispuser a norma violada.

II - Adotar medidas visando o controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, para proteção de bens de valor científico, artístico, histórico, paisagístico e cultural;

III - Elaborar e propor ao CONDEMA a edição de resoluções que julgar necessárias à sua atuação: no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

IV - Implantar, administrar e fiscalizar, direta ou indiretamente, as Unidades de Conservação Municipal;

V - Estimular a educação e sensibilização ambiental.

Seção III – Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), é um órgão colegiado do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA), tem por objetivo promover a participação da sociedade civil no processo de discussão de Políticas Ambientais, com finalidade de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida.

Art. 7º- O CONDEMA tem competência para deliberar sobre a Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA), inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável.

Art. 8º- O CONDEMA tem competência recursal, de receber, analisar e ratificar/retificar as apelações sobre as penalidades aplicadas pelo órgão ambiental.

Art. 9º- As especificações referentes ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente** se encontram na Lei Municipal n°. 202/2001.

Seção III – Do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 10º- O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FMDMA) constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA) e tem como objetivos o financiamento de planos, programas, projetos, pesquisa e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implantação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.

Art. 11º- As especificações referente ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente se encontram na Lei Municipal n°. 844/2014.

Capítulo III – Dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 12º São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I – O Zoneamento Ambiental;
- II - As Unidades de Conservação;
- III - O Licenciamento Ambiental;
- IV - A Avaliação de Impactos Ambientais;
- V - O Portal Ambiental Municipal;
- VI - O Controle, Monitoramento e Fiscalização;
- VII - A Atividade de Educação e Sensibilização Ambiental;
- VIII - Os Instrumentos Econômicos.

Seção I – Do Zoneamento Ambiental

Art. 13º- O Município realizará o zoneamento ambiental do território municipal (áreas urbana e rural), estabelecendo, em lei própria o ordenamento territorial, para cada região, tendo como base:

- I - O diagnóstico ambiental, considerando os aspectos geo-bio-físicos, a organização espacial do seu território, incluindo o uso e ocupação do solo, as características do desenvolvimento sócio-econômico e o grau de degradação dos recursos naturais;
- II - A capacidade de suporte de cada região do município, indicando os limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos;
- III - A definição das áreas de maior ou menor restrição, no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais e urbanísticos;
- IV - Os planos de controle, fiscalização, acompanhamento, monitoramento, recuperação e manejo de interesse ambiental.

Parágrafo único – A realização do zoneamento ambiental dependerá da captação de recursos pelo município.

Art. 14º- A lei que definir o zoneamento ambiental estabelecerá incentivos e restrições à utilização do solo e dos recursos naturais, em conformidade com as vocações, potencialidades e vulnerabilidades definidas para cada região, desaconselhando-se as demais.

Art. 15º- A lei do zoneamento ambiental poderá ser revista sempre que ocorrerem alterações significativas nos dados anteriores utilizados.

Seção II – Das Unidades de Conservação

Art. 16º- O município poderá, após manifestação do CONDEMA, instituir Unidades de Conservação Municipal, conforme a situação dominial dos imóveis, estabelecendo normas, limitando ou proibindo a utilização dos recursos ambientais dessas áreas, de acordo com o que estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) definido pelo Decreto n°. 1.795, de 04 de novembro de 1997 e pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), definido pela Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 17º- A Prefeitura Municipal poderá criar Unidades de Conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos, científicos e para turismo ecológico (ecoturismo).

§ 1º- O uso e ocupação dos recursos naturais das Unidades de Conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.

§ 2º- A criação e manutenção das Unidades de Conservação deverão correr com atenção as populações residentes nas áreas do entorno, integrando-as na conservação dos recursos naturais.

Art. 18º- O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais: de Agricultura, e, Meio Ambiente, de Finanças, de Administração e Assuntos Fundiários, de Esporte, Turismo e Lazer, de Educação e Cultura, de Saúde, de Infra-estrutura, deverão promover, orientar e estimular o ecoturismo na região.

Seção III – Do Licenciamento Ambiental

Art. 19º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Poderão também sofrer licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente as atividades que lhe forem delegadas pelo Estado e União por instrumento legal ou convênio.

Art. 20º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades com impacto ambiental local definido em legislação específica.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia definir os critérios de exigibilidade dos empreendimentos e atividades, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos mesmos.

Art. 21º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia no exercício de sua competência de controle expedirá as seguintes licenças:

- II - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de implantação;
- III - Licença Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, progra-

mas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das que constituem motivo determinante;

IV - Licença Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Parágrafo único As Licenças Ambientais poderão ser expedidas, isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 22º Os procedimentos e prazos referentes ao Licenciamento Ambiental serão definidos em legislação específica.

Seção IV – Da Avaliação de Impactos Ambientais

Art. 23º - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a avaliação dos impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e meio ambiente, bem como a definição de medidas de mitigação e compensação, compreendendo:

I - A avaliação ambiental estratégica das políticas, planos e programas que possam resultar em impacto referido no *caput* deste artigo;

II – Avaliação de Impactos Ambientais de projetos e empreendimentos;

Art. 24º - As diretrizes gerais, procedimentos e prazos referentes à Avaliação de Impacto Ambiental em âmbito municipal serão definidos em legislação específica.

Seção V - Do Portal Ambiental Municipal

Art. 25º - O Portal Ambiental Municipal (PAM) é um banco de dados de interesse da coletividade, em que as informações serão organizadas, mantidas e atualizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia.

§ 1º O acesso da população ao banco de dados será gratuito.

§ 2º São objetivos do PAM entre outros:

I – Coletar, sistematizar e disponibilizar dados e informações ambientais e territoriais;

II - Atuar como instrumento de registro necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

III - Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade.

Art. 26º Deverão constar, no mínimo, em inteiro teor, do referido banco de dados, cópias de:

I - Pedidos de autorização e licenças;

II - Decisões do Poder Público sobre os pedidos a que alude o inciso anterior;

III - Autos de infrações ambientais, autos de constatação ou boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar e pela fiscalização municipal e decisões administrativas;

IV - Informes fornecidos pelas atividades e obras licenciadas e autorizadas, bem como pelos servidores públicos que vistoriem ou monitorem os serviços ou obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;

V - Ofícios ao Ministério Público comunicando degradações ambientais e, ou solicitando providências;

VI - Atas das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA);

VII - Cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

VIII - Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;

IX - Registro de entidades da sociedade civil que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental no município.

Seção VI – Do Controle, Monitoramento e Fiscalização

Art. 27º - O controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo Município:

I - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - A constatação operativa das infrações ambientais implicará na aplicação de um sistema de sanções gradativas e não cumulativas, caracterizadas em razão da natureza e gravidade da conduta, medida por seus efeitos e ameaças à integridade do meio ambiente.

Art. 28º - Aos agentes da fiscalização ambiental, devidamente admitidos em concurso público, fica delegado o poder de polícia ambiental da Administração Pública Municipal para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo para tanto, conforme o caso, expedir notificações, embargos, interdições, apreender e/ou lacrar equipamentos, bem como aplicar autos de infração aos infratores de qualquer dispositivo desta Lei, aplicando o procedimento que dispuser a norma violada.

§ 1º - Os agentes da fiscalização ambiental deverão possuir a formação profissional específica, devendo, para tanto, receber treinamento específico sobre a legislação ambiental e administrativa, necessárias para o exercício efetivo de suas funções;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia poderá requerer servidores concursados especialistas para desempenhar as atribuições do cargo de agente de fiscalização ambiental, em período provisório até a contratação de profissional via concurso público.

Art. 29º - O Poder Executivo poderá firmar cooperação técnica com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), para acompanhar os fiscais ambientais municipais, quando necessário.

§ 1º - O Poder Executivo criará um centro de atendimento e despachos de ocorrências ambientais, ligado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, para controle e coordenação estatística dos fatos havidos no setor, buscando agilizar a operacionalidade da fiscalização e atender as denúncias recebidas;

§ 2º É proibido o uso de armas de fogo pelos agentes da fiscalização ambiental, os quais deverão, quando necessário, solicitar o apoio da polícia militar e/ou civil para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 30º - Os servidores da fiscalização ambiental municipal têm competência para iniciar o procedimento administrativo das infrações ambientais, através da aplicação de notificações, autos de infração, embargos, interdições, apreensão e/ou lacramento de equipamentos.

Art. 31º - Para o cumprimento de seu dever de inspecionar as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, os fiscais ambientais municipal mencionados poderão ter acesso a todas as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo único – Os fiscais ambientais municipais poderão solicitar a cooperação da Polícia Civil, Militar ou da Guarda Civil Municipal, nos casos em que se procure dificultar ou impedir sua atuação para a lavratura do boletim de ocorrência de crimes ambientais.

Art. 32° O Município poderá firmar convênios com órgãos públicos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, Organizações Não-governamentais - ONG's e entidades privadas, objetivando a capacitação de seus recursos humanos e a obtenção dos meios materiais necessários para o aprimoramento das atividades de fiscalização ambiental.

Seção VII – Da atividade de Educação e Sensibilização Ambiental

Art. 33° - A educação e sensibilização ambiental realizada no Município de Nova Bandeirantes tem os objetivos de:

I - Contribuir para a construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente;

II - Disseminar informação sobre temas relacionados ao meio ambiente e qualidade de vida para a população de Nova Bandeirantes;

III - Desenvolver práticas educativas que gerem mudanças culturais e sociais visando à construção de atitudes voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 34° - Os programas de ensino das escolas públicas no município (formação formal) deverão incluir, no seu Projeto Político Pedagógico (PPP) temas referentes à Educação Ambiental.

Art. 35° - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, deverá promover atividades informais de educação e sensibilização ambiental visando atingir todos os segmentos sociais.

Art. 36° - Para consecução dos objetivos a que se propõe o presente capítulo, a Secretaria Municipal de Educação; de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, poderão solicitar apoio de órgãos ou instituições governamentais que prestem serviços ligados à preservação ou proteção do meio ambiente.

Seção VIII – Dos Instrumentos Econômicos

Art. 37° - No município poderão ser criados e aplicados instrumentos econômicos que visam dar incentivos financeiros a pessoas e instituições no sentido de desenvolverem atitudes e ações voltadas a conservação ambiental e minimização de impactos das atividades, perante a aprovação do CONDEMA.

Art. 38° - Os instrumentos econômicos são:

I - Tributações sobre poluição e uso de recursos naturais. Estas serão pautadas pelos princípios do poluidor-pagador e do usuário-pagador, no sentido da internalização dos custos ambientais da poluição e utilização dos recursos naturais;

II - Incentivos Fiscais, tais como:

a)- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando incentivar o cidadão à preservar, proteger e conservar o meio ambiente e a estimular iniciativas capazes de direcionar uma política de desenvolvimento sustentável;

b)- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico.

III - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). Este será implementado no Município de Nova Bandeirantes através de um Plano ou Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e Ecossistêmicos, em consonância com políticas, planos e programas federais e estaduais relacionados a esta temática, envolvendo:

a)- Captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao Pagamento por Serviços Ambientais e Ecossistêmicos;

b)- Assistência técnica e capacitação voltadas ao pagamento dos Serviços Ambientais e Ecossistêmicos;

c)- Inventário das áreas prioritárias para o pagamento dos Serviços Ambientais e Ecossistêmicos;

d)- Cadastro municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e Ecossistêmicos.

Parágrafo único – O ICMS Ecológico arrecadado referente a existências de Áreas Protegidas no território do município deverá ser parcialmente destinado ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, conforme legislação específica a ser definida.

Capítulo IV – Proteção de Fauna e Flora

Seção I – Do Patrimônio Genético

Art. 39° - O Município, em parceria com o Estado de Mato Grosso, União e demais órgãos da federação, deverá promover a proteção do patrimônio genético, objetivando a manutenção da biodiversidade pela garantia dos processos naturais que permitam a reprodução deste mesmo patrimônio.

Seção II – Da Flora

Art. 40° - As florestas e demais formas de vegetação nativa no território municipal constituem bem de interesse comum a todos os habitantes que poderão exercer o direito de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecer.

Art. 41° - Qualquer espécie ou associação de espécies vegetais poderá ser declarada imune ao corte, na forma da lei por motivo de sua localização, raridade, beleza, importância científica, econômico-extrativista, histórica, cultural ou ainda na condição de porta sementes.

Art. 42° - Compete ao Poder Público:

I – Proteger a flora, vedada as práticas que coloquem em riscos suas funções ecológicas e provoquem as extinções das espécies;

II – Promover direta ou indiretamente o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente;

III – Incentivar tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também as demandas da população interessada;

IV – Fiscalizar e monitorar, dentro do perímetro urbano todas as florestas, áreas verdes, bosques, parques, fundo de vales, áreas de recreação e hortos florestais.

Art. 43° - As Áreas de Preservação Permanente urbana, somente poderão ser utilizadas mediante licença, no caso de obras públicas ou de interesse social comprovado, e ainda para as atividades necessárias, sem alternativas economicamente viáveis, a critério do órgão ambiental municipal ressaltando as leis estaduais e federais e mediante parecer do CONDEMA.

Parágrafo Único – O desmatamento ou alteração da cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente constitui-se em infração, ficando o proprietário do imóvel obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com as exigências do órgão ambiental.

Art. 44° - A Prefeitura Municipal poderá promover entendimentos com os órgãos estadual e federal de meio ambiente para atuação conjunta, através de convênios, na fiscalização de desmatamentos e combate às queimadas.

Art. 45° - Fica proibido coletar, danificar, expor a venda, plantas ornamentais como orquídeas, bromélias, heliconas, ou outras espécies da flora municipal sem prévio consentimento do órgão competente, sendo que tais atividades devem estar de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA N°. 11 de 29 de Setembro de 2011.

Parágrafo Único – As áreas de proteção ambiental urbanas devem permanecer protegidas, salvo coletas para estudos científicos, ou de interesse público.

Art. 46° - Fica proibido destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia, **sem prévio consentimento do órgão competente, sendo que tais atividades devem estar de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA N°. 11 de 29 de Setembro de 2011.**

Seção III – Da Fauna

Art. 47º- São consideradas ações lesivas ao Meio Ambiente e a Fauna do Município de Nova Bandeirantes e expressamente proibidas:

- I** - O abandono de animais em vias públicas, em área urbana e/ou rural;
 - II** - A pesca ou atos tendentes em desacordo com a legislação estadual e federal pertinentes à matéria;
 - III** - A caça, comercialização ou tráfico de qualquer animal da fauna silvestre, conforme a legislação vigente;
 - IV** - A submissão de animais à crueldade e maus tratos.
- V- Praticar ato de abuso, maus tratos, mutilar ou ferir animais silvestres, domésticos, ou domesticados, nativos ou exóticos de acordo com Art. 32 da Lei Federal nº. 9.605 de 1998;
- VI** - Andar com Animais domésticos, cães e gatos, em vias públicas, sem coleira e guias e desacompanhados dos responsáveis;
- VII** - O não recolhimento imediato de dejetos de animais domésticos em via pública, passeios, praças, entre outros.
- VIII** - Criadouros de animais como: porcos, galinhas, bovinos, eqüinos, ou qualquer animal que produzem grande quantidade de resíduos que possam promover insalubridade ou incômodo para moradores em área urbana.
- IX** - Pastoreio de bovinos, eqüinos, ou qualquer mamífero de grande porte em área urbana.

Seção IV – Da Arborização

Art. 48º- Cabe ao Município instituir programas de arborização e plantio de árvores na área urbana preferencialmente nos espaços públicos.

§ 1º- As espécies arbóreas a serem plantadas poderão ser escolhidas dentro das espécies mais representativas da flora regional, ou espécies exóticas que apresentem boa adaptação, oferecendo sombra aos transeuntes e condições biológicas de abrigo e alimentação da fauna;

§ 2º- Moradores nas propriedades adjacentes aos passeios públicos poderão neles plantar árvores, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A autorização será concedida pela Prefeitura Municipal, com indicação da espécie e local respeitando o Código de Obras e demais medidas estabelecidas pelo órgão gestor, ficando as árvores plantadas sem autorização sujeitas a serem removidas pela Prefeitura caso causem prejuízos a rede elétrica, calçamento ou mesmo paisagísticos.

Art. 49º- Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo ou de lei municipal, quando o motivo for a localização, raridade, beleza, tradição histórica, condição genética de porta-sementes, ou esteja a espécie em vias de extinção na região.

Art. 50º- A realocação, a derrubada, o corte e a poda de árvores ficam sujeitos à autorização previamente estabelecida pela Prefeitura Municipal, obedecendo-se a legislação em vigor.

Parágrafo único – Antes da expedição da autorização, a árvore será obrigatoriamente vistoriada, relatando-se, por laudo técnico, a sua situação.

Art. 51º- A alteração das praças e demais áreas verdes, desde que não modifique a finalidade pública das mesmas, bem como a substituição de árvores, dentro de um programa de urbanização, necessita de prévio consentimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA).

Parágrafo único – A limpeza e conservação das áreas verdes são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 52º- Os empreendimentos imobiliários deverão conservar dez por cento da área total para preservação de área verde.

Capítulo V – Controle da Poluição

Seção I – Da Poluição Sonora

Art. 53º- A produção de ruído ou as vibrações do ar são denominadas emissões ao sair das instalações, e emissões no lugar de seu efeito.

Parágrafo único – No monitoramento deverão ser observados os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 54º- Nas áreas predominantemente residenciais o nível de emissões dos sons poderá ser de até 55 dB(A) no período das 7h às 20h, e de até 45 dB(A) no período das 20h às 7h.

§ 1º- Nas áreas distantes até duzentos (200) metros de hospitais, berçários, casas de repouso, escolas e igrejas o nível de emissões de sons poderá ser de até 45 dB(A) no período das 7h às 20h, e de até 40 dB(A) no período das 20h às 7h;

§ 2º- Estes limites poderão sofrer alterações para atender a eventos previamente autorizados pelo Departamento de Controle Urbano/Tributos, tais como: carnaval, natal, festas típicas da cidade e comemorações cívicas;

§ 3º- As áreas predominantemente residenciais serão definidas através de estudos e levantamentos realizados pela Prefeitura Municipal, os quais servirão como base para a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 4º- Fica terminantemente proibido a utilização de caixas de som e alto-falantes nas calçadas e praças públicas das 22h às 6h, exceto o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 55º- As atividades religiosas, políticas, comerciais, de shows, casas de diversão noturna e congêneres terão seus limites de emissão externa fixados em 95 dB(A), até às 22h.

Parágrafo único – Os serviços de alto-falantes fixos, poderão funcionar no período das 8h às 20h, e o alto-falante móveis, poderão funcionar no período das 14h às 20h, limitada a emissão de 50 dB(A), vedado nas cercanias, a uma distância de duzentos (200) metros, de escolas, hospitais, velórios, Fórum, Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 56º- Fica proibida a utilização de equipamentos de som automotivo em veículos, com emissão de ruídos superiores a 50 dB(A).

Seção II – Da Poluição do Ar

Art. 57º- Os empreendimentos, atividades e iniciativas geradoras de poluentes atmosféricos, instalados ou a se instalarem no Município, bem como os veículos e motores, são obrigados a evitar, prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos causados pela emissão de poluentes atmosféricos no Meio Ambiente.

Parágrafo único – Entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo de permanência ou características que tornem ou possam tornar o ar:

- I** - Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
- II** - Inconveniente ao bem estar público;
- III** - Danoso aos materiais, à fauna e à flora;
- IV** - Prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 58º- São adotados para o Município de Nova Bandeirantes, os padrões de qualidade do ar estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 59º- Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível no perímetro urbano, exceto mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia para:

- I** - Treinamento de combate a incêndio;

II - Evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para proteção à agricultura e à pecuária.

Art. 60º- É proibido soltar balões em toda a área do Município de Nova Bandeirantes, sendo o infrator responsabilizado pelos danos causados e sujeito as penalidades previstas em lei.

Seção III – Da Poluição da Água

Art. 61º- A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 62º- É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos na resolução 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e outras legislações estaduais e municipais afetas ao tema.

Art. 63º- Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos, cujo projeto deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia.

Art. 64º- As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de cinquenta (50) metros de nascentes e trinta (30) metros dos corpos d'água, dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes podendo ser mais restritivos segundo normas estabelecidas por órgãos competentes para cada atividade.

Art. 65º- Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar seu esgoto sanitário sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 66º- Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até ulterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual afeta ao tema.

Art. 67º- Fica conferido à Secretaria de Meio Ambiente o gerenciamento das atividades turísticas, lazer e pesqueiras dos recursos hídricos de Nova Bandeirantes, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único: O gerenciamento de que trata este artigo, relativamente aos rios intermunicipais, no território de Nova Bandeirantes, competirá a Secretaria de Meio Ambiente, mediante convênio com a SEMA e Ministério da Marinha.

Art. 68º- Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

Seção IV – Da Poluição do Solo

Art. 69º- É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduo em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, conforme legislação em vigor.

Art. 70º- O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduo poluentes de qualquer natureza, se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, inclusive, de transporte, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º- Quanto a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo a normas expedidas pelo órgão municipal competente;

§ 2º- Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

Art. 71º- Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes de lhes ser dada a destinação final.

Art. 72º- A acumulação de resíduo será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 73º- O acúmulo de entulho, resíduos de obras, poda de árvores, em área de calçamento de bairro comercial, residencial, industrial ou qualquer outra área urbana, é de responsabilidade da fonte geradora sendo tolerado tal acúmulo por no máximo 30 dias, ficando sujeito a multa.

Art. 74º- O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduo de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte poluidora.

§ 1º- A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade da fonte poluidora, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei;

§ 2º- O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduo e de outros materiais;

§ 3º- A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia.

Art. 75º- Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º- Os resíduos hospitalares de clínicas médicas, de laboratórios de análises, de órgão de pesquisa e congêneres, portadores de patogênecidade, deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados, de acordo com o que dispõe a legislação federal e estadual vigente;

§ 2º- Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipiente apropriado até a sua posterior destinação final;

§ 3º- Os órgãos municipais de defesa ambiental/sanitária deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Capítulo VI – Do Saneamento Ambiental

Art. 76º- Cabe ao Município implantar a melhoria das condições sanitárias de todo município, com prioridade para a área urbana, visando solucionar de forma integrada as deficiências do abastecimento de água, drenagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos e principalmente a implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 77º- A prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários é competência do Município, que poderá exercê-lo diretamente ou mediante concessão.

§ 1º- Compete ao Poder Executivo à fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

§ 2º- Deverá ser assegurado à prestação de serviços citados no *caput* deste artigo com qualidade e segurança visando atendimento progressivo a toda população;

§ 3º- As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser vinculadas às do serviço de abastecimento de água, conforme disposição em

lei que deverá assegurar o acesso a toda população através de justa tarifação e distribuição dos serviços.

Art. 78º- A água destinada ao consumo humano será tratada de acordo com os modernos preceitos do sanitarismo, devendo ser entregue pelo poder público à população em quantidade suficiente e nas condições estabelecidas na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, ou de outros instrumentos legais que a venham substituir.

Art. 79º- Todo o esgoto doméstico produzido nos limites do perímetro urbano deverá ser lançado nas redes coletoras e, obrigatoriamente, receber o devido tratamento antes do lançamento nos corpos d'água receptores, de acordo com a legislação vigente, observando-se o princípio do gradualismo nos graus de tratamento exigidos de forma a atender, simultaneamente, aos objetivos de desenvolvimento econômico e social com crescente qualidade ambiental na cidade.

Parágrafo único – É expressamente proibido o lançamento de esgoto e resíduos sólidos e químicos de qualquer natureza nas galerias de águas pluviais, sendo considerada falta grave a sua ocorrência.

Art. 80º- Os efluentes industriais somente poderão ser descartados após sofrerem tratamento que os tornem adequados ao lançamento no meio ambiente, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 81º- A expedição do "habite-se" pela Prefeitura Municipal para prédios novos ou ampliações e reformas de prédios existentes fica condicionada à apresentação de Atestado de Regularidade das Instalações Hidráulicas e Sanitárias, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia e Departamento de Estudos, Análises, Fiscalização e Aprovação de Projetos e Obras.

Seção I – Dos Resíduos Sólidos

Art. 82º- O Poder Executivo, visando à sustentabilidade ambiental, deverá executar a gestão dos resíduos sólidos através das seguintes diretrizes:

I - Assegurar a toda população a regularidade na prestação dos serviços de coleta seletiva e remoção:

a) Do resíduo de característica domiciliar de origem residencial ou comercial;

b) Do resíduo público resultante de serviços públicos de poda, varredura, capina, roçada, limpeza de vias públicas, córregos e canais, locais de feiras livres, de eventos municipais e outros serviços assemelhados;

c) Do resíduo de características especiais (resíduos sólidos patogênicos) gerado por serviços de saúde;

d) Outros serviços relacionados ao cumprimento de programas e projetos de limpeza e atividades afins.

II - Eliminar a disposição inadequada dos resíduos sólidos e promover a recuperação de áreas públicas, ou particulares degradadas, ou contaminadas, em função destes atos, responsabilizando os respectivos infratores;

III - Promover o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados;

IV - Fiscalização quanto ao cumprimento da legislação de limpeza urbana;

V - Incentivo implantação de usinas de processamento de resíduos visando o aproveitamento sustentável e econômico;

VI – Incentivo a implantação progressiva do sistema de coleta seletiva em parceria com grupos de catadores e cooperativas que deverão depositar o material em local adequado, não causando transtornos à vizinhança;

VII - Repassar os custos com o processo de limpeza urbana aos agentes promotores conforme regulamentação específica;

VIII - Regularizar o acondicionamento adequado do resíduo hospitalar por parte dos serviços de saúde;

IX - No equacionamento da destinação final do resíduo deverão ser adotadas soluções técnicas visando à eliminação dos agravos à saúde individual e coletiva, ao bem estar público e ao meio ambiente, considerando também a utilização econômica de toda fração reaproveitável do resíduo;

X - Desenvolver estudos visando adotar medidas para eliminar os possíveis riscos de contaminação do lençol freático através dos resíduos de qualquer natureza.

§ 1º- Empresas geradoras de grandes volumes de resíduos sólidos serão responsáveis pela remoção e destinação final do material em local adequado definido pelo órgão municipal;

§ 2º- O Município poderá transferir ao agente promotor a responsabilidade sobre a remoção e disposição final dos resíduos de características especiais gerados por serviços de saúde.

Art. 83º- Entende-se como resíduos sólidos, além dos citados no inciso I deste artigo, o resíduo industrial, entulhos e resíduos sólidos de obras civis, cuja coleta, remoção e destinação final são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização por parte do Poder Executivo.

Art. 84º- A coleta, remoção e destinação final do resíduo compete ao Poder Executivo que poderá fazê-lo diretamente ou através de terceiros.

Seção II – Do Abastecimento de Água

Art. 85º- O serviço de abastecimento de água objetiva assegurar a oferta d'água para uso residencial e outros em quantidade suficiente e qualidade adequada para atender as necessidades básicas da população urbana.

Art. 86º- São diretrizes para o serviço de abastecimento de água:

I - Assegurar a qualidade da água e regularidade no sistema de abastecimento;

II – Assegurar a potabilidade da água para consumo humano de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde ou legislação vigente;

III – Assegurar a utilização adequada da água potável, restringindo o consumo supérfluo e reduzindo as perdas;

IV - Assegurar o tratamento da água fornecida e monitorar o sistema de distribuição, visando evitar a contaminação por substâncias poluentes;

V - Desenvolver esforços com o objetivo de ampliar a capacidade de captação de água para uso urbano.

Seção III – Do Esgotamento Sanitário

Art. 87º O Poder Executivo deverá assegurar a população das áreas já urbanizadas do Município, a implantação gradual de sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos sanitários constituídos pelas águas residuais decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades da coletividade.

Art. 88º- Qualquer empreendimento ou atividade instalada ou que venha a se instalar no Município, deve possuir sistema próprio de tratamento de esgoto, na ausência de rede pública de coleta, cuja eficiência esteja de acordo com normas e trabalhos técnicos reconhecidos pelo CREA.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo, aplica-se igualmente a condomínios, edifícios, loteamentos aprovados, agrupamento de residências, estabelecimentos fabris, comerciais ou de serviços, clubes, hotéis e similares, construídos ou licenciados;

§ 2º- Aos empreendimentos que não se enquadrarem no disposto neste artigo, não será fornecido o habite-se ou licença de funcionamento.

Art. 89º- O Programa de esgotamento sanitário deverá orientar-se também pelas seguintes diretrizes:

I - Controle dos serviços de limpeza de fossas efetuados por empresas especializadas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;

II - Empresas especializadas que dispuserem de local próprio, adequado para a destinação final dos efluentes das fossas, deverão obter licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes como exigência para fornecimento da licença de funcionamento pelo Executivo;

III - Disposição por parte do Executivo de local público adequado para destinação final dos efluentes por parte das empresas prestadoras do serviço de limpeza de fossas, cuja utilização poderá ser onerosa mediante regulamentação;

IV - Monitorar os riscos de contaminação do lençol freático e dos cursos d'água por efluentes sanitários;

V - O lançamento clandestino de esgoto nas redes de águas pluviais e vice-versa, em desconformidade às normas técnicas vigentes, será passível de punição através de multas acompanhadas de procedimentos de correção a serem definidos em legislação específica;

VI - Implantar progressivamente a rede pública de coleta de esgotos que receberá os efluentes sanitários oriundos dos lotes através do ramal predial executado pelo proprietário do imóvel;

VII - Implantar o sistema de tratamento de esgotos em conjunto com a rede de coleta, dentro dos respectivos padrões técnicos, conforme entendimento com a concessionária.

Art. 90º - Os efluentes industriais, ou outros efluentes não domésticos que contenham substâncias tóxicas ou características agressivas somente poderão ser lançados no sistema de esgoto após tratamento adequado que assegure a esses efluentes características semelhantes às dos esgotos domésticos.

Parágrafo único - O tratamento referido no *caput* deste artigo é de responsabilidade do interessado, a quem caberá todo o ônus decorrente.

Art. 91º - A área de tratamento de esgoto público deverá obedecer as normas técnicas da ABNT, para que sua instalação não prejudique a qualidade de vida de áreas residenciais consolidadas.

Parágrafo único - Após instalado a área de tratamento de esgoto, ficará vedado a instalação de loteamento urbano segundo recomendação da ABNT.

Capítulo VII – Do Meio Ambiente Rural

Art. 92º - A Área Rural compreende toda área situada no território do Município não incluída no perímetro urbano, destinada, preferencialmente, às atividades primárias e de produção de alimentos, manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, ao reflorestamento, pecuária e as atividades de interesse turístico.

Seção I – Das políticas públicas rurais

Art. 93º - Deverão ser desenvolvidas políticas públicas considerando a integração entre área rural e urbana do Município de Nova Bandeirantes com o objetivo de evitar o êxodo rural e assegurar o equilíbrio ambiental através da sustentabilidade.

Art. 94º - São políticas públicas relativas à área rural:

I - Incentivo à implantação de agrovilas e agroindústrias;

II - Incentivo à atividade agropecuária, piscicultura e a implantação de sistemas agroflorestais e regularização ambiental;

III - Melhorias das pontes e estradas vicinais oficiais do Município, assegurando o tráfego da população e escoamento da produção agrícola;

IV - Desenvolver programas visando dar suporte técnico aos agricultores, através do desenvolvimento de pesquisas e assistência técnica, mediante ações integradas entre órgãos públicos;

V - Auxiliar na implantação de programa de manejo adequado dos solos e de técnicas de controle de erosão para o desenvolvimento das atividades agrícolas;

VI - Estimular o emprego do controle biológico e de manejo integrado de pragas e doenças no sistema de produção agrícola e de pecuária;

VII - Monitorar a utilização de agrotóxicos e a destinação final das embalagens vazias;

VIII - Desenvolver projetos para recuperação dos solos agrícolas degradados pela erosão, em parceria com proprietários rurais e instituições de ensino;

IX - Orientar e auxiliar a população rural sobre a destinação correta do esgotamento sanitário e resíduo doméstico e outros;

X - Incentivar as iniciativas que visam agregar valores aos produtos originários da agropecuária e do extrativismo vegetal;

XI - Incentivar práticas agrícolas sustentáveis;

XII - Estimular à produção associativa, cooperada ou em parceria com micro e pequenos produtores rurais, visando à produção de hortifrutigranjeiros e incentivando a criação de núcleos produtivos em consonância com o sistema de abastecimento municipal e estadual;

XIII - Desenvolver ações visando realização de estudos e pesquisas buscando definir práticas agrícolas mais adequadas à região;

XIV - Incentivar a recuperação e uso de sementes tradicionais e crioulas;

XV - Desenvolver ações que contribuam para a recuperação/ revitalização da atividade cafeeira no município de Nova Bandeirantes.

XVI - Estimular o uso de tecnologias alternativas que aumentam a produtividade e reduzam a pressão do desmatamento.

Seção II – Do uso de agrotóxicos

Art. 95º - É vedado o uso indiscriminado de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras e nas pastagens, inclusive para produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo;

§ 2º - É proibida a pulverização aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - Em toda a zona urbana do Município;

II - Em todas as propriedades localizadas na zona rural limítrofes ao perímetro das zonas urbanas em uma faixa não inferior a mil (1.000) metros de distância em torno deste perímetro;

III - Em área situada a uma distância mínima de cem (100) metros adjacentes aos mananciais hídricos.

IV - Em área rural destinada a agrovilas, escola rural, unidade de saúde pública, comunidade rural, em faixa não inferior a quinhentos (500) metros de distância em torno deste perímetro.

§ 3º - Nas áreas rurais limítrofes ao perímetro da zona urbana numa faixa de 1000 (mil) metros no entorno deste perímetro será permitida a aplicação de agrotóxico e biocidas nas lavouras de forma controlada, desde que:

I - Seja mantida uma distância mínima de duzentos e cinquenta metros de imóvel urbano com uso residencial;

II - A aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

III - Sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

Art. 96º - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos, e a devolução da embalagem deve ser realizada após a tripla lavagem.

Art. 97º- A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, de maneira que não atinja os corpos hídricos.

Capítulo VIII – Do Uso dos Recursos Naturais

Seção I – Do Turismo

Art. 98º- Deverão ser desenvolvidas políticas públicas que incentivem o desenvolvimento do turismo no meio rural como atividade econômica alternativa que garanta a preservação dos recursos naturais e renda no campo.

Art. 99º- O poder público em parceria com a comunidade local promoverá a conservação ambiental das áreas com potencial turístico no município de Nova Bandeirantes, através de ações de educação ambiental e fiscalização.

Art. 100º- Considera-se ação prioritária o incentivo a preservação ou mesmo recuperação das áreas com potencial turístico no município.

Art. 101º- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Saneamento e Tecnologia:

I – Realizar o mapeamento dos principais pontos com potencial turístico do município.

II – Incentivar a recuperação das áreas com potencial turístico degradadas, monitorar e fiscalizar.

III – Buscar recursos para promover o desenvolvimento desta atividade no município.

Seção II – Do Setor Florestal

Art. 102º- O poder público municipal deverá estimular o uso sustentável de produtos florestais madeireiros e não madeireiros a fim de promover o desenvolvimento econômico local e preservar a diversidade de suas florestas.

Art. 103º- As Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente ao longo dos rios, córregos, nascentes, lagos e reservatórios corresponderão as limitações estabelecidas pelo Estado e União, suas regulamentações e modificações.

Art. 104º- A Área de Preservação Permanente deverá apresentar cobertura florestal, e onde ocorreu desmatamento, deverá ocorrer a recomposição florestal.

Parágrafo único – O uso de Área de Preservação Permanente para alocação de estradas, corredor de acesso para criação animal, ou qualquer empreendimento será obedecido as regulamentações do Estado e da União.

Art. 105º- Na recomposição das formações florestais deve-se considerar a composição florística das formações originais associadas aos solos correspondentes, incluídas as espécies de valor alimentício para a fauna, as de valor econômico e as medicinais.

Art. 106º- A atividade florestal deverá ser incentivada através do estímulo a criação de áreas de Manejo Florestal Sustentável, garantindo a conservação da cobertura florestal e reduzindo as áreas passíveis de novos desmatamentos.

Art. 107º- As áreas de floresta deverão ter respeitado seu domínio, desestimulando a caracterização de posse pelo desmatamento.

Art. 108º- O Município deverá estimular o respeito aos limites das áreas de Reserva Legal, pela relevante importância de serviços ambientais, sendo respeitado o domínio de propriedade.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Público e ao CONDEMA realizar campanhas de combate a invasão de áreas de Reserva Legal entre a comunidade local e escolas.

Art. 109º- O Município poderá buscar políticas públicas que incentivem o pagamento de serviços ambientais das propriedades rurais que apresentarem área de floresta conservada.

Parágrafo único - As instruções e normas para pagamento de serviço ambiental deverá ser estabelecido em legislação específica.

Art. 110º- O órgão gestor de meio ambiente poderá realizar extensão florestal para pequenas propriedades rurais a fim de incentivar a formalização das áreas de reflorestamento e garantir a qualidade da colheita melhorando seu aproveitamento.

Art. 111º- As empresas florestais que necessitem de realizar reposição florestal poderão ser incentivadas a pagar a reposição dentro dos limites do município de Nova Bandeirantes.

Art. 112º- Toda atividade de uso de recursos florestais, assim como o desmatamento deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente.

Seção III – Dos Recursos Minerais

Art. 113º- As atividades de extração de recursos minerais estarão submetidas ao licenciamento ambiental, que levará em conta a legislação federal e estadual pertinente, inclusive no que concerne à obrigação do titular da lavra e do empreendedor de recuperar o meio ambiente degradado pela atividade.

Art. 114º- A juízo das autoridades ambientais estaduais, os trabalhos de extração mineral que, contrariando as prescrições técnicas ou restrições constantes das licenças ambientais, estejam sendo executados em desacordo com normas legais de proteção ambiental, causando danos significativos ao meio ambiente, serão considerados infrações gravíssimas, justificando a suspensão dos trabalhos ou interdição da atividade.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade referida no *caput* não isentará o titular da lavra de outras penas previstas nas legislações federal e estadual.

Art. 115º- O órgão ambiental exigirá o monitoramento das atividades de extração de recursos minerais, sob a responsabilidade dos interessados, nos termos da programação aprovada, sobre o qual exercerá auditoria periódica.

Seção IV – Da Atividade Pesca

Art. 116º- A atividade pesca compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Art. 117º- A atividade pesca pode efetuar-se:

I – Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II – Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com cano, linha de mão, aparelho de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III – Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizado por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo único: Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores às sanções previstas na lei pertinente.

Art. 118º- São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 119º- A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 120º- Fica proibido pescar:

I – Nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;

II – Em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III – Com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV – Com substâncias tóxicas;

V – A menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI – Em águas poluídas;

VII – Em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso;

VIII - Com tarrafas, rede malhadeira, espinhel e capturar peixes em quantidade superior à permitida ou em local proibido e capturar pescado com tamanho inferior ao permitido.

Art. 121º - O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 122º - Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

Subseção I – Da Aquicultura

Art. 123º - O aquicultor poderá coletar capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I – Reposição de plantel de reprodutores;

II – Cultivo de moluscos aquáticos e de macroalgas disciplinado em legislação específica.

Art. 124º - A aquicultura é classificada como:

I – Comercial: quando praticada com a finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;

II – Científica ou demonstrativa: quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para essas finalidades;

III – Recomposição ambiental: quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;

IV – Familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – Ornamental: quando praticada para fins de aquarofilia ou de exposição pública, com fins comerciais ou não.

Art. 125º - Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.

Parágrafo único – Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.

Art. 126º - A capacitação da mão de obra será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

Parágrafo único – Cabe ao poder público e à iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e capacitação da mão de obra pesqueira.

Capítulo IX – Infrações e Sanções

Art. 127º - Para os efeitos desta Política Municipal de Meio Ambiente, considera-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, editados e destinados à sua implementação.

Parágrafo único – Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 128º - Qualquer autoridade que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deve noticiar aos órgãos competentes, que

serão obrigadas a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena da lei.

Art. 129º - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável pela reparação do dano que causar ao meio ambiente.

Seção I – Dos Procedimentos Administrativos

Art. 130º - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de crime ambiental, podendo fazer a denúncia por escrito ou oralmente; quando a denúncia for oral, será dever do servidor público municipal passá-la à forma escrita, fornecendo, em todos os casos, protocolo do recebimento da denúncia.

Art. 131º - Verificada a infração, os funcionários responsáveis pela fiscalização lavrarão o respectivo auto em quatro vias de igual teor, que será assinado pelo autuante, pelo autuado e sempre que possível, por duas testemunhas.

Art. 132º - O infrator receberá cópia do auto de infração; caso se recuse a recebê-la, esta será enviada por via postal, com o "Aviso de Recebimento" sendo anexado ao procedimento.

Art. 133º - É dever dos servidores públicos, inclusive dos investidos em cargo de chefia, levar ao conhecimento do Ministério Público Federal ou Estadual, os atos comissivos ou omissivos classificados como infrações neste código e nas legislações federal e estadual, independente da instauração ou do término dos procedimentos administrativos competente.

Art. 134º - O infrator poderá apresentar defesa, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte em que tiver recebido o auto de infração.

Art. 135º - A autoridade que presidir ao procedimento poderá, de ofício, determinar a realização de prova pericial.

Parágrafo único – Quando houver necessidade de exames periciais, estes serão requisitados aos órgãos competentes ou enviados a laboratórios especializados.

Art. 136º - A defesa prévia poderá ser contraditada pelo funcionário responsável pela fiscalização ou pelo funcionário que lavrou o auto de infração.

Parágrafo único – Após defesa prévia, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente deverá manifestar-se conclusivamente sobre a procedência ou não do auto de infração para impor a penalidade indicada ou determinar o seu arquivamento.

Seção II – Da Aplicação de Penalidades

Art. 137º - Para imposição e graduação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - A situação econômica do infrator, no caso da multa.

Art. 138º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - Destruição ou inutilização do produto;

VI - Embargo de obra ou interdição da atividade;

VII - Demolição de obra;

VIII - Suspensão parcial ou total das atividades;

IX - Restritiva de direitos;

X - Reparação dos danos causados.

§ 1º- Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas;

§ 2º- A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo;

§ 3º- A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - Advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado;

II - Opuser embaraço às atividades da fiscalização.

§ 4º- A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º- A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6º- A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I - Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II - Os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) Libertados em seu *habitat* natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

b) Entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

c) Na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais a fiel depositário até implementação dos termos antes mencionados.

III - Os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendida pela fiscalização, serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - Os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objetos de nova doação ou leilão, a critério do órgão competente, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V - Os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão leiloados, doados pelo órgão responsável pela apreensão ou descaracterizados;

VI - Caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII - Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a se-

rem adotadas, sejam destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator;

VIII - Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositário até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;

IX - Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

X - A autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 7º- As sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX do caput deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8º- A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, será de competência da autoridade municipal, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 9º- As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - Suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - Cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - Proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 10º- Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 139º- Imposta a penalidade prevista nesta lei, em conformidade com o que for apurado no procedimento, a decisão será publicada sinteticamente no edital ou imprensa do Município ou Diário Oficial do Estado.

Art. 140º- No prazo de dez (10) dias da data da publicação da decisão a que se refere ao artigo anterior caberá recurso do infrator ao CMMA, que confirmará ou reformará, motivadamente, a decisão recorrida.

Art. 141º- A decisão do CMMA, alicerçada por laudos técnicos e legislação em vigor, constitui acórdão de segunda instância, dela não cabendo qualquer recurso a nível administrativo.

Art. 142º- O procedimento administrativo observará o prazo máximo de tramitação de trinta (30) dias, sendo prorrogável, motivadamente, por igual período.

Seção III – Das Infrações Ambientais

Art. 143º- Constituem infrações ambientais, além das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal:

I - Deixar de comunicar, imediatamente à Prefeitura a ocorrência do evento potencialmente danoso ao meio ambiente e as providências que estão sendo tomadas. Pena: multa de 05 a 1500 UPFMs; na repetição da infração, além de multa, também cancelamento de todos os benefícios fiscais e impossibilidade de os mesmos serem concedidos por quatro anos; nos casos de perigo grave à saúde da população e ao meio ambiente, será aplicada a pena de suspensão das atividades do infrator de um (01) a trinta (30) dias;

II - Continuar em atividade, quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade. Pena: multa de 10 a 1000 UPFMs por dia de cometimento da infração e interdição da atividade;

III - Opor-se à entrada de servidor público para fiscalizar obra ou atividade, negar informação ou prestar falsamente a informação solicitada por servidor público; retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do servidor público. Pena: multa de 10 a 1000 UPFMs;

IV - Causar de qualquer forma danos às praças públicas e às áreas verdes, inclusive ocupando-as para moradia, ainda que temporariamente. Pena: multa de 10 a 1500 UPFMs, remoção dos ocupantes e apreensão de animais, quando for o caso;

V - Colocar o resíduo ou entulho de qualquer natureza nas vias públicas sem estar o material devidamente acondicionado. Pena: multa de 05 a 1000 UPFMs, obrigando-se, ainda, o infrator a acondicionar convenientemente o material;

VI - Colocar, lançar ou depositar resíduo ou qualquer rejeito em local impróprio, seja propriedade pública ou privada. Pena: multa de 05 a 1000 UPFMs, obrigando-se, ainda, o infrator a retirar o material;

VII - Colocar rejeitos hospitalares, de clínicas médicas e odontológicas, de farmácias e cabeleireiros, rejeitos perigosos (lâmpadas fluorescentes, pilhas de lanternas, baterias de automóveis), radioativos, veterinários e pneus juntamente com rejeitos domésticos, para serem coletados, depositados ou transportados. Pena: multa de 10 a 1000 UPFMs;

VIII - Deixar de fazer a ligação da rede de esgoto privado à rede pública existente. Pena: multa de 10 UPFMs por dia de cometimento da infração, podendo o Município fazer a ligação, cobrando do particular;

IX - Lançar ou permitir o lançamento de esgoto doméstico na rede de águas pluviais. Pena: multa de 10 UPFMs por dia de cometimento da infração;

X - Deixar de usar fossa séptica ou outra forma de tratamento e disposição de dejetos, na forma indicada na legislação, quando inexistente a rede pública de esgoto. Pena: multa de 10 UPFMs por dia de cometimento da infração;

XI - Fumar em locais proibidos pela lei. Pena: multa de 10 UPFMs;

XII - Soltar balões em qualquer ponto do Município e em qualquer época do ano. Pena: multa de 100 a 1500 UPFMs, além da responsabilização penal pelos danos causados;

XIII - Abandonar animais nas vias públicas. Pena: multa de 10 a 1500 UPFMs, sujeito à apreensão dos animais;

XIV - Manter, dentro do perímetro urbano, animais de médio e grande porte, confinados em terrenos baldios. Pena: multa de 05 a 1500 UPFMs, sujeito à apreensão dos animais;

XV - Cortar e danificar arborização das vias públicas na área urbana. Pena: multa de 10 a 1000 UPFMs por planta atingida ou fração e apreensão dos equipamentos utilizados;

XVI - Causar poluição sonora em desacordo com os padrões estabelecidos. Pena: multa de 50 a 2000 UPFMs e interdição e lacramento dos equipamentos utilizados;

XVII - Utilizar recursos naturais nas áreas de manancial de abastecimento público e unidade de conservação municipais, sem autorização ou licença do órgão competente. Pena: multa de 100 a 3000 UPFMs por hectares ou fração e Interdição das atividades ou embargo da obra.

XVIII - Explorar recursos minerais sem licença expedida por órgão ambiental competente ou ainda, causar danos ambientais pela prática inadequada desta atividade. Pena: multa de 1000 a 5000 UPFMs.

XIX - Provocar queimadas na zona urbana ou na zona rural sem licença do órgão competente, voluntária ou involuntariamente. Pena: multa de 50 a 3000 UPFMs por hectare ou fração do mesmo.

Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 144º- O Poder Executivo terá o prazo de cumprimento da resolução do CONSEMA nº 86/13 publicado no Diário Oficial nº 26144, página 18 do dia 03 de Outubro de 2013.

Art. 145º- Ficará a cargo do Poder Público Municipal a fiscalização para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 146º- A aplicação do disposto nesta Lei será precedida de ampla divulgação e conscientização da população sobre o seu conteúdo, notadamente no que se refere às infrações e penalidades previstas.

Art. 147º- Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes nas legislações federal e estadual.

Art. 148º- Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 149º- Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA), destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 150º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de dezembro de 2015.

Solange Souza Kreidloro

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO LICENÇA PREVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ nº **15.023.963/0001-88**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO), referente ao Sistema de Abastecimento de Água do município de Nova Brasilândia/MT.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 579/2015 CÓDIGO DE POSTURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 579/2015.

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código contém as normas e medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem estar social, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços, estatuído as necessárias relações entre Poder Público e Municípios.

Art. 2º. Ao prefeito municipal, e em geral aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos deste Código.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 3º. Constitui infração, toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pelo governo municipal, no uso do seu poder de polícia.

Art. 4º. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, contranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 5º. A pena, além de impor obrigação de fazer ou de desfazer, será pecuniária e consistirá em multa.

Art. 6º. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legalmente estipulado.

§ 1º. Os valores não recolhidos das multas impostas, taxas e preço de serviços prestados, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e encaminhados à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito de multa ou de outros tributos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços; celebrar contratos ou transacionar a qualquer título com a administração municipal, além de não obterem certidões negativas, atestados ou qualquer outro documento de seu interesse.

Art. 7º. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.

Parágrafo único – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I- A maior ou menor gravidade da infração;

II- As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III- Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 8º. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro do grau máximo, e assim sucessivamente.

Parágrafo único – Reincidente é aquele que violar preceito deste código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 9º. As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator das obrigações de reparar os danos resultantes da infração, na forma do Artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Aplicada à multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que houver determinado.

Art. 10. Os débitos decorrentes de multa não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados em seus valores monetários, na base do coeficiente de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devida.

Art. 11. Nos casos de apreensão a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura; quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão realizar fora da cidade, poderá se depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizadas a Prefeitura das despesas decorrentes da apreensão, do transporte e do depósito.

Art. 12. No caso de não ser reclamado e retirado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será leiloado e vendido em hasta pública, pela Prefeitura Municipal, sendo aplicada a importância apurada, na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue o saldo, se houver, ao proprietário, contra recibo circunstanciado.

Art. 13. Não são diretamente puníveis das penas definidas neste Código:

I – Os incapazes na forma da Lei;

II – Os que forem coagidos a cometer a infração

Art. 14. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior a pena recairá simultaneamente:

I – Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II – Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o louco;

III – Sobre aqueles que der causa à contravenção forçada.

CAPÍTULO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 15. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art. 16. Dará motivo a lavratura do auto de infração, qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento das autoridades Municipais por qualquer munícipe, seja ele servidor municipal ou não, desde que a denúncia seja comprovada.

Parágrafo único. Tomado conhecimento da violação de quaisquer normas deste Código, o fiscal ou servidor designado pelo Prefeito Municipal notificará o infrator para que regularize a situação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser lavrado o competente auto de infração.

Art. 17. São autoridades para lavrar auto de infração os fiscais ou qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I – Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi lavrado;

II – Nome de quem o lavrou, relatando-se com toda clareza, o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes à ação;

III – O nome do infrator com respectiva qualificação;

IV – A disposição infringida;

V – Assinatura de quem lavrou se possível, também a assinatura do infrator e duas testemunhas.

Art. 19. Recusando-se o infrator à assinatura do auto de infração, tal recusa deve constar do mesmo, com assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 20. O infrator terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa, que será feita por meio de requerimento circunstanciado, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo, através de ato normativo, constituirá uma Comissão Administrativa, que receberá o auto de infração de imposição de multa, oriunda de infração aos dispositivos deste Código, Código de Limpeza Urbana e do Código Sanitário Municipal, composta de 3 (três) servidores efetivos, que indicará seu presidente e secretário, para formalizar o processo administrativo, que examinará e julgará pedido de defesa referentes as multas impostas em primeira instância, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Da decisão da Comissão Administrativa, julgando pela procedência de aplicação de multa, caberá recurso ao Prefeito Municipal, em última instância, decisória administrativamente, que o fará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Sendo o recurso julgado improcedente ou não sendo apresentado dentro do prazo acima, será imposta a multa ao infrator, que será intimado

a recolhê-la dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da intimação.

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente:

- I – A higiene das vias públicas;
- II – A higiene das habitações;
- III – Controle da água e do sistema de dejetos;
- IV – O Controle da poluição ambiental;
- V – A higiene da alimentação;
- VI – A higiene dos estabelecimentos em geral;
- VII – A limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas.

Art. 25. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o servidor encarregado um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências no sentido de preservar a higiene pública.

Parágrafo único. A prefeitura Municipal tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 26. Os serviços de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos, será executado diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por concessão.

Art. 27. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiriços à sua residência, ou estabelecimento comercial.

§ 1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deve ser efetuada em horário conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º. É terminantemente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos ou bocas-de-lobo das galerias de água pluviais.

§ 3º. É expressamente proibido a canalização de rede de esgoto de residências, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou qualquer edifício nas galerias de águas pluviais.

Art. 28. É proibido fazer varredura no interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública e suas laterais, bem como despejar e atirar papéis, anúncios, reclames ou qualquer detrito sobre o leito de logradouros públicos.

§ 1º. É proibido jogar, colocar lixo, detritos, restos de materiais de construção e ou entulhos, em lotes vazios, vias ou logradouros públicos.

§ 2º. É de responsabilidade dos munícipes, a colocação de lixo, detritos, restos de materiais de construção e ou entulhos, de suas residências, e/ou estabelecimentos de qualquer gênero, em recipientes apropriados.

Art. 29. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 30. Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

- I – lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
- II – consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas;

III – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V – aterrar vias públicas com lixo, material velho ou quaisquer detritos;

VI – conduzir para a cidade, distrito, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

VII – manter de forma permanente objetos inservíveis, veículos usados ou sucateados sobre área de calçada e outros logradouros públicos.

Art. 31. É proibido comprometer por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 32. É expressamente proibida a instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, dentro do perímetro da cidade, distrito, povoações ou vilas, que pela natureza dos produtos e serviços prestados, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, sem as necessárias precauções de higiene, ou seja, por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 33. Não é permitida, dentro do perímetro urbano, a instalação de estrumeiras, ou depósitos em grandes quantidades de estrumes de animais não beneficiados.

Art. 34. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 35. Os proprietários ou inquilinos, solidariamente, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio o prédio, quintais, pátios e terreno pertencente a sua residência.

Parágrafo único. Não é permitido a existência de terrenos urbanos, cobertos de matos ou de lixo, bem como terrenos pantanosos dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 36. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios os prédios situados na cidade, vilas e povoados.

Parágrafo Único. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário ou inquilino, solidariamente.

Art. 37. O lixo das habitações será recolhido em vasilhas apropriadas, providas de tampas, para ser removidos pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo Único. Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas ou oficinas, os restos de materiais de conservação, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragens e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos proprietários ou inquilinos solidariamente.

Art. 38. As casas de apartamento, e prédios de habitação coletiva deverão ser dotadas de instalação incineradora e coletora de lixo, sendo convenientemente disposta perfeitamente dotada de dispositivos para limpeza e lavagens.

Art. 39. Nenhum prédio de habitação coletiva ou não, situada em via pública dotado de rede de água, e esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalação sanitária.

§ 1º. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento d'água e banheiros em número proporcional aos dos seus moradores.

Art. 40. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas residenciais, restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuli-

gem, ou outros resíduos que possam expelir, não incomodem a vizinhança.

Parágrafo Único. Em casos especiais e a critérios da Prefeitura Municipal, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhos eficientes que produzam idênticos efeitos.

Art. 41. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Art. 42. É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água, e as causadas por substâncias sólidas, líquidas, gasosas, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

I- Que crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;

II- Prejudique a flora e a fauna;

III- Contenha óleo, graxa ou lixo;

IV- Prejudique o uso do meio ambiente para fins domésticos, agropecuários, recreativos, de piscicultura e para outros fins úteis ou que afetem a sua estética.

Art. 43. Os esgotos domésticos ou resíduos das indústrias, ou resíduos sólidos domésticos ou industriais, só poderão ser lançados direta ou indiretamente nas águas interiores se estas não se tornarem poluídas, conforme o artigo 31 deste código.

Art. 44. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 45. Para instalação, construção, reconstrução, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, é obrigatória a consulta ao órgão competente da Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de poluição do meio ambiente.

Art. 46. O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 47. Na infração de dispositivos deste Capítulo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la. II- Restrição de incentivo e benefícios fiscais quando concedidos pela administração Municipal. **CAPÍTULO V**

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 48. A Prefeitura Municipal exercerá em colaboração com as autoridades sanitária do Estado severa fiscalização sobre a produção a comercialização e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 49. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo servidor encarregado da fiscalização dos mesmos.

§ 1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimentos comerciais do pagamento das multas e demais penalidades a que estarão sujeitas em virtude da infração.

§ 2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimentos comerciais.

Art. 50. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I- O estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfícies impermeáveis e a prova de moscas, poeira e quaisquer contaminações;

II- As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas e afastadas um metro no mínimo das ombreiras das portas externas;

III- As gaiolas para as aves serão de fundo móvel, para facilitar sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo Único. É proibido utilizar para outro qualquer fim, os depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 51. É proibido ter em depósito exposto à venda:

I- Aves doentes;

II- Frutas não sazonadas;

III- Legumes, hortaliças, frutos ou ovos deteriorados.

Art. 52. Toda água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 53. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 54. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

I- O piso e as paredes das salas de elaboração do produto revestidas de ladrilhos, cerâmica, azulejos ou material cerâmico esmaltado até a altura de dois metros.

II- As salas de preparo dos produtos com as janelas teladas e à prova de moscas.

Art. 55. Os açougues ou casas de carnes deverão ter o salão de vendas com piso de ladrilho cerâmica, paredes revestidas de azulejos, material cerâmico esmaltado ou aço inoxidável, teto forrado, aberturas teladas para ventilação, portas de grades, com tela e, no caso de dependência para processamento de sub-produtos, deverão estas satisfazer às mesmas exigências quanto ao acabamento, devendo conter ainda instalações adequadas de lavagem e higienização com água corrente e esgoto sifonado.

Art. 56. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 57. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata só serão permitidos em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos, devidamente vistoriados pela prefeitura, de modo que a mercadoria seja resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

Art. 58. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice que venha substituí-la.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 59. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, padarias, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I- A lavagem da louça e talheres será feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II- A higienização da louça e talheres deverá ser feita em água fervida.

III- Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

IV- Os açucareiros serão, se possível do tipo que permita a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa;

V- A louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas teladas para ventilação.

Art. 60. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior serão obrigados a manter seus empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de cabelos, barbas e unhas cortadas e raspados respectivamente e, de preferência uniformizados.

Art. 61. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5(cinco)a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índices que venha substituí-la.

SEÇÃO II

DA HIGIENE DOS SALÕES DE CABELEIREIROS E BARBEIROS

Art. 62. Nos salões de cabeleireiros e barbeiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo Único - Os oficiais ou empregados usarão durante o trabalho blusas brancas e apropriadas rigorosamente limpas.

Art. 63. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco)a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índices que venha substituí-la.

SEÇÃO III

DA HIGIENE EM HOSPITAL, CASAS DE SAÚDE E MATERNIDADES.

Art. 64. Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

I- A existência de uma lavanderia, a quente, com instalação completa de desinfecção ou proceder à terceirização desses serviços a empresa devidamente habilitada.

II- A existência de depósito apropriado para roupas servidas;

III- A instalação de necrotérios, de acordo com o artigo 65 deste Código de Posturas;

IV- A instalação de cozinha com no mínimo, três peças destinadas respectivamente a depósito de gêneros, a preparo de comida e à distribuição desta, lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidas de ladrilhos ou cerâmica esmaltada até a altura mínima de dois metros.

V – O serviço de limpeza e desinfecção de superfícies das unidades de saúde será de acordo com o manual de segurança do paciente em serviços de saúde e limpeza e desinfecção de superfícies, ANVISA, Brasília – 2010.

Art. 65. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo vinte metros das habitações vizinhas e situado de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 66. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco)a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índices que venha substituí-la.

SEÇÃO IV

DA HIGIENE DAS CASAS DE CARNE E PEIXARIAS

Art. 67. As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:

I- Serem instaladas em prédios de alvenaria;

II- Serem dotadas de torneiras e pias apropriadas;

III- Terem câmaras frigoríficas ou refrigeradores com capacidade suficiente;

IV - O piso deverá ser cimento alisado, mosaico, ladrilho ou cerâmico, etc.

V- As paredes deverão ser revestidas com azulejo, cerâmico esmaltado até a altura de 1.50 (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo;

VI- Possuir portas gradeadas e ventiladas.

Art. 68. Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:

I - Manter o estabelecimento em completo asseio e limpeza

II-O uso de aventais e gorros brancos;

III - Manter coletores de lixo e resíduos com tampo a prova de moscas e roedores;

Art. 69. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco)a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índices que venha substituí-la.

TÍTULO III

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 70. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos interiores dos mesmos.

Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos, por ventura verificada nos interiores dos referidos estabelecimentos, sujeitaram os proprietários à multa podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento nas reincidências.

Art. 71. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos evitáveis como:

I- Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II- Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos ou instrumento;

III- A propaganda realizada com alto-falante, bumbos, tambores, cornetas, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal que estipulará os respectivos horários;

IV- Os produzidos por armas de fogo;

V- Os de morteiros, bombas e demais fogos de artifícios ruidosos;

VI- Os de apitos o silvos de sirenes de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de trinta segundos ou após às 22:00(vinte e duas) horas;

VII- Os batuques congados após às 22:00(vinte e duas) horas.

§ 1º – Excetua-se das proibições deste artigo:

I- Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência à saúde, Corpo de Bombeiros e da Polícia quando em serviço;

II- Os apitos das rondas e guardas policiais noturnos.

Art. 72. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produzam ruído antes das 06:00 (seis) e depois das 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único – Nas proximidades de hospitais, o horário de que trata este artigo reduz-se para as 20:00 (vinte) horas.

Art. 73. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05:00 (cinco) e depois das 22:00 (vinte e duas) horas, salvo os

toques de rebates por ocasião de incêndios e ou outras calamidades públicas.

Art. 74. As máquinas e aparelhos que a despeito de aplicação de dispositivos especiais não apresentarem sensível diminuição das perturbações, não poderão funcionar nos domingos e feriados, nem a partir das 18:00 (dezoito) horas nos dias úteis.

Art. 75. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasília), ou outro índices que venha substituí-la.

CAPÍTULO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 76. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

§ 1º - As festas religiosas, quermesses beneficente, festas culturais poderão ser realizadas desde que não ultrapasse 10 (dez) por ano, respeitando os seguintes horários:

Desegunda a quinta-feira até as 23:00 (vinte e três) horas;

a) de sexta-feira para sábados e domingos e feriados até as 24:00 (vinte e quatro) horas;

b) de sábado para domingo e vésperas de feriados até as 03:00 (três) horas do dia seguinte.

§ 2º - Shows ao vivo, festival de músicas, apresentações teatrais e espetáculos diversos a título gratuito, deverão observar os horários previstos no parágrafo anterior.

Art. 77. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de eventos será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, segurança, higiene do edifício e vistoria policial.

Art. 78. Em todas as casas de diversões públicas serão mantidas rigorosamente limpas:

I- Tanto a sala de entrada como as de espetáculo serão mantidas rigorosamente limpas;

II- As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III- Todas as portas de saída serão encimadas pela expressão, em letras garrafais: "SAÍDA", de modo a ser legível à distância com luminosidade suave quando se apagarem as luzes;

IV- Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em pleno funcionamento;

V- Haverá instalações sanitárias independentes para pessoas do sexo masculino e feminino, observadas as acomodações destinadas para os deficientes físicos;

VI- Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

VII- Possuirão bebedouros automáticos com água filtrada e escarradeiras hidráulicas em perfeito estado de funcionamento;

VIII- Durante os espetáculos deverão as portas conservarem-se abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas;

IX- Deverão possuir material de pulverização de inseticidas;

X- O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação e limpeza;

Parágrafo Único. É proibido aos expectadores, sem distinção de sexo, assistir aos espetáculos de chapéu na cabeça ou fumar durante as funções.

Art. 79. Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas que não tiverem exaustores suficientes, deve entre a saída e a entrada dos expectadores, decorrer lapso de tempo suficiente à renovação do ar.

Art. 80. Em teatros, circos ou salas de espetáculos em geral, devem ser reservados quatro lugares gratuito, destinados às autoridades policiais e municipais encarregados da fiscalização;

Art. 81. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos ter início em hora diversa da marcada.

§ 1º Em caso de modificações do programa ou horário, o empresário devolverá aos expectadores o preço integral da entrada adquirida e paga previamente.

§ 2º As disposições deste artigo, aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exijam o pagamento de entrada.

Art. 82. Os bilhetes de entradas não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do evento, teatro, cinema, circo ou qualquer outro tipo de sala de espetáculos.

Art. 83. Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de cem metros de hospitais, casas de saúde e maternidades.

Art. 84. Para funcionamento de teatros além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I- A parte ao público será inteiramente separada da destinada aos artistas, não havendo entre as duas mais que as indispensáveis comunicações de serviços;

II- A parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída e entrada francas, sem dependência da parte destinada à permanência do público expectador.

Art. 85. Para funcionamento de cinema serão ainda observadas as disposições seguintes:

I- Só poderão funcionar em pavimentos térreos;

II- Os aparelhos de projeção ficarão em cabines de fácil saída, construídas de material incombustíveis;

III- No interior das cabines não poderão permanecer maior número de películas de que as necessárias para as sessões de cada dia e ainda assim deverão elas estarem depositadas em recipientes especiais, incombustíveis, hermeticamente fechadas e que não sejam abertos por mais tempo que o indispensável ao serviço.

Art. 86. A armação de circos de panos ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais certos, a juízo do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a dez dias.

§ 2º. Ao conceder a autorização poderá o Prefeito Municipal estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem, a moralidade dos divertimentos o sossego da vizinhança.

§ 3º. A seu juízo, poderá o Chefe do Executivo Municipal não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

§ 4º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades municipais e policiais.

Art. 87. Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura Municipal exigir, se julgar conveniente um depósito correspondente ao valor de 20 (vinte) UPF (Unidade Padrão Fiscal

de Nova Brasilândia) como garantia de despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente, ou deles serão deduzidos as despesas efetuadas com a limpeza ou serviços executados, se for o caso.

Art. 88. Na localização de “DANCINGS”, ou som ambiente de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura Municipal terá sempre em vista o sossego, o decoro da população, fixando o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes e similares, que mantiverem músicas ao vivo ou executada por aparelhos sonoros, não poderão exceder o seguinte horário, com música:

- a) de segunda à quinta-feira até 22:00 horas;
- b) de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo até 1:00 hora;
- c) domingos e feriados até 24:00 horas.

Art. 89. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem de prévia licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza sem entradas pagas, levadas a efeito por clube, entidade religiosa, ou entidade de classe, em sua sede.

Art. 90. É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas, ou atirar água e outras substâncias que possam molestar os transeuntes.

Parágrafo Único. As manifestações carnavalescas e outros eventos feitos em logradouros públicos não poderão exceder o horário de 03:00 (três) horas do dia seguinte.

Art. 91. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS DE CULTOS

Art. 92. As igrejas, templos e casas de cultos são locais tidos e havidos por sagrado, devendo por isso, ser respeitados, pelo que se proíbe pichar suas paredes e muros, ou neles pregar cartazes.

Art. 93. Nas Igrejas, templos ou casas de cultos, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 94. Os terreiros de Umbanda ou Conga, desde que tenham seus estatutos devidamente publicados e registrados na forma da Lei, terão as mesmas prerrogativas e deveres ainda constantes dos artigos 92 e 93 deste Capítulo, observadas ainda as exigências do artigo 71 e seu inciso VII.

Art. 95. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

CAPÍTULO IV

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 96. O trânsito, de acordo com a legislação vigente, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar social dos transeuntes e da população em geral.

Art. 97. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverão ser colocadas sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 98. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de qualquer material, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º. Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior da construção, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a três horas

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelo material depositado na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, da existência de impedimento parcial do livre trânsito.

Art. 99. É expressamente proibido na cidade, distritos, vila e povoados:

- I- Conduzir animais ou veículos em disparadas pelas ruas;
- II- Conduzir animais bravios, pelas ruas e logradouros públicos;
- III- Conduzir carros com mais de uma junta de bois, pelas ruas;
- IV- Conduzir boiadas pelas vias públicas do setor urbano;
- V- Atirar à via pública ou logradouro público corpos ou detritos que possam incomodar ou transeuntes;
- VI- Trafegar com veículos ou animais nas pistas dos aeródromos do Município, a qualquer hora do dia ou da noite;

VII- danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo aos transeuntes e normativos de trânsito.

Art. 100. Assiste a Prefeitura Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transportes que possa ocasionar danos à via pública, desde que devidamente comprovado.

Art. 101. É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por meio de procedimentos como:

- I- Conduzir volumes de grandes portes pelos passeios;
- II- Conduzir pelos passeios veículos de qualquer espécie;
- III- Patinar, a não ser em logradouros a isso destinados pela Prefeitura Municipal;
- IV - Conservar animais em qualquer via ou logradouros públicos.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no inciso II do presente artigo: carrinhos e triciclos de transportar crianças ou pessoas com algum grau de deficiência.

Art. 102. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 103. Os animais encontrados fora de serviço nas ruas, estradas, caminhos e logradouros públicos serão recolhidos a local onde o Prefeito Municipal determinar.

Art. 104. O animal recolhido em virtude do disposto no artigo anterior será retirado dentro do prazo máximo de dez dias, mediante o pagamento da multa e da taxa de manutenção de 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia) ao dia.

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal no prazo previsto neste artigo a Prefeitura Municipal, efetuará leilão e venda do referido animal em hasta pública precedida da necessária publicação, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplicada a importância apurada, na indenização das multas e despesas e entregue o saldo, se houver, ao proprietário quando identificado, contra recibo circunstanciado.

Art. 105. É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede, distrito, vilas e povoados do Município, exceto em chácaras com instalações apropriadas.

Parágrafo único. Aos proprietários de cevas ou criação de suínos nas zonas estipuladas neste artigo, fica marcado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Código, para remoção dos animais e demolição das pocilgas.

Art. 106. Somente serão permitido a passagem e o estacionamento de tropas, rebanhos ou boiadas pelo perímetro suburbano da sede, distrito, vilas e povoados do município.

Art. 107. É proibida a criação no perímetro urbano da sede, distrito, vilas e povoados do município de qualquer espécie de gado, exceto em chácaras devidamente cercada.

Art. 108. São proibidos os espetáculos de feras e exibição de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Parágrafo único. A apresentação de que trata este artigo, fica sujeita a Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 109. É expressamente proibido:

I- Criar abelhas dentro do perímetro urbano da sede, distrito, vilas e povoados do município, salvo quando autorizado pela Prefeitura Municipal;

II- Criar galinhas nos porões e nas habitações urbanas;

III- Criar pombos soltos;

IV- A permanência de cães nas ruas e logradouros públicos, será aplicada as regras do artigo 103 e 104.

Parágrafo Único. A criação de pombos só é permitida em viveiros ou pombal devidamente telado.

Art. 110. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais, praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:

I- Transportar, nos veículos de tração animal, cargas ou passageiros de peso superior às suas forças;

II- Carregar animais com peso superior a cento e cinquenta quilogramas;

III- Montar em animais que já tenham a carga permitida;

III- Fazer trabalhar animais doentes feridos extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

V- Obrigar qualquer animal a trabalhar mais de seis horas consecutivas, sem descanso, sem água e sem alimento apropriado;

VI- Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

VII- Castigar, de qualquer modo, animal caído, com ou sem veículo fazendo-o levantar à custa de sofrimentos barbaramente infringidos;

VIII- Castigar com rancor e excesso qualquer animal;

IX- Prender animais em espaços insuficientes, sem água, ar, luz e alimentos;

X- Usar de instrumentos diferentes do chicote leve, para estímulo e correção de animais;

XI- Empregar arreio que possam constranger, ferir ou magoar o animal;

XII- Usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;

XIII- praticar todo e qualquer ato mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e consequente sofrimento para o animal.

Art. 111. Na infração de qualquer disposição deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo poderá denunciar os infratores, devendo a denúncia respectiva ser encaminhada à Prefeitura Municipal, para os fins de direito.

CAPÍTULO VI

DO EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 112. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá ocupar uma faixa de largura no máximo, igual à metade do passeio.

§ 1º. Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclaturas dos logradouros serão neles fixados de forma bem legível.

§ 2º. Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I – Construção ou reparos de muros, ou grades com altura não superior a dois metros;

II- Pinturas ou pequenos reparos em prédios;

Art. 113. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I- Apresentarem perfeitas condições de segurança;

II – Terem largura do passeio, até o máximo de um metro e meio;

III – Não causarem danos às árvores porventura existentes, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;

Parágrafo único. O andaime deverá ser retirado imediatamente quando ocorrer a paralisação da obra, por trinta dias ou mais.

Art. 114. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, civis ou de caráter popular, observados as condições seguintes:

I- Serem aprovados pela Prefeitura Municipal, quanto a sua localização;

II- Não perturbar o trânsito público;

III- Não prejudicar o calçamento onde houver, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pela armação do coreto ou palanque, os estragos porventura verificados;

IV- Serem removidos no prazo máximo de vinte e quatro horas após o término do ato que lhe deu ensejo.

Parágrafo único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura Municipal promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material removido o destino que o Prefeito Municipal julgar conveniente.

Art. 115. Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 98 deste Código.

Art. 116. O ajardinamento e arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A conservação e manutenção das árvores será necessária a participação dos proprietários dos terrenos urbanos na qual foi plantada.

§ 2º. Nos logradouros abertos por particulares com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover a respectiva arborização.

Art. 117. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem o exposto consentimento da Prefeitura Municipal.

Art. 118. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitidas a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos, fios ou caixas.

Art. 119. Os postes de qualquer natureza, as caixas postais, os avisadores de incêndios e de polícias, as balanças para pesagem de veículos e a sinalização de trânsito em geral, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura Municipal, que indicará a localização e as posições convenientes, bem como as condições de instalação.

Art. 120. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou abrigos dos logradouros públicos somente poderão ser instalados pela Prefeitura Municipal, ou mediante prévia autorização da mesma.

Art. 121. As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I- Terem sua localização aprovada, pela Prefeitura Municipal;
- II- Apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;
- III- Não perturbarem o trânsito público;
- IV- Serem de fácil remoção;

Art. 122. Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar com: mesas, cadeiras, bancas ou mercadorias o passeio correspondente à testada do edifício até as 18:00horas (dezoito horas).

Art. 123. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico, cívico ou histórico a juízo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo a Prefeitura Municipal deverá aprovar previamente a localização do monumento.

Art. 124. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

CAPÍTULO VII

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 125. No interesse público, a Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamável e explosivo.

Art. 126. São considerados inflamáveis:

- I- Os fósforos e os materiais fosforados;
- II- A gasolina e demais derivados de petróleo;
- III- Os éteres, álcool, aguardente e os óleos em geral;
- IV- Os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
- V- Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135° (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 127. Consideram-se explosivos:

- I- Os fogos de artifícios;
- II- A nitroglicerina, seus compostos e derivados;
- III- A pólvora e o algodão-pólvora;
- IV- As espoletas e os estopins;
- V- Os fulminatos, cloratos, formiato e congêneres;
- VI- Os cartuchos de guerras, caça, e minas.

Art. 128. É expressamente proibido:

- I – Fabricar explosivos sem licença especial e em local determinado pela Prefeitura Municipal;
- II – Manter depósitos de explosivos ou inflamável sem atender as exigências legais, quanto à construção e segurança;
- III – Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis e explosivos;

§ 1º. Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura Municipal, na respectiva licença, de material inflamável e explosivos.

§ 2º. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos correspondentes ao consumo de trinta dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de duzentos e cinquenta metros da habitação mais próxima e a cento e cinquenta metros das ruas e ou estradas.

§ 3º. Se as distâncias a que se refere o § 2º, forem de 500 metros ou mais, é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 129. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos dentro ou fora da zona urbana, em locais especialmente designados pela Prefeitura Municipal ao conceder a licença para a construção, que também será em caráter especial.

§ 1º. Os depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo e de extintores de incêndios portátil em quantidade suficiente e disposição conveniente.

§ 2º. Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se, entretanto, linhas, caibros, ripas e esquadrias de madeiras,

§ 3º. A Prefeitura Municipal só concederá Licença após autorização do Exército, no caso dos explosivos;

Art. 130. Não será permitido o transporte de inflamáveis e ou explosivos sem as precauções devidas;

§ 1º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderá transportar outras pessoas que não o motorista e seu ajudante, se for o caso.

Art. 131. É expressamente proibido:

- I – Utilizar, sem justo motivo, arma de fogo dentro do perímetro urbano da sede, distrito, vilas ou povoado do Município;
- II – Colocar armadilhas com armas de fogo.

Art. 132. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina ou depósitos de outros inflamáveis fica sujeito às exigências do Artigo 129.

§ 1º. São condições indispensáveis para autorização de construção de depósito e postos de gasolina, diesel e álcool hidratados para fins carburantes;

- a) terreno com área mínima de 1000 (mil) metros quadrados;
- b) distância mínima de 100 (cem) metros dos limites de escolas, asilos, hospitais, quartéis, casas de saúde, clubes sociais e de serviços;
- c) apresentação de plantas arquitetônicas que respeitem, além das exigências previstas na legislação urbanística vigente, os seguintes requisitos:

- 1 – cobertura adequada no pátio destinado ao estabelecimento de veículos.
- 2 – pátio com piso revestido de material adequado ao tráfego de veículos;
- 3 – instalação sanitária para uso público com indicação para tal.

§ 2º. No exame dos pedidos de alvará de construção, a Prefeitura Municipal levará em consideração outros elementos, podendo indeferir aqueles que não se ajustem ao interesse público ou que afetem a segurança dos automobilistas e pedestre bem como os que firam direitos de terceiros.

Art. 133. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 20 (vinte) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la, além da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 134. A Prefeitura Municipal colaborará com a União e o Estado para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 135. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas as medidas preventivas necessárias.

Art. 136. A ninguém é permitido estar ateando fogo em pastagens, roçadas e palhadas sem a devida observação e cumprimento da legislação ambiental e tomar as seguintes precauções:

I- Quando legalmente permitida, preparar aceiros de, no mínimo, sete metros de largura entre a parte a ser queimada e o mato ou campo.

II- Mandar aviso aos confinantes se houver, com antecedência de dois dias no mínimo, marcando-se a hora e o lugar para lançamento do fogo.

III- Reunir o maior número possível de pessoas para a tarefa.

Art. 137. A ninguém é permitido atear fogo em matas ou capoeiras:

§ 1º. É proibido a qualquer dos confinantes queimarem campos de criação em comum, salvo observação e cumprimento da legislação ambiental e com prévio acordo entre os interessados.

Art. 138. É expressamente proibida a derrubada de mata considerada de utilidade pública.

Art. 139. Não é permitido o corte ou danificação de árvore ou arbusto nos logradouros, jardins e parques de diversões, parques públicos, bem como nas reservas de qualquer natureza.

Art. 140. Fica proibida a formação de pastagens na zona suburbana da sede, distrito, vilas e povoados do Município.

Parágrafo Único. As pastagens já existentes na zona suburbana da sede, distrito, vilas e povoados estão sujeitas à destruição, à medida que a zona urbana for ampliando em consequência do progresso natural.

Art. 141. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 20 (vinte) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice que venha substituí-la, sem prejuízos das sanções civis ou penais, se for o caso.

CAPÍTULO IX

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS E OLARIAS

Art. 142. A exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e depósitos de areias ou saibro dependem da licença da Prefeitura Municipal, que a concederá, obedecidos os preceitos deste Código e demais legislações estaduais e federais pertinentes as atividades.

Parágrafo Único. Em cascalheiras, após a retirada do material, ficará o explorador responsável pela recuperação do terreno, com implantação de matérias orgânicas.

Art. 143. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário ou pelo explorador da atividade e instruído de acordo com este artigo, seus parágrafos e itens.

§ 1º. Do requerimento deverão constar as seguintes indicações;

- nome, razão social, endereço, CNPJ e CPF, do proprietário do terreno.
- nome, razão social, endereço, CNPJ e CPF, do explorador se este não for o proprietário.
- localização precisa da entrada do terreno; e,
- declaração da exploração pretendida, do processo a ser empregado e do explosivo a ser usado, se for o caso.

§ 2º. Deverão acompanhar o requerimento da licença os seguintes documentos:

- prova de propriedade do terreno;
- contrato de cessão do terreno, a qualquer título, se o explorador não for o proprietário;
- planta da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros públicos, os mananciais e curso d'água situados em toda a faixa da largura de cem metros em torno da área a ser explorada.

d) licenças de exploração emitidas pelos órgãos competentes, correspondentes às exigências das legislações estaduais e federais da qual está vinculada a atividade.

§ 3º. Em caso de exploração de pequeno porte, o Prefeito Municipal poderá, a seu critério, dispensar as exigências do item "c"

§ 4º. Do contrário de que trata o item "b" do § 2º deste artigo deverá constar o número, folha de livro em que a propriedade está registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.

Art. 144. As licenças para exploração serão sempre concedidas por prazo fixo.

Parágrafo Único. Será interditada a pedreira, embora licenciada e explorada de acordo com este Código, se posteriormente verificar-se que a sua exploração no todo ou em parte acarretar perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 145. Ao conceder a licença a Prefeitura Municipal poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 146. Os pedidos de renovação de licença para continuação da exploração serão por meio de requerimento em que contenha a qualificação do proprietário e do explorador, se tratar de pessoa que não o proprietário.

Art. 147. O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.

Art. 148. A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita, além da exigência do item "d" do § 1º do artigo 143, às seguintes condições:

- Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosão;
- Lançamento, antes de iniciarem as explosões, de uma bandeira vermelha a altura conveniente, para ser vista a distância;
- Toque por três vezes, com intervalos de dois minutos, de sino ou equivalente e o aviso por meio de gritos prolongados dando o sinal de fogo.

Art. 149. A instalação de Olarias na zona urbana ou suburbana da sede, vilas ou povoados do Município deve obedecer às seguintes prescrições:

- As chaminés serão construídas de modo a não incomodar a vizinhança com fumaça ou emanções nocivas;
- Quando as escavações facilitarem a formação de depósitos de água estagnada, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar as cavidades à medida que se tornarem inservíveis.

Art. 150. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto das pedreiras ou cascalheiras, com intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução de galerias de águas.

Art. 151. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 20 (vinte) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la, além da responsabilidade civil ou criminal que couber.

CAPÍTULO X

DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 152. A numeração dos prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

- O número de cada prédio corresponderá à distância em metro, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início até o meio da soleira do portão ou porta principal do prédio;
- Fica entendido por eixo de logradouro a linha equidistante em todos os seus pontos do alinhamento deste;
- Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o item I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação: as vias públicas cujo eixo se colocar, sensivelmente, nas direções norte-sul ou leste - oeste, serão orientadas, respectivamente de norte para sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas

das, serão orientadas do quadrante noroeste para o quadrante sudeste e do quadrante nordeste para o quadrante sudoeste;

IV. A numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública;

V. Quando à distância em metros, de que trata este artigo, não for o número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior.

Art. 153. O tipo de número correspondente a cada prédio será facultativo quanto ao material de confecção, desde que legível e fixado em local de fácil visualização.

Art. 154. Os proprietários de imóveis numerados pelo sistema em vigor, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa referente à numeração do mesmo.

§1º- O pagamento de que trata este artigo será feito dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do aviso determinando as ruas em que será executado o emblema dos prédios;

§2º- A numeração dos novos prédios e das respectivas habitações será designada por ocasião do processamento do habite-se, sendo também paga, na ocasião, a taxa de numeração.

§3º- Sendo necessário novo emblema por extravio ou inutilização da placa anteriormente colocada, será exigido novamente o pagamento da taxa de que trata este artigo.

Art. 155. Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos na cidade, vilas e povoados, serão obrigatoriamente numerados de acordo com os dispositivos constantes dos artigos e seus parágrafos, deste capítulo.

§1º- É obrigatória a colocação do número designado pela Prefeitura;

§2º- A entrada das "Vilas" receberá o número que lhe couber pela sua posição no logradouro público, devendo as casas do interior das "Vilas" receber números Romanos ou letras;

§3º- Quando existir mais de uma casa no interior do mesmo terreno, ou se tratar de casas geminadas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referência, sempre, porém, à numeração da entrada do logradouro público;

§4º- Quando o prédio ou terreno, além da sua entrada principal, tiver entrada por logradouro, o proprietário poderá requerer suplementar;

§5º- A Prefeitura procederá, em tempo oportuno, à revisão da numeração nos logradouros cujos imóveis estejam numerados de acordo com o disposto nos artigos e parágrafos anteriores, bem como dos que apresentarem defeito de numeração.

Art. 156. É proibido a colocação de numeração com números diversos do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura Municipal, ou que importe na alteração da numeração oficial.

Art. 157. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

CAPÍTULO XI

DOS MUROS, CERCAS E CALÇADAS

Art. 158. Os proprietários de terrenos na zona urbana da sede, distrito, vilas ou povoados do Município são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela Prefeitura Municipal.

Art. 159. São comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais devendo os proprietários confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de construção.

Parágrafo único. Correrão por conta dos proprietários possuidores de aves domésticas, cabritos, carneiros e outros animais que exijam cercas especiais para sua contenção, as despesas de construção e conservação das mesmas.

Art. 160. Nas ruas pavimentadas ou não, onde existir guias e sarjetas, o proprietário do imóvel é obrigado a fazer o calçamento do passeio da frente e lateral no caso de esquina,

Parágrafo Único. O proprietário será notificado para satisfazer as exigências deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 161. Os terrenos de que trata o artigo 158 serão fechados com muros rebocados e caiados, com grades de ferro ou balaústres de madeira, devidamente pintados e assentes sobre alvenarias, devendo em qualquer dos casos, terem altura uniforme e mínima de 1.20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 162. No caso de ser infringido qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice que venha substituí-la, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber.

CAPÍTULO XII

DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 163. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende da licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios, mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou não, pintados em paredes, muros, tapumes, veículos, calçadas, e os que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, o forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 164. A propaganda falada em lugares públicos, por meios de amplificadores de voz, alto-falante propagandistas, assim como por meios de cinema ambulante, ainda que mudo, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 165. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes, quando:

I- Contenha incorporação de linguagem;

II- Pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

III- De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, vilas e povoados do Município, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

IV- Sejam ofensivos à moral ou contenha dizeres desfavoráveis à indivíduos, crença ou instituições;

V- Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas ou janelas e respectivas bandeiras;

VI – Façam uso de palavras estrangeiras, salvo aqueles que pelo uso já se tenham incorporado ao nosso léxico.

VII – Pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 166. Os pedidos de licença para a publicidade por meio de cartazes e anúncios deverão mencionar:

I – As inscrições e o texto integral para correção, se necessário;

II – A indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;

III – A natureza do material de confecção;

IV – As dimensões;

V – As cores empregadas.

Art. 167. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos de licença deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo Único. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2.50 metros passeio.

Art. 168. Os anúncios, letreiros ou cartazes deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo único. Desde que não haja modificações de dizeres ou de localização, os consertos ou reparos de anúncios cartazes e letreiros dependerão apenas de comunicação por escrito à Prefeitura Municipal.

Art. 169. Os anúncios, cartazes ou letreiros encontrados sem que tenham sido satisfeitas as formalidades deste Capítulo, serão à revelia dos responsáveis, retirados pela Prefeitura Municipal até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista no artigo 170.

Art. 170. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E INDUSTRIAIS

SEÇÃO I

DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA

Art. 171. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura Municipal, concedida a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo Único. O requerimento deverá especificar com clareza:

- I- O ramo do comércio, serviços ou da indústria;
- II- O montante do capital investido;
- III – O capital registrado na junta comercial;
- IV – A localização do estabelecimento e demais dependências.

Art. 172. Não será concedida licença para funcionamento dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos incursos nas proibições do Artigo 32 deste Código.

Art. 173. A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres será sempre procedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 174. Para efeito de fiscalização o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Licença para localização em lugar visível e o exibirá sempre que solicitado pela autoridade competente.

Art. 175. Para mudança de local do estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, deverá ser solicitada, a requerimento do industrial, empresário ou do prestador de serviço interessado, à Prefeitura Municipal que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas por este Código.

Art. 176. A licença para localização poderá ser cassada a qualquer momento:

- I – Quando se tratar de negócio diferente do requerimento;
- II – Como medida preventiva, a bem da higiene, da saúde pública, meio ambiente, da moral ou do sossego e segurança pública;

III – Se o licenciado se negar a exibir o Alvará de Licença para localização a autoridade competente quando solicitado a fazê-lo;

IV – Por solicitação competente federal, estadual ou municipal, provados por motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. Será fechado o estabelecimento que for encontrado em funcionamento sem a necessária licença e que, intimado, não regularizar a situação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 177. Nenhum estabelecimento comercial poderá utilizar-se do litro para medidas de corpos sólidos, de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 1º. O litro é medida padrão para corpos líquidos;

§ 2º. Para medidas de corpos sólidos é o Quilograma instituído pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 178. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

SEÇÃO II

DO COMERCIO AMBULANTE

Art. 179. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença que será concedida de conformidade com as prescrições de legislação fiscal do Município e do que preceitua este Código.

Art. 180. Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos além de outros que forem estabelecidos:

- I – Número de inscrição do Cadastro;
- II – Residência do Comerciante;
- III – Nome, razão social e denominação da firma sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

§ 1º O vendedor ambulante não licenciado ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 2º O prazo de licença não poderá exceder a 7 (sete) dias.

Art. 181. É proibido ao vendedor ambulante sob pena de multa:

- I – Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determina do pela Prefeitura Municipal;
- II – Impedir ou dificultar o trânsito nas vias ou logradouros públicos.

Art. 182. Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la, além das penalidades civil ou criminal cabíveis.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 183. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais na sede, distritos, vilas e povoados do Município, obedecerá ao horário seguinte; observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração do trabalho:

I – Para a Indústria de modo geral:

a) As Indústrias poderão permanecer 24 horas abertas, respeitando os acordos, convenções e as exigências da Legislação Trabalhista.

II – Para o comércio e serviços de modo em geral;

a) abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 20:00 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, com exceção dos constantes no artigo 184.

b) das 07:00 (sete) horas às 13:00 horas, nos sábados, com exceção dos constantes no artigo 184 que recebem tratamento especial por força desta lei, obedecendo a escala para os dias úteis.

c) aos domingos e feriados, nacional, estadual ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados.

§ 1º. Será permitido o trabalho em horário especial, inclusive aos domingos, feriados nacionais, ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades: impressão de jornais, laticínios, purificação e distribuição de água, frio industrial, produção e distribuição de energia elétrica, serviços telefônicos, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, transportes coletivos ou em outras atividades que, a juízo da autoridade competente, seja estendida essa prerrogativa.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as vinte e duas horas na última quinzena de cada ano, ou em outras ocasiões especiais.

Art. 184. Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I – Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

- a) nos dias úteis no sábado das 05:00 (cinco) às 20:00 (vinte) horas; e,
- b) aos domingos e feriados, das 05:00 (cinco) às 12:00 (doze) horas;

II – Açougues varejistas de peixes:

- a) abertura às 07:00 (sete) horas e fechamento às 20:00 (vinte) horas, de segunda à sexta-feira, com exceção do constante no inciso I do artigo 184.
- b) Das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) doze horas, nos sábados, com exceção do constante no inciso I do artigo 184.

c) Aos domingos e feriados, nacional, estadual ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados.

III – Açougues varejistas de carnes frescas:

- a) nos dias úteis e no sábado das 05:00(cinco) às 20:00(vinte horas); e,
- b) nos domingos e feriados, das 05:00 (cinco) às 18:00 (vinte) horas;

IV – Padarias:

- a) nos dias úteis, das 05:00 (cinco) às 20:00(vinte) horas; e,
- b) aos domingos e feriados, das 05:00 (cinco) às 12:00 (doze) horas.

V – Farmácias:

- a) nos dias úteis e no sábado, das 07:00(sete) às 20:00 (vinte) horas, com tolerância até as 21:00 (vinte e uma) horas, exceto as que estiverem de plantão, que funcionarão até as 22:00 (vinte e duas) horas obrigatoriamente, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal ou por termo de acordo celebrado entre os proprietários das mesmas.
- b) aos domingos e feriados permanecerão abertas, as de plantão, das 07:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas, obrigatoriamente: e,
- c) as farmácias quando fechadas deverão afixar placas com a indicação dos estabelecimentos congêneres que estiver de plantão.

VI – Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares, nos dias úteis domingos e feriados, das 07:00 (sete) às 24:00 (vinte e quatro) horas, exceto os que requererem licença especial;

VII – Agência de Aluguel motocicleta, de bicicletas e similares: dias úteis, sábados, domingos e feriados das 07:00(sete) às 20:00 (vinte) horas;

VIII – Barbeiros, Cabeleireiros, Massagistas e Engraxates:

- a) nos dias úteis das 07:00(sete) às 20:00(vinte) horas: e,
- b) nos sábados e véspera de feriados das 07:00(sete) às 22:00 (vinte e duas) horas;

IX – Café e Leiterias:

- a) diariamente das 05:00 (cinco) às 22:00(vinte e duas) horas; e,

b) com licença especial ininterruptamente.

X – distribuidores e vendedores de jornais e revistas:

- a) nos dias úteis das 05:00 (cinco) às 24:00 (vinte e quatro) horas; e,
- b) nos domingos e feriados, das 05:00(cinco) às 18:00 (dezoito) horas.

XI – Lojas de Flores e Coroas:

- a) nos dias úteis e no sábado das 07:00 (sete) às 20:00 (vinte) horas; e,
- b) nos domingos e feriados das 07:00 (sete) às 13:00(treze) horas.

XII – Carvoarias e Similares:

- a) nos dias úteis e no sábado das 07:00 (sete) às 20:00(vinte) horas; e,
- b) nos domingos e feriados, das 07:00 (sete) às 13:00(treze) horas;

XIII – Cabarés e Similares, horário liberado.

XIV – Casas de Loterias:

- a) nos dias úteis, das 07:00 (sete) às 18:00(dezoito) horas; e,
- b) nos domingos e feriados, das 08:00(oito) às 13:00 (treze) horas.

XV – Postos de Gasolina: horário liberado.

XVI – Empresas Funerárias: horário liberado.

XVII – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Nos dias úteis e no sábado, das 07:00 (sete) às 20:00(vinte) horas; e,

- a) Aos domingos e feriados, das 07:00(sete) às 12:00 (doze) horas.
- b) O horário estabelecido aos domingos e feriados poderá ser estendido até as 20:00 (vinte) horas para os estabelecimentos que funcionam em regime de economia familiar.

c) Entende-se por regime de economia familiar, quando o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, em seu funcionamento, é exercido somente por membros da família que se contribui para a subsistência.

XVIII – Comércio locação de CD vídeos e congêneres.

- a) de segunda a sábado, das 07:00(sete) às 20:00 (vinte) horas.

Parágrafo único – Para funcionamento de estabelecimento com mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para o ramo principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art.185. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5(cinco) a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia), ou outro índice de correção que vier substituí-la.

Art.186. A infração resultante do não cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, será aplicada multa de no mínimo 5 (cinco) e no máximo de 20 (vinte) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia) ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 187. As multas aplicadas em decorrência de transgressão do disposto nesta lei deverão ser lançadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e recolhidas pela Rede Arrecadadora.

Art. 188. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 189. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, em 24 de Março de 2.015.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

***Texto retificado e republicado devido a erro formal na publicação anterior.**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2015 CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

Lei Complementar nº 580/2015.

INSTITUI O CODIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU em Sessão Ordinária realizada no *dia 23 de março de 2015* e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Art. 1º - Os serviços de limpeza urbana serão regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo do constante dos Códigos Municipais de Postura, Sanitário Obras e Tributário e, salvo exceções, executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, por meios próprios ou adjudicando-se a terceiros.

Art. 2º - São classificadas como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas:

I – coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar, hospitalar e especial;

II – conservação da limpeza de vias, sanitários públicos, áreas verdes, parques, praças e outros logradouros e bens de uso comum da população do município de Nova Brasilândia;

III – remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos;

IV – remoção de entulhos e roçagem dos lotes baldios;

V – outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Art. 3º - Define-se como lixo público os resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza urbana executadas nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Define-se como lixo ordinário domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

Art. 5º - Define-se como lixo especial os resíduos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam do tratamento específico, ficando assim classificados:

I – resíduos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

II – resíduos provenientes de estabelecimento que prestam e realizam o abastecimento público;

III – resíduos provenientes de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato;

IV – resíduos produzidos por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;

V – resíduos gerados pelo comércio ambulante e feiras livres da cidade;

VI – outros que, por sua composição, se enquadrem na classificação deste artigo, inclusive inservíveis, exceto o lixo industrial e radioativo, objeto de legislação própria.

Art. 6º - O Executivo adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como forma de tratamento dos resíduos sólidos, sendo que o material residual deverá ser acondicionado de maneira a minimizar, ao máximo, o impacto ambiental.

Art. 7º - A destinação e disposição final do lixo de qualquer natureza, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SMI.

Art. 8º - O usuário deverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados.

Art. 9º - Na execução de quaisquer serviços de limpeza urbana, os garis deverão usar equipamentos de proteção individual, conforme NBR 12.810

da Associação Brasileira de Normas Técnicas “ABNT” de janeiro de 1993, visando à prevenção de acidentes do trabalho.

CAPÍTULO II

DO LIXO PÚBLICO

Art. 10 – A coleta, transporte e destinação do lixo público gerado na execução dos serviços de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os contratos de execução dos serviços de limpeza urbana efetuados através da terceirização dos serviços, com empresas e cooperativas, serão regidos pela legislação das licitações em vigor no país, não podendo, sob hipótese alguma ultrapassar o período de 03 (três) anos sem nova licitação.

CAPÍTULO III

DO LIXO ORDINÁRIO DOMICILIAR

Art. 11 – A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Art. 12 – O acondicionamento e a apresentação do lixo ordinário domiciliar à coleta regular deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:

I – O volume dos sacos plásticos e dos recipientes não deve ser superior a 100 (cem) ou inferior a 20 (vinte) litros.

II – O acondicionamento do lixo ordinário domiciliar será feito, obrigatoriamente, na forma seguinte:

a) Materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos garis;

b) Os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior;

c) Os horários e locais de coletas serão previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI, através de roteiro de coleta domiciliar.

Art. 13 – O lixo ordinário domiciliar deve ser disposto no logradouro público junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI.

Art. 14 – O Executivo poderá exigir que os usuários acondicionem separadamente o lixo gerado, visando a coleta seletiva dos resíduos.

Art. 15 – Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta de lixo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 16 – Os serviços de coleta de lixo ordinário domiciliar, bem como da varrição e limpeza das vias públicas, quando comprovadamente realizados, serão lançados e cobrados juntos com o IPTU, ressalvadas as multas oriundas de infrações especializadas no regulamento desta lei.

CAPÍTULO IV

DO LIXO ESPECIAL

SEÇÃO I

RESÍDUOS DE IMÓVEIS

Art. 17 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em imóveis residenciais ou não, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Art. 18 – Os serviços previstos no artigo anterior poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, desde que haja disponibilidade e a seu critério e desde que solicitado para tanto, sendo cobrado o custo correspondente.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser transgredido o artigo 17, e vindo a Prefeitura a efetuar os serviços, o custo correspondente será cobrado em dobro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 19 – No que for pertinente à limpeza e conservação dos logradouros públicos, as construções e demolições, reger-se-ão pelas disposições da presente Lei e pelas seguintes obrigações:

I – manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra;

II – evitar excesso de poeira e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos;

III – não dispor material no passeio ou via pública, senão o tempo necessário para sua descarga ou remoção, salvo quando se destinar as obras a serem executadas no próprio logradouro público;

Parágrafo Único – As sanções decorrentes da não observância do disposto neste artigo, serão aplicadas ao responsável pela obra ou ao proprietário do imóvel atuado.

SEÇÃO II

DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Art. 20 – Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, são obrigados, as suas expensas, a providenciar sua destinação de acordo com as normas sanitárias e ambientais existentes.

§ 1º - O transporte e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde é de exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos referidos;

§ 2º - Os serviços previstos neste artigo poderão ser realizados pelo executivo, a seu critério, desde que solicitado para tanto, cobrando-se os custos correspondentes;

§ 3º - Em qualquer circunstância, os resíduos deverão ser acondicionados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

Art. 21 – Os estabelecimentos referidos no artigo anterior tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para cadastramento na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI.

Art. 22 – Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo para fins de apresentação à coleta, segundo normas da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

SEÇÃO III

DOS RESÍDUOS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES

Art. 23 – Os supermercados, mercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos, manufaturados para este fim, dispondo-os em local e horário a ser determinado para recolhimento.

SEÇÃO IV

DOS RESÍDUOS DE BARES E SIMILARES

Art. 24 – Os bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

§ 1º - Para os estabelecimentos com área de comercialização igual ou inferior a 20 m², será exigida a colocação de 1 (um) recipiente de, no mínimo 100 (cem) litros.

§ 2º - Para os cálculos de metragem mencionados, considerar-se-ão também as áreas de calçadas e recuos em que estejam fixadas mesas e cadeiras dos referidos estabelecimentos.

Art. 25 – As áreas do passeio público, fronteiras ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

SEÇÃO V

DOS RESÍDUOS DE PROMOÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 26 - Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo de, no mínimo, 60 (sessenta) litros, colocados em local visível e acessível ao público em quantidade mínima de 1 (um) recipiente por banca instalada.

Art. 27 – Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores, devem manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento.

Parágrafo Único – Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza da sua área de atuação.

Art. 28 – Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, devem manter limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos e colocando-os nos locais determinados para recolhimento.

Art. 29 - No caso do não recolhimento de multa oriunda por infrações e descumprimento do Código de Limpeza Urbana do Município de Nova Brasília, fica o comerciante inadimplente sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Município.

SEÇÃO VI

DOS RESÍDUOS DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 30 – Os vendedores ambulantes, detentores de licenciamento de estabelecimento nas vias e logradouros públicos ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas que evite múltiplo cadastramento para o mesmo fim.

Art. 31 – Os veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados ou colocados no solo, a seu lado, de metal, plástico ou qualquer outro material rígido que tenha capacidade para comportar sacos plásticos de, no mínimo, 60 (sessenta) litros.

Parágrafo único – Fica a critério da fiscalização exigir número maior de recipientes, em função do tamanho do veículo.

Art. 32 – Os vendedores ambulantes deverão tomar as medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidade seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O acondicionamento, coleta e transporte do lixo especial, quando não regulado, em contrário neste capítulo, deverão ser feitos, obrigatoriamente, pelo gerador dos detritos.

Parágrafo Único – A coleta, transporte e outros serviços relativos ao lixo especial podem ser realizados pelo Executivo, desde que solicitado para tanto, sendo cobrados segundos tabela própria, a ser regulamentada em decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO, MUROS CERCAS E PASSEIOS.

Art. 34 – Os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a:

I – murá-los, quando se localizarem em vias e logradouros providos de pavimentação, de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

II – guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza e, à exceção daqueles em que se configure a existência de drenos, evitando que sejam usados como depósito de resíduos em qualquer natureza;

III – nos logradouros que possuam meio-fio, executar a construção do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo município e mantê-los constantemente em bom estado de conservação e limpeza.

§ 1º - Constatada a inobservância do disposto neste artigo, o proprietário será notificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI para proceder a regularização do apontado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Pelos serviços de limpeza e esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá o Serviço de Limpeza Urbana, a seu critério, promover a execução dos serviços e cobrar o valor constante do Decreto que fixa os valores dos Preços Públicos de Nova Brasilândia, por lote padrão, do proprietário ou possuidor do imóvel, devendo o mesmo ser notificado do lançamento da taxa, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DOS DISPOSITIVOS PARA APRESENTAÇÃO DO LIXO ESPECIAL À COLETA

Art. 35 – É permitida a colocação, no passeio público, de dispositivos para apresentação do lixo especial de que trata esta Lei, à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre trânsito dos pedestres.

Parágrafo único - São obrigatórias a limpeza e conservação do dispositivo, o proprietário ou o possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado.

Art. 36 – Os dispositivos considerados inservíveis ou não apropriados serão recolhidos, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário.

CAPÍTULO VII

DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS

Art. 37 – A coleta dos resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento do local de carregamento.

Art. 38 – O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o que segue:

I – Os veículos transportadores de material a granel, assim considerados: terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos;

II – Os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA

Art. 39 - Constituem infração e são terminantemente proibidos, no território do município, os seguintes atos lesivos à conservação da limpeza urbana, sem prejuízo de outras vedações legais:

§ 1º . Atos de disposição inadequada de resíduos em áreas públicas, tais como:

I - Depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontes, lagoas, rios, córregos, depressões, quaisquer áreas públicas ou terrenos

não edificados de propriedade pública ou privados bem assim em pontos de confinamento ou contenedores de lixo público:

a) Papéis, invólucros, ciscos, cascas, embalagens, produto de limpeza de áreas, ou lixo público de qualquer natureza;

b) Lixo domiciliar e resíduos sólidos industriais, comerciais, entulho, resto de construção civil;

c) Materiais líquidos perigosos, explosivos e resíduos tóxicos e em geral:

II - Distribuir manualmente ou lançar de aeronaves, veículos, edifícios ou através de qualquer outra forma, nos passeios, vias, logradouros públicos, edifícios comerciais e similares, papéis, volantes, panfletos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;

III Afixar publicidade ou propaganda de qualquer natureza divulgada em tecido, plástico, papel ou similares, em postes, árvores de áreas públicas, proteção de árvores, estátuas, monumentos, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, grades, parapeito, viadutos, túneis, canais, hidrantes, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos das vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes, ou outros locais, mesmo quando propriedade de pessoal ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda, exceto as autorizadas pelas leis e regulamentos vigentes;

IV - Derramar óleo, gorduras, graxa, tinta, combustíveis, líquidos de tintura, nata de cal, cimento e similares nos passeios e no leito das vias e logradouros públicos;

V - Prejudicar a limpeza urbana através de reparo ou manutenção de veículos e /ou equipamentos;

VI - Descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias e logradouros públicos de qualquer área periférica;

VII - Obstruir com material, ou resíduo de qualquer natureza, as caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais.

VIII - Praticar qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varredura ou de outros serviços de limpeza urbana.

IX - Lançar nas vias públicas, papel picado, serragem ou similares, oriundos dos estabelecimentos comerciais em geral;

X - Lançar o produto da varredura de áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais diretamente nos passeios, sarjetas, ralos, caixas públicas receptoras de águas pluviais, leitos das vias dos logradouros públicos, em terrenos não edificados, pontos de confinamento e contenedores de lixo público, queimar ao ar livre qualquer tipo de lixo.

§ 2º. Atos pertinentes ao acondicionamento dos resíduos que possam trazer risco potencial ou ser nocivos à coletividade, tais como:

I - Misturar no acondicionamento os diversos tipos de lixo, mormente os resíduos industriais, materiais líquidos perigosos, explosivos e resíduos tóxicos em geral;

II - Apresentar o lixo em recipiente não padronizado ou em mal estado de conservação e asseio e/ou fora dos horários preestabelecidos;

III - Deixar os recipientes expostos no local estabelecido para coleta além do prazo pré-fixado para essa atividade ou apresentar o lixo fora dos dias pré-fixados.

§ 3º – A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções legais pertinentes, ficando ainda sujeito à apreensão do material utilizado para a prática da infração.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40 – A fiscalização do disposto nesta lei será efetuada por fiscais ou servidores designados para o desempenho das funções investidos no poder de fiscalização.

Art. 41 – Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades em especial com a Polícia Militar, que visem a garantir a aplicação desta Lei.

Art. 42 – Os veículos transportadores de lixo ou entulhos deverão ter estampados, destacadamente, os números de telefone da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Infraestrutura, em, pelo menos, dois pontos distintos, para auxiliar a fiscalização direta a ser exercida pela população.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.

Art. 43 – Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentadoras e outra que por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.

Parágrafo único - Os agentes públicos responsáveis pelo Serviço de Limpeza Urbana que tiverem ciência ou notícia da ocorrência de infração à limpeza urbana são obrigados a promover a sua apuração imediata, mediante as medidas administrativas próprias, inclusive instaurando o processo administrativo pertinente, sob pena de se tornarem corresponsáveis pelos danos decorrentes da infração.

Art. 44. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as infrações à limpeza urbana serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades administrativas municipais:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de produto, material ou equipamento;
- IV - inutilização de produto;
- V - embargo de obra;
- VI - interdição, parcial ou total de estabelecimento ou de atividade;
- VII - cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento.

Parágrafo único. A advertência deverá ser aplicada com fixação de prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de penalidade administrativa mais grave.

Art. 45 - As infrações classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II - médias, aquelas em que não ocorrer circunstância agravante;
- III - graves, aquelas em forem verificadas até duas circunstâncias agravantes;
- IV - muito graves, aquelas em forem verificadas três ou mais circunstâncias agravantes;
- V - gravíssimas, aquelas que colocarem em risco a saúde da comunidade ou os ecossistemas.

Art. 46 – Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

Art. 47 – Notificação é o procedimento administrativo formulado por escrito, através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar.

Art. 48 – Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por edital, com publicação em diário oficial do município ou jornal de circulação local ou regional, por afixação em mural da Prefeitura, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, para cumprimento da obrigação.

Art. 49 – Pela gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta lei, será lavrado o auto de infração, no qual se assinalará a irregularidade constatada e a sanção prevista.

§ 1º - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

§ 2º - O autuado poderá apresentar defesa, por escrito, ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da lavratura do auto de infração.

§ 3º - O Departamento de Arrecadação e Fiscalização deverá decidir sobre a defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua apresentação.

Art. 50 – Para a imposição de multa e a sua graduação, a autoridade competente levará com conta:

- I – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a limpeza e a saúde pública;
- II – os antecedentes do infrator quanto às normas de conservação e limpeza urbana.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 51 - Para a imposição da penalidade de multa e sua graduação, a autoridade ou agente público responsável pela fiscalização da limpeza urbana observará:

- I - as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para a saúde, os ecossistemas municipais e os espaços públicos;
- III - os antecedentes do infrator, quanto às normas pertinentes à limpeza urbana.

Art.52 - São circunstâncias atenuantes para a classificação da infração administrativa à conservação da limpeza urbana:

- I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação causada;
- III - comunicação prévia do infrator de perigo iminente de dano decorrente de disposição, transporte ou manipulação de resíduos às autoridades competentes e pronta disponibilidade em tomar as medidas ao seu alcance tendentes a minimizá-lo;
- IV - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 53 - São circunstâncias agravantes para a classificação da infração administrativa à conservação da limpeza urbana, independente das demais cominações legais eventualmente cabíveis:

- I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências graves à saúde pública, ao meio ambiente ou aos espaços públicos;
- V - se, tendo conhecimento do ato lesivo, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI - a ocorrência de efeitos da infração sobre a propriedade alheia.

§ 1º. A reincidência administrativa por infração à limpeza urbana ocorre quando o infrator comete outra infração administrativa de mesma natureza, após ter sido apurada infração anterior e considerada procedente, em processo administrativo próprio.

§ 2º. No caso de infração continuada, causada pela repetição da ação ou omissão inicialmente constatada, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente, até que a infração cesse, incumbindo ao infrator comprovar a correção do fato lesivo.

§ 3º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade administrativa será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracteri-

ze o conteúdo de vontade do autor e as consequências do ato lesivo, em face de sua ação ou omissão.

Art. 54. A pena de multa consiste no pagamento de valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 1 (uma) a 5 (cinco) UPF (unidade padrão fiscal de Nova Brasilândia);

II - nas infrações médias, de 6 (seis) a 10 (dez) UPF (unidade padrão fiscal de Nova Brasilândia);

III - nas infrações graves, de 11 (onze) a 20 (vinte) UPF (unidade padrão fiscal de Nova Brasilândia);

IV - nas infrações muito graves, de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) UPF (unidade padrão fiscal de Nova Brasilândia);

V - nas infrações gravíssimas, de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) UPF (unidade padrão fiscal de Nova Brasilândia), independente de outras sanções legais cabíveis, inclusive do dever que administração pública tem de comunicá-la ao Ministério Público e aos demais órgãos pertinentes da administração pública tanto municipal, quanto estadual ou federal, se for o caso.

Art. 55 – As multas aplicadas em decorrência de transgressão do disposto nesta lei deverão ser lançadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e recolhidas pela Rede Arrecadadora.

Art. 56 – Os valores não recolhidos pelas multas impostas, taxas e preço de serviços prestados, serão inscritos na dívida ativa e encaminhados à cobrança extrajudicial e ou judicial.

Art. 57 – O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 58 – Do indeferimento da defesa referida no parágrafo 2º do artigo 49, cabe recurso ao Secretário Municipal de Infra-estrutura, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 59 – O Secretário Municipal de Infra-estrutura deverá decidir sobre os recursos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 60 – O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política, visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos com relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal deverá:

a) Realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;

b) Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

c) Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

d) Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis.

e) Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste Capítulo.

§ 2º - Do resultado da cobrança das multas, 20% (vinte por cento) será destinado ao disposto nas alíneas “c” e “d”, ressalvadas as matérias publicitárias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Fica proibido o uso do lixo “in natura”, para servir como alimentação de suínos ou outros animais.

Parágrafo Único – Constatada a irregularidade, a mesma deverá ser comunicada aos órgãos competentes na área da saúde pública para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

Art. 62 – O Poder Executivo estabelecerá através de decreto, Regulamento normalizando os serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial, os recipientes e outros segmentos e artefatos referidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Sempre que necessário este regulamento poderá ser reformulado, garantida a necessária divulgação.

Art. 63 – Para o exercício financeiro do ano 2015, juntamente com a entrega do carnê de cobrança do IPTU, o poder Público Municipal encaminhará a cada contribuinte o conteúdo sucinto do presente Código Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 64 – Cabe ao Poder Executivo dar ampla divulgação a este Código e a ação dos fiscais será exclusivamente educativa e esclarecedora, não se podendo lavar, no exercício da aprovação desta Lei, autos de infração.

Art. 65 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, em 24 de Março de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

***Texto retificado e republicado devido a erro formal na publicação anterior.**

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 596 - CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PREVBRAS

LEI Nº 596 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de 2014, para PrevBras, e dá outras providências”.

JAMAR DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias da Administração Indireta(Prev-bras), fica aberto um Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro do Exercício Anterior ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 194.000,00 (Cento Noventa e Quatro Mil Reais)**, nas seguintes dotações:

10 – PREVIDENCIA SERV. PUBL. MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA			
01 – Administração da PrevBras			
Manutenção com Aposentadorias e Reformas			
11	3.1.90.01.00	Aposentadoria, Reformas e Reserva	R\$ 138.000,00
12	3.1.90.03.00	Pensões	R\$ 21.000,00
13	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 27.000,00
TOTAL			R\$ 186.000,00

10 – PREVIDENCIA SERV. PUBL. MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA			
01 – Administração da PrevBras			
Encargos com Pasep			
14	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 8.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL R\$ 194.000,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo Anterior serão utilizados parte dos valores do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2014.

Art. 3º - As alterações decorrentes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias Vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos a 24 de Novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE**RESOLUÇÃO Nº. 010/2015 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

Aprova o Plano de Contingência Municipal para o Controle da Dengue de Nova Canaã do Norte 2015/2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte.

Considerando o Regimento Interno, Artigo 1º – O Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal nº. 045/1990 de 19 de outubro de 1990, integrando da estrutura do Sistema Único de Saúde, é órgão de deliberação coletiva e partidária, tendo **caráter deliberativo, normativo e recursal**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência Municipal para o Controle da Dengue 2015/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Laudemar Pereira da Silva Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE**RESOLUÇÃO Nº. 011/2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Aprova o Plano de Ação e Monitoramento de Vigilância e Controle da Malária do Município de Nova Canaã do Norte/MT. (2015/2020)

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte.

Considerando o Regimento Interno, Artigo 1º – O Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal nº. 045/1990 de 19 de outubro de 1990, integrando da estrutura do Sistema Único de Saúde, é órgão de deliberação coletiva e partidária, tendo **caráter deliberativo, normativo e recursal**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação e Monitoramento de Vigilância e Controle da Malária do Município de Nova Canaã do Norte/MT. (2015/2020).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Laudemar Pereira da Silva Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE**RESOLUÇÃO Nº. 012/2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Aprova A Rede Sentinela dos Agravos em Saúde do Trabalhador do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte.

Considerando o Regimento Interno, Artigo 1º – O Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal nº. 045/1990 de 19 de outubro de 1990, integrando da estrutura do Sistema Único de Saúde, é órgão de deliberação coletiva e partidária, tendo **caráter deliberativo, normativo e recursal**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova A Rede Sentinela dos Agravos em Saúde do Trabalhador do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Laudemar Pereira da Silva Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2015, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro de álcool comum, passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 25/11/2015:

- Álcool comum de R\$ 2,22 para R\$ 2,65;

Data: 25/11/2015.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/2015**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Concurso Público Nº. 001/2013 e dá outras providências.

Considerando o que dispõe o item 9.8 e 9.8.1 do Edital do Concurso Público Nº. 001/2013;

O Prefeito Municipal de Nova Guarita no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo de vigência do Concurso Público Nº. 001/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Nova Guarita – MT; 02 de dezembro de 2015.

Francisco Endler

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/15/GP/PMNG.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.”

Francisco Endler, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT:

- Claudelina Ferreira de Souza, inscrita no CPF/MF nº 027.554.561.08, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, com a matrícula funcional nº 1524.

- Vera da Silva Cunha, inscrita no CPF/MF nº 612.664.507.34, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com a matrícula funcional nº 1429.

- Dersio Antônio Paloski, inscrita no CPF/MF nº 037.055.311.07, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos - matrícula nº 1528;

- José Francisco Pascoalão, inscrita no CPF/MF nº 250.536.388-96, como suplente da Comissão, Advogado Representante OAB/MT.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2013, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2015.

Francisco Endler

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015/SEMA/MT.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015/SEMA/MT.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA LACERDA E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 815.750SSP/MT inscrito no CPF sob o nº 536.127.601-49, residente e domiciliado em, Rua Uirapuru, S/Nº - Centro e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Palácio Paiguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representado pela sua Secretária ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI, portadora do RG nº. 2193395, SSP/MT e do CPF nº 172.615078-06, residente e domiciliada nesta Capital à Rua dos Girassóis nº 122, Florais Cuiabá, nomeada pelo Ato Governamental nº 017/2015, de 02/01/2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, aos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009, de 23 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução CONSEMA nº 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a delegação de competência do Município NOVA LACERDA para o ESTADO DE MATO GROSSO, com interveniência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, para a realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS

O Município de NOVA LACERDA delega a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

DOS MUNICÍPIOS

Delegar ao Estado de Mato Grosso as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014, para que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, possa realizar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No período de vigência do Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar a sua estruturação, visando a sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º Na eminência ou ocorrência de ilícitos ambiental em seu território, o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A SEMA/MT se obriga a realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá a SEMA/MT, realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Único. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 14/04/2015.

Ana Luiza Avila Peterlini Secretária de Estado do Meio Ambiente	Valmir Luiz Moretto Prefeito do Município/MT
--	---

TESTEMUNHAS:

_____, 2. _____

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT, Portaria Municipal n.º 192/2015, nos ter-

mos das alíneas d do item 3.2.1 do Edital nº 001/2015, visando atender ao princípio da legalidade e publicidade, RESOLVE:

I. Divulgar que o Resultado das Provas Objetivas e de Títulos, serão divulgados no dia **07/12/2015 (SEGUNDA FEIRA)**, em decorrência de análise dos recursos sobre as provas objetivas e dos títulos junto as instituições de educação.

II. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Marilândia/MT, 01 de Dezembro de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO

Prefeito Municipal Presidente Comissão Especial para Coordenação e

Acompanhamento do Concurso Público

DEVANIRA DA SILVA LEITE

Membro

REUSIENE APARECIDA DA DILVA

Membro – Secretária

PAULO CÉSAR BARBOSA

Suplente

RUBENS EMERICH JUNIOR

Membro - Advogado – Representante da OAB - OAB/MT sob o n.º 17.582

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 008/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA RUA JOSINO NOBRES RIBEIRO.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento da proposta do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI EPP, que apresentou proposta no valor global de R\$ 137.370,73 (cento e trinta e sete trezentos e setenta reais e setenta e três centavos)**. Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Nova Marilândia-MT, 27 de Novembro de 2015.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá - Mato Grosso - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos do ANEXO VIII – CRONOGRAMA do EDITAL Nº. 001/2015 – CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o Resultado da prova objetiva no dia 22 de Novembro de 2015:

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
ELIANE LOPES DE SOUZA	REPROVADO
GLAUCIA EDINÉIA BERTE	REPROVADO

JÉSSICA DALL'AGNOL	REPROVADO
MARIANE FERREIRA DA SILVA	REPROVADO
MARLENE VIDAL DA SILVA	REPROVADO
LUCIANA MORO	AUSENTE

Nova Maringá- MT, em 02 de dezembro de 2015.

Tatiane Gebauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 204/2015 “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CARGO EFETIVO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-
MONITOR SRA. ANA PAULA CURTI DONELLI**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Efetivo a pedido da servidora, a **Sra. ANA PAULA CURTI DONELLI**, portador do RG Nº. 15184960 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 001.033.761.00, no Cargo/função **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR**, de Nova Maringá-MT, a partir desta data 23 de Novembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 203/2015 “DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA
FÉRIAS DA SERVIDORA SR. IDAIR JOÃO DE MACEDO”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, o **Sr. IDAIR JOAO DE MACEDO**, portadora do RG nº. 928714 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 010.231.331.80, **a partir do dia 19 de outubro de 2015**, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 205/2015 “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CARGO EFETIVO DE APOIO ADM EDUCACIONAL-LIMPEZA E
MANUTENÇÃO SRA. MARIA DOMINGAS DA SILVA MOTA”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Efetivo a pedido da servidora, a **Sra. MARIA DOMINGA DA SILVA MOTA**, portadora do RG nº. 0706129512 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 709.150.755.04, no Cargo/função **APOIO ADM EDUCACIONAL - LIMPEZA E MANUTENCAO**, de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Novembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Novembro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**

O Prefeito do Município de Nova Maringá-MT, Sr. JOÃO BRAGA NETO torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Sr. Manoel da Costa Campos - Secretária Municipal de Administração, no processo de contratação direta para AQUISIÇÃO DE REBOQUE TANQUE COM CAPACIDADE 32.00T, TRES EIXOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, em conformidade com a Lei 8.666/93, junto ao Sr. ADELICIO ZABONI, portador da cédula da identidade RG. 341.642 SSP/SC inscrito no CPF/MF 076.446.399-34. O valor da contratação é R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Os valores serão pagos conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 02 de dezembro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 039/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 039/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 14/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 14/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ELIZETE DE OLIVEIRA ARANTES**, para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 190/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 190/2015

26 de Junho de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 62/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 62/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CLAUDIA DA SILVA** para a prestação de serviço de Professora com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 27/04/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de Junho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 192/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 192/2015

26 de Junho de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 61/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 61/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARI NEUZA GUEDES DOS SANTOS** para a prestação de serviço de Professora com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 23/04/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de Abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de Junho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 206/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 206/2015

26 de Junho de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 59/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 59/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GILVANE CAMPOS** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, a partir da data de 19/06/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a

função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de Junho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 205/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 205/2015

26 de Junho de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 58/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 58/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e NATIELE LETICIA KEMPFER** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, a partir da data de 19/06/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de Junho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 189/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 189/2015

26 de Junho de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 45/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 45/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e SIMONE ASSIS FURTADO** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da data de 27/03/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de Junho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 070/2015 NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 070/2015

05 de Março de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 44/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 44/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CACILDA DE OLIVEIRA ELOY** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, a partir da data de 05/03/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a

função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 05 de Março de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 065/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 065/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 41/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 41/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS SANTANA** para a prestação de serviço de Professor com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 064/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 064/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 40/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 40/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUCINEIA ALVES BARBOSA** para a prestação de serviço de Professor com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 063/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 063/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 39/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 39/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARINETE MENDES DA CRUZ** para a prestação de serviço de Auxiliar de Banho e Corredor com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 062/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 062/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 38/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 38/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CAMILA BORGES ARAGÃO** para a prestação de serviço de Auxiliar de Banho e Corredor com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 061/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 061/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 37/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 37/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GABRIELE DO NASCIMENTO SILVA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 060/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 060/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 36/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 36/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e KEITI DAIANA GRILLO** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 059/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 059/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 35/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 35/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MATILDE DOS SANTOS** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 058/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 058/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 34/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 33/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ELIANA BARBOSA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 057/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 057/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 33/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 33/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e KESIA FREZ DE SOUZA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 056/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 056/2015**09 de Fevereiro de 2015****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 32/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 32/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ELIANE DIAS** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 055/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 055/2015**09 de Fevereiro de 2015****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 31/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 31/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE CARVALHO** para a prestação de serviço de Auxiliar de Banho e Corredor com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 054/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 054/2015**09 de Fevereiro de 2015****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 30/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 30/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e DANIELA BISPO KANDA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Banho e Corredor com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 053/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 053/2015****09 de Fevereiro de 2015****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 29/2015 DEPTO/RH.**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 29/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e FABRICIA OVANI DA SILVA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.**Art. 2º** - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.**Art. 3º** - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 052/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 052/2015****09 de Fevereiro de 2015****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 28/2015 DEPTO/RH.**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 28/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ROSANGELA DAIA-****NE FREITAS BARBOSA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.**Art. 2º** - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.**Art. 3º** - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 051/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 051/2015****09 de Fevereiro de 2015****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 26/2015 DEPTO/RH.**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 26/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ROGERIO BRITO DOS SANTOS** para a prestação de serviço de Motorista com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.**Art. 2º** - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.**Art. 3º** - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 050/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 050/2015**

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 25/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 25/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e JUVENAL DA SILVA** para a prestação de serviço de Motorista com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 049/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 049/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 24/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 24/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GILMAR ALVES BUENO KRIK** para a prestação de serviço de Motorista com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora

ra Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 048/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 048/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 23/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 23/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e DONIZETE CAMILO** para a prestação de serviço de Motorista com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 047/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 047/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 22/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 22/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e DORACI APARECIDA KOTHCOSKI DOS SANTOS** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 045/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 045/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 20/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 20/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MONICA CRISTINA FERREIRA LUIZ** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 044/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 044/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 19/2015 DEPTO/RH.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 046/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 046/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 21/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 21/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 19/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ROSANA DO NASCIMENTO CARDOSO** para a prestação de serviço de Professor de História com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 043/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 043/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 18/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 18/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e EDNA SZCZERBA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 042/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 042/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 17/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 17/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GENECI BARBOSA MARTINS** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 041/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 041/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 16/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 16/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CELIA REGINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 040/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 040/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 15/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 15/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANGELA MARIA DE OLIVEIRA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coor-

denador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 038/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 038/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 13/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 13/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LEDA NIELE MAUER**, para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 037/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 037/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 12/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 12/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARIA SALVADOR DOS SANTOS**, para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 035/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 035/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 10/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 10/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARGARETE PILON**, para a prestação de serviço de Atendente na Casa do Artesão com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO**, Matrícula nº 3141, CPF nº 028.637.951-12, RG nº 1890372-0 SSP/MT, Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ADRIANA ALVES GARCIA NAVARRO**, matrícula nº 2469, CPF nº 040.246.439-75, RG nº 7218852-7 SSP/PR, Assessor Especial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 034/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 034/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 09/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 09/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº 737/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANA LIGIA BURIN ARNAUT CANDIDO**, para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 033/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 033/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 08/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 08/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e FRANCHESCO RODRIGUES PIETROSKI**, para a prestação de serviço de Professor de Educação Física com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 032/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 032/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 07/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 07/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUCIANA BRUSTO-LIN PEREIRA**, para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 032/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 032/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 07/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 07/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUCIANA BRUSTO-LIN PEREIRA**, para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 10 (dez) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 031/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 031/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 06/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 06/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CLAUDINEIA APARECIDA MENDES**, para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 030/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 030/2015**

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 05/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 05/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANELISE DASENBROCK POLACHINI**, para a prestação de serviço de Professor de Língua Portuguesa com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 029/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 029/2015**

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 04/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 04/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GELSO APARECIDO DE OLIVEIRA**, para a prestação de serviço de Motorista com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA 028/2015 NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 028/2015**

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 03/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 03/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto

016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS**, para a prestação de serviço de Motorista com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 027/2015 NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 027/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 02/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 02/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e SEBASTIÃO AILSON PEREIRA**, para a prestação de serviço de Motorista com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 026/2015 - NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 026/2015

09 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 01/2015 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 01/2015 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Decreto 016/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ALEXANDRA APARECIDA SOARES DE ARMADA**, para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, a partir da data de 09/02/2015.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.708, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

DECRETO N.º 2.708, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no § 11, do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT; **Decreta:**

Art. 1º Regulamenta a Lista de Cursos que serão aceitos para cada cargo, do Quadro Geral de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, para fins de obtenção do **Adicional de Qualificação** na área específica, conforme discriminados abaixo:

Cargo de Egresso de Ensino Fundamental	Curso Superior – Área Específica
Agente Comunitário de Saúde	Saúde Coletiva Enfermagem

Agente de Combate Endemias	Saúde Coletiva Biologia
Agente de Higienização Hospitalar	Engenheiro Sanitarista
Agente de Vigilância	Segurança Pública e Privada Gestão de Segurança Pública
Atendente	Gastronomia Nutrição
Auxiliar de Enfermagem	Enfermagem
Auxiliar de Escritório Agente Administrativo Agente de Promoção Social	Administração Administração Pública Contabilidade Recursos Humanos Gestão Pública Gestão Financeira Economia Direito Secretariado Executivo
Auxiliar de Saúde Bucal	Odontologia
Auxiliar de Serviços Gerais	Arquitetura Paisagismo
Eletricista	Engenharia Elétrica
Gari	Arquitetura Paisagismo
Maquero	Engenharia e Segurança do Trabalho
Mecânico	Engenharia Mecânica
Motorista	Engenharia Mecânica
Motorista de veículo de emergência	Engenharia Mecânica
Operador de Som	Engenheiro Acústica
Operador Maquinas Pesadas	Engenharia Mecânica
Pedreiro	Engenheiro Civil
Recepcionista	Relações Humanas

Cargo de Ensino Médio	Curso Superior – Área Específica	Especialização – Área Específica
Agente Sanitário	Ciências Biológicas Enfermagem	Educação em Saúde Saúde Pública e Coletiva
Assistente Administrativo	Administração Administração Pública Contabilidade Recursos Humanos Gestão Pública Gestão Financeira Economia Direito Secretariado Executivo	Contabilidade Pública Gestão Pública Gestão Pública Municipal Direito Administrativo Licitação e Contratos Gestão Pública em Saúde
Eletricista	Engenharia Elétrica	Projeto Execução e Controle de Engenharia Elétrica
Fiscal de Serviços Públicos	Engenharia Civil Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura, Construção e Gestão de Edificações Sustentáveis Construção Civil: Residenciais, Industriais e Especiais Planejamento de Cidades Técnicas Construtivas
Fiscal de Obras	Engenharia Civil Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura, Construção e Gestão de Edificações Sustentáveis Construção Civil: Residenciais, Industriais e Especiais Planejamento de Cidades Técnicas Construtivas
Fiscal de Tributos	Direito Administração Pública Contabilidade	Direito Tributário
Fiscal Sanitário	Engenharia Sanitária	Saúde Coletiva Vigilância Sanitária e Qualidade De Alimentos Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Técnico de Contabilidade	Contabilidade	Contabilidade Pública
Técnico de Enfermagem	Enfermagem	Enfermagem de Urgência e Emergência Enfermagem Clínico Cirúrgico Controle de Infecção Hospitalar Enfermagem do Clínico Cirúrgico Enfermagem do Trabalho Enfermagem em Ginecologia Obstetrícia Enfermagem em Pediatria
Técnico de Radiologia	Radiologia	Diagnóstico por imagem
Técnico de Segurança do Trabalho	Engenheiro Civil Agronomia	Segurança do Trabalho

Técnico em Saúde Bucal – TSB	Odontologia	Odontopediatria Odontogeriatría Prótese Dentária Cirurgia Odontológica	
Cargo de Ensino Superior	Especialização – Área Específica	Mestrado – Área Específica	Doutorado – Área Específica
Assistente Social	Serviço Social Gestão Social: Políticas Sociais, Redes e Defesa de Direito Política Social e Gestão de Serviços Sociais Trabalho Social com Família e Comunidades Elaboração e Gestão de Projetos Sociais Assistência Social e Saúde Pública Gestão em Saúde Pública	Serviço Social (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Serviço Social (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Auditor Público	Contabilidade Pública Administração e/ou Gestão Pública Auditoria no setor Público Auditoria e Controladoria Controladoria Direito Administrativo Direito Público Direito Tributário	Administração Contabilidade Administração Pública Economia (linha de pesquisa na área de gestão integrada em finanças, auditoria, controladoria e sistema organizacional e economia)	Administração Contabilidade Administração Pública Economia (linha de pesquisa na área de gestão integrada em finanças, auditoria, controladoria e sistema organizacional e economia)
Biólogo	Educação Ambiental Gestão Ambiental Gestão da qualidade e Biossegurança em serviços da Saúde Saúde Coletiva Vigilância Sanitária e Qualidade De Alimentos Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Política Ambiental e Gestão dos Recursos Naturais Gestão em saúde publica	Biologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Biologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Biomédico	Análises Clínicas Anatomia e Patologia Associada	Biomedicina (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Biomedicina (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Bioquímico/ Farmacêutico	Análises Clínicas Atenção Farmacêutica Anatomia e Patologia Associada Farmacologia Aplicada à Prática Clínica	Bioquímico/Farmacêutico (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Bioquímico/Farmacêutica (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Contador	Contabilidade Pública	Contabilidade (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Contabilidade (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Enfermeiro	Enfermagem de Urgência e Emergência Enfermagem Clínico Cirúrgico Controle de Infecção Hospitalar Enfermagem do Trabalho Enfermagem em Ginecologia Obstetrícia Enfermagem em Pediatria Neonatologia Enfermagem Oncológica Gerenciamento de Unidades de Serviços de Enfermagem Saúde da Mulher - Uma Aborda-	Enfermagem (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Enfermagem (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)

	gem Multidisciplinar Saúde do Adolescente Saúde do Idoso Saúde da Família Saúde Pública		
Engenheiro Civil	Arquitetura, Construção e Gestão de Edificações Sustentáveis Construção Civil: Residenciais, Industriais e Especiais Engenharia de Segurança do Trabalho Planejamento de Cidades Técnicas Construtivas	Engenharia Civil (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Engenharia Civil (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Fisioterapeuta	Anatomia e Patologia Associada Dor e Inflamação Fisioterapia do Trabalho e Ergonomia Fisioterapia Gerontológica e Geriátrica Fisioterapia na Saúde da Mulher Ortopedia (reabilitação de fraturas) Fisioterapia neurológica Fisioterapia cardiopulmonar e pneumofuncional Segurança do Trabalho	Fisioterapia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Fisioterapia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Fonoaudióloga	Avaliação e Reabilitação em Motricidade Orofacial Distúrbios de Fala e Linguagem Estudos da Audição Fundamentos em Voz Gestão em Saúde Pública	Fonoaudiologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Fonoaudiologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Nutricionista	Nutrição Clínica Hospitalar e Ambulatorial Nutrição Humana Nutrição Funcional Nutrição Materna Infantil Vigilância Sanitária e Qualidade dos Alimentos Saúde da Família - Multiprofissional	Nutrição (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Nutrição (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Médico	Clínico Geral Cardiologia Cirurgia Trauma Ortopedia Ginecologia Obstetrícia Neurologista Pediatria	Medicina (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Medicina (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Odontólogo	Odontopediatria Odontogeriatria Prótese Dentária Cirurgia Odontológica Odontologia em Saúde Coletiva Saúde da Família	Odontologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Odontologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Procurador	Direito Administrativo Direito Tributário Direito Público	Direito (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Direito (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Psicólogo	Elaboração de Projetos Sociais Saúde do Adolescente Saúde do Idoso e Gerontologia Saúde Mental Saúde Preventiva Terapia Familiar Violência Doméstica	Psicologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Psicologia (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)

Técnico de Informática	Banco de Dados Desenvolvimento do Sistema Gerenciamento de Projetos Gestão de Tecnologia da Informação Redes de Comunicação Sistemas de Informação	Informática (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Informática (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)
Terapeuta Ocupacional	Saúde Mental Saúde Preventiva Terapia Familiar Violência Doméstica	Terapeuta (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)	Terapeuta (linha de pesquisa relacionada com atividades específicas do cargo)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.379, de 16 de junho de 2014 e o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.711, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO N.º 2.711, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º Institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, com a seguinte composição:

- Edbert Moreira Júnior - CPF n.º 831.097.738-72 - Matrícula Funcional n.º 3956;

- Leony Alves de Oliveira - CPF n.º 325.847.331-53 - Matrícula Funcional n.º 197;

- Liliana Nobre Ximenes - CPF n.º 957.003.151-49 - Matrícula Funcional n.º 4021;

- Lucinha Heinburg - CPF n.º 958.663.961-49 - Matrícula Funcional n.º 1052;

- Dorival Barros de Carvalho - CPF n.º 013.075.361-07 - Matrícula Funcional n.º 3696;

- Maria Mendonça de Oliveira - CPF n.º 550.254.201-72 - Matrícula Funcional n.º 1390;

- Lucilio Soares da Silva - CPF n.º 914.688.091-72 - Matrícula Funcional n.º 3379;

- Sávio Luiz Farias Rodrigues - CPF n.º 387.922.571-00 - Matrícula Funcional n.º 3613;

- Zenia Gonçalves Barros - CPF n.º 886.789.971-68 - Matrícula Funcional n.º 3661;-

- Márcia da Silva - CPF n.º 513.482.921-72 - Matrícula Funcional n.º 115;

- Maria da Guia Tavares Santana da Paixão - CPF n.º 364.922.051-20 - Matrícula Funcional n.º 1870;

- Vanderlene Maria de Oliveira - CPF n.º 550.266.561-53 - Matrícula Funcional n.º 1178;

- João Henrique S. Costa - CPF n.º 006.540.661-32 - Matrícula Funcional n.º 1682;

- Jeniffer Kalline da S. Batista Godoi – CPF n.º 027.611.281-41 – Matrícula Funcional n.º 4000;

- Belmiro Barbosa dos Santos – CPF n.º 137.408.651-72 – Matrícula Funcional n.º 4020;

- Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva – CPF n.º 594.936.151-20 – Matrícula Funcional n.º 82;

- Maria Luiza Araújo – CPF n.º 000.724.851-24 – Matrícula Funcional n.º 1176;

- Nerusa M. Costa – CPF n.º 627.509.681-00 – Matrícula Funcional n.º 1831.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico de que trata o caput deste artigo, terá por objetivo atuar em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal e/ou que tenham a participação do ente público municipal na realização do evento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.676/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de dezembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015, instaurado (a) pela Portaria nº 219/2015 de 25 de Novembro de 2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.360, de 26 de Novembro de 2015, do Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal.

NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos da Lei Nº 429/98, Art. 146, de 15 de dezembro de 1998.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, sito Sala Chefia de Gabinete, Rua Augusto de Souza, nº 171 na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, exercendo as suas atividades no horário das 07:30 às 10:30 e pode ser contatada no telefone: (66) 3559 – 1900.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, **Simone Bergamaschi da Fonseca**, lotada da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº158, através da Portaria de Nomeação nº 058/2003, para o Cargo de Advogada, deste Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas. Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto nos arts. 149 inciso 1º, 150, 151, 152, inciso I, II, ambos da Lei nº 429, de 1998. No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no PAD nº 001/2015, conforme a Portaria nº 219/215 de 25 de Novembro de 2015 em anexo ao processo, art.1º, para apuração dos fatos praticados pela servidora Simone Bergamachi da Fonseca, alusivo ao pro-

cesso acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de Dezembro de 2015

Evanderson de Souza Santos

Presidente da Comissão PDA

Cópia integral do presente processo (até fl 01 a 14, inclusive seus anexos e apensos. Recebi a notificação prévia e os documentos anexos. Juara-MT, _____ de Dezembro de 2015.

Simone Bergamachi da Fonseca
Cargo Advogada
Registro OAB nº:5810
CPF nº:581.503.669-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 152/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	GUSTAVO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO , portador da cédula de identidade Nº 2688111-0 SJSP/MT e CPF Nº.058.939.021.06, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 152/2015, com o objeto de contratação de PROFESSOR , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal São João. Em Substituições de Vânia Lorenzetti e Neuza de Oliveira.
Vigência do Contrato	De 05/11/2015 a 27/11/2015

Novo Mundo/MT, 27 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 051/2015

De 01 de Dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a Criação e designação do Comitê Executivo para a coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras Providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO E,

Considerando a obrigatoriedade dos municípios de elaborarem seus Planos de Saneamento Básico (PMSB),

Considerando o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso,

Considerando a necessidade de instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado e instituído o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Novo Mundo, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA;

2 - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

3 – João Edemir Biazotto – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4 - Claudinei Ferreira Domingues – Secretário Municipal de Saúde;

5 - Clodoaldo Daufenbach – Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – São atribuições do Comitê de Coordenação ao qual se refere o Caput deste artigo:

I – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º - Fica Instituído o Comitê Executivo para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), composto pelos membros a seguir nomeados:

1 – Jandir Svierk – Engenheiro Civil;

2 - Antonio Carlos Bazana – Técnico da Secretaria de Meio Ambiente;

3 – Gleiciely Solão Alves – Agente de saúde;

4 - Sandra Regina Vomiero – Assistente Social;

5 – Fabiana Pacheco Souza de Paula – Enfermeira;

6 – Adriano Mafini Balbino – Técnico da Secretaria de Educação;

7 – Maria Rosa Leite - professora.

Parágrafo Único – São atribuições do Comitê Executivo a que se refere o Caput do presente artigo:

I – Executar em conjunto as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o ao crivo do Comitê de Coordenação.

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º - Os membros dos Comitês previstos neste Decreto não farão jus a qualquer vantagem ou acréscimo remuneratório a qualquer título.

Art. 4º - Este Decreto entra em vir na dará de sua publicação.

Novo Mundo, 01 de Dezembro de 2015.

José HÉLIO Ribeiro da Silva

Prefeito municipal

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 148/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TANIA MARA CAVALETTI , portadora da cédula de identidade N° 1492832-9 SSP/MT e CPF N° 025.931.121.90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Creche Municipal Mundo Mágico. Em Razão das substituições de Regiane Carmo de Jesus e Silvana Silva Paula
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ O valor do presente contrato é de R\$ 868,57 (Oito Centos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), mensal, que será pago na mesma data e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	16/11/2015 a 17/12/2015

Novo Mundo/MT, 16 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 149/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MIRIAM NONNERMACHER POSSEBON , portadora da cédula de identidade N° 2371251-1 SSP/MT e CPF N° 048.085.551.07, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Creche Municipal Mundo Mágico. Em Razão da Substituição Zulma Daufenbach
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 319,63 (Trezentos e Dezenove Reais e Sessenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/11/2015 a 13/11/2015

Novo Mundo/MT, 09 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 150/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TANIA LORENÇO CRUZ , portadora da cédula de identidade N° 1948082-2 SSP/MT e CPF N° 034.669.531-70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Zeladora) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Suzana Luna de Paiva que se encontra de Afastamento não remunerado.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 06/11/2015 a 22/12/2015

Novo Mundo/MT, 06 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 151/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MAYONE DA SILVA SOUSA , portadora da cédula de identidade N° 1729793-1 SSP/MT e CPF N° 007.244.861.00, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Zeladora) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da Aparecida Da Silva Ananias.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 105,06 (Cento e Cinco Reais e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 09/11/2015 a 13/11/2015

Novo Mundo/MT, 09 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 152/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
--------------------	------------------------------------

Contratado	GUSTAVO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO , portador da cédula de identidade Nº 2688111-0 SJSP/MT e CPF Nº.058.939.021.06, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal São João. Em Substituições de Vania Lorenzetti e Neuza de Oliveira
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 703,18 (Setecentos e Três Reais e Dezoito Centavos, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	05/11/2015 a 27/11/2015

Novo Mundo/MT, 05 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 146/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	KATIA DENDENA ZAMBIASI , portadora da cédula de identidade Nº 2155539-7 SSP/MT e CPF Nº 041.434.561-41, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 146/2015, com o objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Nhandú. Em Substituição Dirlene Inês Vuaden
Vigência do Contrato	09/11/2015 a 13/11/2015

Novo Mundo/MT, 13 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 71/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	GEOVANE LEONARDO DE OLIVEIRA FISCHER , portador da cédula de identidade Nº 2400330-1 SSP/MT e CPF Nº 016.258.222.60, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 71/2015, com o objeto de contratação de OPERADOR DE MAQUINAS LEVES , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra
Vigência do Contrato	De 01/02/2015 a 30/11/2015

Novo Mundo/MT, 30 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 97/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ROSIMAR DE FATIMA ALVES , portadora da cédula de identidade Nº MG-11.316.593 SSP/MG e CPF Nº. 063.461.146-11, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 97/2015. O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de RECEPCIONISTA , Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria de Assistência Social.
Vigência do Contrato	De 04/05/2015 a 03/11/2015

Novo Mundo/MT, 03 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 147/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	TANIA MARA CAVALETTI , portadora da cédula de identidade Nº 1492832-9 SSP/MT e CPF Nº. 025.931.121.90, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 147/2015. O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Alcides Ferreira Primo.
Vigência do Contrato	De 03/11/2015 a 13/11/2015

Novo Mundo/MT, 03 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 149/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	^a MIRIAM NONNERMACHER POSSEBON , portadora da cédula de identidade Nº 2371251-1 SSP/MT e CPF Nº. 048.085.551.07, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 149/2015. O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Creche Municipal Mundo Mágico.
Vigência do Contrato	De 09/11/2015 a 13/11/2015

Novo Mundo/MT, 09 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 151/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MAYONE DA SILVA SOUSA , portadora da cédula de identidade Nº 1729793-1 SSP/MT e CPF Nº 007.244.861.00, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 151/2015, com o objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Zeladora) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Aparecida da Silva Ananias.
Vigência do Contrato	09/11/2015 a 13/11/2015

Novo Mundo/MT, 13 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 229/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **SILVANA ALECIO DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1149621-8 SJ/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 945.435.001.30, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei Complementar n.º 10/2007, Lei nº 010/1997, Resolução n.º 003/2015 do CMDCA e Lei Federal n.º 12.696/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Novembro de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 230/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre Afastamento de Servidor, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER, a servidora **ANA CLAUDIA BAZANA**, brasileira, portadora da RG 2331542-3 SSP/MT e CPF sob nº 021.547.591.73, efetiva no cargo de **Recepcionista**, devidamente matriculada sob o nº 1022, afastamento sem remuneração ao trabalho pelo período de 01/11/2015 à 31/10/2017 conforme requerimento protocolado no setor de RH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Com efeitos a partir de 01 Novembro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Novembro de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 238/2015. DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 03/11/2015 à 02/12/2015 a Servidora **JESSICA**

DALILA DE SOUZA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.412.778-5 SSP/PR e do CPF sob o nº 079.902.879.78, no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 2185, referente o período aquisitivo de 04/06/2014 à 03/06/2015.

Artigo 2º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/11/2015 à 30/11/2015 a Servidora **NILSA MICKELON DALAZEM**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 0528608-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 344.734.671.04, no cargo de **Conselheira Tutelar**, devidamente matriculada sob o nº 2249, referente o período aquisitivo de 12/09/2013 à 11/09/2014.

Artigo 3º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/11/2015 à 30/11/2015 a Servidora **NILCE IVANES MARCANTE**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.272.445-0 SSP/PR e do CPF sob o nº 273.223.601.25, no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 1005, referente o período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2015.

Artigo 4º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/11/2015 à 30/11/2015 a Servidora **ROSANGELA DE SOUZA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 7312295-3 SSP/PR e do CPF sob o nº 021.581.029.50, no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 2363, referente o período aquisitivo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

Artigo 5º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/11/2015 à 30/11/2015 a Servidora **IZABEL SOLAO**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1191554-4 SSP/MT e do CPF sob o nº 655.125.291.53, no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 995, referente o período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2015.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Novembro de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 239/2015. DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre Exoneração à Pedido de Servidor em Cargo de Provisamento Efetivo, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, à pedido, a Senhora: **MARLI DOCKHORN GIBBERT**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.857-8 SSP/PR e inscrito (a) sob o CPF n.º 028.556.369.65, aprovada no Terceiro Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, na função de **Técnica de Enfermagem**, Nomeada através do Decreto Municipal nº 056 de 03 de Setembro de 2007, sob matrícula 873, provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11/11/2015, pois venceu se período de afastamento de 02 anos na data 11/11/2015, conforme requerimento protocolado no departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, ao 11 de Novembro de 2015.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 240/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/11/2015 à 30/11/2015 a Servidora Efetiva **SILVIA CALZA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1757412-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 939.244.611.04, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Lotado na Secretaria de Administração, devidamente matriculada sob o nº 833, referente o período aquisitivo de 03/09/2014 à 02/09/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Novembro de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 241/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre Afastamento de Servidor, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER, a servidora **SUZANA LUNA DE PAIVA**, brasileira, portadora da RG 1820424-4 SSP/MT e CPF sob nº 039.003.531.90, efetiva no cargo de **Zeladora**, devidamente matriculada sob o nº 2259, afastamento sem remuneração ao trabalho pelo período de 06/11/2015 à 05/11/2015 conforme requerimento protocolado no setor de RH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 06 Novembro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Novembro de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 242/2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 23/11/2015 à 22/12/2015 a **FABIANA PACHECO SOUZA DE PAULA**, portadora do RG nº 322251266 SSP/SP e do CPF nº 293.551.708.31, servidora efetiva no cargo de **Enfermeira**, matriculada no DRH sob o nº 951, referente o período aquisitivo de 01/11/2012 à 31/10/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Novembro de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre Elevação de Nível

de servidores Efetivos, e dá outras

Providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível ao Servidor Efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Nível Atual	Nível Novo	Motivo
------	-------	-------------	------------	--------

LUANA MARIA LUCAS	Auxiliar Bibliotecário	A/02	A/03	Art 45
ADILSON DE JESUS BIAZOTTO	Apoio Administrativo não Profissionalizado (Vigia)	A/01	A/02	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 145/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ROSIMAR DE FATIMA ALVES , portadora da cédula de identidade N° MG-11.316.593 SSP/MG e CPF N°. 063.461.146-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato Administrativo é a contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , aprovado em 1° Lugar no processo seletivo Público Municipal 01-2015, Micro área 02, a ser executado no âmbito do Sistema Único de Saúde. Devido a Substituição de Roseli de Souza Oliveira Este contrato é por tempo indeterminado, até o retorno da servidora Roseli De Souza Oliveira que se encontra em desvio de função ou auxílio doença, e a carga horária corresponde a 40 horas.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.084,98 (Um Mil e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. Com Recurso do Programa MS-PASCAR.
Vigência do Contrato	03/11/2015 a tempo Indeterminado.

Novo Mundo/MT, 03 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 146/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	KATIA DENDENA ZAMBIASI , portadora da cédula de identidade N° 2155539-7 SSP/MT e CPF N° 041.434.561-410, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, disposição da Escola Municipal Nhandu. Em Substituição Dirlene Inês Vuaden.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 127,85 (Cento e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/11/2015 a 13/11/2015

Novo Mundo/MT, 09 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 147/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TANIA MARA CAVALETTI , portadora da cédula de identidade N° 1492832-9 SSP/MT e CPF N°. 025.931.121.90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Alcides Ferreira Primo. Em Razão da Substituição de Aline de Sousa Barbosa
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 351,59 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	03/11/2015 a 13/11/2015

Novo Mundo/MT, 03 de Novembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n°. 51/2015, com o objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **A.G SILVA MERCADO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$: 1.780,00; ITEM 02: R\$: 5.825,00; ITEM 03: R\$: 4.400,00; ITEM 08: R\$: 3.400,00; ITEM 10: R\$: 4.060,00; ITEM 11: R\$: 1.805,00; ITEM 12: R\$: 2.575,00; ITEM 14: R\$: 7.885,00; ITEM 15: R\$: 675,00; ITEM 19: R\$: 3.390,00; ITEM 20: R\$: 5.760,00; e ITEM 21: R\$: 4.710,00; Com o valor total de **R\$ 46.265,00; (quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais); VILMAR DE OLIVEIRA COMERCIO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 04: R\$: 1.920,00; ITEM 05: R\$: 4.250,00; ITEM 06: R\$: 5.600,00; ITEM 07: R\$: 1.780,00; ITEM 09: R\$: 955,00; ITEM 13: R\$: 4.350,00; ITEM 16: R\$: 1.975,00; ITEM 17: R\$: 1.930,00; ITEM 18: R\$: 3.000,00; ITEM 22: R\$: 450,00; ITEM 23: R\$: 700,00; ITEM 24: R\$: 3.400,00; e ITEM 25: R\$: 2.000,00; Com o valor total de **R\$ 34.580,00; (trinta quatro mil e quinhentos e oitenta reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS A.G SILVA MERCADO – ME e VILMAR DE OLIVEIRA COMERCIO - ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 01 de Dezembro de 2015.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro Substituto

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 57/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo n°. 57/2015

Processo de Licitação n°. 34/2015

Modalidade Pregão Presencial n°. 24/2015

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 25% em quantitativos para suprir as necessidades do Município.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: A.G. SILVA – MERCADO - ME.

Valor: 5.130,50 (Cinco mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos)

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Dezembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CANCELAMENTO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 79/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2015

LICITAÇÃO FRACASSADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **Prefeito Municipal**, torna público, que foi **CANCELADO** o Processo

de Licitação nº 79/2015 – Pregão Presencial nº 52/2015 com o **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFEITES NATALINOS TAIS COMO MANGUEIRA LUMINOSA, LAMPADAS PISCA-PISCA, FITA DECORATIVA E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, conforme condições constantes no Item 22.1 – Disposições Gerais. O processo foi Fracassado por não haver propostas com preços compatíveis ao Termo de Referência.

Novo São Joaquim - MT, 03 de Dezembro de 2015.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N 230/2015

PORTARIA Nº 230 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

“NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Comissão Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2015, que será composto pelos seguintes Componentes:

I - Presidente: Alessandra Kerley Firmino dos Santos - CPF: 603.313.052-91

II - Membro: Camila Nunes Cabral da Silveira - CPF: 550.596.191-68

III - Membro: Graciela Azevedo de Oliveira - CPF: 972.668.681-49

IV - Membro: Benvinda Rodrigues Galdino - CPF: 896.708.251-72

V - Membro: Gessi Mara B. da Silva - CPF: 550.183.271-20

PARÁGRAFO ÚNICO- A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal, a Lei que autoriza o Processo Seletivo Simplificado e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de dezembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA ATO DE APROVAÇÃO

ATO DE APROVAÇÃO

Aos 02(dois) dias do mês de dezembro de 2.015, conforme documentação técnica apresentada pelo Loteador do Loteamento DEDÉ II-(CIBRAZEM), composta do Parcelamento de Lotes, constando de Mapas e Memoriais Descritivos de Quadras, Lotes e demais Áreas Públicas devidamente preservadas, onde estão localizadas no Bairro Rui Barbosa, ocupando a área 13,2669Ha do lote CIBRAZEM de propriedade de Alice Maria Marques Barbosa com 14,2744Ha., Matrícula nº 6.714 L.-02-AH 1º Ofício de Paranatinga, **RESOLVE APROVAR** o projeto urbanístico para fins de regularização fundiária dos lotes parcelados e compromissados.

Paranatinga-MT, 02 de dezembro de 2.015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N 230/2015

PORTARIA Nº 230 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

“NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Comissão Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2015, que será composto pelos seguintes Componentes:

I - Presidente: Alessandra Kerley Firmino dos Santos - CPF: 603.313.052-91

II - Membro: Camila Nunes Cabral da Silveira - CPF: 550.596.191-68

III - Membro: Graciela Azevedo de Oliveira - CPF: 972.668.681-49

IV - Membro: Benvinda Rodrigues Galdino - CPF: 896.708.251-72

V - Membro: Gessi Mara B. da Silva - CPF: 550.183.271-20

PARÁGRAFO ÚNICO- A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal, a Lei que autoriza o Processo Seletivo Simplificado e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de dezembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1177/2015

D E C R E T O Nº 1177/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1277/2015, de 13 de novembro de 2015, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 38.939,93 (Trinta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos), no Orçamento da Câmara Municipal - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0001.2002.3390.14.00.00.....R\$
1.420,00

01.001.01.031.0001.2002.3191.13.00.00.....R\$	
6.500,00	
01.001.01.031.0001.2002.3190.13.00.00.....R\$	
16.019,93	
01.001.01.031.0001.2002.3390.39.00.00.....R\$	
15.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	
38.939,93	

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0001.1001.4490.52.00.00.....R\$	
2.545,34	
01.001.01.031.0001.1002.4490.52.00.00.....R\$	
5.852,00	
01.001.01.031.0001.1004.4490.52.00.00.....R\$	
2.852,00	
01.001.01.031.0001.1005.3390.39.00.00.....R\$	
147,96	
01.001.01.031.0001.1006.3390.39.00.00.....R\$	
55,31	
01.001.01.031.0001.1007.3390.30.00.00.....R\$	
53,32	
01.001.01.031.0001.2001.3330.35.00.00.....R\$	
1.468,00	
01.001.01.031.0001.1007.3390.36.00.00.....R\$	
10.966,00	
01.001.01.031.0001.2002.3390.36.00.00.....R\$	
10.000,00	
01.001.01.031.0001.2002.3390.30.00.00.....R\$	
5.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$	
38.939,93	

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 13 de novembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

13 / 11 / 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA ANEXO I - DA LEI DE N 1272/2015

ANEXO I

ORDEM	SERVIDOR	CARGO ANTERIOR NO SEMUSA	CARGO ENQUADRADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	ADAILTON ALVES DE SOUZA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
02	ALVARO ALVES DA GUIA	Operador de ETA	Agente Administrativo I

03	DARCI SILVERIO DE FARIA	Ag. de serviços Gerais	Ag. de serviços Gerais
04	DEVENILSON DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
05	ELZA ARAUJO DOS SANTOS	Ag. de serviços Gerais	Ag. de serviços Gerais
06	JUNHO MARTINS SIQUEIRA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
07	KENNEDY OLIVEIRA MACAUBAS	Operador de ETA	Agente Administrativo I
08	ORLANDO PEREIRA DE FREITAS	Agente de Agua e Saneamento	Agente Administrativo I
09	PAULO RICARDO SOUZA VIEIRA	Agente Administrativo II	Agente Administrativo II
10	REMY CARVALHO DE REZENDE	Operador de ETA	Agente Administrativo I
11	SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS	Operador de ETA	Pintor
12	VICENTE FRANCISCO DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
13	VONABIO CORDEIRO DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONVITE Nº 020/2015-CC

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONVITE Nº 020/2015-CC

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 164/2015 de 05 de Maio de 2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CONVITE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE FORMA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA, SISTEMAS, RETIFICA DE MOTORES, TRANSMISSÃO, DIREÇÃO, SUSPENSÃO: DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIOS, ARREFECIMENTO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, BALANCEAMENTO DE RODAS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, MANUTENÇÃO EM DIREÇÃO HIDRÁULICA, BEM COMO QUALQUER OUTRO CONCERTO NECESSÁRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU QUE VENHAM A PERTENCER À FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT. CONFORME ANEXO II

Data da Abertura: Dia 08/12/2015 às 14:00 horas

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na lei federal nº8. 666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00 às 17:00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação.

eis pertencentes ao Município

Pedra Preta – MT, 02 de Dezembro de 2015.

ERAZILENE VALENTIM SILVA

Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2015. DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

Determina Reassunção ao cargo para o funcionário que encontrava-se de Licença sem remuneração e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a pedido o retorno a Licença sem remuneração, oferecida pela Portaria nº 480/2013 de 12 de Novembro de 2015, devendo reassumir suas funções no cargo efetivo como **ENCANADOR**, o senhor **FERNANDO FERREIRA DE MELO**, a partir do dia 03/11/2015, lotado junto a Secretaria de Municipal de Educação, no Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, para fins de Servidão Administrativa de Passagem, o imóvel localizado na Rua Nivaldo Ramir, s/nº, Jardim Figueiredo.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alíneas “d” e “h”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, a ser efetivada pelo Município de Pedra Preta, por ser necessário para instalação da rede de esgotamento sanitário, uma faixa de 736.77m2, que terá 7m de largura, com 4 (quatro) marcos a partir do ponto de coordenadas UTM, tendo como marco inicial: M1-8.160.980,82; seguindo para M2-8.161.083,17; seguindo para M3-8.161.079,84 e ao final seguindo para M4-8.160.977,40. Imóvel situado na Rua Nivaldo Ramir, s/nº, Jardim Figueiredo, de propriedade do Sr. Marcos Ferreira Batista, brasileiro, casado, devidamente inscrito com CPF sob o nº 627.782.691-34, objeto da matrícula nº 3.610, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta – MT.

Art. 2º. Fica o Município de Pedra Preta autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada por afixação no lugar

Público de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CONSTRUTORA JURUENA LTDA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS TUBULARES SIMPLES E DUPLOS NOS ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONF PORTARIA 600 DE 16/12/2013/DEFESA CIVIL NACIONAL, PROJETO EXECUTIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA**” Fica alterada a Clausula Nona – Da vigência de Registro de Preço: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 11/04/2016.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2015.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2013

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BR CARRARA CONSTRUÇÕES LTDA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA DO RAMO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (USB) PSF 07- IRINEU DOS SANTOS NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE EM PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME, TERMO DE REFERENCIA E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**”

Fica alterada a **Clausula Quinta do Prazo** - Fica aditivado o de vigência, expirando em 30/04/2016.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2015.

EXTRATO CONTRATO Nº 057/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 612.524,75 (Seiscentos e doze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 de novembro de 2015 à 24 de novembro de 2016**.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2015.

EXTRATO CONTRATO Nº 056/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 de novembro de 2015 à 24 de novembro de 2016**.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2015.

EXTRATO CONTRATO N° 055/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

O presente Contrato é para: **“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR”**.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 5.580,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **13 de novembro de 2015 à 13 de novembro de 2016**.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de novembro de 2015.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MR DEL PAPA & CIA LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, COM AREA CONSTRUÍDA DE 296,68 M2, NA RUA FORTALEZA, QUADRA 42, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO”**

Fica alterada a **Cláusula SEXTA – Da Vigência: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 28/04/2016**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 083/2015

DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que compete a Administração Municipal o Poder de Polícia quanto à fiscalização e cumprimento das normas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais/industriais/empreendedorismo/autônomos e ambulante;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedição de Alvarás de Funcionamento em todo o território municipal

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto regulamenta, para a expedição do Alvará de Funcionamento, nova relação de documentos, sendo eles:

§1º Para os Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Empreendedorismo:

I – Requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Poconé;

II – Xerox da Escritura Pública do imóvel ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório caso proprietário, contrato de locação no caso de imóvel alugado;

III – Xerox dos documentos pessoais dos sócios quando empresa e ou da pessoa física quando empreendedor individual;

IV – Xerox dos comprovantes de endereço dos sócios quando empresa e ou da pessoa física quando empreendedor individual;

V – Xerox do contrato social ou declaração de firma individual e suas alterações (registro Junta Comercial);

VI – Xerox do Comprovante de Inscrição no CNPJ;

VII – Alvará de Prevenção Contra Incêndio – expedido pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – Alvará de Vigilância Sanitária;

IX – Comprovante de quitação fiscal municipal dos sócios quando empresa ou da pessoa física quando empreendedor individual.

§2º Para Profissionais Autônomos:

I – Requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Poconé;

II – Xeros dos Documentos Pessoais;

III – Xeros do comprovante de endereço residencial ou profissional

IV – Xerox da Identidade Funcional do Conselho de Classe a que pertence

V - Xerox da Escritura Pública do imóvel ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório caso proprietário, contrato de locação no caso de imóvel alugado;

VI – Alvará de Prevenção Contra Incêndio – expedido pelo Corpo de Bombeiros;

VII – Alvará de Vigilância Sanitária;

VIII – Comprovante de quitação fiscal municipal dos sócios quando empresa ou da pessoa física quando empreendedor individual.

§3º - Para os Vendedores Ambulantes

I - Requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Poconé;

II - Xeros dos Documentos Pessoais;

III – Xeros do comprovante de endereço

IV – Alvará de Vigilância Sanitária

V – Comprovante de quitação fiscal municipal (CPF)

ARTIGO 2º - A não comprovação dos documentos mencionados no artigo alhures, pelos interessados, implicará no indeferimento da expedição do Alvará de Funcionamento.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé-MT, 19 de novembro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 084/2015

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2015;

Considerando a necessidade de redução de despesas;

Considerando as festividades Natalinas e de Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades, no período de 14 de Dezembro de 2015 (segunda-feira), à 10 de Janeiro de 2016 (Domingo), em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Poconé, exceto Setor de Tributos, Unidade de Serviço Centralizada USC-SEFAZ e os serviços essenciais.

Art. 2º. Funcionará até o dia 18 de Dezembro a Secretaria de Educação e Cultura, para o encerramento do ano escolar 2015.

Art. 3º. Ficarão abertas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do dia 14 ao dia 22 de dezembro de 2015, e nos dias 04 à 08 do ano de 2016, para atendimento a população em relação a saúde.

Art. 4º. A Farmácia Municipal funcionará do dia 14 de dezembro ao dia 22 de dezembro, e do dia 28 de dezembro ao dia 30 de dezembro de 2015, bem como nos dias 04 de janeiro ao dia 08 de janeiro de 2016.

Art. 5º. As unidades administrativas abaixo relacionadas permanecerão em funcionamento, em regime de sobreaviso:

- a) Procuradoria Jurídica e Fiscal do município,
- b) Controladoria Geral do município.
- c) Secretaria Executiva,
- d) Secretaria de Planejamento e Administração
- e) Secretaria de Finanças;
- f) Secretaria de Educação e Cultura,
- g) Secretaria de Esporte e Lazer,
- h) Secretaria de Infra-estrutura,
- i) Secretaria de Meio-Ambiente,
- j) Secretaria de Turismo,
- k) Secretaria de Saúde,
- l) Secretaria de Des. Agropecuário Rural e Urbano,
- m) Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º. As atividades em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Poconé, retornarão ao normal a partir das 7:00 horas do dia 11 de janeiro de 2016 (Segunda-Feira).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 27 de novembro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2015**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2015

Ata de Registro de preço n° 031/2015.

Pregão: 020/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **MTCASEMOD COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**

Valor Registrado: R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de novembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**GABINETE
LEI N° 1.647/2015.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber, por doação com encargo, o imóvel que menciona e dá outras providências”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, em nome do Município de Pontes e Lacerda, escritura pública de doação com encargo do imóvel urbano abaixo caracterizado:

“Chácara 167 A1, com a área de 407,97 m², situado na Rua Projetada (prolongamento da Avenida Bom Jesus), a ser desmembrado da Chácara nº 167 A, de propriedade de Nivaldo Pereira Mendonça, devidamente matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob o nº 26.255”.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei encontra-se assim caracterizado:

MARCOS DISTÂNCIAS DIVISAS

1 – 2 16,00 m Rua Projetada

2 – 3 26,55 m Lote 167

3 – 4 16,13 Lote 167 B

4 – 1 24,44 Chácara 167 – Remanescente

COORDENADAS: MARCO 01 – S 15°13'63" O 59°20'40.66"

MARCO 02 – S 15°13'12" O 59°20'41.41"

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: Lote 167 B

Sul: Rua Projetada

Leste: Chácara 167 A – Remanescente

Oeste: Lote 167

Art. 3º. O imóvel acima descrito e caracterizado destinar-se-á à edificação de um Centro Comunitário, com a área de 223,54 m² (duzentos e vinte e três metros e cinquenta e três centímetros quadrados), de acordo com o Convênio/Contrato de Repasse nº 352.392-74/2011 – Programa FINHIS, do Ministério das Cidades, para atender ao Projeto Residencial Sol Nascente.

Art. 4º. O prazo para a construção acima especificada é de três anos contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do doador, cuja condição deverá constar da escritura pública de doação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 02 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 037/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LIMITADA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ACRESCER AO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 037/2014, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPLEMENTARES, NUM PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), QUE CORRESPONDE A R\$ 3.263,97 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMEDIÁRIAS, PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREÇOS/REGISTRO DE PREÇOS N°. 006/201

VALOR: R\$ 3.263,97

DATA: 01/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - NOVEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Ronival Cleiton Pires de Carvalho Medeiros

Objeto: Encerramento de Contrato n° 115/2015. Assistente Administrativo

Disp. Legais: Lei 1564/2015

Valor: R\$ 971,76

Data: 23/11/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - NOVEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Cibele Benicio Gouveia

Objeto: Encerramento de Contrato n° 114/2015. Assistente Administrativo

Disp. Legais: Lei 1564/2015

Valor: R\$ 971,76

Data: 09/11/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - NOVEMBRO/2015

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Sonia Dalva Pinto de Aquino

Objeto: Encerramento de Contrato n° 104/2015. Nutrição Escolar (Merendeira)

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 724,91

Data: 13/11/2015

PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DISPENSA 179/2015

Decisão Administrativa face a Dispensa n° 179/2015. **Considerando** a fundamentação do Parecer Jurídico n° 191/2015 em observância aos Princípios do Controle e Autotutela, e, da Legalidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e, em atenção a Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, **determino** a anulação do Processo de Dispensa de Licitação n° 179/2015. **Determino** que seja encaminhada cópia da presente Decisão e do Parecer n°191/2015 a empresa adjudicada. Notifique-se; Publique-se.

Pontes e Lacerda-MT, 02 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DISPENSA 194/2015

Decisão Administrativa face a Dispensa n° 194/2015. Considerando a fundamentação do Parecer Jurídico n° 190/2015 em observância aos Princípios do Controle e Autotutela, e, da Legalidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e, em atenção a Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, **determino** a anulação do Processo de Dispensa de Licitação n° 194/2015. **Determino** que seja encaminhada cópia da presente Decisão e do Parecer n°190/2015 a empresa adjudicada. Notifique-se; Publique-se.

Pontes e Lacerda-MT, 02 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - NOVEMBRO/2015

Contrato n.º 138/2015

Contratada: Fabiana Oliveira da Silva

Objeto: Contratada para substituição da servidora em Auxílio Doença Sonia Maria Quintino, no cargo de Professora.

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 17/11/2015

Prazo: 18/12/2015

PREFEITURA
AVISO INEXIGIBILIDADE N. 012/2015

PROCESSO N.º372/2015

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviços de Show Nacional Gospel com apresentações de "MARIANA VALADÃO" e "ISRAEL SALAZAR & BANDA" no evento denominado "FEMUSE" nos dias 04/12 e 05/12/15, com duração de 01h 30m cada apresentação, com valor total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), visto a **AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 21.591.950/0001-08, que detém a exclusividade na comercialização das apresentações, preencher as condições previstas no caput do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações. Pontes e Lacerda/MT, 02 de dezembro de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE****LEI Nº 699/15, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais)**, nas seguintes dotações:

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0042.2.004 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental

3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas (Pessoal e Encargos Sociais) R\$ 3.600,00

TOTAL R\$ 3.600,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.2.020 – Manutenção e Encargos Gab. da Secr. de Saúde

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas (Pessoal e Encargos Sociais) R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.2.020 – Manutenção e Encargos Gab. da Secr. de Saúde

3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas (Pessoal e Encargos Sociais) R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.2.021 – Manutenção e Encargos Programa de Saúde da Família

3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas (Pessoal e Encargos Sociais) R\$ 3.200,00

TOTAL R\$ 3.200,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.2.022 – Manut. e Encargos Programa de Agentes Comunitário Saúde

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas (Pessoal e Encargos Sociais) R\$ 3.200,00

TOTAL R\$ 3.200,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.2.022 – Manut. e Encargos Programa de Agentes Comunitário Saúde

3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas (Pessoal e Encargos Sociais) R\$ 3.100,00

TOTAL R\$ 3.100,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL.....R\$ 19.100,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**01 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS****99.999.0999.9999 – 99.99.00.00 – Reserva de Contingência****Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários****TOTAL R\$ 19.100,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 02 de dezembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**PUBLICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2015 TP 05/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2015****EDITAL COMPLEMENTAR 01 TOMADA DE PREÇO 05/2015****1. – PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE porto esperidião – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa à **Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, Cep: 78240.000** Porto Esperidião-MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 25/2015**, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, que será regida pela Lei Federal N° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas neste Edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço GLOBAL**, consequente **Contratação de pessoa jurídica**, objetivando a contratação nos termos do Projeto Básico – **ANEXO I – TERMO E REFERENCIA** e demais elementos técnicos pertinentes, cujos anexos ao presente Edital. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONARIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I, TERMO DE REFERENCIA.**

RETIFICA-SE:**REDAÇÃO ATUAL****7.1.4 – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.DOCUMENTOS**

c) Para fins de validade o atestado, deve estar registrado no Conselho Regional de Administração (C.R.A.) do Estado de Mato Grosso, e ser emitido por entidade fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, (TCE-MT) visto as exigências específicas de fiscalização desta corte sobre a elaboração deste processo.

ONDE SE LÊ:

Conselho Regional de Administração (C.R.A.) do Estado de Mato Grosso, e ser emitido por entidade fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, (TCE-MT)

LEIA-SE:

Conselho Regional de Administração (C.R.A.) e ser emitido por entidade fiscalizada pelo Tribunal de Contas estadual (TCE) do Estado de origem (sede) da empresa.

Porto Esperidião-MT, 02 de dezembro de 2015.

José Galvão da Silva Sebalho

PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 ESPAÇO EDUCATIVO (ESCOLA) 06 SALAS DE AULAS- PROJETO FNDE

VIGÊNCIA CONTRATO: 03/8/2016.

DATA: 03/11/2015 ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (04).

VIGÊNCIA CONTRATO: 17/9/2016.

DATA: 16/9/2015 ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRAPRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (04).

VIGÊNCIA CONTRATO: 17/9/2016.

DATA: 16/9/2015 ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRAPRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (04).

VIGÊNCIA CONTRATO: 17/9/2016.

DATA: 16/9/2015 ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 059/2015.**

TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 059/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa E. B. DE CASTRO - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 059/2015 de 28/10/2015, referente ao processo licitatório nº 116/2015.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário n. 059/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

2.1 Fica alterado o prazo de vigência do Contrato Originário, sendo acrescido de mais 30 (trinta) dias corridos contados a partir de 28 de novembro de 2015, vencendo no dia 29 de Dezembro de 2015.

Querência – MT, 27 de novembro de 2015.

Município de Querência - MT

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeitura Municipal

E.B. DE CASTRO – ME

Erton Benedito de Castro

CONTRATADA

**LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 120/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 120/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 120/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 098/2015

OBJETO: Pregão Presencial para registro de preços para prestação de serviços de mecânica em máquinas pesadas para uso de diversas Secretarias do município de Querência – MT.

Vencedoras:

CLAUDIOMIRO VOLPI – ME - CNPJ: 05.609.483/0001-40, Foi a vencedora dos itens 01,02,09,10,11,15,16,22,23,28,29,35,36,42,43, com valor total de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

TORNEADORA E FRESADORA PANTANAL LTDA – ME - CNPJ: 08.722.032/0001-17, Foi a vencedora dos itens 03,04,05,06,07,08,12,13,14,17,18,19,20,21,24,25,26,27,30,31,32,33,34,37,38,39,40,41,44,45,46,47 e 48, com valor total de R\$ 110.090,00 (cento e dez mil e noventa reais).

Querência - MT, 02 de dezembro de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 30 de novembro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, TOMADA DE PREÇOS 03/2015 para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais betuminosos, conhecido como RL – 1C, e agregados (areia e Filer), objeto do convenio nº 07 firmado entre a SECID Secretaria de Estado das Cidades e a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.,** dando como vencedora a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, cadastrada no CNPJ: nº 04.420.916/0003-13.**

Reserva do Cabaçal-MT, 02 de dezembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 08/2015.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Carta Convite nº 08/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço global apresentado na proposta, o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a seguinte licitante, **MARCO COSNTRUTORA LTDA ME** cadastrada no CNPJ nº 07.171.000/0001-01.

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer os serviços conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 01 de dezembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 08/2015**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 26 de novembro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Carta Convite Nº 08/2015 para Contratação de empresa com prestação de serviço de recuperação de vias urbanas com lama asfáltica, inclusive tapa buraco em ruas e avenidas do município de Reserva do Cabaçal, com um total de 37.940,00 m2, tendo como vencedora a empresa: **MARCO CONSTRUTORA LTDA – ME.**

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de novembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Pres. Com. Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço global apresentado na proposta, o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a seguinte licitante, **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, cadastrada no CNPJ: nº 04.420.916/0003-13**

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer os serviços conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 02 de dezembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2015**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a senhora CÁSSIA HELENA ROSA DA SILVA, CPF n.º 055.715.611

OBJETO: Locação do Prédio, localizado na Avenida Padre João Bosco s/n.º, Centro, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira - MT.

DA ASSINATURA: 01/10/2015**DO VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)..**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31/12/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a senhora CÁSSIA HELENA ROSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**PORTARIA Nº 021, DE 02 DE ABRIL DE 2004.**

*“Exonerar a pedido o servidor **JOSÉ PAULO DE SOUZA**, do Cargo de Comissão de Encarregado de Serviço, junto a Secretaria de Planejamento”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 296, de 11 de dezembro de 2001 e, em consonância com o artigo 62 incisos VI e IX combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor **JOSÉ PAULO DE SOUZA**, do Cargo em comissão de Encarregado de Serviço, junto ao Departamento de Planejamento, vinculado a Secretaria de Planejamento, nomeado pela Portaria nº 17, de 01 de março de 2002.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de abril de 2004.

JOSÉ MIGUEL**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o Enquadramento definitivo de Servidores Públicos que compõem o Quadro dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Rio Branco / MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO MT, Estado de Mato Grosso, Sr. ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Pública Básica do município de Rio Branco – MT, passa a obedecer a organização estabelecida pela Lei Municipal nº 666, de 28 de Abril de 2015, consoante enquadramento a fim de estruturar e organizar a Educação Pública, visando aprimorar os serviços das unidades escolares, bem como do Órgão Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os Profissionais da Educação Pública Básica do município de Rio Branco – MT, constantes no anexo I, II e III deste Decreto de Lei, se-

ção enquadrados definitivamente nos conformes da Lei Municipal n° 666, de 28 de Abril de 2015.

Artigo 3° – A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal que exercem suas atividades nas unidades escolares é de responsabilidade do Diretor (a) da Unidade Escolar e homologado pelo Órgão Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE) e o Regimento Interno em se tratando de Unidade Escolar.

Artigo 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros para janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, em 04 de Novembro de 2015.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

ANEXO I

PROFESSOR

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE/NÍVEL
***	*****	****	DE	PARA
490	ALDENY TAVARES ALMEIDA	PROF. PEDAGOGIA	B03	C05
62	ANDRÉIA APARECIDA DE MOURA MARTINS	PROF. HISTÓRIA	C3	C6
63	ANGELITA ZULMIRA DA SILVA RAMOS	PROF. PEDAGOGIA	C3	C6
12	ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS	PROF. PEDAGOGIA	E2	C10
408	BETANIA NASCIMENTO BARBOSA	PROF. PEDAGOGIA	B03	C03
70	CLEIBER TOMAZ DE SE-NE	PROF. MATEMÁTICA	B3	C4
489	CLEUZA VIEIRA SANCHES MIGUEL	PROF. PEDAGOGIA	B03	C06
72	ELIANE PENA DA SILVA LAET	PROF. LETRAS	B3	C6
248	ENI DAS GRAÇAS CUNHA ALMEIDA	PROF. INGLÊS	C2	C4
74	ENI ROSA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO	PROF. PEDAGOGIA	C3	C6
435	FLÁVIO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO	PROF. PEDAGOGIA	B03	C03
647	FRANCILÉIA ZANOL	PROF. PEDAGOGIA	A03	C03
76	GEOVANE FERRARI	PROF. CIÊNCIAS	C3	C6
81	IZENIR FERNANDES DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	D3	C8
420	JOSIEL DORRIGUETTE DE OLIVEIRA	PROF. GEOGRAFIA	B3	C3
757	LENIR VIEIRA DIAS VITORAZZI	PROF. ARTES	A3	C3
1081	LUCIANO DA SILVA ALMEIDA	PROF. LETRAS	A2	C1
93	MARIA APARECIDA DOS REIS DEFÁCIO	PROF. PEDAGOGIA	C3	C6
100	MARIA MADALENA DA SILVA JUSTINO	PROF. PEDAGOGIA	D3	C8
101	MARIA TEREZA DE MATOS ROSAS	PROF. MATEMÁTICA	C3	C6
102	MARILEUZA ALVES DE SERQUEIRA OLIVEIRA	PROF. PEDAGOGIA	C3	C6
103	MARINALVA SOUZA LIMA	PROF. PEDAGOGIA	C3	C6
105	MARLEY EMA ZAGOTTO	PROF. PEDAGOGIA	C3	C10
106	MESSIAS FILHO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROF. PEDAGOGIA	F3	C10
5	REGINA MARTA DE SOUZA	PROF. PEDAGOGIA	C2	B7
114	RONALDO TOMAZELLI	PROF. GEOGRAFIA	C3	C7
123	VANDERLEI DA SILVA	PROF. PEDAGOGIA	C3	C6
1082	WANDER ZANOL	PROF. MATEMÁTICA	A2	C1
249	ZILMA MARTINS DE MOURA	PROF. HISTÓRIA	B3	C4

ANEXO II

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE/NÍVEL
***	***	***	DE	PARA
399	ANDREIA APARECIDA DE SOUZA	TÉC DES. INFANTIL	A2	A3
397	CRISTIANE GUEDES DE FREITAS MARTINS	TÉC DES. INFANTIL	A2	A3
392	EDRIANE ALVES DA SILVA	TÉC DES. INFANTIL	A2	A3
1085	FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	TÉC DES. INFANTIL	A1	A1
1086	FLAVIANE FRANCISCO FERREIRA	TÉC DES. INFANTIL	A1	A1
1060	GERALDA PATRICIA SILVA MENDES	TÉC. ADMINSTRATIVO	A1	B1
396	JOELMA SILVA DE OLIVEIRA	TÉC DES. INFANTIL	A1	A3
698	JOSIANA FERREIRA CASTELAN	TÉC DES. INFANTIL	A1	A3
86	KELLY ELENICE FREIRES COQUEIRO	TÉC. ADMINSTRATIVO	E6	B10
1088	LAURINDA LEMOS	TÉC DES. INFANTIL	A1	C1
1172	MARLI LOURENÇO DA SILVA	TÉC DES. INFANTIL	A1	A1
699	SANDRA GOMES DE ALMEIDA	TÉC DES. INFANTIL	A1	A3
1090	VALÉRIA LUBER BARBOSA	TÉC DES. INFANTIL	A1	A1

ANEXO III

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL	CLASSE/NÍVEL
**	*****	****	DE	PARA
61	AGDA JUSTINO CAMPOS	APOIO - INFRAESTRUTURA	B03	B06
394	ALEXANDRA LAET DE ABREU	APOIO - INFRAESTRUTURA	B02	B03
65	AUGUSTINHO SCANDIAN	APOIO - TRANSPORTE ESCOLAR	A05	A08
67	BENEDITO RIBEIRO LUZ NETO	APOIO - TRANSPORTE ESCOLAR	A05	A08
413	DERLY BARBOSA DE SOUZA	APOIO - INFRAESTRUTURA	B02	B03
1151	EDMAR VICENTE DE OLIVEIRA	APOIO - VIGIA	A01	B01
1093	EDSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR	APOIO - VIGIA	A01	B01
404	ELZA MARIA FELIX DA SILVA	APOIO - INFRAESTRUTURA	A02	A03
73	ELZI RODRIGUES CAMPOS	APOIO - INFRAESTRUTURA	B03	B06
21	EVA LAUREANO MARIA	APOIO - INFRAESTRUTURA	A03	A06
77	GERALDA DA SILVA TOMAZELI	APOIO - INFRAESTRUTURA	A05	A09
79	ILZA URSULINO DOS SANTOS	APOIO - INFRAESTRUTURA	B03	B06
395	IVANILDA RIBEIRO DE SOUZA	APOIO - INFRAESTRUTURA	B02	B03
1083	JACO KUSTHER PREISIGK	APOIO - TRANSPORTE ESCOLAR	A01	B01
82	JANDIRA NUNES DE MOURA	APOIO - INFRAESTRUTURA	A05	B08
84	JOSE MARIA GOMES	APOIO - TRANSPORTE ESCOLAR	A05	A10
449	JOSIAS RIBEIRO CALASSARA	APOIO - TRANSPORTE ESCOLAR	A02	A03
54	LECI BRUM DA SILVA	APOIO - INFRAESTRUTURA	A05	A09
88	LENILCE R. BARBOSA DA COSTA	APOIO - INFRAESTRUTURA	B02	B05
26	LENIR VENDRAMINI	APOIO - INFRAESTRUTURA	B03	B06
89	LEONEA MARIA TOMAZELLI	APOIO - INFRAESTRUTURA	A05	A09
180	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	APOIO - INFRAESTRUTURA	A03	A07
91	LUCIANA DE MENEZES FARIA	APOIO - INFRAESTRUTURA	A04	B08

94	MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	APOIO - INFRAESTRUTURA	B02	B05
300	MARIA DAS DORES MARTINS FERRARI	APOIO - INFRAESTRUTURA	D02	B04
96	MARIA DE FATIMA DA CUNHA	APOIO - INFRAESTRUTURA	A04	B08
1089	MARLI DAS GRACAS VICENTE DE SOUZA	APOIO - NUTRIÇÃO	A01	B01
108	NADIR TEIXEIRA DE SOUZA	APOIO - NUTRIÇÃO	B03	B06
110	NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA	APOIO - TRANSPORTE ESCOLAR	A03	A06
112	OLIVIA SILVA PEREIRA	APOIO - INFRAESTRUTURA	A03	B06
436	POLLYANNA E. DA CRUZ MARQUES	APOIO - INFRAESTRUTURA	E02	B03
6	RITA ROSA DE JESUS TOMAZELLI	APOIO - INFRAESTRUTURA	B02	B06
1092	ROBSON DORRIGUETTE DE OLIVEIRA	APOIO - VIGIA	A01	B01
1094	ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	APOIO - VIGIA	A01	B01
1084	RONALDO RIGONE	APOIO - TRANSPORTE ESCOLAR	A01	B01
1173	SIMONE DA SILVA ANDRADE	APOIO - INFRAESTRUTURA	A01	A01
119	TEREZA ARAÚJO MOURA	APOIO - NUTRIÇÃO	A06	A10
1091	VAGNER GOMES	APOIO - VIGIA	A01	B01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera o Art. 95 da Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 95 da Lei Complementar nº 003, de 17 de outubro de 2007, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 95 – Ao servidor varão será concedida licença paternidade de 14 (quatorze) dias contada da data do parto ou, no caso de adoção, contada até o 14º (décimo quarto) dia da adoção.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor partir da sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita aos 23 de Novembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 351, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 600.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá Outras Providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a A Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), des-

tinado a atender despesas junto a Secretaria Municipal de Obras conforme abaixo.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 1.104 – Construção, reforma e recuperação de pontes.

Elemento Despesa	Fonte de Rec.	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	24	Obras e Instalações.	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 09 de novembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.133/GABINETE/PMR/2015 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO

“Substitui membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, de que trata o Decreto nº 1.044/GAB/PMR/2015, dando outras providências”.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso IV, Art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e:

Considerando a necessidade de substituir membro da Equipe de Apoioe sua equipe;

DECRETA:

Art. 1º. Promovo a substituição do membro Solange Oliveira Rosenda e altera a Equipe de Apoio do Pregoeiro Municipal, cuja composição passará a ser:

- **EQUIPE DE APOIO: SILVIA MARA PEDROSO NERES**, CPF nº 048.323.911-94, inscrito no RG sob o nº 24511013 SSP – RO;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.134/GABINETE/PMR/2015 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO

“Substitui membro da Comissão Especial de Licitação, exercício financeiro de 2015, de que trata o Decreto nº 1.045/GAB/PMR/2015, dando outras providências.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso II do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e:

Considerando a necessidade de substituir o membro da CPL a Sra. Solange Oliveira Rosendo;

DECRETA:

Art. 1º. Substituo membro supracitado na Comissão Permanente de Licitação, cuja composição passará a ser:

- **MEMBRO: SILVIA MARA PEDROSO NERES**, CPF nº 048.323.911-94, inscrito no RG sob o nº 24511013 SSP – RO;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua edição, retroagindo seus efeitos à 16 de novembro de 2015.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 191 - 2015**

PORTARIA N.º 191/2015

de 01 de Dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a nomeação da nova composição do Conselho e Fundo Municipal de Habitação, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros do Conselho e Fundo Municipal de Habitação, as seguintes pessoas:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Titular – Álvaro Augusto Lemes de Araújo
- Suplente – Luiz Antônio da Silva

Secretaria de Assistência Social:

- Luciana Antunes da Silva
- Anderson Rodrigo de Sá

Secretaria Municipal de Educação:

- Titular – Genésio Nogueira Neponoceno
- Suplente – Eduardo Luis Trindade

Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular – Rejane Pereira dos Santos
- Suplente – Regina Célia Garcia Borges

EMPAER – Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural:

- Titular – Mauro Francisco Spalatti
- Suplente – Miriam Santos da Costa Scaravelli

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Municipal de Assistência Social:

- Titular – Rosane Cristina Bissoli
- Suplente – Enir Ferreira de Almeida Ribeiro

Igreja Católica:

- Titular – Paulo Nunes Filho
- Suplente – Lucilo Batista da Silva

Centro Espírita Caminho, Verdade e Vida:

- Titular – Rosemaire Amiki Clementino

- Suplente – Jucineia Souza Linhares

URAM – União Rosariense de Associação de Moradores:

- Titular – Aline Aparecida Santos Moraes
- Suplente – Marioney William da Silva

Câmara Municipal de Vereadores:

- Titular - Maxmar Cezar Souza
- Suplente - Gilmara Simone de Almeida Santana

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 01 de Dezembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

À ARP 017/2015

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na **Ata de Registro de Preços nº 017/2015**, proveniente do **Pregão Presencial nº 025/2015**, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP**, **CNPJ: 09.403.3015/0001-54** e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível gasolina aditivada, etanol comum e diesel comum, destinado aos veículos da prefeitura durante o exercício de 2015/2016, realiza-se através do presente termo o apostilamento relativo ao reajuste verificado no preço do combustível supra, conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c parágrafo 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafo primeiro - do Reajuste da **Ata de Registro de Preços nº 017/2015**.

Fica ratificado os preços praticados no período de 01/12/2015 à 11/09/2016 com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	GASOLINA ADITIVADA (valor litro)	ETANOL COMUM (valor litro)	DIESEL COMUM (valor litro)
11/09/2015 à 11/09/2016	R\$ 3,75	R\$ 2,45	R\$ 3,20
A partir de 01/12/2015 à 11/09/2016	R\$ 3,95	R\$ 2,65	R\$ 3,35

Salto do Céu – MT, 01 de Dezembro 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito-

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Ivan Bispo de Souza

Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA:** VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ N° 15.330.005/0001-50. **OBJETO:** aquisição de materiais de expediente. **Valor** global: R\$ 19.641,06. Vigência: de 30/11/2015 a 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL 075/2015****EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL 075/2015**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **CELIO JOSÉ VINOTTI – CPF: 580.118.039-72**

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objetivo a **prestação de serviços de manutenção do cemitério municipal junto à Secretaria de Obras devendo para tanto atender às necessidades da Secretaria de acordo com as determinações de seu gestor, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo, permanecendo à disposição e exercendo as demais funções que contribuam para o desenvolvimento do serviço.**

Valor: O valor do referido contrato é de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, **mediante apresentação** da Nota Fiscal discriminativa.

Vigência: 09/11/2015 a 09/12/2015.

Santa Rita do Trivelato, 09 de Novembro de 2015.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL 076/2015****EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL 076/2015**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **LUIZ NATAL BECKER – CPF: 617.854.400-63**

Objeto: **prestação de serviços como OPERADOR DE MÁQUINAS junto à Secretaria Municipal de Obras devendo para tanto atender às necessidades da Secretaria de acordo com as determinações de seu gestor, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo, permanecendo à disposição e exercendo as demais funções que contribuam para o desenvolvimento do serviço.**

Valor: O valor do referido contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) **mensais**, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa.

Vigência: 09/11/2015 a 08/02/2016

Santa Rita do Trivelato, 09 de Novembro de 2015.

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **071/2015**

Contratado: **DAIANE CAROLINA ASSUNÇÃO DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITORA DE CRECHE**

Valor Mensal: **R\$ 995,53**

Vigência: 09/11/2015 A 09/11/2016

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE NOVEMBRO 2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **046/2015**

Contratado: PLACIDO CORREA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Data de Encerramento: 03/11/2015

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADO

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE NOVEMBRO 2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **0108/2014**

Contratado: DAIANE CAROLINA ASSUNÇÃO DA SILVA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADORA**

Data de Encerramento: 06/11/2015

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADO

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE NOVEMBRO 2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **054/2014**

Contratado: PIERRE FRANCIS HAUBRICKT

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Data de Encerramento: 06/11/2015

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADO

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE NOVEMBRO 2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **033/2015**

Contratado: NORINETHE FRANÇA FERNANDES

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CAT D**

Data de Encerramento: 04/11/2015

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17

PROCESSO LICITATÓRIO: PP012/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS

VALOR: R\$ **12.915,68**

VIGÊNCIA: ASS. 06/11/2015 VCTO. 31/12/2015

SANTO AFONSO/MT, 02 DE NOVEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 033/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT
CONTRATADO: TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 07.359.807/0001-64

PROCESSO LICITATORIO: TOMADA DE PREÇO 07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: ASS. 12/11/2015 VCTO. 13/05/2016

SANTO AFONSO/MT, 02 DE NOVEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT
CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17

PROCESSO LICITATÓRIO: PP012/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALOR: R\$ 133.054,65

VIGÊNCIA: ASS. 13/11/2015 VCTO. 31/12/2015

SANTO AFONSO/MT, 02 DE NOVEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 26.804.377/0004-30

PROCESSO LICITATORIO: PP 001/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,

CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, PORTAL TRANSPARENCIA, PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS DIRETO EM PORTAL, GESTÃO ESCOLAR COM DIÁRIO ELETRÔNICO NA WEB, INFORMATIZAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL E GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: ASS. 27/11/2015 VCTO. 31/10/2016

SANTO AFONSO/MT, 02 DE NOVEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT
CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17

PROCESSO LICITATÓRIO: PP012/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ASSUNTO: ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS

VALOR: R\$ 24.843,85

VIGÊNCIA: ASS. 06/11/2015 VCTO. 31/12/2015

SANTO AFONSO/MT, 02 DE NOVEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 567/2015 DE: 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de anistia do valor relativo às multas e aos juros originados do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) até o exercício de 2014, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de valores referentes às multas e aos juros do IPTU de todos os contribuintes devedores até o exercício 2014, nos seguintes percentuais:

I- Anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2014 para pagamentos realizados até 30/11/2015;

II- Anistia de 80% (oitenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2014 para pagamentos realizados até 15/12/2015;

III- Anistia de 60% (sessenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2014 para pagamentos realizados até 30/12/2015;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2015****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI N.º 566/2015 DE: 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre alteração dos Anexos II e III da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o símbolo dos cargo de provimento em comissão constante do anexo II, passando de CC-2 para CC-1 consoante anexo II da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

ANEXO II**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Coordenador de Desporto	CC-1	01
Coordenador de Serviços Públicos	CC-1	01

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2015****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PREGÃO
PRESENCIAL N° 031/2015****PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL**

ATA DE recebimento, abertura e julgamento das **propostas** apresentadas aO EDITAL N°. **031/2015**.

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2015

Às 08:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2015, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Ita Roberta Soares, Michely Schuh, Luis Carlos Rezende – equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 02/2015, de 02 de Janeiro de 2015, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n°. 031/2015, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo: (Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina comum, Óleo diesel comum e Óleo diesel S10), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio do Leste e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, conforme edital e anexos). O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 15(quinze) minutos e não ter comparecido

nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial n° 031/2015 como deserta. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Processo licitatório de Pregão Presencial n° 031/2015, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio, sendo as 08:15 hs.

Weverton Ancelmo P. de Sousa**Pregoeiro Oficial****Michely Schuh****Membro da Comissão****de Apoio****Ita Roberta Soares****Membro da Comissão de Apoio****Luis Carlos Rezende****Membro da Comissão de Apoio****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 058/2015. DE: 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o Art.71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a crise financeira instalada no país e que atinge de forma negativa diretamente as receitas municipais, ocasionando perda da arrecadação de tributos nas finanças públicas do município;

Considerando que a Administração Pública não detém o controle da receita efetivamente arrecadada, mas única e exclusivamente o controle das despesas realizadas, incluindo aí gastos com pessoal, tendo o dever legal de compatibilizar esses valores com a efetiva arrecadação observada e não com a arrecadação prevista, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de suspensão de repasses ao município e o gestor responder no Tribunal de Contas e Ministério Público, inclusive por Improbidade Administrativa;

Considerando a imperiosa necessidade de observar o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas do município dentro do exercício financeiro conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando por fim que o percentual com despesa com pessoal (folha de pagamento) até o 2º quadrimestre de 2015 (janeiro a agosto) encontra-se no patamar de 49,35% (quarenta e nove inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, portanto encontra-se próximo do limite prudencial nos termos do inciso II, § 1º do artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga prazo do Decreto n° 045/2015 de 15 de setembro de 2015 enquanto perdurar os efeitos descritos acima;

Artigo 2º - Determinar aos secretários municipais e à coordenadora de Recursos Humanos desta Prefeitura que tomem imediata providência para cumprimento do disposto no artigo anterior;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.**EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2.015****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 97, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015 - AUTORIZA OS CARTÓRIOS A DISCRIMINAREM O ISSQN NAS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DECRETO Nº 97, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização de discriminação dos valores pagos a título de ISSQN pelos Cartórios de Registros Públicos.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal; e

Considerando o artigo 127, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, que trata do Código Tributário Municipal (CTM), e lei da Transparência;

Considerando a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, conforme item 21.01 da lista de serviços do CTM;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam autorizados os senhores Tabeliães a discriminarem na nota fiscal de serviços o valor pago a título de ISSQN.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, 2 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015 - NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PORTARIA Nº 356 de 25 de novembro 2.015.

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Avaliação, para proceder a avaliações de imóveis oferecidos em dação de pagamento pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca.”

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 97/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, para comporem a Comissão de Avaliações de Imóveis:

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos;

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR, Chefe de Patrimônio;

TARQUÍNIO WANDERLEY SILVA, Chefe do Departamento de Terras.

Art. 2º - Determinar aos membros da Comissão de Avaliação, que procedam a avaliações comerciais dos imóveis oferecidos em dação de pagamento pelo Cartório do 1º Ofício, consistente em: Um imóvel Urbano localizado ao lado do prédio da Prefeitura Municipal, objeto da matrícula nº 10.333, com área de 249,48 m²; Uma chácara localizada próxima a Estação da CEMAT, fazendo divisa com o assentamento Tia Irene, Bairro Jardim Pindorama, com área de 28 hectares 2.955m², objeto da matrícula 2.531.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, 25 de novembro de 2.015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 - PRORROGA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE JUROS E MULTA EM DÍVIDA TRIBUTÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorroga os prazos previstos na Lei Complementar nº 97, de 28 de setembro de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos juros e nas multas dos débitos fiscais vencidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 97, de 28 de setembro de 2015, que autoriza conceder descontos nos juros e multas de débitos fiscais vencidos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/12/2015, será concedido um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II - para pagamento integral do débito em parcela única entre 04/01/2016 e 29/02/2016, será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

III -

a) 100% (cem por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/12/2015 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/12/2015;

b) 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento entre 01/01/2016 e 29/02/2016 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/12/2015;

c) 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento entre 01/03/2016 e 30/12/2016 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/12/2015.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDOR TEMPORÁRIO

Nº 092/2014

Contratado (a): MAURO APARECIDO DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado por mais três (03) meses, sendo até o dia 29 de fevereiro de 2016, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as

partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI

PORTARIA N.º 109/2015 - APOSENTADORIA POR IDADE - MARIA IVETE CRUZ SOUZA

Portaria n.º 109/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por idade em favor de MARIA IVETE CRUZ SOUZA”.

O Diretor Executivo do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo III-A da Lei Municipal n.º 989/2014, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do poder executivo do Município de São José do Rio Claro – MT e dá outras providências, reajustado através do decreto 12/2015; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor de **MARIA IVETE CRUZ SOUZA**, portador(a) do RG. nº. 171134-2 SSP/MT e CPF nº. 206.630.991-53, efetivo(a) no cargo de **AUX. DE SERV. GERAIS**, Nível 08, Classe A, cadastrado sob matrícula RE n.º 96 e matrícula previdenciária n.º 403, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **8.865(oito mil, oitocentos e sessenta e cinco) dias trabalhados, ou seja, 24(vinte e quatro) anos e 3(três) meses e 15(quinze) dias**, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2015.02.00000006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 3 de dezembro de 2015.

Roberto Buscioli Grunov

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO N° 020/2015

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

N° 20/2015

REAJUSTE DE PREÇO DO LOTE II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio Andre Maggi, 1.400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade

de **Sapezal/MT**, doravante denominada **GERENCIADORA** e a empresa abaixo relacionada, doravante denominada **FORNECEDORA**, **ACORDAM** procederem, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Termo de Realinhamento de Preços da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir: **FORNECEDORA: MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.275.611/0003-65, estabelecida à Av. Prefeito André Antônio Maggi, nº 1.869, Loteamento Cidezal I, Sapezal/MT, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI MURILO BIANCHI**, portador do RG nº 545706 SSP/RO e CPF nº 840.433.181-20, residente em Sapezal/MT.

1 - Considerando a Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preço nº 001/2015, com validade 12 (doze) meses; o Pregão Presencial nº 001/2015, cujo objetoé **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM (\$500), OLEO DIESEL S-10 E ARLA 32**; o artigo 65 da Lei 8.666/93; a solicitação de reajuste feita pela empresa, tendo em vista a majoração de R\$ 0,06 (seis centavos) no custo do combustível, comprovada através de notas fiscais apresentadas pela Fornecedora. Considerando ainda que a Gerenciadora, através de um proposto, realizou diligências nos três principais postos de abastecimento localizados no Município, constatando que o preço ofertado pela empresa Fornecedora encontra-se abaixo dos valores praticados no mercado.

Posto isto, verificamos que realmente os preços tiveram elevação nomês de novembro 2015, conforme Notas Fiscais da fornecedora e preços comercializados nos principais postos do município em anexo. O presente termo será publicado: na imprensa Oficial do Município.

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

Item	Qd	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
29 a 51	713.500	Litros	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,14	R\$ 2.240.390,00

1.2 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

Item	Qd	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
29 a 51	713.500	Litros	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,20	R\$ 2.283.200,00

1.3 - O Critério utilizado para o reajuste do valor da Ata de Registro de Preço nº 001/2015 teve por base as Notas Fiscais apresentadas pela Fornecedora.

1.4 - Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na Ata de Registro de Preço nº 001/2015.

Sapezal - MT, 05 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2015.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 058/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITA NO CNPJ nº 01.614.225/0001-09 E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 33.004.540/0001-00.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a análise do Estatuto do Servidor Público e dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Executivo [saúde, educação e administração] e suas alterações, para normatização dos cursos de áreas de atuação afim ou correlata por cargo de cada grupo ocupacional, para fins de realização de enquadramentos na promoção horizontal da carreira dos três [03] planos de cargos, carreiras e remuneração – PCCR mencionados, a ser executada pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Faculdade de Enfermagem - FAEN**, tendo em vista que, os PCCR's foram criados no ano de

2013 e em 2016 acontecerão todos os enquadramentos daqueles servidores que comprovarem, mediante documentação, a escolaridade exigida para o cargo/perfil profissional ocupacional no edital do concurso.

Vigência do Contrato: 30/11/2015 a 30/05/2016.

Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2015.

Secretaria: Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Convite nº 002/2015, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica para concessão de serviços públicos precedidos de obra pública, **no qual foram HABILITADAS as empresas RIZZO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA, FRANCISCO AVELINO JORGE EIRELI ME** (utilizando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, pois, a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) apresentada em atendimento ao subitem 5.1.2. 'd' do edital não estava vigente, sendo, portanto, necessária a apresentação da mesma nos termos do subitem 8.6.1.1. do edital sob pena de inabilitação) e **VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA** (utilizando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, pois, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal apresentada em atendimento ao subitem 5.1.2. 'b' do edital não estava vigente, sendo, portanto, necessária a apresentação da mesma nos termos do subitem 8.6.1.1. do edital sob pena de inabilitação). Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 02 de dezembro de 2015.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015 SRP Nº 125/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 03/12/2015 foi prorrogada para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 16/12/2015 em razão da correção do texto do subitem 4.1. do Anexo I – Termo de Referência do edital, que passa a ter a seguinte redação: “4.1. Deverá ser comprovada a origem do material com o devido licenciamento ambiental da(s) jazida(s) pelo órgão ambiental do Município competente, devidamente aprovada pela Fiscalização, quanto ao DMT a distância máxima da jazida em relação ao setor de utilização do material (cascalho) não poderá ultrapassar 35 (trinta e cinco) quilômetros.” OBJETO: Aquisição de solo laterítico (cascalho) para região do Alto da Glória, São Cristóvão, Quarta Parte e Aeroporto, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. INTEGRAL do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272. Sinop/MT, 02 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 212/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - CNPJ 15.024.003/0001-32, em atendimento a solicitação oficial da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.192/0001-84, com sede na avenida Brasília nº 664 Jardim das Américas na cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 212/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2015**, de 16/10/2015 vigente até: 15/10/2015, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVA DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE RECEPÇÃO I, AGENTE DE RECEPÇÃO II, AGENTE DE RECEPÇÃO III, RECEPCIONISTA EXECUTIVA I, RECEPCIONISTA EXECUTIVA II, ASSISTENTE FINANCEIRO II), PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a segue:

Conforme: **OFÍCIO Nº 479 / 2015 / ADM / GAB**, de 25/11/2015 (Vinte e Cinco de Novembro de Dois Mil e Quinze) protocolado no dia 25/11/2015, que solicita a Adesão, para atender: As ações das Secretarias a seguir, sob a ATIVIDADE/DOTAÇÃO seguinte:

Gabinete - 2006.339039.0000.01.00000000

Administração - 2015.339039.0000.01.00000000

Planejamento, Finanças e Orçamento - 2020.339039.0000.01.94000000

Esporte - 2029.339039.0000.01.00000000

Governo - 2105.339039.0000.01.00000000

ADERE-SE A QUANTIDADE DO ITEM ABAIXO:

Nº DO ITEM NA ATA	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
7	1.800	Hora	RECEPCIONISTA EXECUTIVA I	COOPSERV'S	14,59	26.262,00
8	2.200	Hora	RECEPCIONISTA EXECUTIVA II	COOPSERV'S	16,89	37.158,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO	R\$ 63.420,00					

SINOP – MT, DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 004/2015, referente à contratação de empresa especializada para construção de duas quadras poliesportivas cobertas com vestiários, destinadas as Escolas Municipais de Educação Básica Aleixo Schenatto e Lizamara Aparecida Oliveira de Almeida, em Sinop/MT, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora: **CONSTRUTORA IMPACTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.601.047/0001-02. Homologada em 02 de dezembro de 2015. Sinop/MT, 02 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2015 DO EDITAL Nº. 002/2015
PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O BIÊNIO
2016/2017

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 697/2015, de 16 de novembro de 2015, e alterações **PUBLICA:**

I. Torna pública a relação das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos por suas respectivas unidades.

UNIDADE EDUCATIVA	CANDIDATOS	RESULTADO DA ANÁLISE
Centro Educacional Lindolfo José Trierweiler	SUELI COSTA DE CAMPOS SOUZA	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 16, da Lei 1930/2013.
CMEI CLARA TEIXEIRA	DILEIA ELCIMAR DE SOUZA	DEFERIDO
CMEI "De Toda a Gente"	MARIA NORMA DORO MELLUZZI	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 16, da Lei 1930/2013.
CMEI "Pequeno Príncipe"	ROSIMAIRE FERREIRA SILVA	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013.
CMEI Cecília Meireles	ROSANA BARROS SANTANA	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 16, da Lei 1930/2013.
JESSICA SIMPLICIO DE SOUZA		INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 11 c.c. Artigo 15, da Lei 1930/2013.
IZAURA F. DE OLIVEIRA		DEFERIDO
CMEI Gente Feliz	KELLEN APARECIDA GALVAO PINHEIRO	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013..
CERLI TE-REZINHA QUADROS SOARES		DEFERIDO
CMEI Gerson Pires	CLEONICE LUCIMAR RIBEIRO NUNES	DEFERIDO
MARIA AMABILE DEL BEL		DEFERIDO
CMEI Monteiro Lobato	CASSIANI LEMOS DA SILVA	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013.
CMEI Tarsila do Amaral	MARIA APARECIDA MEDINA GOMES	DEFERIDO
CMEI Tempo de Infância	ERIKA CAROLINA MATIS LUCATELLI	DEFERIDO
SOELI BATISTA DA SILVA		DEFERIDO
CMEI Vinicius de Moraes	ANDREIA APARECIDA MARQUES RIQUETTO MACCARI	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013.
Creche Municipal Alto da Glória	JULIANA ANDREA PICOLI	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 11 c.c. Artigo 15, da Lei 1930/2013.

MARIA APARECIDA MAIA PIMENTEL	DEFERIDO	
Creche Municipal Alvorada	SONIA LUZIA SCHEBELIS-KI SILVA	DEFERIDO
Creche Municipal Camping Clube	MARILEI BARCE	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso I, Artigo 11, da Lei 1930/2013.
Creche Municipal Neuza Graf	LILIAN LUZIA SILA CARNEIRO DE ALMEIDA	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013.
MARIA ELENA DIAS DA SILVA	DEFERIDO	
GLADES JAHN RODRIGUES	DEFERIDO	
MARISA SALLETE MAS-SOLA	DEFERIDO	
MARLENE LEHRBACH MACIEL	DEFERIDO	
JANAINA DIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
LEIDIANA ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
Creche Municipal Palmeiras	VERLEDI DAIANA DA SILVA HEIN	DEFERIDO
DIVA FLORENCIO DOMINGO	DEFERIDO	
Creche Municipal Santo Antonio	ZELÉNICE INÊS SINONETTO GIRARDI	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013.
ELIS ANGELA KLEGIN YAMAK	DEFERIDO	
Creche Municipal São Cristóvão	ELSA BEATRIZ BALBOENA POLONIATO	DEFERIDO
LAURA RAFAELLE RODRIGUES BALASSA BENDER	DEFERIDO	
Creche Municipal São Francisco de Assis	MARCIA SANCHES GARCIA	DEFERIDO
Creche Municipal União	MYRIAN PEREIRA MARTINS	DEFERIDO
LUCIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	
EMEB Aleixo Schenatto	ERIK FABIAM JOSIAS	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013.
VIVIANA APARECIDA BENSO	DEFERIDO	
EMEB Armando Dias	GUSTAVO DA SILVA MANTOVANELLI	DEFERIDO
LOURDES TERESINHA BORRE	DEFERIDO	
EMEB Basiliano do Carmo de Jesus	SIRLEI DOS ANJOS GONÇALVES	DEFERIDO
ARLINDA STINGHEN	DEFERIDO	
EMEB Belo Ramo	SILVANI MARIA HOHN	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013. INDEFERIMENTO POR UNANIMIDADE.

EMEB Jardim Paraíso	MICHELLY TRIVILIN DE MORAIS	DEFERIDO
NILVA LORINI SIMIONI	DEFERIDO	
EMEB José Reinaldo de Oliveira	ELAINE DE OLIVEIRA RONDQUE	DEFERIDO
EMEB Lizamara Aparecida Oliva de Almeida	DINA MARIA BARBOSA	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 16, da Lei 1930/2013.
EMEB Maria Aparecida Amaro de Souza	IZILDA DE LOURDES VELASCO RABELO	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 11 c.c Artigo 15, da Lei 1930/2013.
RAFAEL GALIOTTO	DEFERIDO	
EMEB Profª Ana Cristina de Sena	JOSÉ REINALDO DOS SANTOS	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 16, da Lei 1930/2013.
GILMAR FREITAG	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso XIII, Artigo 11, c.c. Artigo 14, da Lei 1930/2013.	
EMEB Profº Jurandir Libertino de Mesquita	MARCIA TEREZINHA DA SILVA	DEFERIDO
EMEB Rodrigo Damasceno	ELAINE BRASIL GONÇALVES	INDEFERIMENTO do pedido em razão de que o solicitante não preencheu o requisito do Inciso II, Artigo 16, da Lei 1930/2013.
EMEB Sadao Watanabe	JANIA LUCIA DOS SANTOS	DEFERIDO
EMEB Silvana	KEILA REGINA MORAES DA SILVA SOUZA	DEFERIDO
EMEB Uilbaldo Vieira Gobbo	ANA CLAUDIA GARCIA DE SOUSA	DEFERIDO
EMEB Ver. Rodolfo Valter Kunze	ELZA DE FATIMA NUNES DA CRUZ	DEFERIDO

Sinop-MT, 02 de dezembro de 2015

JACINTA SALETE SAGGIORATO FRANCO**Presidente da Comissão Eleitoral Central****GISELE FARIA DE OLIVEIRA****Secretária Municipal de Educação****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2015 SRP 137/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2015 SRP 137/2015**. TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Cópias em Preto e Branco e Colorida, para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. ABERTURA da SESSÃO: **15/12/2015 às 15h30min (horário de Brasília/DF)**. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 02 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 251/2015****DATA:** 26 de novembro de 2015

SÚMULA: Homologa a Reavaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop – PreviSinop, relativo ao Exercício Financeiro de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial nº. 932/2015, realizado em 23 de novembro de 2015, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

CÁSSIA APARECIDA OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PreviSinop

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 763/2015****DATA:** 01 de dezembro de 2015

SÚMULA: Designa os servidores que especifica para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 267/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que especificada para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 267/2015, que trata da *"aquisição de carrinho funcional de limpeza para atender as Secretarias Municipais"*, referente ao Pregão Presencial nº 092/2015 – SRP 109/2015, conforme segue:

I – Wilson Antonio Venâncio - mat. nº 10688: Secretaria Municipal de Administração;

II – Evandro Jose Heck – mat. 898: Secretaria Municipal de Educação;

III – Edevaldo Ferreira Borges – mat. 8892: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 01 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2015**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Senhora Marlete Dacroce.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Marlete Dacroce, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 01 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 590/2015****Contrato de Pessoal nº. 590/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 590/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IVO DE OLIVEIRA GUILHOES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: VIGIA SEMEC

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanal.

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS).

Data Da Assinatura: 04/11/2015

Vigência: 04/11/2015 À 18/12/2015.

Secretaria: Educação

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Janine Cristina Guber Nogueira; Ivo de Oliveira Guilhoes

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 00010000159/
2014/ADM/2015 - RS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA
TELEFONIA LTDA - EPP**

TERMO ADITIVO Nº 00010000159/2014/ADM/2015	TANGARÁ DA SERRA/MT/ RS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA - EPP/ Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, a Cláusula Terceira - Do Prazo, em seu item 3.1, do Contrato nº 159/ADM/2014, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/ CPL/2014 (Objeto: Locação de imóvel urbano localizado à Rua Euclides Geraldo Medeiros, nº 38- E, bairro Centro, neste Município) passando a vigência para 18/11/2014 à 18/11/2016/ R\$ 53.947,86/DATA DE ASSINATURA: 18 /11/2015
--	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 591/2015****Contrato de Pessoal nº. 591/2015**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 591/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MIKA HIROTA TANAKA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 159/2011, de 23 de Novembro de 2011, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanal.

Dotação: 08.08110.08.243.0007.2812 - MANUTENÇÃO DO CRAS 3.1.90.04.00.00 0100000000.

Data Da Assinatura: 05/11/2015

Vigência: 05/11/2015 À 04/11/2016

Secretaria: Assistência Social

Signatários: Prof. Fábio Martins Junqueira; Maria de Lourdes F. Blanco Pollon; Mika Hirota Tanaka

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 685/GP/2015 DE 01/12/2015 - RETIFICA A PORTARIA
DA COMISSÃO P S 006/2015****PORTARIA Nº 685/GP/2015 DE 01/12/2015**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 669/GP/2015 de 23/11/2015 de nomeação da Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2015, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e cadastro de reserva.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103047	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE DA SEMEC

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103313	Edilaine Gutjahr	Técnico em Apoio Infantil
103629	Katifania Giordani Lopes	Agente Administrativo II
003970	Maria Solange de Souza Gomes	Professor

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SEMAS

MATRÍCULA	NOME	CARGO
002501	Eder Silva de Oliveira	Agente Administrativo II
000628	Ivanei Ferreira Coutinho	Agente Administrativo II
104380	Marielle Flavio da Silva	Coord de fundos e Convênios

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SINTRA

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103748	Antoniethy Barbara Pereira	Chefe de Ap Adm e Eng
004211	Philipi H. N. P. Borges	Agente Administrativo II

MEMBRO-REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103736	Aritanna da Silva Kuymtzief	Assessor de Apoio Tec Adm e Legislativo

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SAD

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103061	Cristiane Durães de Oliveira	Recepcionista

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SSERP

MATRÍCULA	NOME	CARGO
000868	Pedro Donizete Furquim	Professor

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP

NOME
Raquel Maria dos Santos Fonseca

MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

NOME	CARGO
Vagner Constantino Guimarães	Vereador

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO
003955	Jucineide dos Santos Zaffonato	Professora

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 39º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 456/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 456/GP/2015 DE 27/11/2015 – RESOLVE Art. 1º - EXONERAR, a partir de 30/11/2015, o Senhor **REGIMAR MOREIRA DA COSTA**, portador da cédula de Identidade nº. 1271872-6 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função comissionada de **Chefe de Urgência e Emergência**, símbolo DAI-I, constante da Lei 3.469/2010, de 02/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 00060000034/2012/ADM/2015 -GIUSTI & ANDRADE LTDA – ME

TERMO ADITIVO Nº00060000034/2012/ADM/2015	TANGARÁ DA SERRA/MT/ GIUSTI & ANDRADE LTDA – ME/ Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses na Cláusula Terceira, item 3.9, do prazo de vigência do Contrato nº 034/ADM/2012 (objeto: <i>contratação de empresa para executar obras de pavimentação, drenagem e sinalização urbana; obras de construção de equipamentos públicos, referentes ao projeto: parque linear às margens do Córrego Figueira, do Município de Tangará da Serra - MT</i>), passando a vigência inicial, juntamente com 1º, 2º e 4º Termos de Prorrogação, de 12/04/2012 a 12/11/2015 para 12/04/2012 a 12/11/2016 . R\$ 00,00/ DATA DE ASSINATURA :12/11/2015
---	--

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 00060000122/2011/ADM/2015 - TEODOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA

RESCISÃO CONTRATUAL Nº00060000122/2011/ADM/2015	TANGARÁ DA SERRA/MT/ TEODOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA / Fica rescindido o Contrato Administrativo nº122/ADM/2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA e o Sr. TEODOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA , o qual tem por objeto a “ <i>Contratação de pessoa física para executar serviços de transporte de pacientes do Assentamento Antônio Conselheiro para a Unidade Mista de Saúde de Tangará da Serra e retorno ao Assentamento Antônio Conselheiro</i> ” // R\$00,00 /DATA DE ASSINATURA:30/11/2015
---	--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2015

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2015. REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, **RESOLVE REEQUILIBRAR** os preços da Empresa **POSTO SHOPPING- COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SHOPPING LTDA - CNPJ Nº- 03.449.173/0001- 80**. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2015, na Seção 5.2, conforme a seguir:

Item	Especificação/Marca	Marca	Qtde. Máx.	Unid	Valor Unit. Registrado (R\$)	Valor Unit. Realinhado (R\$)
002	ALCOOL	ALFA/PODIUM	167.200	LTS	2,23	2,45

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra-MT, 02 de Dezembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 00010000048/2015/ADM/2015 -CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA –EPP

TERMO ADITIVO Nº00010000048/2014/ADM/2015	TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA –EPP/ Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses , a Cláusula Décima Quinta, item 15.9, da vigência do Contrato nº 048/ADM/2015 (objeto: <i>Contratação de empresa especializada para a implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade Mista de Saúde, no Município de Tangará da Serra - MT</i>), passando a vigência de 21/05/2015 a 21/11/2015 para 21/05/2015 a 21/05/2016 . R\$ 00,00: DATA DE ASSINATURA: 11/11/2015
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 53/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 53/2015

TIPO DE ADITIVO: PRAZO**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: GENIVALDO GOMES -ME****O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO DIA 19/11/2015 ATÉ DIA 19/02/2016 DO CONTRATO 53/2015 QUE OBJETIVA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DA 9ª AGROVILA, CONFORME CONVENIO Nº 002/2013/SECID.****DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 24/11/2015****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.****MILTON JOSÉ TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 288/2015****EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 288/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ME****OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS..****VALOR: R\$ 2.245,00****VIGÊNCIA 30/11/2015 A 29/07/2016****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 80/2015****EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 80/2015****TIPO DE ADITIVO: PRAZO****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: REMATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP****O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 80/2015, DATADO DE 19 DE MARÇO DE 2015, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2016.****DATA DA ASSINATURA: 01/12/2015****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.****MILTON JOSÉ TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 169/2014****EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 169/2014****TIPO DE ADITIVO: PRAZO****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: GENIVALDO GOMES ME****O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 06 (MESES) DIAS, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 169/2014, DATADO DE 03/10/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 29 DE ABRIL DE 2016.****DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 27/11/2015****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.****MILTON JOSÉ TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****LEI Nº 586, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras Providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de União do Sul, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04/01/1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – conhecer o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único. – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, composto de forma paritária entre o poder público municipal (governamental) e a sociedade civil (não governamental), será assim constituído:

I – por representantes de cada uma das 04 (quatro) Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – por representantes das 04 (quatro) entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, a seguir indicadas:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul;
- b) Grupo de Terceira Idade Renascer;
- c) Segmento das Igrejas Católicas;
- d) Segmento das Igrejas Evangélicas.

§ 1º. Para cada membro titular do Conselho Municipal de Direitos do Idoso haverá um suplente.

§ 2º. Os membros, titular e suplente, de cada uma das Secretarias Municipais serão escolhidos dentre os servidores dessas secretarias e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros, titular e suplente, das Entidades Cíveis (não governamentais) mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II, do Art. 3º desta lei, poderão ser escolhidos e indicados pelas respectivas diretorias.

§ 4º. Os membros, titular e suplente, representantes do segmento das igrejas católicas sediadas em União do Sul, poderão ser escolhidos e indicados mediante consenso entre as diretorias da Igreja Católica Apostólica Romana e da Igreja Católica Apostólica Conservadora do Brasil.

§ 5º. Os membros, titular e suplente, representantes do segmento das diversas igrejas evangélicas sediadas em União do Sul, poderão ser escolhidos e indicados mediante consenso entre as diretorias dessas entidades religiosas.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante Portaria pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 7º. Os membros do Conselho (CMDI) terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 8º. O titular de órgão governamental e o dirigente de entidade não governamental farão a indicação de seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante indicação de novo representante.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os órgãos governamentais e entidades não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, exceto o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
 - II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
 - III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
- Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
 - II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa e sem incumbir seu suplente para substituí-lo;
 - III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
 - IV – incorrer em conduta incompatível com a dignidade das funções;
 - V – for condenado em sentença irreversível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos e formalizará suas principais deliberações por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, de natureza contábil, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de União do Sul.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/2003;

VII – outras receitas.

Art. 18. O Fundo Municipal (FMDI) ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Para movimentação dos recursos financeiros do Fundo será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, tendo como ordenadores de despesa o Prefeito Municipal (gestor), conjuntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (co-gestor).

§ 2º. A movimentação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI constará do balancete mensal emitido pela Prefeitura Municipal e estará acessível ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 3º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar ao Conselho Municipal do Idoso a política de aplicação dos recursos do FMDI;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso os demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, representantes dos segmentos que integram o CMDI (órgãos governamentais e entidades não-governamentais), a ser realizada no prazo de quinze dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações para os mandatos seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno no prazo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado mediante Resolução, devidamente publicada pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, as atribuições e os casos de substituições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de Dezembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE CANCELAMENTO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento de todos que **CANCELAMENTO** a seguinte licitação nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores, em conforme o parecer jurídico conclusivo. Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço 15/2015. Objeto: aquisição de peças e serviços para ônibus escolar. Onde ocorreu a Data de Abertura: 23/11/2015 as 08:00 Horas. Vale de São Domingos-MT, 02 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana. Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que hoje, 30/11/2015, o servidor João Bosco de Faria, recusou-se a dar ciência a Comunicação Interna, que informa sobre a suspensão de 15 (quinze) dias à qual foi submetido pelo não cumprimento de suas obrigações funcionais.

É o que tenho a declarar.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2015.

Loenir Fátima da Silva

Gerente de RH

Testemunhas:

Aline Janayna Ferreira Oliveira

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COMUNICAÇÃO INTERNA – 30/NOVEMBRO/2015

DA: Diretoria

PARA: servidor João Bosco de Faria

Pela presente informamos que V. Sa. deve cumprir nova suspensão, agora pelo período de 15 (quinze) dias, a partir desta data, tendo em vista que recebemos de seu chefe imediato a solicitação de providências quanto ao não cumprimento de suas obrigações funcionais (cópia anexa).

Ressaltamos que esta suspensão deverá ser cumprida de 30 de novembro a 18 de dezembro/2015.

Atenciosamente.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2015.

Marcele Ramires Pinto Coelho

Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015/DAE-VG

Pelo presente instrumento, a DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande /MT, CEP 78150-000, **representado pelo Sr. Eduardo Abelaira Vizotto, inscrito no CPF sob nº 053.193.008-40 portador do RG nº 9.708.123-1 residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 016/2015/DAEVG – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa Atacadão da Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.937.190/0001-80, estabelecida à Av: Alzira Santana, Nº 1070 Bairro Nova Várzea Grande no município de Várzea Grande /MT, CEP n. 78135-750, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF nº 547.482.596-04, portador do RG nº 2313377-5 doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação e **fornecimento de FERRAMENTAS PARA AS ÁREAS DE ELETROMECÂNICA E MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO DAE/VG, conforme descrito neste Termo de Referência, para atender as necessidades do DAE, conforme lotes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos bens e produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 016/2015/DAEVG – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:**

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA						
Empresa: Atacadão da Construção Ltda.						
CNPJ nº: 08.937.190/0001-80	Inscrição Estadual nº: 13.341.078-1					
Endereço: Av: Alzira Santana, Nº 1070 Bairro Nova Várzea Grande.						
Complemento:						
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT					
Telefone(s): (65) 3686-5555 / 9943-0673	E-mail: Atacadãomt@brturbo.com.br					
Banco:	Agência:					
Representante Legal: Alessandro Aparecido de Oliveira						
RG nº: 2313377-5	Órgão Emissor/UF: SSP/MT					
LOTE 01 – OBJETOS ADJUDICADOS PELA EMPRESA CLASSIFICADA						
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Und.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
01	ALAVANCA DE 1,80 m REFORÇADA LISA de Ferro Fundido	GALVANI	Und.	32	86,00	2.752,00
02	ARCO DE SERRA REGULÁVEL - Lâmina de 12". Permite o uso de lâminas de 10" e 12". Acabamento cromado. Cabo ergonômico injetado.	BRASFORT	Und.	120	16,20	1.944,00
03	ARRAME OVALADO 1000 MT, Fio: 3,00 x 2,40 mm, Resistência Mínima: 700 kgf.	BELGO	Und.	10	457,00	4.570,00
04	Arame Farpado Gerdau Urso - 1,6mm - 500 Metros, Fios finos de alta resistência.	BELGO	Und.	50	271,32	13.566,00
05	CABO PARA ENXADA, 120 cm de madeira.	SM	Und.	50	7,20	360,00
06	CABO PARA PICARETA, 90 cm de Madeira.	SM	Und.	50	11,40	570,00
07	BALDE, Material: plástico reforçado, com alça Capacidade: 12 litros, Aplicação: para Concreto.	VALEPLAST	Und.	60	6,80	408,00
08	CARRINHO DE OBRAS, Material: Caçamba: chapa nº 18 galvanizada sem emendas ou costuras, Capacidade: 60 litros, Material Roda: ferro (arco de disco), Material Pneu: borraça, Material Braços: tubos metálicos galvanizados inteiriços, Características Adicionais: pneus com câmara de ar.	ESFERA	Und.	30	225,00	6.750,00
09	CAVADEIRA DUPLA 17x39 cm, Cabo de madeira resistente com 120 cm. Cavadeira Dupla Articulada com cabo 2x1. Fabricado em Aço carbono especial.	PANDOLFO	Und.	50	31,50	1.575,00
10	CHIBANCA, Picareta Ponta e Pá Larga – Alvião, 500x90 mm, Diâmetro Ø50-70mm, com cabo.	PANDOLFO	Und.	20	41,00	820,00

11	Colher de pedreiro 10" com haste curva e cabo de madeira com batente	PACETTA	Und.	30	19,90	597,00
12	Corda em nylon 1/2"	RIOMAR	MT.	50	3,20	160,00
13	Corda em Nylon 3/8"	RIOMAR	MT.	50	2,80	140,00
14	Colher de pedreiro 8" com haste curva e cabo de madeira com batente	PACETA	MT.	20	18,50	370,00
15	DISCO DE CORTADORA E CONCRETO E ASFALTA SM 7B, Disco diâmetro máximo de 350 mm, dotado de furo de 25,4 mm (1").	VONDER	Und.	35	487,00	17.045,00
16	DISCO DE CORTE, 1,78X3, 2x22, 2 mm	ALCAR	Und.	50	12,50	625,00
17	DISCO DE CORTE, 304,8x3,2x19,0 mm. 12"x1/8"x3/4". A30SBF41	ALCAR	Und.	20	18,90	378,00
18	FACÃO PARA MATO 20"	TRAMONTINA	Und.	28	21,50	602,00
19	FERRO DE SOLDA 30W 220V, Tensão de alimentação de 220 V com potência de 25 W. Conjunto de resistência e tubo metálico substituível, Resistência de mica, Ponta de longa durabilidade tratada com ferro e alumínio. Pode chegar a uma temperatura máxima de até 360° C, Produto certificado pelo INMETRO, Comprimento: 185 mm.	BRASFORT	Und.	03	37,00	111,00
20	ENXADA COM CABO, Forjada em peça única, proporciona maior resistência e durabilidade. Enxadas fabricadas em aço Olho em formato redondo com diâmetro de 38 mm, Enxadas com cabo: cabo encerado de 1,50m de comprimento e diâmetro de 38mm. Fixação com cunha de madeira.	PANDOLFO	Und.	43	22,00	946,00
21	FOICE 280X90 mm roçadeira metálica, em aço carbono, com olho de 32 mm de diâmetro e cabo de madeira de 120 cm.	PANDOLFO	Und.	8	24,50	196,00
22	LIMA CHATA 10" (250mm)	STARRET	Und.	20	21,50	430,00
23	LIMA K.F, em aço especial (DIN 130 Cr2) proporciona maior durabilidade, Têmpera integral com dureza de 63 - 67 HRC; Camada especial anticorrosiva, Rendimento: 20% superior às demais limas presentes no mercado, Dentes em ângulo de 66°, Comprimento total de 25cm (10"), Comprimento da lâmina: 20cm (8"), Largura: 1,8cm (11/16"), Espessura: 2,5mm (7/64").	STARRET	Und.	100	14,00	1.400,00
24	LIMATÃO QUADRADO 14"	STARRET	Und.	50	14,00	700,00
25	MARRETA DE 1KG, aço forjado, Material Cabo madeira aparelhada e envernizada, Formato: oitavada, Peso: 1kg, Aplicação: uso geral nas construção civil.	MOMFORT	Und.	23	18,32	421,36
26	MARRETA DE 5KG, Material: aço forjado, Material Cabo madeira aparelhada e envernizada, Formato: oitavada, Peso: 5kg, Aplicação: uso geral nas construção civil.	MOMFORT	Und.	05	97,90	489,50
27	MARRETA DE BORRACHA, Martelo: com cabeça de borracha preta, Extremidade: uma extremidade da cabeça plana e a outra abaulada, com cabo de madeira autofixável e Dimensões: 400,0 x 120,0mm.	MOMFORT	Und.	05	6,50	32,50
28	MARRETA DE OITAVADA 1,5KG, Material: aço forjado, Material Cabo madeira aparelhada e envernizada, Formato: oitavada, Peso: 1,5kg, Aplicação: uso geral nas construção civil.	MOMFORT	Und.	05	21,90	109,50
29	MARTELO BOLA, Martelo de bola 500g, Cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, Acabamento, jateado e cabeça envernizada, Cabo em madeira envernizada fixado com cunha metálica, Utilizado para golpear formões, talhadeiras e para rebitar, deformar ou endireitar metais não endurecidos, Medidas: Comprimento da cabeça: 110 mm, Comprimento total: 355 mm, Diâmetro do batente: 35 mm.	MOMFORT	Und.	08	19,50	156,00
30	MARTELO PENA, Cabeça forjada em aço especial. Têmpera na face de impacto e na pena. Base e pena polidas e envernizadas. Cabeça com pintura eletrostática. Fixação por cunha metálica. Cabo de madeira envernizado. DIN 1041. Peso: 1.000g	MOMFORT	Und.	03	18,90	56,70
31	MARTELO UNHA, Cabeça forjada em aço carbono, Acabamento jateado e envernizado, Cabo de madeira fixado com epóxi, Tamanho: 25mm	MOMFORT	Und.	21	18,97	398,37
32	NIVEL DE MÃO DE 0,50M, Estrutura em alumínio reforçado com ranhuras e uma face fresada para medição (para níveis até 120 cm), Precisão de medição: 0,029° = 0,5 mm/m, posição normal 0,029° = 0,5 mm/m, sobre cabeça 0,043° = 0,75 mm/m	MOMFORT	Und.	10	32,50	325,00
33	PÁ MÉDIA COM CABO, Complemento: Pá para olaria com cabo de madeira 120cm, Dimensões(mm): A 325, B 235, C 34, D 508, E 1535.	PANDOLFO	Und.	30	16,53	495,90
34	Passa de Fio com Alma de Aço 20m	CORTAG	Und.	03	18,50	55,50
35	PENEIRA MÉDIA, PENEIRA AGRIC. AREIA 55CM MADEIRA, TECIDOS METÁLICOS GALVANIZADOS E DE AÇO INOX.	MM	Und.	10	13,90	139,00
36	PICARETA COM CABO, Largura da picareta: 451 mm, Comprimento do cabo: 90cm, 4 libras, com olho de 70 x 45mm	PANDOLFO	Und.	32	42,80	1.369,60
37	PONTEIRO, Produzido em aço, forjada e temperada, Tamanhos: 25cm e 30cm. Formato sextavado.	GALVANI	Und.	30	6,56	196,80
38	PRUMO DE CORDA DE CENTRO, Prumo de Aço com Corda de Nylon de 1,9 Metros 84050 Max Ferramentas, Prumo de Centro Confeccionado em Aço SAE 1020 com Corda de Nylon com UV de Alta Resistência, Aço SAE 1020, Dimensões de 43mm, Corda de nylon de 1,90 metros, Peso: 353 g.	MOMFORT	Und.	10	18,40	184,00
39	RASTELO DE 4 PONTAS COM CABO, Forcado 71 cm, com cabo e 4 dentes, fabricado em aço carbono especial.	TRAMONTINA	Und.	20	14,50	290,00
40	REGUA DE ALUMINIO DE 1,50 M, Régua de pedreiro 50,8x25,4 mm	MZ	Und.	05	21,90	109,50
41	REGUA DE ALUMINIO DE 2,00 M, Regua de de pedreiro 50,8x25,4 mm	MZ	Und.	05	26,50	132,50
42	SERROTE DE 30", Lâmina em aço especial temperado e lixado, Cabo de madeira envernizado, Dentes travados, Proteção plástica para os dentes.	RAMADA	Und.	20	52,51	1.050,20
43	TALHADEIRA GRANDE 30CM, Corpo em aço especial, acabamento fosfatizado, têmpera por indução nas duas extremidades, suporte plástico, Tamanho: 10"	GALVANI	Und.	06	9,32	55,92
44	TALHADEIRA MEDIA, Corpo em aço especial, acabamento fosfatizado, têmpera por indução nas duas extremidades, suporte plástico, Tamanho: 10"	GALVANI	Und.	30	8,90	267,00
45	TALHADEIRA, Corpo em aço especial, acabamento fosfatizado, têmpera por indução nas duas extremidades, suporte plástico, Tamanho: 10"	GALVANI	Und.	10	8,90	89,00
46	TORQUESA, Material: aço, cabeças polidas, corpo fosco e cabos pintados, Tamanho: 8 polegadas (20cm).	SÃO ROMÃO	Und.	05	18,05	90,25
47	TRENA DE 5M, Material: aço, Comprimento: 5M, TIPO Uso: bolso, Graduação: milímetro, centímetro e metro, Características Adicionais: largura 25mm, com trava da fita.	PROFIELD	Und.	21	13,90	291,90
48	TRENA + 20M, Em Fibra de vidro 360x260x230mm, Corpo em ABS injetado, Fita em fibra de vidro, Empunhadura emborrachada, Ponta para fixação no solo.	BRASFORT	Und.	10	17,90	179,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 64.000,00(SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)						

LOTE 03- OBJETOS ADJUDICADOS PE- LA EMPRESA CLASSIFICADA						
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Und.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
01	ALICATE AMPERIMETRO DE 0 A 150 AMPERES	WORKER	Und.	04	65,00	260,00
02	RASTELO ARTICULADO COM CABO, VASSOURA P/GRAMA ARAME REGULAVEL C/ CABO	FAMASTIL	Und.	20	22,50	450,00
03	ALICATE BICO Meia Cana 6" Corpo forjado em aço especial e temperado. Acabamento fosfatizado. Cabeça e articulação lixadas. Têmpera especial no gume de corte e mandíbulas. Isolação elétrica de 1.000 V c.a. Produto em conformidade com a NBR 9699 e NR10. Blister.	STANLEY	Und.	21	29,50	619,50
04	ALICATE DE CORTE DIAGONAL, Tamanho: 6" de corte diagonal com cabo isolado	BRASFORT	Und.	05	14,50	72,50
05	ALICATE DE ESPANSÃO DE TRAVA, Alicate Universal para a trava da homocinética, em aço.	FELAR	Und.	05	68,00	340,00
06	ALICATE PARA ANEL CURVO EXTERNO 5" Forjada em aço, Acabamento fosfatizado, Cabos plastificados, Alicate com pontas fixas e curvas 90°, Para anéis de segurança externos conforme Norma DIN 471 e DIN 983, Capacidade de abertura: 19 – 60 mm.	SATA	Und.	04	21,50	86,00
07	ALICATE PARA ANEL CURVO INTERNO 5" Forjada em aço – vanádio, Acabamento fosfatizado, Cabos plastificados, Alicate com pontas fixas e curvas 90°, Para anéis de segurança externos conforme Norma DIN 471 e DIN 983, Capacidade de abertura: 19 – 60 mm	SATA	Und.	04	21,50	86,00
08	ALICATE PARA ANEL RETO EXTERNO 5" Alicate para anéis, Fabricado aço, Acabamento fosfatizado, Cabos plastificados, Alicate com pontas fixas e retas, Utilizado para montagem e desmontagem de anéis de segurança externos conforme Norma DIN 471 e DIN 983. Especificações Técnicas: Diâmetro do anel: 19, 60 mm, Diâmetro das pontas: 1,8 mm, Comprimento: 180 mm	SATA	Und.	04	23,50	94,00
09	ALICATE PARA ANEL RETO INTERNO 5" Alicate para anéis internos com pontas fixas e retas, Fabricado em aço, Fosfatizado e cabos plastificados, Tem como finalidade a montagem e desmontagem de anéis de segurança internos ou externos que tenham furos para o encaixe dos alicates. Especificações Técnicas:- Medida nominal: 3/8 - 1", Ø das pontas: 1,3 mm, Ø do anel: 10-25 mm, Comprimento total do anel: 190 mm	SATA	Und.	04	23,50	94,00
10	ALICATE PRENSA TERMINAL, Prensa terminal pré-isolados de 0,5 mm² a 6,0 mm², Com regulador de pressão, Sistema de catraca que garanta que o terminal só será liberado após atingir a pressão pré-estabelecida.	CARBOGRAITE	Und.	04	76,00	304,00
11	ALICATE UNIVERSAL, Características Adicionais: com pontas temperadas, cabo isolado, comprimento: 8 polegadas	BRASFORT	Und.	50	17,90	895,00
12	BOMBA DE PRESSÃO PARA PULVERIZAÇÃO MANUAL, Tanque de 20 litros em polietileno / Bomba Tipo Pistão, Câmara de compensação em latão.	KALA	Und.	02	220,00	440,00
13	BROCA PARA MADEIRA DE 10 mm, Corpo em aço especial. Têmpera total no corpo. Acabamento fosfatizado. Embalagem autosserviço.	AWT	Und.	80	13,90	1.112,00
14	CADEADO DE LATÃO 25 MM, Cadeado com duas chaves; tamanho.	PADO	Und.	60	13,35	801,00
15	CADEADO DE LATÃO 30 MM, Cadeado com duas chaves; tamanho.	PADO	Und.	60	15,50	930,00
16	CADEADO DE LATÃO 45 MM, Cadeado com duas chaves; tamanho.	PADO	Und.	60	26,50	1.590,00
17	CONE PLÁSTICO DE SINALIZAÇÃO 70CM, Produzido em PVC flexível, em total conformidade com NBR 15071.	PLASTCOR	Und.	150	28,00	4.200,00
18	CONJUNTO BROCAS AÇO RAPIDO, contendo 19 brocas HSS 1, 1,5, 2, 2,5, 3, 3,5, 4, 4,5, 5, 5,5, 6, 6,5, 7, 7,5, 8, 8,5, 9, 9,5, 10.	ROCAST	Und.	04	123,00	492,00
19	CONJUNTO BROCAS PARA CONCRETO, contendo 19 brocas HSS 1, 1,5, 2, 2,5, 3, 3,5, 4, 4,5, 5, 5,5, 6, 6,5, 7, 7,5, 8, 8,5, 9, 9,5, 10.	ROCAST	Und.	04	124,00	496,00
20	Corrente para cadeado em aço de ½"	HULK	MT	50	37,00	1.850,00
21	Corrente para cadeado em aço de 3/4"	HULK	MT	50	17,50	875,00
22	DESENGRIPANTE SPRAY	BASTON	Und.	20	9,90	198,00
23	ESTANHO EM FIO (ROLO), Solda sem fios com ou sem injeção de um núcleo de fluxo, Produtos acondicionados em carreteis, Liga 60%Sn/40%Pb, Cor Carretel: Azul, Temperatura de fusão sólido (°C): 183°C. 1,0mm Azul Rolo 500g	SOFT	Und.	10	79,50	795,00
24	FITA ZEBRADA, Filme de polietileno de baixa densidade. Largura: 70 mm, Comprimento: 100 m.	PLASTCOR	Und.	500	11,89	5.945,00
25	GARRAFA TÉRMICA, Dimensões Produto (Compr. X Larg. X Alt.): 202 x 202 x 304 mm, Capacidade: 5L, Conservação térmica de, no mínimo, 8 horas, Rólha Clean, Copo Multiuso.	INVICTA	Und.	31	34,50	1.069,50
26	JOGO DE FERRAMENTAS (TALHADEIRA, PUNÇÃO E SACA PINO), Corpo em aço cromo vanádio, Acabamento Fosfatizado, Tratamento térmico diferenciado nas extremidades, Dureza: 53 a 55 HRC, Composição: 2 Saca pinos cônicos: 4 e 5mm, 2 Saca pinos paralelos: 2 e 3mm, 2 Punções de dentro: 4 e 5mm, 2 Talhadeiras: 11 e 15mm.	TRAMONTINA PRO	Und.	03	185,00	555,00
27	JOGO DE MACHO M4, MACHO MANUAL SERIADO DE AÇO RAPIDO ROSCA M4 X 0,7 JOGO C/ 02 PECAS	ROCAST	Und.	03	48,50	145,50
28	Jogo de macho manual 3 peças M3	TRAMONTINA PRO	Und.	03	65,00	195,00
29	Jogo de macho manual 3 peças M4	TRAMONTINA PRO	Und.	03	65,00	195,00
30	Jogo de macho manual 3 peças M6	TRAMONTINA PRO	Und.	03	65,00	195,00
31	JOGOS DE PONTEIRAS PARA VARETAS, pontas, nº4, nº06, nº08.	KARCHER	Und.	03	135,00	405,00
32	JOGOS DE VARETAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO, 2 mts nº03	KARCHER	Und.	04	99,00	396,00
33	LAMINAS PARA ROÇADEIRA, FS 220 Roçadeira, 305-2 Especial (lâmina 2 pontas)	BRASFORT	Und.	20	45,00	900,00
34	LANTERNA COM BATERIA DE RECARGA, Luminária de Emergência LED Lanterna LED-1706, Economia de energia, altamente brilhante, recarregável, 19 LEDs ou até 25, Grande economia de energia, alça para auxiliar no transporte, ou seja, Lanterna, Bateria de longa duração, Alcance de iluminação de aproximadamente 400 metros, Tensão nominal: AC90-240V 50/60Hz.	BRASFORT	Und.	10	59,10	591,00
35	LIMA TRIANGULAR 6", Lima para serrote de 6" Fabricada em aço alto carbono, acabamento niquelado, Denteado tipo murço simples.	STARRET	Und.	05	40,00	200,00
36	MANOMETRO DE 0 A 200 MCA, Manômetro de 0 - 200 MCA para medir pressão instantânea e por contato caixa de aço carbono pintado em preto com interno de latão, fecho tipo baioneta e rosca saída reta de Ø 1/4" BSP.	RUCKEN	Und.	21	190,00	3.990,00

37	MANOMETRO DE 0 A 30 MCA, Manômetro com adaptador e borracha cônica Ø 60mm, de 0 - 60 MCA para medir pressão instantânea e por contato caixa de aço carbono pintado em preto com interno de latão, fecho tipo baioneta e rosca saída reta de Ø 1/4" BSP.	RUCKEN	Und.	51	180,00	9.180,00
38	Mochila com base emborrachada 14", totalmente a prova d'água, alça de mão almofadada, 12 encaixa externo para ferramentas longas, múltiplos bolsos com zíper reforçado e bolsos internos, comprimento 178x406x483mm.	DISMA	Und.	20	79,00	1.580,00
39	PAQUIMETRO MILIMETRICO, Paquímetro universal com medidor de profundidade, cursor e impulsor feitos de aço inoxidável temperado. Escala e nônio com acabamento cromado. Faces de medição lapidadas e em metal duro. Série 530. Capacidade 0-600mm. Graduação 0,05mm. Exatidão +/- 0,10mm. Comprimento das pontas 9+0mm. Peso 1300g.	MITUTOYO	Und.	03	920,00	2.760,00
40	SACA POLIA, 8564/2, 2 Garra 120mm	GEDORE	Und.	02	188,00	376,00
41	SACA POLIA, 8565/2, 3 Garra 120mm	GEDORE	Und.	02	325,00	650,00
42	SACOLA COM ALÇA, Bolsa para Ferramentas BL 017 43 x 24 x 30 cm, Lona reforçada com alça de nylon, Reforço metálico na parte superior, Alça para transporte, Zíper reforçado, Fundo plástico reforçado à prova de água, Abertura total 22 divisões / bolsos, sendo: 12 internos e 10 externos, Comp. x diâm. x alt.: 430 x 240 x 300 mm, Peso: 3,5 kg	VONDER	Und.	30	102,00	3.060,00
43	TARRACHA INDIVIDUAL 1", 1 Jogo de Tarraxa manual composto por: 1 caixa plástica, 6 tarraxas BSPT 1/2" - 3/4" - 1" - 1.1/4" - 1.1/2" e 2", 1 porta-tarraxa com catraca reversível, cabo com empunhadura e prolongador do cabo, Tubo metálico.	VONDER	Und.	50	575,00	28.750,00
44	TELA PARA ALAMBRADO GALVANIZADO, Altura: 1,5 metro, Rolo de tela com 10 metros de comprimento, Tamanho da malha: 6x16, Peso do rolo: 3,5 Kg. Aço Galvanizado.	SM	Und.	30	350,00	10.500,00
45	TELA SINALIZAÇÃO PVC, Telas tapume confeccionada em polipropileno para aplicação em obras, sinalização de construções, guarda corpo, bem como, a NR 18 prevê seu uso e delimitação visual de áreas em geral.	TUTTI	Und.	500	51,50	25.750,00
46	TRADO AÇO 3/8" Descrição: Rosca tipo Irwin, Aço carbono Para madeira, Comprimento: 18" Diâmetro: 3/8", Peso: 0,210 kg, Usado para perfurar madeira.	VONDER	Und.	20	52,00	1.040,00
47	Vira macho desantador M3 a M10	ROCAST	Und.	03	79,00	237,00
48	Vira macho tipo T M3 a M8	ROCAST	Und.	03	85,00	255,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$ 116.000,00. (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS)						

LTDICADOS PELA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA E**– OBJETADJUDICADOS PELA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA****CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 016/2015/DAEVG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.6. Os bens e produtos objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços, que integra esta ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no *Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso*, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

6.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.4. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 – Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser

dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

8.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição na dívida ativa do município e respectiva execução judicial.

8.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.4. Serão publicadas no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, ou demais Diários Oficiais, as sanções administrativas previstas neste instrumento e no respectivo edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA/LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa:
Posição: 3ª Classificada	Empresa:
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 016/2015/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

10.3 – A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de

Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 02 de Dezembro de 2015.

Eduardo abelaira vizotto

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 49/2015/GAB/SMECEL/VG

A Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais.

RETIFICA:

Portaria nº 49/2015/GAB/SMECEL/VG de 24 de novembro de 2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 30 de novembro de 2015, pág.425 e 426.

Onde se lê:

Titulares:

Sandra Maria de Souza Borges

Meiry Evaldith Alves Rondon

Aroldo Arruda

Leia-se:

Titulares:

Sandra Maria de Souza Borges

Meiry Evaldith Alves Rondon

Aroldo Pascoal de Moraes Júnior

Profª. Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcelucy Bueno de Moraes

OAB/MT 7639

Assessora Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 016/2014

Investigado: Mário Sérgio Corassa

Fatos Investigados: Crime Contra a Administração Pública; Lesão aos Cofres Públicos e Dilapidação do Patrimônio Municipal.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 255/2015, de 02 de junho de 2015, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 03 de junho de 2015, página 490, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital o servidor **MÁRIO SÉRGIO CORASSA** para, que tome ciência da acusação que lhe

é imputada e que resultou no PAD nº 016/2014, como incurso nas penas do artigo 142, inciso I, X da Lei Complementar nº 1.164/91 e apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

O Processo Administrativo Disciplinar se encontra à disposição do acusado na sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 3688 – 8000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

Ricardo Siqueira da Costa

Presidente da Comissão de Sindicância

OAB/MT nº 3205b – Matrícula nº 39.889

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COMUNICAÇÃO INTERNA – 30/NOVEMBRO/2015

DA: Diretoria

PARA: servidor João Bosco de Faria

Pela presente informamos que V. Sa. deve cumprir nova suspensão, agora pelo período de 15 (quinze) dias, a partir desta data, tendo em vista que recebemos de seu chefe imediato a solicitação de providências quanto ao não cumprimento de suas obrigações funcionais (cópia anexa).

Ressaltamos que esta suspensão deverá ser cumprida de 30 de novembro a 18 de dezembro/2015.

Atenciosamente.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2015.

Marcele Ramires Pinto Coelho

Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 021/2015

Contratada: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ sob nº: 08.937.190/0001-80

Objeto: é a contratação da empresa para fornecimento de **FERRAMENTAS PARA AS ÁREAS DE ELETROMECÂNICA E MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO DAE/VG**, fornecimento único ou parcelado dos bens e produtos licitados conforme especificação e características elencadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital, que integram este processo licitatório.

Valor Contratado: **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 016/2015, constante do Processo nº 031/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Prazo: 02/12/2015 a 02/12/2016

Assinatura: 02/12/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que hoje, 30/11/2015, o servidor João Bosco de Faria, recusou-se a dar ciência a Comunicação Interna, que informa sobre a suspensão de 15 (quinze) dias à qual foi submetido pelo não cumprimento de suas obrigações funcionais.

É o que tenho a declarar.

Várzea Grande, 30 de novembro de 2015.

Loenir Fátima da Silva

Gerente de RH

Testemunhas:

Aline Janayna Ferreira Oliveira

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2015

Processo n. 287428 /2015. O Município de Várzea Grande-MT, por meio de Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, que será realizado por intermédio do portal www.bll.org.br cujo objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS PERTINENTE AO CONTRATO DE REPASSE N. 0218.743-88/2007 COMPOSTO DE TUBOS, PEÇAS E CONEXÃO (PVC) PARA ATENDER A EXECUÇÃO DAS OBRAS (ETAPA ÚNICA- PAC I) SENDO: ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, LIGAÇÕES DOMICILIARES, LINHAS DE RECALQUE, REDE DE ESGOTO E RAMAIS CONDOMINIAIS DOS BAIRROS FRUTAL DE MINAS, IKARÁI, SÃO JOÃO E JARDIM IPANEMA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.** A realização esta prevista para o dia 17 de DEZEMBRO de 2015, às 10hs (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sítio: www.bll.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 02 de dezembro de 2015. Luis Celso Morais de Oliveira, Secretário de Viação e Obras Públicas, Dalciney Fidelis Nogueira – Pregoeira.

PORTARIA 001 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, Secretária KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução Normativa 24/2015- TP do TCE –MT;

Considerando os encaminhamentos da Controladoria Geral do Município através da CI nº 359/2015;

RESOLVE:

Art.1º - **INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar possíveis irregularidades nas liquidações dos pagamentos da empresa GM de Miranda e CIA Ltda. ME, ocorrido no exercício de 20123.

Art.2º - **CONSTITUIR COMISSÃO** formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do senhor Jean Marcel de Almeida Barros, realizar a partir da publicação deste ato/portaria no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de conta Especial, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa 24/2014- TP do TCE-MT, visando à apuração dos fatos que resultaram prejuízo ao erário, identificação dos agentes causadores do dano e quantificação dos prejuízos sofridos.

TITULARES:

I- JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS

II- DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA

III- MONA CARVALHO DE SOUZA

SUPLENTE:

EDMIR RAGAZZI

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande MT, 01/12/2015.

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistente Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2015**

Instrução Normativa 12/2015

Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas para o Técnico em Desenvolvimento Infantil nas CRECHES da Rede Municipal de Ensino de Vera para o ano letivo de 2016 e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera, Rauany Lopes Gomes, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais e a Lei Orgânica Municipal de Vera – MT, **RESOLVE:**

Art. 1º. Regular o processo de atribuição de turmas das Técnicas em Desenvolvimento Infantil nas CRECHES e regime/jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

Art. 2º. Somente os profissionais da educação efetivos na função de TDI, conforme Lei Nº 953/2011 que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, podem concorrer a atribuição de turmas de Educação Infantil na CRECHE, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações que seguem:

- I – em afastamento por licença para tratamento de saúde;
- II – em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- III – em processo de aposentadoria no ano de 2016;
- IV – em readaptação de função;
- V – que não possuam disponibilidade para os períodos matutino e vespertino para atender uma única unidade escolar.
- VI – em constantes licenças (atestados médicos) para tratamento de saúde.
- VII – que não possuam formação em Cursos técnicos ou superior na Área de Pedagogia ou afim, em consonância com a Legislação Educacional.

Art. 3º. A atribuição da jornada de trabalho será realizada pela Comissão de Atribuições, seguindo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Tempo efetivo (considerar a partir da data de ingresso).	1,0 ponto por ano
2. Formação em nível superior.	5,0 pontos
3. Formação em Curso Técnico _ Proinfanti	2,0 pontos
4. Especialização na Área de Educação.	2,0 pontos
5. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5(meio) ponto para cada 40h

Art. 4º. São atribuições das Técnicas de Desenvolvimento Infantil:

- I - participar, em conjunto com a equipe técnica e a comunidade educativa, da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complementação à ação da família e da comunidade;
- III – cumprir com as orientações do Pedagogo Orientador.

IV – desenvolver ações educativas que promovam a prevenção e proteção do bem-estar coletivo;

V - dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, sob orientação e acompanhamento do Pedagogo Orientador ;

V - responsabilizar-se pelo cuidado, observação e orientação para que todas as necessidades de saúde, higiene e alimentação sejam cumpridas nas diferentes idades;

VI – organizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;

VII – organizar e reorganizar os tempos e os espaços, de forma a permitir a interação entre crianças/adultos/crianças, favorecendo a autonomia, a manifestação e a produção da cultura infantil;

VIII – observar e acompanhar o desenvolvimento das crianças nas atividades, registrando com legitimidade os processos de desenvolvimento de cada criança;

IX – respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas;

X - participar de cursos, palestras, encontros e outros eventos afins, buscando, em processo de formação permanente, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

XI – contribuir para a transformação das práticas educativas no âmbito da CRECHE;

XII - participar das reuniões pedagógicas, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com os funcionários da Creche, com as famílias e a comunidade.

XIII – prever momentos diferenciados para cada grupo de crianças.

XIV – organizar as atividades diárias (rotina), incluindo: o horário da chegada, a alimentação, a higiene, o repouso, as brincadeiras e os jogos e atividades diferenciadas, o horário de saída, de acordo com o Orientativo 2016 da Creche.

XV – Manter rotina organizada e estruturada, com foco principal no atendimento das crianças.

Art. 5º. As Técnicas em Desenvolvimento Infantil são responsáveis pelo planejamento pedagógico e pelas ações educativas que correspondem às situações de acolhida, saída, animação, recreação, higiene pessoal, alimentação, segurança, repouso e aconchego, mediando o desenvolvimento cognitivo, afetivo, psicomotor, social e cultural das crianças, na perspectiva do cuidar e do educar, devendo cumprir com:

- I – Jornada diária de 6h de efetivo trabalho, equivalente a carga horária 40 horas semanais.
- II _ Horário de almoço diferenciado do horário do Pedagogo Orientador.
- III _ Os procedimentos da Creche.
- IV _ As normas da legislação educacional.
- V _ As concepções pedagógicas da Creche, registradas no PPP.
- V I _ Regimento Interno da Creche.
- VII _ Diretrizes da Educação Infantil.

Art. 6º. Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate, a Comissão de Atribuição de turmas utilizará os seguintes critérios de desempate:

- I _ Tempo de trabalho efetivo na Creche;
- II _ Tempo maior de serviço na rede municipal de educação;
- III _ Maioridade.

Art. 7º. Compete a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto orientar e acompanhar o processo de execução

de atribuição turmas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, nomeará a Comissão de Atribuição de aulas no dia 01 de dezembro de 2015.

§ 1º - A entrega dos documentos (comprovação dos títulos, cursos) pelo TDI, deverá acontecer nos dias 3 e 4 de dezembro, mediante protocolo, na Secretaria da Unidade Escolar, na qual deseja inscrever-se, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

§ 2º A Comissão de Atribuição de Turmas realizará contagem de pontos no dia 07 de dezembro, publicando os resultados no dia 08 de dezembro.

§3º O profissional da Educação Básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo-função, não podendo alterar a opção do cargo e/ ou função após inscrição protocolada.

§ 4º - A Comissão de Atribuição de Turmas realizará a atribuição nos dias 9 e 10 de dezembro, obedecendo primeiro cada Unidade Escolar, depois instituindo uma lista geral, dirigida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera.

§ 5º A publicação do resultado da atribuição de aulas acontecerá no dia 11 de dezembro.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de turmas e regime/jornada de trabalho no município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas as solicitações a Secretaria Municipal de Educação de Vera _ MT.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2016, salvo alterações de lei ou adequações de datas, revogadas as disposições em contrário.

Vera, 01 de dezembro de 2015.

Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Senhora Rauany Lopes Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2015,
PREGÃO PRESENCIAL 042/2015, REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2015, PREGÃO PRESENCIAL 042/2015, REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2015.

A Comissão Permanente de licitações do Município de Vera-MT nomeada pela portaria 012/2015 de 06 de Janeiro de 2015, torna público que atendendo a solicitação das Secretarias Municipais, com competente autorização do senhor Prefeito Municipal, procedeu adesão à Ata de Registro de Preços 067/2015, Pregão Presencial 042/2015, Registro de Preço nº 041/2015, para utilização de 100% (cem por cento), da referida ata, cujo o fornecedor registrado é a empresa: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 12.984.005/0001-85. - DETENTORA(O): Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E INFORMÁTICA.

Vera(MT), 02 de Dezembro de 2015.

Pablo Junior Gonçalves- Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DE VERA - INSTRUÇÃO NORMATIVA 13/2015

Instrução Normativa 13/2015

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas para Pedagogo Orientador dos

processos pedagógicos na CRECHE, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Vera para o ano letivo de 2016 e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Rauany Lopes Gomes, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96,

Resolve:

Art. 1º. Regular o processo de atribuição de atividades/jornada de trabalho para o Pedagogo Orientador dos processos pedagógicos nas CRECHES da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, com formação em Pedagogia e/ou Normal Superior, podem concorrer a atribuição de aulas para a função de Pedagogo Orientador dos processos pedagógicos na Creche conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações indicadas:

I – em afastamento por licença para tratamento de saúde;

II – em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

III – em readaptação de função;

V – que não possuam disponibilidade para os períodos matutino e vespertino para atender uma única Creche.

VI – em constantes licenças (atestados médicos) para tratamento de saúde.

VII – que não possuam formação em Pedagogia.

VIII – que não possuam especialização em Educação, com ênfase na Gestão, na Psicopedagogia ou na Educação Infantil.

IX – que não tenham experiência mínima de dois anos em turmas de Educação Infantil.

Art. 3º. A atribuição da jornada de trabalho será realizada pela Comissão de Atribuições, seguindo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Tempo efetivo(considerar a partir da data de ingresso).	1,0 ponto por ano
2. Formação em nível superior.	5,0 pontos
3. Especialização na Área de Educação.	2,0 pontos
4. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5(meio) ponto para cada 40h

Art. 4º. Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate, a Comissão de Atribuição jornada de trabalho para a função de Pedagogo Orientador dos processos pedagógicos na Creche utilizará os seguintes critérios de desempate:

I – Tempo de trabalho efetivo na Creche;

II – Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Educação de Vera;

III – Maior idade.

Art. 5º. Ao Pedagogo Orientador dos processos pedagógicos na Creche, compete:

I. Planejar as ações cotidianas nas turmas da Creche, considerando os grupos de crianças que necessitam de atendimento pedagógico. II. Promover a integração das crianças, bem como da comunidade da Creche. III. Cumprir com os procedimentos publicados no regimento Interno da Creche. IV. Cumprir com os procedimentos inerentes às ações pedagógicas, discurridas no PPP da Creche. V. Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com as crianças. VI. Acompanhar o trabalho dos TDIs, observando e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na

ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito. VII. Orientar as TDIs sobre como cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes. VIII. Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Coordenação Imediata, para providências necessárias; IX. Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis; X. Garantir a segurança das crianças na Creche. XI. Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças. XII. Acompanhar as atividades pedagógicas das turmas, nas diferentes fases e especificidades, supervisionando as TDIs. XIII. Cumprir com jornada de 40h semanais e 8h diárias de efetivo trabalho, respeitando as horas atividades asseguradas legalmente. XIV. Participar efetivamente dos grupos de estudos, eventos e das ações da instituição.

Art. 6º. Compete a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, nomeará a Comissão de Atribuição de aulas no dia 01 de dezembro de 2015.

§ 1º A entrega dos documentos (comprovação dos títulos, cursos) pelo Professor, deverá acontecer nos dias 3 e 4 de dezembro, mediante protocolo, na Secretaria da Unidade Escolar, na qual deseja inscrever-se, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

§ 2º A Comissão de Atribuição de Turmas realizará contagem de pontos no dia 07 de dezembro , publicando os resultados no dia 08 de dezembro.

§3º O profissional da Educação Básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo-função, não podendo alterar a opção do cargo e/ ou função após inscrição protocolada.

§ 4º - A Comissão de Atribuição de Turmas realizará a atribuição nos dias 9 e 10 de dezembro, obedecendo primeiro cada Unidade Escolar, depois instituindo uma lista geral, dirigida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vera.

§ 5º A publicação do resultado da atribuição de aulas acontecerá no dia 11 de dezembro.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho no município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas as solicitações a Secretaria Municipal de Educação de Vera _ MT.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2016, salvo alterações de lei ou adequações de datas, revogadas as disposições em contrário.

Vera, 01 de dezembro de 2015.

Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Senhora Rauany Lopes Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 370/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Luciano Marc os Alencar Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores conforme segue, para atuar como fiscais de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica –MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Matricula	Objeto de Fiscalização
Magna Aparecida da Silva Cirino	675	Contrato N° 034/14
Maristela Carvalho Camargo	340	*Ata N° 028/2015 *Ata N° 032/2015
Ercilane Fernandes Araujo	449	*Ata 002/2015 *Ata 008/2015
Fabiano Perroni Basso	422	*Ata N° 025/2014
Raudiego da Silva S. Figueiredo		*Ata N° 035/2014
Fernanda Richard	967	*Ata N° 01/2015 *Ata N° 04/2015 *Ata N° 05/2015
Joel de Souza Rocha	073	*Ata N° 010/2015
Edelcio Junker Moreira	2301	*Ata N° 020/2015 *Ata N° 030/2015
Pedro Bellé	238	*Ata N° 09/2015

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 366/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional a Servidora **GEISA CARLA DE SANTANA ARRUDA ROSENDO**, Matrícula nº 2312, Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde aprovada no Estágio Probatório relativo ao período de 16/08/2012 – 15/08/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 040/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de Agosto de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 363/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional ao Servidor **GISCARD GOMES ASCHIDAMINI**, Matrícula nº 2354, Cargo Professor V a VIII lotado na Secretaria de Educação aprovado no Estágio Probatório relativo ao período de 05/09/2012 - 04/09/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 037/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de Setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 364/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional a Servidora **HELENA CLAUDIA MORAIS MACAIEWSKI**, Matrícula nº 2369, Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde aprovada no Estágio Probatório relativo ao período de 17/10/2012 – 16/10/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 038/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de Outubro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 371/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Luciano Marc os Alencar Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores conforme segue, para atuar como fiscais de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica –MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos a **Secretaria Municipal de Finanças**.

Nome	Matrícula	Objeto de Fiscalização
Davi Aparecido de Oliveira	545	Contrato N° 030/15 Contrato N° 043/15
Waschinton Kennedy de Souza	3054	Contrato N° 041/15
Jonhnattan Mendes Martins	1486	*Ata 008/2015 *Ata 027/2015 *Ata N° 030/2015

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 372/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Luciano Marc os Alencar Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores conforme segue, para atuar como fiscais de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica –MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

Nome	Matrícula	Objeto de Fiscalização
Angelita de Camargo	2440	*Ata N° 010/2015
		*Ata N° 027/2015
		*Ata N° 02/2015
		*Ata N° 05/2015
		*Ata N° 016/2015
		*Ata N° 032/2015
		*Ata N° 027/2015

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 365/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional a Servidora **LUCIMARA DIEL MARTINI**, Matrícula nº 2368, Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde aprovada no Estágio Probatório relativo ao período de 15/10/2012 – 14/10/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 039/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de Outubro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Luciano Marc os Alencar Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores conforme segue, para atuar como fiscais de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica –MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Nome	Matricula	Objeto de Fiscalização
Eliene Pereira Cirino	552	Contrato N° 032/14 *Ata N° 002/2015 *Ata N° 004/2015 *Ata N° 005/2015 *Ata N° 006/2015 *Ata N° 08/2014 *Ata N° 010/2015 *Ata N° 020/2014 *Ata N° 024/2015 *Ata N° 026/2014 *Ata N° 027/2014 *Ata N° 030/2014

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 368/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional a Servidora **EDNA MARIA DE SOUZA MENDES MOREIRA**, Matrícula nº 2374, Cargo Atendente Recepção Hospitalar, lotada na Secretaria de Saúde aprovada no Estágio Probatório relativo ao período de 24/10/2012 – 23/10/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 042/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de Outubro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 362/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo

na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional ao Servidor **DEJAVA MARINHO ARAUJO**, Matrícula nº 2347, Cargo Professor I a IV lotado na Secretaria de Educação aprovado no Estágio Probatório relativo ao período de 04/09/2012 - 03/09/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 036/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 359/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 748/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional a Servidora **GISLEY OLIVEIRA CARDOSO**, Matrícula nº 2356, Cargo Agente de Agente de Nutrição Escolar lotada na Secretaria de Educação aprovada no Estágio Probatório relativo ao período de 06/09/2012 - 05/09/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 034/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de Setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2015 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras de Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento Municipal.

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 10 Designar o Engenheiro Civil, **RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUERÊDO**, inscrito no CPF sob n 010.638.131-82, CREA nº 121118777-2, para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referente a Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento Municipal, no R\$ **275.993,03 (Duzentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e três centavos)**. Contrato nº048/2015 empresa CONSTRUTORA BARROS LTDA-ME.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA N.º 369/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional ao Servidor **GERALDO TEODORO DE FARIA**, Matrícula nº 2346, Cargo Medico lotado na Secretaria de Saúde aprovado no Estágio Probatório relativo ao período de 03/09/2012 – 02/09/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 043/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 367/2015. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais, e considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 750/2008 de 22 de fevereiro de 2008 e regulamentadas pelo Decreto nº 004/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional a Servidora **CELIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS**, Matrícula nº 2376, Cargo Atendente Recepção Hospitalar, lotada na Secretaria de Saúde aprovada no Estágio Probatório relativo ao período de 05/11/2012 – 04/11/2015 por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, em consonância ao Parecer favorável da CASEP nº 041/2015 - Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

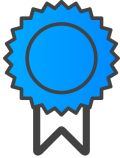
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Dec 02 21:31:46 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)